UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZÔNIA

PPGEDAM

ADRIANA NUNES

O NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO E A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA AMAZÔNIA: o caso de Paragominas - PA

BELÉM – PA
2015

ADRIANA NUNES

O NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO E A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA AMAZÔNIA: o caso de Paragominas - PA

Dissertação apresentada para a obtenção do Título de Mestre em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, pelo Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará.
Orientador: Prof. Dr. Sérgio Cardoso de Moraes.
Coorientador: Prof. Dr. André Luís Assunção de Farias

BELÉM – PA
2015

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP) –

Nunes, Adriana.
O Novo Código Florestal Brasileiro e a gestão pública municipal na Amazônia: o caso de Paragominas - PA / Adriana Nunes. - 2015
211 f.; 30 cm

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Cardoso de Moraes.
Coorientador: André Luís Assunção de Farias
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Meio Ambiente, Programa de Pós-graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, Belém, 2015.

1. Florestas – Legislação – Paragominas (PA). 2. Recursos naturais - conservação. 3. Desenvolvimento rural. 4. Desenvolvimento Sustentável. I. Moraes, Sérgio Cardoso de, *orient*. II. Farias, André Luís Assunção de, *oth*. III. Título.

CDDir: 4. ed. 341.3475

Bibliotecária Elisangela Silva da Costa, CRB-2, n. 983

ADRIANA NUNES

O NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO E A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA AMAZÔNIA: o caso de Paragominas - PA

Dissertação apresentada para a obtenção do Título de Mestre em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, pelo Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará.
Orientador: Prof. Dr. Sérgio Cardoso de Moraes.
Coorientador: Prof. Dr. André Luís Assunção de Farias

Data de aprovação: ___/_____/_____

Banca Examinadora:

_____

Sérgio Cardoso de Moraes - Orientador

Prof. Dr. Universidade Federal, do Pará

_____

André Luís Assunção de Farias - Co-orientador

Prof. Dr. Universidade Federal, do Pará

_____

Mário Vasconcellos Sobrinho - Membro Interno

Prof. Dr. Universidade Federal, do Pará

_____

Eugênia Rosa Cabral – Membro Externo

Prof. Dr. Universidade da Amazônia

Ao meu esposo Gustavo pelo imenso amor demonstrado nos momentos difíceis e em todos os dias das nossas vidas. Aos meus pais Gleides e Romildo, às minhas irmãs Claudia e Gleys e à minha sobrinha Joyce, por serem motivo e força na minha caminhada. Minha família amada sem a qual eu nada seria.

Dedico

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todas as pessoas que estiveram verdadeiramente ao meu lado.

À Universidade Federal do Pará, especialmente aos professores e colaboradores do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA), pela receptividade e ensinamentos.

Aos amigos da turma 2013, pela preciosa troca de conhecimentos, pelos desabafos, pelas conversas e risadas que fizeram os dias mais leves e rápidos.

A toda equipe da Secretaria de Meio Ambiente de Paragominas, em especial, ao ex-secretário Felipe Zagalo, por fazer de tudo para que as informações a mim prestadas fossem as mais completas possíveis.

Ao meu orientador Prof. Dr. Sérgio Cardoso de Moraes, pela serenidade, confiança, acessibilidade e paciência em todos os momentos, e por todos os ensinamentos passados.

Aos "irmãos de orientação", Selma e Elielson, pela companhia, companheirismo e a amizade verdadeira, sem os quais tudo teria sido mais difícil.

Meu obrigada especial, ao meu também orientador, Prof. Dr. André Luís Assunção de Farias, pela força, carinho, por aquele "vai agora pra campo" que fez tanta diferença, pelas tantas horas de conhecimento compartilhadas e pelo constante cuidado. Levarei para sempre comigo, sua capacidade, dedicação e paixão pela docência.

Aos meus pais Romildo Nunes e Gleides Oliveira Nunes, pelas orações, pelo amor e, sobretudo por sempre acreditarem e apoiarem os meus projetos de vida.

A minha irmã Gleys Nunes, por me ajudar com os gráficos e com seu carinho, mesmo em meio às tantas atribulações.

Ao melhor esposo do mundo por ter compreendido minha ausência, minhas falhas, me ajudado em todos os momentos e demonstrado de muitas maneiras como é grande o seu amor.

Agradeço, por fim, a Deus por ter orientado o projeto natureza de maneira tão perfeita e por me fazer entender, tão claramente, a necessidade da fé quando todas as outras forças se esvaem.

A todos que aqui estão, meu eterno agradecimento por esse momento de conquista e alegria. Prometo doar meus conhecimentos e sempre lutar por um mundo mais justo e digno para todos

“Se não pudermos salvar a natureza fora das áreas protegidas, muito pouco sobreviverá dentro delas”.

Western (1989)

RESUMO

Três anos após a promulgação do novo Código Florestal Brasileiro, o horizonte, quanto à sua real contribuição, ainda não se encontra bem delineado. Principal instrumento que materializa a política pública de conservação de florestas particulares e alicerçado nos princípios do desenvolvimento sustentável, o novo Código apresenta uma série de controvérsias a serem esclarecidas e desafios vencidos. O significado dessa lei ultrapassa o momento atual, evidenciando conexões históricas com formas sociais conflituosas de apropriação dos recursos naturais e a luta constante de grupos dotados de poder para enfraquecer as normas ambientais. Tal contexto motivou este trabalho que teve como objetivo analisar a experiência prática da internalização do novo Código por meio do estudo de caso do município de Paragominas (PA), explicando de que maneira a flexibilização das disposições e a criação dos novos instrumentos do Código Florestal repercutem na gestão ambiental local, onde, por sua vez, as políticas se transformam em ações concretas. A despeito de a análise do processo de implementação de um instrumento de política pública não abranger os resultados finais, a mesma serve como avaliação processual, permitindo acompanhar e compreender como seus impactos são construídos. Para analisar as ações, interações e contradições do novo Código, o trabalho se alicerçou nas abordagens de Biologia da Conservação e da Ecologia Política, em consonância; na observação e reflexão das ações, processos e instrumentos, realizados pela gestão ambiental local em interseção com o novo Código; e na aplicação de entrevistas com gestores e lideranças municipais. Quanto aos resultados, registram-se, nas páginas seguintes, os meandros de um novo cenário, no qual a implementação do novo Código se mostra desafiadora e, em grande parte, solitária para os municípios brasileiros; mas, ainda assim, pode render algum avanço no controle e planejamento ambiental, devido aos novos instrumentos. Entretanto, viu-se um "novo", repleto de contradições para a conservação dos recursos florestais e impregnado da insustentável luta pela ampliação da propriedade privada sobre os recursos naturais, onde se verificam dinâmicas sutis, mas intensas na capacidade de promover mudanças ambientais.

Palavras-chave: Novo Código Florestal Brasileiro. Política Pública de Conservação. Gestão Ambiental Local. Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT

Three years after the enactment of the new Brazilian Forest Code, the horizon, as to its real contribution is not yet well defined. Main instrument that embodies the public policy of conservation of private forests and grounded in the principles of sustainable development, the new Code includes a series of controversies to be clarified and overcome challenges. The meaning of this law exceeds the present time, showing historical connections with conflicting social forms of appropriation of natural resources and the constant struggle of groups with power to weaken environmental standards. Such a context motivated this work we aimed to examine the practical experience of internalization of the new Code through the case study of the municipality of Paragominas (PA), explaining how the relaxation of provisions and the creation of the new instruments of the Forest Code repercussions the local environmental management, which, in turn, policies are transformed into concrete actions. Despite the analysis of the implementation process of a public policy instrument does not cover the final results, it serves as a procedural evaluation, allowing monitor and understand how its impacts are built. To analyze the actions, interactions and contradictions of the new Code, the work has its foundations in biology approaches Conservation and Ecology Policy in line; the observation and reflection of actions, processes and tools, conducted by local environmental management intersection with the new Code; and the application of interviews with managers and municipal leaders. As for the results, are registered in the following pages, the intricacies of a new scenario, in which the implementation of the new Code proves challenging and largely solitary for municipalities; but still, can yield some progress in control and environmental planning, due to the new instruments. However, there appeared a "new" full of contradictions for the conservation of forest resources and impregnated unsustainable struggle for expansion of private ownership of natural resources, where there are subtle dynamics, but intense in the ability to promote environmental change.

Keywords: New Brazilian Forest Code. Public Conservation Policy. Local Environmental Management. Sustainable Development.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Mapa 1	Paragominas – localização	65
Mapa 2	Cobertura vegetal de Paragominas	68
Quadro 1	PIB Paragominas – 2012	68
Gráfico 1	Efetivo bovinos 1997-2013	69
Quadro 2	Extração vegetal e silvicultura – 1997/2013 (valores em m^3/ somente carvão em toneladas)	73
Quadro 3	Produção agrícola de maior relevância em 2013	74
Gráfico 2	Exportações Paragominas – Produtos básicos e industrializados	75
Gráfico 3	Representatividade da soja nas exportações Jan a Jul (2014) e Jan a Jul (2015)	75
Quadro 5	Distribuição dos 8.709,5 km² de área desmatada do município de Paragominas entre os anos 2001 e 2014	76
Figura 1	Modelo *Botton – up*	80
Quadro 6	Definição dos Parâmetros e variáveis do modelo *botton -up*	81
Mapa 3	Municípios Críticos e Monitorados pelo MMA quanto ao Desmatamento da Amazônia	89
Gráfico 4	Países destino das Exportações do município de Paragominas	96
Figura 2	Alteração de CAR que contêm PRODES	98/99
Figura 3	Exemplo de Servidão Ambiental	106
Mapa 4	ZZE da Zona Leste e Calha Norte do estado do Pará	115
Quadro 7	Classificação de propriedades rurais por módulos fiscais	123
Gráfico 5	Condição conservação/degradação das APPs - propriedades até 4 módulos	124
Gráfico 6	Representatividade APPs - propriedades até 4 módulos	124
Gráfico 7	APPs por propriedade até 4 módulos	125

Gráfico 8	Condição de conservação/degradação RL - propriedades até 4 módulos	126
Gráfico 9	Representtividade RL - propriedades até 4 módulos	127
Gráfico 10	Relação RL - AUAS por propriedade até 4 módulos	127
Gráfico 11	Prospectiva condição regularidade ambiental antes do novo Código Florestal - propriedades até 4 módulos	128
Gráfico 12	Sequência condição ambiental após o nCFB, com anistia da RL desmatada até 22.07.08 – propriedades até 4 módulos	129
Gráfico 13	Uso do Solo após o nCFB - por propriedade até 4 módulos	130
Figura 4	Estágios de regeneração de vegetação natural - estágio inicial = "Juquira"	133
Gráfico 14	Condição Conservação/Degradação APPs - propriedades 4-10 módulos	134
Gráfico 15	Representatividade APPs propriedades 4 -10 módulos	134
Gráfico 16	Condição Conservação/Degradação RL propriedades 4-10 módulos	136
Gráfico 17	Sequência uso do solo desconsiderando-se o Instrumento de Compensação Ambiental - propriedades 4 - 10 módulos	137
Gráfico 18	Sequência uso dos solo com compensação de parte da RL Degradada e prospectiva da parte restante – propriedades 4 - 10 módulos	138/139
Gráfico 19	Sequência correspondente ao uso do solo somente das Propriedades 4 - 10 módulos que compensaram a RL degradada.	141
Gráfico 20	Sequência correspondente ao uso do solo somente das Propriedades 4 - 10 módulos que compensaram a RL degradada em mais de 90%	142/143
Gráfico 21	Uso do solo Propriedades 4-10 módulos que não possuem RLDEG	144
Gráfico 22	Uso do solo após o nCFB – propriedades 4 - 10 módulos	148
Tabela 1	Compensação de área pouco representativa	149
Gráfico 23	Compensação ambiental, supressão vegetal e área de uso alternativo do solo - propriedades 4 – 10 módulos	150
Tabela 2	Compensação e supressão da vegetação da RLDEG.	151

Gráfico 24	Condição degradação e conservação APPS – propriedades acima de 10 módulos	154
Gráfico 25	Condição conservação/degradação RL – após o nCFB até maio de 2015 – propriedades acima de 10 módulos	155
Gráfico 26	Condição conservação/degradação RL – propriedades acima de 10 módulos – após o nCFB e anterior a primeira compensação	155
Gráfico 27	Condição conservação/degradação RL – propriedades acima de 10 módulos – após a primeira compensação	156
Gráfico 28	Sequência uso do solo e prospectiva de compensação da RLDEG- propriedades acima de 10 módulos	157
Gráfico 29	Sequência uso do solo - propriedades acima de 10 módulos – compensação realizada em parte da RLDEG	158
Gráfico 30	Sequência uso do solo - propriedades acima de 10 módulos – prospectiva de compensação do restante de RLDEG	159/160
Gráfico 31	Uso do solo por propriedade acima de 10 módulos - com utilização do instrumento de compensação	161
Tabela 3	Compensação de RLDEG e proximidade entre AUAS e APRT	161
Tabela 4	Compensação de RLDEG pouco representativa – propriedades acima de 10 módulos.	161
Tabela 5	Compensação e supressão de 82% de remanescente de vegetação	162
Gráfico 32	Uso do solo com utilização do instrumento de compensação - conjunto de propriedades acima de 10 módulos	162
Gráfico 33	Uso do solo por propriedade acima de 10 módulos - sem utilização do instrumento de compensação após a “IN da Juquira” e “Lei Municipal de Compensação para Possuidores”	163
Gráfico 34	Uso do solo por propriedade acima de 10 módulos - sem utilização do instrumento de compensação e anterior à “IN da Juquira” e “Lei Municipal de Compensação para Possuidores”.	164

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APPs – Áreas de Preservação Permanente

CAR – Cadastro Ambiental Rural

CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel do Rural

COEMA – Conselho estadual de Meio Ambiente

CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente

CRA – Cota de Reserva Ambiental

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

IBAMA– Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDESP – Instituto de Desenvolvimento Social e Ambiental do Estado do Pará

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IMAZOM– Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia

IN – Instrução Normativa

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

IPAM - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LAR – Licença Ambiental Rural

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MP – Ministério Publico

MPV – Programa Municípios Verdes

MPF –Ministério Público Federal

NCFB – Novo Código Florestal Brasileiro

NUMA – Núcleo de Meio Ambiente

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ONG – Organização Não Governamental

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PIB – Produto Interno Bruto

PL – Projeto de Lei

PRA – Programa de Regularização Ambiental

PRADA – Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas

PRODES – Programa de Monitoramento do Desflorestamento na Amazônia Legal

PSA – Pagamento por Serviços Ambientais

REED+ – Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Ambiental

RL – Reserva Legal

SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SEMMA – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

SICAR – sistema nacional que comportará todos os cadastros de propriedades rurais

SINIMA – Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente

SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente

SPRP – Sindicato dos Produtores rurais de Paragominas

SNUC – Sistema nacional de Unidades de Conservação

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

TCA – Termo de Compromisso Ambiental

TPñD – Terras Públicas não Destinadas

TNC – The Nature Conservance

UFPA – Universidade Federal do Pará

ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico

SUMÁRIO

1	**INTRODUÇÃO**	16
2	**BIOLOGIA DA CONSERVAÇÃO E ECOLOGIA POLÍTICA: CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE DO NOVO CÓDIGO**	22
2.1	**As bases da biologia da conservação**	23
2.1.1	Proteção e ameaças à diversidade Biológica	25
2.1.2	A importância das APPs e RL na prestação dos serviços ecossistêmicos	26
2.1.3	As flexibilizações do novo Código no contexto ecológico	29
2.2	**Proposta e atuação da ecologia política**	35
2.2.1	Ecologia política e o desenvolvimento sustentável	39
2.2.2	Globalização e desenvolvimento (in-) sustentável no contexto amazônico: a visão da ecologia política	43
3	**O NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS NO BRASIL**	48
3.1	**A evolução das políticas públicas ambientais no Brasil**	48
3.2	**Fatos, controvérsias e possibilidades para o novo Código Florestal Brasileiro**	54
4	**A GESTÃO AMBIENTAL DE PARAGOMINAS: UMA APROXIMAÇÃO METODOLÓGICA**	61
4.1	**Seleção do estudo de caso**	62
4.2	**Apresentação e caracterização da área de estudo**	64
4.2.1	História	64
4.2.2	Organização, recursos naturais e economia municipal	67
4.3	**Políticas públicas como processo e modelo de implementação *Botton-up***	77
4.4	**Instrumentos para coleta de dados**	81
4.4.1	Observação intensiva	82
4.4.2	Análise LARs (Licenças Ambientais Rurais)	83
5	**NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO: DA CONSERVAÇÃO À AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS PRODUTIVAS**	85

5.1	**Aspectos municipais relevantes para o processo de implementação do novo Código Florestal Brasileiro**	86
5.1.1	5.1.1 Desmatamento, conservação e o modelo de desenvolvimento de Paragominas	86
5.1.2	O Advento da soja no município e a influência do novo Código no controle do desmatamento	101
5.2	**Realização e validação dos CARs, emissão de LARs e utilização do instrumento de compensação ambiental (servidão ambiental e CRA)**	105
5.3	**Proposição e aprovação da lei municipal 864/14 (compensação de RL para possuidores)**	107
5.4	**Realização de projetos e acordos para restauração ambiental de passivos ambientais**	110
5.5	**Zoneamento Ecológico Econômico**	113
5.6	**Fiscalização e educação ambiental para o novo código**	119
5.7	**Análise das Licenças Ambientais Rurais (LARs) realizadas no município de Paragominas após o novo Código Florestal Brasileiro**	121
5.7.1	Propriedades até 4 módulos (pequenas propriedades)	123
5.7.1.1	Áreas de Preservação Permanente	124
5.7.1.2	Reserva Legal	125
5.7.2	Propriedades de 4 a 10 módulos (médias propriedades)	133
5.7.2.1	Áreas de Preservação Permanente	134
5.7.2.2	Reserva Legal	135
5.7.3	Propriedades acima de 10 módulos (grandes propriedades)	153
5.7.3.1	Áreas de Preservação Permanente	154
5.7.3.2	Reserva Legal	154
6	**CONSIDERAÇÕES FINAIS**	165
	REFERÊNCIAS	174
	ANEXOS	181
	APÊNDICES	203

1 INTRODUÇÃO

A reelaboração do Código Florestal Brasileiro, doravante chamado neste trabalho de nCFB, promulgado em 25 de maio de 2012, configura um dos mais importantes e conflituosos movimentos no cenário ambiental brasileiro de todos os tempos.

Entretanto, é importante esclarecer que inúmeras alterações no texto da Lei 4.471/65 (Código Florestal de 1965) vinham ocorrendo e já o haviam transformado em uma verdadeira "colcha de retalhos", ora materializando desfechos de pressões internas e internacionais para redução dos alarmantes índices de desmatamento que faziam endurecer suas disposições, ora respondendo às pressões econômicas do agronegócio nacional para abrandar as exigências.

De qualquer modo, o que havia até então nunca passou de uma seara de ações/reações esparsas que não materializavam uma política de conservação das florestas privadas, fundamentada em objetivos claros e munida de planejamento e estratégias para ser realmente implementada. Apenas se tentava, a qualquer modo, dar uma resposta diversa, a cada tempo, à mesma sociedade, sem edificar novos paradigmas e posturas na relação uso da terra[1] e sua conservação.

Desta maneira, a persistência de regras mais duras, aliada à falta de iniciativas políticas e administrativas para fazer cumpri-las, deram vazão à insegurança jurídica dos produtores rurais e abriram caminho para que projetos de lei tramitassem, desde 1999, no Congresso Nacional, propondo a reestruturação completa do Código Florestal.

De modo complementar, assistiu-se à evolução do agronegócio brasileiro, com sucessivos recordes de produção, alçar o papel de umas das vigas de sustentação do PIB nacional, ultrapassar fronteiras naturais cada vez mais longínquas (alcançando a Amazônia) e construir uma representatividade no Congresso Nacional, tornando-se, pela associação desses fatores, um forte elemento político para alavancar, de vez, a elaboração de um novo Código.

Nesse cenário de inúmeras investidas para reestruturar a lei – mesmo diante da resistência dos grupos ambientalistas, do grande apoio social alçado, de debates ruidosos, negociações, protestos e vetos – culminou o nCFB.

[1] O conceito de uso da terra utilizado neste trabalho corresponde à forma mutável com que o espaço geográfico é utilizado pela espécie humana. Tais mudanças no uso da terra se dão especialmente pelas demandas do mercado por fibras, energia e alimentos, novas tecnologias agrícolas e regulação ambiental (MEYER e TURNER 1996).

O novo Código veio carregado de significados, controvérsias e expectativas, haja vista que materializa uma política de conservação das florestas particulares e constitui elemento fundamental de uma macro política ambiental nacional, que se baseia em pressupostos do desenvolvimento sustentável.

Anunciado pela maior parte da comunidade científica como desestruturante e precursor de retrocessos na proteção ambiental no Brasil, mas, por outro lado, propagado por seus defensores e pelo Governo como uma necessidade para o desenvolvimento da produção e um avanço na gestão dos recursos naturais no Brasil, o espírito do novo Código se revela nas anistias, flexibilizações e nos novos instrumentos criados, inspirando por suas novas facetas, expectativas otimistas e desoladoras ao mesmo tempo.

Nesse momento, mais de três anos após entrar em vigor, o nFCB dá ainda os primeiros passos com a implementação de suas disposições, a regulamentação de alguns pontos e a adesão dos produtores ao CAR[2], que configura um das inovações. Além do CAR, os instrumentos para compensação de RL[3] degradada (Servidão Ambiental e CRA[4]) estão em uso desde a sua promulgação e se mostram verdadeiros "divisores de águas" no que concerne à regularização dos passivos florestais, e o PRA[5] já foi estruturado em alguns estados da federação.

Ademais, todas as novas disposições existentes no texto, por menos significativas que possam parecer, revelam-se propulsoras de transformações importantes no uso do solo e na conformação da paisagem.

---

[2] CAR (Cadastro Ambiental Rural) – registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem por finalidade integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente, APP, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país. Criado pela Lei 12.651/2012 no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, o CAR se constitui em base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais (http://www.car.gov.br/).

[3] Reserva Legal: Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa. (Lei 12.651/12).

[4] CRA (Cota de Reserva Ambiental) – título nominativo representativo de área com vegetação nativa existente ou em processo de recuperação, conforme o disposto no art. 44 da Lei nº 12.651, de 2012.

[5] PRA (Programa de Regularização Ambiental) – é o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental (Art. 9º, Dec. Federal 7.830/12).

Na fase da implementação do nCFB, a gestão pública se reveste de importância, haja vista que é o momento de fazer valer sua função mais profícua, executar a política pública e produzir os resultados concretos (SECCHI, 2014).

Contudo, as possibilidades de resultado, o cumprimento dos objetivos e disposições, o empreendimento de ações, projetos e a condução dos diferentes processos alicerçados no novo Código podem se alterar bastante de acordo com a capacidade de contribuição de cada estado e de cada município.

Nesse ínterim, é muito importante considerar que as pressões e conflitos políticos e socioeconômicos que atuaram desde o momento da identificação do problema que norteia a construção do nCFB e continuam a persistir no processo de implementação. Às vezes modificam seus contornos e formas de atuação, mas mantêm sempre o escopo, exigindo, além de habilidades para execução da política pública, capacidade de ponderamento e decisão por parte dos atores da gestão pública.

Esses conflitos e pressões ajudam a demonstrar como se estabelecem as relações de apropriação dos recursos naturais, e se ampliam à medida que o território local é palco de grandes projetos econômicos, como é o caso de Paragominas, no nordeste do Pará.

Dois momentos específicos da história do município simbolizam com propriedade essa interação: o primeiro, uma crise ambiental, política e econômica que culminou do seu modelo de desenvolvimento, conduzindo-o à posição de um dos maiores desmatadores da Floresta Amazônica na lista do MMA de 2007; e o segundo, o "Projeto Paragominas: Município Verde", que veio a ser fruto dessa "destruição criadora"[6] e provocar mudanças importantes na atuação da gestão pública e na proposta de modelo de desenvolvimento do município.

Uma das ações empreendidas nesse momento de crise, como parte das medidas necessárias para se deixar a lista de desmatadores, foi a execução do CAR, a partir de 2009, quando, nesse mesmo ano, o município alcançou 80% dos imóveis cadastrados. Esse elemento pode orientar às expectativas da ação do CAR no contexto nacional, haja vista que o estado do

[6] A destruição criadora é um conceito do economista austríaco Joseph Schumpeter apresentado em seu livro *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Ela descreve um processo de inovação que revoluciona a estrutura econômica a partir de dentro, destruindo incessantemente o antigo e criando elementos novos a exemplo de produtos e empresas novas que destroem as antigas. Para Schumpeter as revoluções não são permanentes, mas marcadas por períodos de calma relativa, mas o processo não é interrompido, há sempre uma revolução ou absorção dos resultados da revolução, engendrando o que é conhecido como ciclos econômicos (SCHUMPETER, 1961, grifo nosso).

Pará é pioneiro na construção desse instrumento, introduzido bem antes da sua obrigatoriedade nacional.

Além disso, como resultado dos desafios que a gestão pública assumiu após a crise de 2008, Paragominas foi o primeiro município do estado do Pará a receber a habilitação para a gestão ambiental, em 2009. Isso significa que demonstrou ao Estado, segundo as disposições da Resolução COEMA n° 079/2009 de 02 de julho de 2009[7], possuir capacidade para exercer todas as ações administrativas decorrentes da competência comum para gerir o meio ambiente, prevista no art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição Federal, que implicam no licenciamento; fiscalização; monitoramento; zoneamento e educação ambiental.

Nesse sentido, pelo menos teoricamente, é de esperar que territórios com certa capacidade local para gestão dos recursos naturais possuam também possibilidades maiores de equacionar os conflitos, ao mesmo tempo em que executam a política pública ambiental de maneira coerente aos pressupostos de um desenvolvimento com sustentabilidade, o que justifica a escolha do município como estudo de caso.

Percebendo, portanto, algumas iniciativas que sinalizam para a implementação real do novo Código no contexto nacional, mas considerando a histórica não aplicabilidade do principal instrumento regulador e protetor das florestas em áreas particulares e as controversas flexibilizações, o objetivo deste trabalho é analisar os movimentos e desdobramentos práticos de suas disposições no âmbito da gestão ambiental local, e explicar de que maneira suas ações, interações e contradições interagem na conservação das florestas particulares e para promoção do desenvolvimento sustentável.

A proposição de uma pesquisa sobre a internalização do novo Código Florestal Brasileiro, compreendida e tratada neste trabalho como a implementação das novas disposições, no contexto do município de Paragominas (PA), demandou esforços em diferentes frentes, uma vez que a problemática ambiental se mostra absolutamente envolvida com aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais.

[7] Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, define as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências. Esta resolução foi recentemente revogada pela resolução COEMA n°116, de 03 de julho 2014 .

Verifica-se que o tratamento dos problemas amazônicos leva adicionalmente à necessidade de melhor compreender e explicar as forças que atuam no palco de ações/intervenções/modificações do homem e seu ambiente. Esta região precisa criar arcabouços teórico-metodológicos que consigam aglutinar esses diversos fenômenos e conectá-los com as dinâmicas atuais (TOLEDO, 2014 apud TIESSEN et al., 2007). É nesse sentido que este trabalho vai se juntar a essa reflexão teórico-metodológica, contribuindo para a aproximação da discussão de uma política pública ambiental nacional para a política local.

Para tanto, realizou-se um trabalho com enfoque interdisciplinar, conforme o alinhamento do Programa de Mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, procurando relacionar abordagens teóricas e metodológicas oriundas das ciências naturais e sociais para tratar da problemática ambiental. Nesse sentido, este trabalho se assenta no seguinte questionamento: **de que maneira o nCFB vem sendo internalizado no âmbito da gestão ambiental local?**

Nesse contexto local de intensas pressões, mas que conta com uma gestão ambiental a qual demonstra alguns avanços quanto aos instrumentos do novo Código e certa capacidade para enfrentar os grandes desafios que permeiam a implementação de uma política pública de tamanha envergadura e controvérsias, a hipótese inicial é que a implementação do nCFB evidencie avanços para a gestão ambiental dos municípios, na medida em que promove a implementação de vários dos seus instrumentos e, contraditoriamente , engendra um retrocesso na flexibilização de normas que garantiam a manutenção dos estoques de floresta.

As iniciativas relacionadas ao processo de implementação do nCFB local foram estabelecidas, nesse trabalho, da seguinte maneira:

Após a introdução, na qual estão os elementos necessários para balizar o objeto de pesquisa em torno do novo Código, encontram-se, na sessão 2, as abordagens teóricas da biologia da conservação e da ecologia política. Essas teorias são chamadas ao trabalho devido à principal convergência que possuem: a capacidade de alicerçar as discussões sobre os aspectos do novo Código que contradizem princípios e ações para um desenvolvimento com sustentabilidade.

A terceira parte apresenta a discussão do nCFB sob a perspectiva histórica das políticas públicas ambientais no Brasil.

Por sua vez, a sessão 4 esclarece o arcabouço metodológico que ampara o trabalho, abrangendo as justificativas para escolha do lócus de pesquisa, sua caracterização fisiográfica, econômica e contextualização histórica; além do modelo e as ferramentas selecionadas para se analisar a implementação do nCFB no município de Paragominas.

Já o capítulo 5 traz os resultados do trabalho e a tentativa de responder o problema de pesquisa. Desta data, se por um lado, as ações, projetos e instrumentos que carecem ser desenvolvidos pela gestão local, para estabelecer de forma ampla e fiscalizar a conservação das RLs e APPs pelos produtores, são ainda insipientes e, ás vezes, estão muito aquém das possibilidades e do esforço político do município; por outro, as disposições imediatas do nCFB que norteiam o uso do solo – e de alguma maneira possibilitam ao produtor regularizar os passivos ambientais ampliando suas áreas produtivas – já foram internalizadas de maneira célere e ampla, sobretudo no imóveis com maior área.

Destarte, na última sessão são apresentados os avanços, entraves e problemas do nCFB em relação à conservação florestal e aos parâmetros do desenvolvimento sustentável que serviram de alicerce para este trabalho.

2 BIOLOGIA DA CONSERVAÇÃO E ECOLOGIA POLÍTICA - CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE DO NOVO CÓDIGO

Este capítulo trata do aporte teórico do trabalho, onde se tentou uma aproximação entre duas correntes aparentemente muito distintas para dar conta da ampla discussão que envolve o nCFB, haja vista que a análise do processo de implementação no âmbito da gestão pública local parte do pressuposto que o novo Código deveria se orientar pelos princípios da conservação e da sustentabilidade do desenvolvimento; mas o papel dos recursos naturais dentro de um modelo desenvolvimento nacional leva a uma luta cada vez maior pelo seu acesso e controle, e grupos hegemônicos acabam transformando a política pública em um instrumento que privilegia interesses de poder e não o meio ambiente.

Entretanto, a capacidade local para gestão ambiental aliada à experiência na utilização de instrumentos do novo Código podem facilitar a execução da política e agregar alguma discricionariedade por parte dos gestores e burocratas, ampliando as chances do meio ambiente ser priorizado.

A teoria é "um meio para interpretar, criticar e unificar leis estabelecidas, modificando-as para se adequarem a dados não previstos quando de sua formulação, e para orientar a tarefa de descobrir generalizações novas e mais amplas" (KAPLAN, 1975 apud LAKATOS, 2010).

Nesse sentido, o trabalho é alicerçado nos princípios da ecologia biológica/ Biologia da conservação, sobretudo nos estudos de Richard Primack (2001) e Silva et al. (2011), uma vez que a base teórico-conceitual dessa abordagem considera as interferências antrópicas no estabelecimento de necessidades e estratégias para se alcançar a conservação da diversidade biológica e o equilíbrio ecossistêmico. Porém, os princípios e estudos ecológicos foram em grande parte desconsiderados na flexibilização do novo Código.

Já as questões políticas, econômicas, sociais, culturais que envolvem a conflituosa construção e implementação do novo Código como instrumento que operacionaliza a política pública de conservação das florestas particulares, mas marcado por interesses econômicos devido, sobretudo, ao papel dos recursos naturais no modelo de desenvolvimento vigente, encontram respaldo na corrente da Ecologia Política, especialmente nos posicionamentos de Martínez-Alier (2007), Ascerald (2004) e Rattner (1999).

Entende-se que a utilização das duas abordagens teóricas são complementares e necessárias à compreensão do nCFB, pois, enquanto a Biologia da Conservação auxilia as discussões a respeito dos reflexos das novas disposições do Código na dinâmica ecológica, a Ecologia Política alicerça as extrapolações relacionadas às pressões e conflitos intrínsecos à essência do processo das políticas públicas. As duas correntes corroboram as contradições de um modelo de desenvolvimento, baseado em formas sociais destrutivas, de apropriação dos recursos naturais, que influenciam a construção e implementação do novo Código, enquanto instrumento de política pública ambiental, o qual não contribui para a sustentabilidade.

Para Toledo (2014), na medida em que se tenta englobar a correlação de padrões naturais e antrópicos numa gama de situações e num mosaico de questionamentos sobre determinado problema, é necessário um entendimento mais abrangente dos sistemas naturais e a aglutinação de um corpo de informações diversificado, atrelado às disciplinas das ciências físicas, biológicas e sociais. A lógica interdisciplinar nos estudos científicos contribui para que as atividades humanas sejam inseridas nos sistemas naturais de maneira eficaz.

Destarte, a eficácia da relação entre ciências sociais e naturais é evidente para a solução de problemas em que se confronta enfoques de natureza qualitativa, ao mesmo tempo em que quantitativamente, pelo valor descritivo das análises, a cooperação entre os dois tipos de ciência se torna mais fácil (TOLEDO, 2014).

Não há pretensão de analisar apenas a política, excluindo as mudanças ambientais, conforme alerta Walker (2011), citando Brad Walters (1999, p. 168) a respeito do enfoque da ecologia política: “Uma atenção maior às influências políticas sobre as interações humano-ambientais e sobre a mudança ambiental é, sem dúvida, uma coisa boa.” No entanto, alguns ecologistas políticos não tratam sequer da influência da política que causa mudança ambiental, apenas das políticas, embora possuam alguma relação ao meio ambiente (WALKER, 2011, p. 86).

2.1 **As bases da biologia da conservação**

O desenvolvimento sustentável tornou-se um conceito amplamente difundido e importante nos últimos tempos. Todavia, existem enormes desafios para atender seu princípio basilar, encontrar o equilíbrio entre o uso equitativo dos recursos naturais e a proteção da diversidade biológica.

Nesse sentido, a biologia da conservação é uma ciência multidisciplinar, que se desenvolveu em resposta à crise sem precedentes com a qual a diversidade biológica se depara atualmente. Esta crise decorre dos impactos causados pelas atividades antrópicas para produção de alimentos, energia e a exploração de recursos naturais e provocam a perda, a degradação e a fragmentação de habitats em gigantescas escalas e a super exploração de espécies, do solo e da água (SALA et. al., 2000; PRIMACK; RODRIGUES, 2001).

Esta área de atuação surgiu nos últimos dez anos, sendo a fusão da teoria, da pesquisa, dos projetos aplicados e da política pública, complementando as disciplinas aplicadas com uma abordagem mais teórica e geral para proteção da diversidade biológica. Assim, incorpora várias outras áreas além da biologia, como legislação e política ambiental, a ética, as ciências sociais como a antropologia, a sociologia e a geografia, a economia ambiental, a ecologia e a climatologia. Seu principal fundamento é bastante simplificado: o que é ruim para a diversidade biológica, será ruim para a espécie humana, uma vez que os humanos têm no ambiente natural, ar, água, matérias-primas, alimento, medicamentos e outras mercadorias de que tanto dependem (PRIMACK; RODRIGUES, 2001).

A diversidade biológica, definida pelo Fundo Mundial para Natureza (1989) como "a riqueza da vida na terra, os milhões de plantas, animais e microorganismos, os genes que eles contêm e os intrincados ecossistemas que eles ajudam a construir no meio ambiente" é o ponto central da biologia da conservação.

A biodiversidade se estabelece, portanto, em três níveis: das espécies, que inclui toda a gama de organismos da Terra; da variação genética dentre as espécies (na mesma população e ou em populações geneticamente separadas) e da diversidade de ecossistemas. O último representa a resposta coletiva das comunidades biológicas às diferentes condições ambientais e a responsável pela continuidade e funcionamento apropriado de ecossistemas. Portanto, objeto de proteção do nCFB e o qual interessa ao escopo desse trabalho (PRIMACK; RODRIGUES, 2001).

O conceito de conservação "engloba toda ação humana que tenha por fim manter os ecossistemas em seu estado natural, desde sua preservação até a recuperação de áreas degradadas, incluindo-se o uso sustentável e o manejo." (GANEM; DRUMOND, 2011). De acordo com os autores, para que essa proteção ocorra é necessário interferir diretamente nas atividades humanas, sobretudo na extração e exploração dos recursos naturais e a devolução

dos resíduos e energia ao meio ambiente, impondo restrições ao desenvolvimento de atividades produtivas, à exploração do solo, à construção de infraestrutura e ao **regime de uso da propriedade privada e pública** (grifo nosso).

2.1.1 Proteção e ameaças à diversidade Biológica

Proteger o habitat é o primeiro passo para a conservação, por isso os governos locais e nacionais editam leis para regular as atividades humanas e proteger a biodiversidade. Essa regulação ocorre sempre através de limitações: da extração de produtos silvestres e florestais; do lançamento de resíduos e do uso do solo (de áreas privadas e no estabelecimento de unidades de conservação). Entretanto, devido ao aumento acelerado da população mundial e das necessidades humanas de utilização dos recursos naturais, a área de habitat legalmente protegida (Unidades de Conservação) nunca excederá significativamente 5,9% da superfície da Terra (PRIMACK; RODRIGUES, 2001).

As principais ameaças à diversidade ecológica são as atividades econômicas em grande escala e associadas à economia global. Estas atividades, muitas vezes improdutivas ou insustentáveis ao longo do tempo, como a mineração, criação de gado, agricultura, fabricação e construção de represas e pesca predatória, sancionados pelo governo federal e bancos de desenvolvimento internacional e tidas como provedoras de emprego, commodities e renda, promovem um ganho a curto prazo que não é eficaz nem eficiente, já que ocorrem às custas da destruição dos habitats e, frequentemente, às custas das pessoas (PRIMACK; RODRIGUES, 2001).

A agropecuária, por exemplo, se mostra a tradução da economia globalizada no Brasil, onde se premiam latifúndios e monoculturas, que possuem baixa produtividade, exaurem o solo de forma rápida, promovem o desmatamento em busca de espaço e deixam para trás vastas áreas inóspitas para a biodiversidade, que acabam restritas aos fragmentos florestais (CUNHA, 2008; PIRATELLI; FAVORETTO; BELLEMO, 2013).

As mudanças no uso e cobertura da terra na agropecuária não estão ligadas, portanto, somente ao crescimento populacional e à pobreza, mas relacionadas à conjuntura econômica mundial e balizadas por fatores institucionais. Nesse contexto os ganhos de produtividade, infraestrutura e políticas públicas como Código Florestal e o Zoneamento ecológico Econômico são fatores que podem potencializar ou limitar novos usos da terra (LAMBIN et al., 2001; SILVA et al., 2011).

Para a biologia da conservação a situação acima configura as externalidades (conceito que toma emprestado da economia ambiental) da atividade econômica. O dano ambiental é a mais notável e relevante das externalidades, haja vista que resulta em custos e benefícios para indivíduos que não estão diretamente envolvidos na troca entre a natureza como provedora de recursos naturais e quem acessa tais recursos. Onde ocorrem externalidades, o mercado não consegue apresentar soluções que resultem em uma sociedade mais próspera. Nesse contexto, *a* ampla distribuição do custo econômico de uma atividade e o **benefício concentrado em pequenos grupos** cria um conflito econômico ecológico – os chamados conflitos distributivos na ecologia política (PRIMACK; RODRIGUES, 2001, grifo nosso).

Segundo Laurance et al. (2011), a conversão de áreas para produção não apenas reduz os habitats disponíveis, mas também fragmenta as manchas existentes, com enormes conseqüências para a flora e fauna do local. Ademais, ocorre também a redução da qualidade desses habitats pelos chamados efeitos de borda, pois nas bordas ocorrem alterações microclimáticas como: maior insolação, temperatura e evaporação, perturbações como ventos e fogo e a penetração de espécies exóticas que podem penetrar até 100m para o interior do fragmento e eliminar espécies que não toleram essas condições, geralmente aquelas próprias do interior da floresta.

Destarte, diante da pequena abrangência das áreas protegidas e do modelo de desenvolvimento local e nacional, para conciliar as atividades antrópicas e os objetivos de conservação através da regulação e proteção de áreas particulares, a conscientização e incentivo aos produtores rurais, torna-se fundamental para garantir as espécies conservadas.

Nesse contexto, a legislação ambiental brasileira, a exemplo do Código Florestal Brasileiro, é voltada a proteção de ecossistemas e não das espécies. Contudo, segundo Orians (1993), o fato de a legislação proteger o ecossistema, faz com que comunidades biológicas inteiras e milhares de outras espécies também sejam efetivamente protegidas.

2.1.2 A importância das APPs e RL na prestação dos serviços ecossistêmicos

O valor direto (produtivo) e valor indireto também são conceitos apropriados da economia política, pela biologia da conservação. O valor produtivo é atribuído a produtos extraídos do ambiente e vendidos no comércio nacional ou internacional. Já o valor indireto ou não consumista corresponde aos processos ambientais e serviços ecossistêmicos que não tem

valor de mercado e não aparecem no PIB, mas proporcionam benefícios econômicos, já que se não estiverem disponíveis, fontes alternativas devem ser procuradas e a altos custos (PRIMACK; RODRIGUES, 2001).

O valor direto (produtivo) e valor indireto também são conceitos apropriados da economia política, pela biologia da conservação. O valor produtivo é atribuído a produtos extraídos do ambiente e vendidos no comércio nacional ou internacional. Já o valor indireto ou não consumista corresponde aos processos ambientais e serviços ecossistêmicos que não têm valor de mercado e não aparecem no PIB, mas proporcionam benefícios econômicos, já que se não estiverem disponíveis, fontes alternativas devem ser procuradas e a altos custos (PRIMACK; RODRIGUES, 2001).

Os serviços ambientais fornecidos pela diversidade biológica constituem uma variedade, sendo os mais relevantes: produção de oxigênio, polinização de cultivos, produtividade do ecossistema, proteção da água e recursos do solo, controle climático, degradação dos dejetos, controle de enchentes, manutenção das espécies, recreação e ecoturismo (PIRATELLI; FAVORETTO; BELLEMO, 2013).

É o conjunto de todos os serviços ecossistêmicos que permite um meio ambiente ecologicamente equilibrado. De acordo com as definições de Primack e Rodrigues (2001) e quanto à compatibilização entre a agropecuária e a manutenção das florestas, princípio norteador do nCFB, três deles se destacam:

- A produtividade do ecossistema, que é o resultado da atividade fotossintética e serve de base para inúmeras cadeias alimentares. À medida que se destrói a vegetação em uma área, leva-se à perda da produção de biomassa das plantas e degradação da comunidade animal que vive na área;

- A proteção da água e recursos do solo advém das comunidades biológicas que interceptam a chuva e reduzem seu impacto no solo e raízes de plantas e organismos do solo aumentam a sua capacidade de absorção de água;

- A manutenção de muitas espécies cultivadas por seu valor produtivo depende de outras espécies silvestres para continuidade de sua existência. Plantações, por exemplo, beneficiam-se dos polinizadores e de pássaros e insetos predadores que se alimentam de pragas que atacam as plantações.

Entretanto, o desmatamento em regiões tropicais vai provocar a extinção de 8% das espécies nos próximos 25 anos (REID, 1992 apud PRIMACK; RODRIGUES, 2001). Resultados de estudos demonstram que a perda de vegetação nativa, além da extinção das espécies de plantas, frutos, sementes e de insetos polinizadores, afeta também as relações predador-presa, causa invasões de espécies exóticas e outros efeitos negativos para a biodiversidade e o funcionamento do sistema para o homem (PIRATELLI; FAVORETTO; BELLEMO, 2013).

Um dos principais impactos do uso agrícola, sobretudo em ambientes tropicais e subtropicais úmidos, como a região amazônica, são as perdas de solo e de água. Estudos realizados no estado do Pará por Prado et al. (2006), mostraram que o escoamento superficial, em áreas florestadas, corresponde a menos de 3% da precipitação, enquanto que, em áreas de pastagem, o percentual pode chegar a 17%. O maior escoamento resulta em respostas hidrológicas mais rápidas e menor infiltração de água no solo, aumentando o potencial para gerar grandes descargas e inundações. Além disso, tem maior potencial erosivo, carreando partículas de solo, matéria orgânica, fertilizantes, pesticidas e sementes para os cursos d'água e reservatórios, o que é potencializado em vertentes íngremes (SILVA et al., 2011).

Outros estudos já demonstram que, na Amazônia, a recente expansão da fronteira agrícola para o plantio de grãos, associada ao desmatamento da vegetação ripária, tem promovido impactos sobre o funcionamento de ecossistemas aquáticos e na qualidade da água de pequenos igarapés (riachos amazônicos) utilizados pelas comunidades ribeirinhas. Em rios amazônicos, os lixiviados de folhas da vegetação adjacente inibem o crescimento microbiano que, em contrapartida, restringem a ocorrência de mosquitos cujas larvas se alimentam dessas bactérias, tendo implicação direta em saúde pública. A conclusão é que mesmo a vegetação secundária nas áreas ripárias desempenha uma importante função na conservação da qualidade da água e na manutenção das funções dos ecossistemas aquáticos das bacias com predominância de agricultura familiar (SILVA et al., 2011; FIGUEIREDO, 2009).

Nesse caso, áreas protegidas como as RLs e APP contribuem para a conservação da água, do solo e da agrobiodiversidade em qualquer imóvel rural, haja vista que, em terras sob cobertura florestal, segundo Silva et al.(2011), o sistema radicular, serrapilheira e vegetação adensada das matas conseguem, juntos, reter em média 70% do volume das precipitações, regularizando a vazão dos rios, contribuindo para a melhoria na qualidade da água.

Além da proteção do solo e da água, outro serviço ecossistêmico que depende das áreas da conservação das APPs e RL é a polinização. Klein et al. (2007) concluíram, com base na avaliação de 107 culturas expressivas em termos de volumes de produção e voltadas para a alimentação humana (frutas, vegetais e grãos) que 91 delas dependem em algum grau da polinização biótica. Quando consideradas as culturas que contribuem com os maiores volumes de produção, 35% delas dependem diretamente da ação desses polinizadores. E, em pesquisa por Chiari et. al. (2005), a respeito da influência da polinização na produção e qualidade das sementes de soja na região de Maringá (PR), os resultados mostraram uma produção de grãos foi 50,64% superior nas áreas experimentais controladas onde as plantas estavam expostas à polinização, quando comparadas com as áreas isoladas do contato de qualquer inseto (SILVA et.al., 2011).

Por fim, é importante lembrar que a conservação das APPs e RL, além da relevância para a questão biológica e na prestação dos serviços ecossistêmicos, contribui para diminuir o isolamento entre fragmentos maiores de vegetação, servindo de trampolins ecológicos no deslocamento das espécies pela paisagem, desde que na mesma microbacia ou bacia. Quando não existentes, os fluxos biológicos são muito prejudicados, fomentando o processo de extinção das espécies (SILVA et al., 2011).

2.1.3 As flexibilizações do novo Código no contexto ecológico

De acordo com os estudos disponíveis até o momento, algumas flexibilizações do nCFB foram extremamente prejudiciais do ponto de vista ecológico, uma vez que não se pautaram em parâmetros seguros para a manutenção da diversidade biológica e a sensibilidade da dinâmica dos serviços ecossistêmicos também foi ignorada. Com isso, a própria segurança alimentar da população torna-se ameaçada, haja vista que uma possível diminuição da produção agrícola afeta, sobretudo, as populações mais pobres.

Nesse sentido, uma das importantes alterações realizadas foi à incorporação das APPs no cômputo da RL. O Código Florestal de 1965 já admitia essa possibilidade, mas apenas quando a soma das duas áreas protegidas excedia determinados percentuais do total de uma propriedade. Portanto, tratava-se de uma exceção. Já no nCFB esta é a regra geral, tendo como condições para sua autorização, a conservação das APPs e a não implicação de supressão de novas áreas de vegetação nativa.

Contudo, em termos biológicos, esse cálculo combinado não faz sentido. Áreas de APP e RL possuem funções e características distintas, conservando diferentes espécies e serviços ecossistêmicos. As APPs protegem áreas mais frágeis ou estratégicas, como aquelas com maior risco de erosão de solo, devido às características físicas e a elevada energia contida, as de recarga de aquífero têm papel importante de conservação da biodiversidade, seja qual for a vegetação que as recobre. Já as RLs se localizarem fora das áreas frágeis e são um instrumento adicional que devem coexistir nas paisagens para assegurar sua sustentabilidade biológica e ecológica em longo prazo, pois ampliam a proteção de ecossistemas e espécies nativas e potencializam a recarga dos mananciais (SILVA et al., 2011).

> A Reserva Legal destina-se, portanto, ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas; as Áreas de Preservação Permanente, por sua vez, possuem a função de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, além de proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (SILVA et al., 2011).

Os estudos de Silva et., (2011) apontaram ainda, na tentativa de subsidiar cientificamente a reelaboração do nCFB, na época, que a redução das RLs na região amazônica poderia diminuir o patamar de cobertura florestal a níveis que comprometeriam a continuidade física da floresta, aumentando significativamente o risco de extinção de espécies e comprometendo sua efetividade como ecossistemas funcionais e seus serviços ecossistêmicos.

Outra importante flexibilização foi a mudança em relação às APPs ripárias, que antes se estendia por todo leito maior do curso d'água e passou a contemplar apenas o leito menor dos cursos d'água.

Nesse caso, do ponto de vista científico, as florestas ciliares das áreas inundáveis à margem dos cursos d'água apresentam a condição edáfica típica de lençol freático superficial, mesmo nos períodos de vazante; por isso, não podem ser desacopladas do corpo d'água perene. Ademais, na região amazônica, as áreas submetidas a inundações periódicas atingem 11,9% do total; e, com tal mudança, as áreas inundáveis perderam até 60% de sua proteção. Portanto, tal flexibilização tornou-se o "gatilho" de um grande impacto ecológico na região amazônica. (SILVA et. al., 2011).

E uma terceira flexibilização de destaque do nCFB, é a restauração das áreas desmatadas que foi absolutamente desprestigiada, devido à diminuição da extensão das APPs ripárias e do entorno de nascentes; à conversão de APPs desmatadas em áreas consolidadas

nos topo de morros, encostas e tabuleiros; à anistia de toda RL desmatada até 22 de julho de 2008 e, em especial, à ampla possibilidade de compensação ambiental das áreas que restaram com passivo. Na verdade, a restauração restou como obrigatoriedade apenas para as APPs que não foram consideradas consolidadas e para os desmatamentos ocorridos após a data marco, estabelecida pelo novo Código.

Todavia, a restauração tem reconhecida importância do ponto de vista ecológico, já que se refere à busca da recuperação da diversidade biológica e dos serviços ecossistêmicos que desempenham. Primack e Rodrigues (2011) definem a restauração como "o processo de alterar intencionalmente um local para restabelecer um ecossistema que ocupava aquele local originalmente. O objetivo do processo é copiar a estrutura, o funcionamento, a diversidade e a dinâmica de ecossistemas específicos".

A restauração procura, portanto, resgatar os mesmos serviços que o ambiente proporcionava anteriormente, como a melhoria da qualidade da água, redução da erosão, alimento e refúgio para a biodiversidade e equilíbrio entre as espécies. Segundo Primack e Rodrigues (2001), há quatro abordagens principais, para restauração de ecossistemas.

1. Nenhuma ação: utilizada pelos altos custos da restauração, porque várias tentativas anteriores falharam ou porque a experiência tem mostrado que o ecossistema se recupera sozinho;

2. Substituição: de um sistema degradado por outro produtivo, restaura algumas funções do ecossistema como retenção de solo e controle de cheias. Sendo, por exemplo, a substituição de um pastagem degradada por uma floresta de espécies exóticas (*Pinus ou Eucaliptus*);

3. Reabilitação: Pode recuperar algumas funções do ecossistema e algumas das espécies originais. Substituição do plantio convencional por plantio direto, onde a infiltração de água no solo e a microfauna são estimulados;

4. Restauração: restabelecer a área em sua composição original de espécies e estrutura, especialmente através da plantação e semeadura direta de espécies de plantas nativas.

De acordo com o nCFB, apenas no caso das APPs de propriedades acima de quatro módulos fiscais (220ha, no caso de Paragominas) a restauração de áreas degradadas refere-se a

utilização somente de espécies nativas, ao passo que as RLs de imóveis de qualquer área e as APPs de imóveis abaixo de quatro módulos podem são passíveis de “restauração” com 50% de exóticas.

Mas, de acordo com Silva et. al. (2011), os avanços do conhecimento científico e tecnológico viabilizaram o processo de restauração, e esta deve ser feita, preferencialmente, com espécies nativas, pois o uso de espécies exóticas compromete a função de conservação da biodiversidade e não assegura a restauração de suas funções ecológicas e dos serviços ecossistêmicos.

O nCFB privilegiou significativamente a regularização dos passivos ambientais por meio do mecanismo de compensação, permitindo compensar as áreas desmatadas irregularmente através do instrumento de CRA – no qual o produtor pode adquirir cotas de áreas conservadas ou em processo de recuperação – , do arrendamento sob regime de servidão ou de doação ao poder público de áreas dentro de Unidades de Conservação; ampliando ainda para o nível de bioma a possibilidade de compensação.

Todavia, a compensação permitida em qualquer localidade dentro do mesmo bioma, conforme aprovada, pode causar grande desequilíbrio ecológico. Para Silva et al. (2011), as compensações só deveriam ocorrer em áreas ecologicamente equivalentes, levando em consideração as regiões de endemismo, as diferenças da composição de espécies e estrutura dos ecossistemas que ocorrem dentro das subdivisões de cada grande bioma brasileiro. Uma forma seria restringi-las ao âmbito dos Comitês de Bacia, o que permitiria não apenas pensar nas melhores áreas para a conservação da biodiversidade, mas também naquelas que mais trariam benefício para a proteção dos recursos hídricos e do solo ou a restauração com florestas nativas das áreas inadequadamente disponibilizadas para agricultura no passado e hoje marginalizadas em função de sua baixa aptidão, conforme verifica-se amplamente no bioma amazônico. Para os autores, seria pertinente estabelecer uma cota máxima de compensação dentro de uma região, a fim de não criar amplos contrastes, com paisagens muito depauperadas de vegetação e pobres em termos biológicos em determinadas bacias e outras com alta concentração de RL. Além disso, os benefícios ecossistêmicos das RLs são mais intensos se essas estiverem próximas das áreas produtivas.

Ainda assim, é importante esclarecer que a RL desmatada em uma região compensada em outra área, mesmo na mesma bacia, não repõe os serviços ecossistêmicos que a RL perdida

prestava na sua área original, nem impede a degradação ambiental progressiva que tal perda provoca na propriedade que sofreu o desmatamento (SILVA et. al., 2011).

Quanto à eficácia do processo de reconstrução dos ambientes desmatados ou degradados, Primack e Rodrigues (2001) afirmam que a ecologia da restauração pode ser vista como uma metodologia experimental que interage com o conhecimento obtido na pesquisa básica de ecossistemas intactos, mas não é garantia de se retomar inteiramente o ecossistema. É fundamental no processo que os profissionais da restauração tenham uma compreensão clara de como os sistemas naturais funcionam, que métodos são viáveis, os custos, a confiabilidade dos resultados e a habilidade que a comunidade final tem para sobreviver com pouca ou nenhuma manutenção.

É importante nesse sentido deixar claro que, apesar das dificuldades, segundo Primack e Rodrigues (2011), o processo é improvável apenas em três situações:

1) Quando a estrutura física do solo foi tão alterada que as plantas não conseguem mais sobreviver no local, como as áreas de empréstimo de onde se retira solo para construção de barragens e as áreas de mineração, devido à estrutura, toxidade de metais pesados e baixa fertilidade;

2) Quando o agente químico responsável pelo dano continua presente no ecossistema, como, por exemplo, no caso da proximidade da cidade de Cubatão em relação à Mata Atlântica;

3) Quando o impedimento é de ordem biológica, ou seja, quando tantas espécies originais foram eliminadas em uma grande área, de forma a não existir mais nenhuma fonte colonização.

Desta forma, a manutenção da floresta nativa, arquitetada pela própria natureza, é maior garantia da conservação biológica e dos serviços ambientais quando comparados aos ecossistemas restaurados pelo ser humano. Nesse caso, garantir a continuidade da floresta nativa através do instrumento de compensação ambiental, presente no nCFB, seria um ganho maior para a biodiversidade, de maneira geral. Além disso, enquanto as áreas de ativo estão sob contratos de servidão ambiental, averbados em cartório ou em cotas da bolsa de valores, teoricamente, estariam mais protegidas contra a investida do próprio produtor em desmatar.

Contudo, dois fatores importantes devem ser esclarecidos quanto ao instrumento de compensação:

a) Primeiramente, no que se refere à sustentabilidade relativa a cada propriedade rural, a proteção do solo e a absorção da água que a floresta realiza, não retorna com a compensação das áreas desmatadas em outro imóvel; e áreas florestais e sua diversidade biológica não podem proteger a produção de um imóvel rural contra pragas com a mesma eficácia, estando distante dela. Portanto, diante dos parâmetros ecológicos estabelecidos, o nCFB, enquanto instrumento de política publica ambiental, deveria se esmerar em premiar e incentivar de maneira mais significativa, a conservação e restauração dos ecossistemas. Contudo, além de não fazê-lo, concedeu o benefício da utilização da maioria das áreas desmatadas, por compensação, ou mesmo, por anistia.

b) Em outro prisma, a compensação ambiental, tão propagada no novo Código como principal mecanismo para conferir valor "à floresta de pé", configura-se em um elemento bastante relativo enquanto panaceia para a conservação florestal. No caso de Paragominas, conforme verificado nos contratos de servidão ambiental, cada hectare conservado tem sido arrendado pelo valor máximo de 2 sacas de soja/ano; ao mesmo tempo que as terras abertas da região sofrem, atualmente, intensa valorização, devido à ampliação do cultivo da soja, não havendo ainda nenhum sistema de controle da vigência e término desses contratos. Além do mais, o novo Código permite que áreas em processo de recuperação da vegetação sejam utilizadas para compensação, o que deixa claro que não há exatamente proteção à "floresta de pé". Portanto, esses aspectos demonstram certa fragilidade do mecanismo de compensação, enquanto grande vetor da conservação de florestas particulares.

Ademais, do ponto de vista ecológico, qualquer categoria de restauração já contribui para o restabelecimento dos serviços ecossistêmicos, pelo menos em parte. E no caso de haver fragmentos próximos, há chances de se garantir uma restauração diversa biologicamente, em boa medida, devido à colonização por pássaros e outros animais.

Portanto, entende-se que o instrumento de compensação – apesar da possibilidade de contribuir para a diminuição e controle do desmatamento, por conseguinte, para a conservação da biodiversidade – não permite o retorno completo dos serviços ambientais para a propriedade que desmatou toda a sua vegetação nativa, e ao mesmo tempo que significa algum retorno

financeiro a quem preservou, evidencia uma disparidade de deveres, já que permite a quem desmatou uma forma bastante simplificada de se regularizar ambientalmente.

Nesse sentido, uma das principais contribuições da biologia da conservação é a possibilidade de promover o pensamento crítico e motivar uma reflexão em relação à conservação de outros seres vivos, a estrutura de funcionamento dos ecossistemas e o bem-estar das populações humanas. Tal reflexão deve servir a orientação dos governos, produtores e cidadãos a respeito da inaceitável extinção de ecossistemas inteiros em algumas regiões, da gravidade de perder biodiversidade e dos efeitos para a continuidade das atividades econômicas, especialmente para o desenvolvimento de leis que considerem a diversificação dos cultivos e a conservação da biodiversidade (CHRISTIANINI et al., 2013).

Assim, após as contribuições da biologia da conservação, as bases-teóricas da ecologia política serão utilizadas para substanciar as demais discussões do nCFB, em especial na perspectiva de apropriação dos recursos naturais, por formas sociais deletérias e causadoras de injustiça ambiental.

2.2 Proposta e atuação da ecologia política

A ecologia política constitui um campo de pesquisa relativamente novo. Segundo Little (2006), representa uma síntese transdisciplinar entre as ciências sociais e naturais que está entre uma das mais importantes transformações no paradigma ecológico atual.

A expressão “ecologia política” foi introduzida em 1972, pelo antropólogo Eric Wolf, muito embora esta já houvesse sido utilizada em 1957 por Bertrand de Jouvenel (MARTÍNEZ--ALIER, 2007). Ela é fruto de um diálogo intenso entre as disciplinas da biologia, da antropologia, da geografia, da história e da ciência política, criando um espaço transdisciplinar próprio dentro das ciências naturais e sociais (LITTLE, 2006).

Esse campo de pesquisa postula que os problemas ambientais não podem ser compreendidos isolados do contexto político e econômico em que foram criados. É preciso relacionar processos socioeconômicos e políticos e atores sociais nos níveis global, regional e local. Ela aborda a crise ambiental nas regiões socialmente desiguais como um processo político, a partir do enfoque dos interesses e ações dos principais atores sociais envolvidos em conflitos socioambientais. Nesse caso, **os conflitos e mudanças ambientais locais são decorrentes de processos produtivos globais e da interação de diferentes atores sociais**

dotados de capacidades desiguais de poder e de decisão (JATOBÁ; CIDADE; VARGAS, 2006, grifo nosso).

Entretanto, a ecologia política não é unânime em sua abordagem. Para Watts e Fortmmann (1997), a ecologia política "pós-estruturalista" dos anos 1990 voltou cada vez mais sua atenção aos estudos de nível local dos movimentos ambientalistas, das políticas discursivas e simbólicas e do nexo institucional entre poder, conhecimento e prática.

Little (2006) avalia que, em muitos casos, os cientistas sociais só procuram causas sociais dos fenômenos e ignoram as causas biofísicas; enquanto os cientistas naturais, apesar de precisarem de novos conceitos que lhes permitam incorporar a ação antrópica como elemento integral nas suas análises, tendem a lidar exclusivamente com causas biofísicas. Para ele, o pesquisador em ecologia política está atento aos dois lados dessa causalidade, além de buscar identificar as realidades socioambientais que surgem das interações entre os mundos biofísico e social, que só uma abordagem ecológica é preparada para enxergar.

E para Walker (2011), as análises ecológicas detalhadas constituíram o foco da maior parte das pesquisas da ecologia política dos anos 1980 e início dos 1990, a chamada ecologia política "estruturalista". Contudo, no final dos anos 1990, uma parte dela, de fato, diversificou-se em direções que não se ocupam diretamente da ecologia biofísica, mas a tradição da investigação meticulosa da mudança ambiental permanece viva na ecologia política atual.

Nesse sentido, a abordagem que possui como foco as mudanças ambientais parte de sua investigação e compreensão criteriosas para uma reflexão crítica a respeito de como são moldadas. Nas palavras de Watts (1990, p. 129), atenta ao "jogo duro" da política ambiental, às lutas reais do dia a dia sobre o controle dos recursos.

Para essa ciência, o meio-ambiente e a natureza podem ser vistos e aceitos de formas diferenciadas quando objeto de estudo. Os eventos biofísicos não constituem a única manifestação de mudança ambiental [...]. Ela aborda o meio ambiente de diversas maneiras, baseando-se nas relações dialéticas e não-lineares entre Natureza e Sociedade [...] (WATTS 2003).

A configuração transdisciplinar da ecologia política possui uma orientação básica e três princípios que fazem parte do núcleo duro do paradigma: o holismo, entendido como uma abordagem que "prioriza o entendimento integral dos fenômenos, em oposição ao

procedimento analítico em que seus componentes são tomados isoladamente" constitui o aspecto orientador. Todavia, toda pesquisa ecológica demanda um recorte, o que lhe confere certo grau de reducionismo inevitável.

Já os princípios basilares, que podem ser aplicados especificamente, segundo o tema e o lugar pesquisados são: 1) o foco central da pesquisa ecológica são sempre relações – sociais, naturais ou socioambientais – e não objetos substantivos, pois estes precisam ser entendidos em forma relacional; 2) o uso de análises contextualistas, que colocam as relações dentro seus respectivos marcos históricos e ambientais; e 3) a utilização de metodologias processuais , onde o acompanhamento dos fluxos e a identificação de sua dinâmica interna é uma parte essencial da pesquisa (LITTLE, 2006)

A ecologia política identifica-se com os movimentos ambientais contestatórios em defesa de minorias raciais que surgem nos países desenvolvidos, mas especialmente com o contexto de injustiça social e ambiental dos países em desenvolvimento, que cresceram com base no modelo exportador de matérias-primas e na exploração predatória de recursos naturais, propício a conflitos socioambientais e onde surgem os movimentos de resistência, por justiça ambiental (JATOBÁ, CIDADE e VARGAS, 2009). Martinez-Alier (2007) propõe que a justiça ambiental não se define somente como um movimento de minorias, mas a favor da maioria da humanidade.

Um de seus focos principais são os conflitos ecológicos distributivos. Por distribuição ecológica, entendem-se "as assimetrias ou desigualdades sociais, espaciais e temporais no uso humano dos recursos e serviços ambientais, ou seja, está relacionada ao esgotamento dos recursos naturais, como a erosão do solo e a perda da biodiversidade" e por conflitos ecológicos distributivos, aqueles resultantes da disputa pelos recursos naturais ou serviços ambientais, sejam eles comercializados ou não (MUNIZ, 2009).

Para Scotto (1997), conflitos sócio-ambientais são conflitos que se apresentam de forma implícita ou explícita, com foco e disputa em elementos da natureza, entre interesses coletivos e privados e gerados pela apropriação de espaços ou recursos coletivos por diferentes atores sociais para atender interesses pessoais.

Assim, o inevitável choque entre economia e meio ambiente materializa-se nos conflitos distributivos, que envolvem a transferência dos custos ambientais para os segmentos sociais

mais fracos e no exercício de fato dos direitos de propriedade sobre o meio ambiente. Isto acarreta que a contaminação ambiental recaia sobre determinados grupos sociais e a expropriação de recursos naturais beneficie certos grupos sociais em detrimento de outros, ou seja, uma **distribuição desigual de ônus e benefícios ambientais, em função de capacidades desiguais de poder entre os atores sociais.** São esses aspectos que caracterizam o contexto de injustiça ambiental (MARTINEZ-ALIER, 2007).

Na interpretação da ecologia política, os grupos sociais com maior poder econômico e político tendem a obter maior acesso aos recursos naturais disponíveis em determinado território, consequentemente, apresentam maior potencial de degradação ambiental, mas têm mais condições de escapar dos custos ambientais. Enquanto que os atores mais fracos e pobres arcam sempre com a maior parte desses custos. Entretanto, em algumas situações, atores mais fracos podem contribuir para processos de degradação ambiental e atores mais ricos, se adequadamente fiscalizados, não conseguem escapar totalmente de custos ambientais decorrentes da degradação produzida por suas atividades (BRYANT; BAILEY, 1997 apud JATOBÁ; CIDADE; VARGAS, 2009). O novo Código corrobora esses aspectos, uma vez que sua flexibilização resulta da intensa pressão e lobby do setor ruralista; promove a redução de áreas que deveriam ser conservadas, resultante das concessões realizadas; proporciona maiores possibilidades de os produtores mais ricos regularizarem os passivos ambientais através de mecanismos econômicos, como a compensação ambiental, ampliando as áreas produtivas e o acesso aos recursos naturais; e, em uma visão mais ampla, prejudica com maior intensidade os produtores menores, devido à extinção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos.

A utilização da abordagem da ecologia política no estudo do processo de internalização do nCFB pela gestão pública é plausível, haja vista que se discutiu a problemática ambiental, associando as mudanças ambientais identificadas no município ao contexto sociopolítico e econômico local. Levou-se em consideração os elementos que constituem foco da análise político-ecológica, como o papel da gestão ambiental (Estado) na execução de uma política ambiental e as relações conflituosas que envolvem a construção e a aplicabilidade do novo Código, conformando a luta social por maior acesso e controle dos recursos naturais. Nessa conjuntura, foi possível explicar as mudanças ambientais locais engendradas no sentido da degradação, como resultado da distribuição desigual de benefícios e ônus advindos das alterações e desdobramentos da implementação do Código Florestal, descritos por Martinez – Alier (2007).

Atentando aos princípios basilares da ecologia política, analisa-se a disposição da RL e das APPs nos processos de Licenciamento das Atividades Rurais (LAR), para explicar de que maneira o novo Código influenciou a apropriação dos recursos naturais pelos destinatários da política pública, os produtores rurais. Investigaram-se as estratégias da gestão ambiental local no processo de internalização do novo Código e a relação com atores que participam indiretamente do processo, a fim de se compreender como interferem na aplicação da política. E, como forma de buscar um estudo holístico, lançou-se mão da contextualização histórica dos ciclos econômicos do município de Paragominas e do Código Florestal dentro da evolução das políticas públicas ambientais no Brasil, procurando destacar a luta de grupos de poder pelo uso dos recursos naturais.

Seguindo a perspectiva de Little (2006), a ecologia política não foi utilizada como forma de eliminar as diferenças disciplinares, uma vez que a base teórico-conceitual da ecologia biológica servirá para iluminar aspectos das relações ecológicas frente à nova realidade de implementação do Código Florestal – tais como, a importância das áreas protegidas (APP e RL) na prestação dos serviços ambientais, no equilíbrio ecossistêmico e na conservação da biodiversidade, que demonstram uma contribuição negativa do nCFB para o desenvolvimento sustentável.

Portanto, é dentro da abordagem da ecologia política definida por Blaikie; Brokfield (1987, p. xvii), como a explicação da "degradação ambiental acelerada, demandando a combinação de ferramentas analíticas das ciências natural e social", que as discussões a respeito da implementação do nCFB, no âmbito da gestão pública local, são fundamentadas.

2.2.1 Ecologia Política e o Desenvolvimento sustentável

No século XX, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, a poluição e a degradação do ambiente se tornaram fato, adquirindo dimensões planetárias, fazendo a sociedade repensar os limites de sua relação com a natureza. Essa situação gerou uma importante crise ambiental, evidenciada a partir da década de 1960, a qual suscita a necessidade de novos padrões de relacionamento com a natureza e seus recursos (MUNIZ, 2009).

Para Leff (2006a), a crise ambiental não se constitui, necessariamente, em uma catástrofe ecológica, mas nas mudanças do pensamento com o qual temos construído e destruído o mundo globalizado e nossos próprios modos de vida. Para ele, a crise se apresenta

como um limite no real, que dá significado e reorienta o curso da história, portanto, uma "crise civilizatória".

Na busca dessa nova direção para o relacionamento da sociedade com a natureza , foi cunhado um dos conceitos mais importantes advindos da crise ambiental, o desenvolvimento sustentável. O termo "sustentável" foi usado primeiramente na década de 70 pela comunidade científica, para designar a possibilidade de um ecossistema não perder sua resiliência. Em seguida, o termo foi utilizado nos anos 80, para qualificar o termo 'desenvolvimento' (VEIGA, 2010).

Desde a publicação do Relatório de Brundtland, em 1987, o debate sobre um modelo de desenvolvimento sustentável tem se intensificado, resultando em uma série de princípios e definições de processos ditos sustentáveis, embora os indícios apontem que há mais intenção do que efetivação prática, e mais dissensos que convergências. Não há um entendimento comum sobre os motivos e medidas necessárias para o seu alcance, especialmente por parte das sociedades pobres ou subdesenvolvidas (ENRÍQUEZ, 2010).

Enríquez (2010) complementa que a raiz do problema está na própria noção de desenvolvimento, cuja compreensão está longe de ser consensual. Para nações que têm sua economia alicerçada na extração dos recursos naturais e para aquelas que já se tornaram "intensivas em tecnologia", o modelo de desenvolvimento pode diferir bastante, por conseguinte o papel e a gestão dos recursos naturais também tendem a diferenças marcantes.

Para Acselrad (2004b, p. 27):

> A cada configuração do modelo de desenvolvimento, tenderemos a encontrar modalidades específicas de conflitos ambientais predominantes. E no âmbito de cada combinação de atividades, o "ambiente" será enunciado como meio de transmissão de impactos indesejáveis que fazem com que o desenvolvimento de certas práticas comprometam a possibilidade de outras práticas se manterem.

Após a conferência de Estocolmo, as questões ambientais adquirem um caráter mais político, pois perpassam fronteiras institucionais e barreiras econômicas, ressaltando a necessidade de considerar a inclusão social, nas suas diversas escalas (local, nacional e global), como fator-chave na construção da sustentabilidade (JATOBÁ, CIDADE e VARGAS, 2009). E há um processo de legitimação e institucionalização normativa da expressão "desenvolvimento sustentável" após a publicação do Relatório Brundtland, a partir de 1987 (VEIGA 2008).

Entretanto, apesar de a sustentabilidade estar amplamente incorporada nos debates sobre desenvolvimento, por órgãos públicos e privados, muitas vezes indicam apenas uma preocupação com iniciativas “verdes”, e não uma preocupação com uma mudança profunda na política de desenvolvimento da sociedade.

Nesse sentido, é interessante atentar para as provocações de Rattner (1999), nas quais evidencia as dimensões sociopolíticas e culturais associadas à problemática do meio ambiente: "o que se quer sustentar? qual a qualidade social da base material (meio ambiente) que se pretende fazer perdurar?"

A definição de desenvolvimento sustentável do Banco Mundial que estabelece “iguais condições de acesso aos recursos naturais às diferentes gerações” e o próprio conceito do relatório Brundtland “desenvolvimento sustentável é aquele que se propõe a satisfazer as necessidades presentes sem comprometer a satisfação das necessidades das gerações futuras” são criticados por Ascerald (2004a), uma vez que estabelecem os resultados a serem alcançados, mas não os processos sociopolíticos que deverão ser acionados para a eles chegar.

Isso é visto por Nunes e Tybusch (2015) como uma inversão da lógica sustentável no plano de sua execução, sendo “as práticas discursivas, no que tangem a questão ambiental, partem na realidade das políticas públicas, de orientações desenvolvimentistas, resultando em ações que operam a partir de uma lógica de custo e benefício ou de um código valor/não-valor para, em um segundo momento, tentar adequá-la na perspectiva da sustentabilidade”.

De acordo com Jatobá, Cidade e Vargas (2009), os conflitos que emergem quando a racionalidade econômica, mesmo embalada pelo rótulo de sustentável, se depara com a racionalidade ecológica colocam em evidência as limitações das propostas do desenvolvimento sustentável, sendo nesse interregno que surge a ecologia política, como tentativa de melhor compreender esses conflitos e de propor uma justiça ambiental efetiva.

Para Rattner (1999), as raízes da sustentabilidade devem ir além de um melhor equilíbrio e harmonia com o meio ambiente natural. O foco não deve estar na produtividade, concorrência e consumo individual, enquanto as dimensões sociais e culturais de identidade pessoal, responsabilidade e solidariedade são negligenciadas. Há necessidade de um relacionamento interno à sociedade, de natureza econômica e politicamente equilibrada e equitativa.

Tybusch (2011) apud Freitas (2012) aponta que a sustentabilidade deve ser tratada num aspecto multidimensional. As dimensões (econômica, social, ambiental, ética, jurídico - política) estão interligadas, por isso devem "ser tratadas em sincronia, com transparência, e o atraso de uma dimensão acarreta forçosamente o atraso das demais".

Ascerald (2004a) discute o meio ambiente como a base material de reprodução da sociedade e aponta, como imperativa, uma redistribuição de legitimidade entre as práticas de disposição dessa base. Pois o debate sobre sustentabilidade tem se pautado predominantemente em categorizações socialmente vazias, onde as ideias evocadas costumam não contemplar a diversidade social e as contradições que perpassam a sociedade, quando estão em jogo as diferentes modalidades de apropriação dos recursos do território.

Rattner (2009) afirma que "a política democrática parece poder emprestar à ecologia o fortalecimento da diversidade, o reconhecimento de sua existência e o estímulo à resistência oferecida pelo tecido social à onda expansiva das relações mercantis e monetárias."

A contemplação da diversidade social e cultural necessárias para se pensar a sustentabilidade é expressiva nas ideias também de outros autores, como Leff (2009 p. 275) ao pontuar que é necessário "pensar as singularidades locais e construir uma racionalidade capaz de integrar diferenças, assumindo sua incomensurabilidade, sua relatividade e sua incerteza". E também de Nunes e Tibucy (2015, grifo nosso) ao abordarem a comunhão de saberes: "A problemática ambiental afeta as condições de sustentabilidade do Planeta, é necessário **internalizar as bases ecológicas e os princípios jurídicos e sociais** para a gestão adequada e democrática dos recursos naturais, bem como a cidadania e a comunhão de saberes."

Nesse sentido, um ponto marcante nas discussões de sustentabilidade da ecologia política é a necessidade de uma política democrática, onde a sociedade participa das tomadas de decisão para elaboração e construção dos planos de desenvolvimento, representando e tendo consideradas sua atividade e sua lógica de apropriação dos recursos naturais.

A "participação democrática e a socialização da política seriam condições do desenvolvimento que contariam com a participação da sociedade civil nos fóruns de discussão sobre as decisões de interesse público" (ASCERALD 2004A).

Rattner (1999, grifo nosso) pontua que em todo mundo as sociedades civis estão se organizando em resistência para além da poluição ambiental e da degradação dos recursos

naturais, mas contra os abusos de poder político e econômico. Entretanto, a grande questão é como criar instituições democráticas capazes de induzir um processo de desenvolvimento socialmente equitativo e ecologicamente sustentável e, ao mesmo tempo, manter o controle e definir os limites políticos que estabelecem relações de mercado desiguais e desestabilizantes. Democracia, participação que proporcionam direitos e oportunidades equitativas [...], eficiência econômica baseada em ciência e tecnologia, podem ser condições necessárias, mas não suficientes para a sustentabilidade sociocultural. Esta exige **um sistema político com poderes para planejar, coordenar e fornecer diretrizes** a um infinito número de unidades autônomas, independentes, administradas democraticamente e no completo controle de seus recursos.

No que tange à implementação do nCFB como política pública ambiental, é importante considerar que, dentro da visão da ecologia política, os objetivos de sustentabilidade passam por uma mudança profunda nas qualidades e formas sociais de concepção e apropriação do meio ambiente onde as políticas ambientais devem ter como base ética, equidade, solidariedade, democracia política e reconhecimento da diversidade, o que demanda a construção de um sistema jurídico-político capaz de reunir esses aspectos e aplicá-los na gestão dos recursos naturais de maneira a promover justiça ambiental.

Dessarte, na abordagem da ecologia política, o Estado tem um papel determinante na concepção e implementação desse sistema jurídico-político regulador e indutor de lógicas e práticas de apropriação social e política dos recursos naturais ambientalmente justas, enquanto que a sociedade através da resistência e do conflito tem o papel de fazer-se representar na concepção e implementação das políticas.

2.2.2 Globalização e Desenvolvimento (in) Sustentável no Contexto Amazônico: a visão da ecologia política

A ecologia política, como uma das ramificações do paradigma ecológico iniciado pela ecologia natural, consolidada como subdisciplina da Biologia, no início do século XX, representa uma das respostas da ciência ecológica para as novas realidades políticas e ambientais que as sociedades confrontam hoje. Nesse sentido, duas das mais importantes forças contemporâneas são a vertiginosa aceleração, no último meio século, do processo da globalização e a crescente gravidade da crise ambiental no plano mundial (LITTLE, 2006).

Ao longo do século 20, a região amazônica teve papel significativo em projetos de crescimento/desenvolvimento do Brasil nas diferentes estratégias que foram engendradas, bem como atualmente está inserida na produção de *commodities* que alimentam o mercado globalizado, exportando produtos agropecuários como a soja e o dendê, e minérios.

Nos anos 1950-1960, o Governo tentou integrar as regiões mais afastadas através da disseminação das estradas de penetração do território nacional e do "industrialismo" de base automotiva que objetivava povoar as áreas tidas como 'vazias' do Centro-Oeste e da Amazônia e ampliar a fronteira agrícola, levando a economia de mercado a regiões onde a circulação de capitais e mercadorias era então muito limitada. Já a partir dos anos 60, a integração do mercado nacional passou a contar com políticas de desenvolvimento regional, através das quais o Estado buscava estimular a industrialização periférica, com incentivos fiscais e apoio financeiro à instalação de plantas industriais estatais e privadas (ASCERALD, 2004a).

Por vários motivos, incluindo a crise do padrão de financiamento do Estado, determinada pela falta de recursos internos e pela insuficiente capacidade de captação de recursos externos, as estratégias desenvolvimentistas não obtiveram os resultados esperados. A partir dos anos 1990, com a política de abertura comercial e a prioridade dada à chamada 'inserção competitiva' do país, a globalização veio reforçar a tendência à 'especialização' das regiões, orientando a dinâmica econômica nacional, integrando/desintegrando diferentes porções do território ao mercado-mundo, o que coloca a região amazônica novamente em foco (ASCERALD, 2004a).

Para Pereira (2010), uma (re) configuração da divisão internacional do trabalho tem se desenhado, onde países com abundância em recursos naturais, como o Brasil e o conjunto da América Latina, reforçam a sua posição no comércio internacional como fornecedores de *commodities* rurais e metálicas.

A despeito dos alertas sobre a insustentabilidade ambiental e a volatilidade de uma economia baseada em commodities, o Brasil vive uma dependência econômica das exportações que continua a acentuar-se. Esse modelo econômico defendido na América Latina se apoia no "efeito China", na demanda por *commodities* no mercado internacional, e tal conjuntura, aliada a políticas públicas de governos democráticos eleitos em vários países da região, tem gerado melhorias expressivas na balança comercial e no IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), ainda que as desigualdades continuem marcantes (HENRIQUES e PORTO, 2012).

Esse modelo atual de desenvolvimento brasileiro é caracterizado por Santos (2008, p. 104) como a "internalização do externo", capaz de contribuir com transformações nos campos econômico, demográfico, social e ideológico, revelando a submissão de parte do território aos interesses externos.

Acselrad (2004a), fala de um processo de deslegitimação do Estado [...] que implica no enfraquecimento dos modelos de desenvolvimento fundados na maior regulação e organização das bases da acumulação nacionais. E destaca uma "guerra socioambiental" entre os entes federados, onde os territórios são chantageados e a disputa para receber investimentos são acompanhados pela flexibilização das legislações fiscal, social e ambiental.

O processo globalizante promove a concentração do controle dos recursos naturais e determina um processo de homogeneização dos conteúdos biofísicos do território, com a disseminação de monoculturas, a substituição da diversidade por espécies dominantes e, concomitantemente, a substituição da diversidade social pela relação social capitalista dominante. Ocorre, em última análise, a privatização do uso do meio ambiente comum, mais especificamente do ar e das águas, de que todos os grupos humanos dependem, em um processo rápido e intenso, o qual muitas vezes colide com ritmos de regeneração próprios ao meio biofísico (ASCERALD, 2004a).

A produção dessas *commodities* em cadeias produtivas como a do agronegócio, ao mesmo tempo em que é responsável pela manutenção de superávits na balança comercial, deixa ao montante enormes custos socioambientais (sistematicamente desconsiderados na formação dos preços das referidas *commodities*) são externalizados a toda a sociedade, enquanto os proventos do crescimento são apoderados pelos poucos atores políticos dotados de poder, os quais impõem aos demais atores sua própria concepção sobre o ambiente. Isso significa que, por detrás de cada tonelada de soja, ferro, aço ou alumínio exportado, existe um rastro de destruição em termos dos ecossistemas e populações afetados, inclusive os povos do campo e florestas de fronteira agrícola e exploração mineral (HENRIQUES; PORTO, 2013).

Ocorre que os países desenvolvidos ou em desenvolvimento produzem cada vez mais dívidas, com a reprodução das desigualdades, com **normas ambientais enfraquecidas**, e estruturas que atuam conforme a racionalidade do comércio internacional (NUNES; TYBUSH, 2015, grifo nosso).

Esse contexto gera, por vezes, os conflitos chamados sócio-ambientais ou distributivos discutidos pela ecologia política. Esses se dão a partir da distribuição e acesso desigual dos recursos naturais e distintos modos de apropriação social e política do meio ambiente.

No caso de espaços estratégicos, como o da Amazônia, por exemplo, as forças do projeto latifundiário-monocultural, que pressionam para fazer da região área de expansão da produção de grãos para exportação, confrontam-se às forças da agricultura familiar-policultural (ASCERALD, 2004a).

O modelo de desenvolvimento brasileiro, levado a cabo por grupos hegemônicos e chancelado pela necessidade de produção de divisas a qualquer custo, pauta-se pela **transformação dos territórios em mercados cujas características são o avanço da apropriação privada em processos ambientalmente deletérios e ávidos por recursos naturais** (HENRIQUES; PORTO, 2012, grifo nosso).

Esses conflitos ecológicos mencionados podem ser de natureza mais local ou mais global. No caso da produção de commodities no território amazônico, esses conflitos demonstram influência direta de interesses exógenos.

Diante de tal conjuntura, há necessidade de uma nova dinâmica, um novo ritmo do uso da base material do desenvolvimento, onde duas políticas são urgentes: impor limites à intensificação dos ritmos de apropriação dos recursos territorializados, legitimando a pluralidade de tempos e sujeitos; e traçar novas configurações na apropriação dos espaços, redistribuindo-se atividades econômicas, dispondo para isso de algumas modalidades de controle sobre as fronteiras de expansão da acumulação extensiva (ASCERALD, 2004).

Entretanto, políticas e instituições relacionadas à sustentabilidade são construções sociais e sua efetividade dependerá, em alto grau, da preferência dada às proposições concorrentes avançadas e defendidas por diferentes atores sociais, especialmente no que se refere às políticas públicas ambientais (RATTNER, 1999).

O fortalecimento do papel do Estado é ainda mais relevante na missão de equilibrar esses espaços pressionados. Para se chegar ao tipo de desenvolvimento compreendido como sustentável pela ecologia política, é preciso empreender projetos políticos que promovam uma mudança social na direção de valores como equidade, democracia política, respeito à diversidade e ética, que possibilitem ir além da relação de injustiça ambiental imposta pela

busca do crescimento econômico como objetivo final; o que não ocorre sem a resistência e a luta, como formas de pressionar o Estado.

A politização do território e um projeto social comum em um espaço controlável localmente já é um passo na busca da sustentabilidade não somente dos recursos e do meio ambiente, mas sim das formas sociais de apropriação e uso desses recursos e deste ambiente (Léna, 1995 apud Ascerald, 2004).

3 O NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS NO BRASIL

3.1 A evolução das políticas públicas ambientais no Brasil

A expressão políticas públicas possui significado bastante amplo e constitui objeto de análise de diversas áreas do conhecimento e sob variados enfoques. Mas, em um ponto específico, é possível convergir todos os horizontes de análise: o desenvolvimento e implementação das políticas públicas no Brasil se fundamentam em pressões sociais, interesses conflitantes, interesses comuns, jogos de poder, instituições, intervenções"), ou seja, em demandas que são diversas em caráter e amplitude (SALHEB et. al., 2009).

As políticas públicas são engendradas a partir de demandas do Estado, sociais e particulares, e seu desenvolvimento está inter-relacionado aos desdobramentos resultantes dos jogos de poder relacionados aos interesses dos atores políticos, que muitas vezes representam grupos hegemônicos, os quais, por sua vez, influenciam na formulação, decisão, implementação e, até mesmo, fiscalização das políticas públicas posso falar do protocolo dos grãos (PECCATIELLO, 2000).

Considera-se a definição de Little (2003, p. 18) para políticas públicas, bastante coerente: "o conjunto de decisões inter-relacionadas definido por atores políticos, que tem por finalidade o ordenamento, a regulação e o controle do bem público".

Nesse sentido, acredita-se que é possível abordar o surgimento e a evolução do Código Florestal Brasileiro sob esta ótica. Considere-se, primeiramente, que o primeiro Código Florestal surgiu por meio do Decreto Federal n. 23.793 de 23 de janeiro de 1934, juntamente com os primeiros movimentos de surgimento das políticas públicas ambientais no Brasil. Nessa década,irrompeu uma grande quantidade de outros instrumentos legais, como os Códigos das Águas, de Mineração e da Pesca; de agências, como o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Ministério de Minas e Energia e a delimitação de espaços protegidos, como os Parques Nacionais: do Itatiaia, Iguaçu e Serra dos Órgãos.

Ainda que tenha consolidado a figura das florestas protetoras, o Código Florestal de 1934 era essencialmente produtivista, classificando a maior parte das florestas do país como

"de rendimento" e colocando, como modelo de floresta, a silvicultura ordenada e produtiva (CARVALHO, 2007).

É importante destacar também que esse primeiro Código delineou bases para vários instrumentos criados posteriormente, como a reserva legal e as áreas de preservação permanente (MEDEIROS et al., 2004).

A classificação das florestas como bens de interesse comum da sociedade, o direito de propriedade com limitações, a responsabilidade da conservação das florestas atribuída simultaneamente ao poder público e à esfera privada e a proibição de desmatamento em extensão superior a três quartos das grandes propriedades delinearam a figura da reserva legal. Enquanto que as áreas de preservação permanente e das unidades de conservação tiveram seus primeiros esboços na classificação das florestas entre "protetoras" e "remanescentes", respectivamente (RORIZ, 2013).

Entretanto, não delimitava claramente quais áreas deveriam ser protegidas, sendo que o Decreto 50.813 de 1961 ainda trazia: "a delimitação definitiva da área das florestas será feita após indispensável estudo e reconhecimento", ficando bastante evidente, portanto, que o Estado tinha por objetivo apenas regulamentar a apropriação do recurso florestal em âmbito nacional e resguardar, por meio da legislação, uma reserva de valor.

Posteriormente, na década de 1960, uma segunda versão do Código Florestal, a Lei 4.471/65 é promulgada, definindo claramente os critérios para demarcação das áreas, marcando o desenvolvimento das políticas públicas ambientais no Brasil. Entretanto, nessa mesma fase, o Estado brasileiro possuía características contundentes quanto ao seu caráter desenvolvimentista e conservador. Era claro que as preocupações do Estado eram apenas quanto ao seu papel de "promotor do desenvolvimento e não de transformador das relações da sociedade" (ARAÚJO, 2000). Destarte, para o Estado conservador, a industrialização era considerada o caminho para o desenvolvimento do País, e a degradação ambiental, o custo a se pagar.

As políticas públicas brasileiras dessa época se configuravam essencialmente políticas de intervenção em prol do desenvolvimento industrial do País, a exemplo do afrouxamento do controle da poluição, sobretudo industrial, que sinalizava positivamente para as indústrias poluidoras, na tentativa de atrair investimentos do capital internacional. (SALHEB et. al., 2009).

O Estado, também, se mostrava essencialmente centralizador e autoritário. O

autoritarismo se tornou uma marca forte durante a ditadura militar (1964 – 1983). Não havia a necessidade de se legitimar perante a sociedade, já que podia impor-se pelo poder para governar, e inclusive elaborar e implementar as políticas públicas que lhes fosse interessante. (ARAÚJO, 2000). Colocar no slide a diferença que foi o novo código

> Por certo não temos a tradição de Estado regulador; nós temos a tradição de Estado fazedor, protetor, mas não de Estado que regule, que negocie com a sociedade os espaços políticos, estamos reaprendendo a fazer isso. (ARAÚJO, op. cit., p. 263).

Assim, tais características refletiram-se nas políticas públicas ambientais, marcadas por apresentarem o fator econômico como centro, e sua formulação e implementação não contemplarem a participação da sociedade civil.

O Código Florestal Brasileiro, promulgado em 1965, retrata bem essa realidade. O objetivo era intervir no percurso para nortear ou facilitar os resultados econômicos desejados, e o arcabouço legal um caminho eficiente.

Entretanto, a divulgação de graves problemas ambientais em todo mundo fez com que o problema ambiental se transformasse em uma questão ambiental, que começou a ser tratada, partir da década de 1970, em encontros e conferências internacionais de Meio Ambiente, tendo a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente (Estocolmo – 1972) como ponto de partida.

No contexto nacional na década de 1970, setenta por cento da população brasileira já habitava as cidades e somente trinta por cento o campo. Esta urbanização intensa, o crescimento acelerado das regiões metropolitanas, a eclosão de graves problemas e o escasseamento dos recursos naturais geraram a necessidade de ordenação territorial como uma política preventiva dos impactos sobre o meio ambiente e contribuíram para que a sociedade começasse a despertar e se mobilizar em relação às questões ambientais, sensibilizada, naquele momento pela degradação urbana. O Brasil saiu de uma economia predominantemente agrícola, para ser potência industrial média, tornando-se nos anos oitenta, a oitava economia do mundo. Esse período, influenciado, sobretudo, pela pressão internacional, trouxe resultados como a criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA), dedicada ao avanço da legislação e aos assuntos que demandavam negociação em nível nacional; enquanto as medidas do Governo se concentravam na agenda de comando e controle, sobretudo, referentes às denúncias de poluição industrial (SALHEB et. al., 2009).

Iniciou-se também na década de oitenta, a fase de integração na gestão dos recursos naturais, haja vista que os princípios e objetivos dos instrumentos legais e instituições criadas permeiam a definição e coordenação das políticas de maneira integrada. A Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938) é o instrumento que melhor representa esse avanço e teve como principais inovações, a criação do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), que inclui órgãos colegiados e executivos os quais têm por função a gestão da qualidade ambiental por meio da integração dos três níveis de Governo; o Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. (MONOSOWSKI, 1989).

Ao fim da década de oitenta, é cunhado e apresentado no relatório de Brundtland "Nosso Futuro Comum" o conceito de Desenvolvimento sustentável, uma tentativa de dissociar o desenvolvimento da ideia de verdadeira antítese ao meio ambiente apresentada no documento "Limites do Crescimento" de 1972; e, por outro lado, uma alternativa ao desenvolvimento a qualquer custo, defendido pelo Brasil e outros países em desenvolvimento, nessa mesma ocasião.

Em 1988 é promulgada a nova Constituição Federal, que incorpora o conceito do Desenvolvimento Sustentável e dedica todo o capítulo V ao Meio Ambiente. Nessa mesma década, ocorre um inegável fortalecimento dos movimentos sociais que surgiram nos anos 70, contribuindo para a redemocratização da sociedade brasileira depois de duas décadas de governos militares.

> Acirra-se a contradição entre uma economia predadora e poderosas pressões de movimentos e interesses nacionais e internacionais. Assim como a economia, o meio ambiente também se globaliza. Redefinem-se os temas da política ambiental. Evidencia-se a necessidade de um novo pacto entre as nações (VIEIRA; BREDARIOL, 1989, p.84).

Assim, observa-se que o emergir e a evolução das políticas ambientais no Brasil, até 1888, tiveram como principais influências: a utilização dos recursos naturais como reserva de valor para os objetivos desenvolvimentistas dos Governos; as pressões dos encontros e conferências mundiais de Meio Ambiente; problemáticas ambientais, inicialmente urbanas e, posteriormente, o aumento descontrolado dos índices de desmatamento, que eclodiu como resultado do Projeto de Integração da Amazônia vinculado aos objetivos desenvolvimentistas da época.

Estes fatores tiveram papel decisivo na inter-relação: demandas, jogos de poder e elaboração de políticas públicas ambientais. Apesar do posicionamento e dos projetos

desenvolvimentistas bastante definidos no Brasil, onde o meio ambiente não era prioridade, fica claro que o desenvolvimento das políticas públicas ambientais no Brasil avançou em boa medida.

A partir da década de 90, outras conferências de destaque também influenciaram a evolução de nossas políticas públicas ambientais no Brasil: a Eco 92, a Rio +10 e, por fim, a Rio +20. Suas discussões em torno da questão ambiental demonstraram e contribuíram para um crescimento do interesse mundial pelo futuro do planeta.

Apesar de as medidas de ordem prática para garantirem um desenvolvimento sustentável efetivo não se confirmarem, corroboram a força da mobilização da sociedade civil quanto ao assunto, concretizada através de inúmeros compromissos voluntários entre empresas e parcerias que somaram mais de US$ 500 bilhões para ações sustentáveis, somente na Rio +20 (DAUCH, 2014). Além disso, a conferência colocou o ser humano no centro das preocupações, enfatizando o vínculo que existe entre a proteção do meio ambiente e a necessidade de diminuir a pobreza do Terceiro Mundo, através do aumento do volume de ajuda financeira por parte dos países ricos (PRIMACK; RODRIGUES, 2001).

Nesse período de emergência e amadurecimento da questão ambiental no mundo, o Código Florestal Brasileiro passou por inúmeras alterações, sendo muitas medidas provisórias editadas, sempre sob a égide das pressões de um modelo de desenvolvimento baseado em larga exploração dos recursos naturais; mas, em contrapartida, que começava a ser pressionado pelos movimentos e as ações de ONGs, que se fortaleceram em todo mundo.

Na década de 90 ocorreram diversas alterações na Lei n° 4.771/65 decorrentes, principalmente, da sucessiva divulgação de dados obtidos por imagens de satélite, que demonstraram o aumento exponencial do desmatamento no Brasil, notadamente na Amazônia.

O exemplo mais representativo das transformações do Código de 1965 é a MPv. 1.511/1996, que sofreu 67 sucessivas reedições mensais entre 1996 e 2001, prática cessada devido à superveniência da Emenda Constitucional (EC) nº. 32, de setembro de 2001, que manteve em vigor todas as medidas provisórias então editadas até a expressa revogação ou a deliberação aquiescente do Congresso Nacional. Também, por meio dessa Medida Provisória, introduziram - se no Código Florestal três alterações principais: ampliação da vedação de corte raso, limitação de novas conversões de florestas para pecuária e agricultura e imposição do manejo florestal sustentável de uso múltiplo. (FIGUEIREDO; LIMONGI, 2003, p. 272

apud CUNHA, 2013).

Por meio dessas alterações, o Poder Executivo ora respondia às críticas nacionais e internacionais voltadas à política ambiental brasileira, incapaz de conter a perda de biodiversidade, ora alimentava as exigências do agronegócio.

Por certo que essa instabilidade das disposições do instrumento regulador mais importante, quanto à conservação das florestas particulares, influenciaram bastante seu descumprimento e também a adesão à compensação Florestal já prevista. Haja vista que o mecanismo de compensação de RL degradada foi previsto apenas para os estados da Amazônia Legal em 1998, mas posteriormente estendido para as demais regiões do País, em 2000.

Após passar por um período de calmaria, em 2008, foram adotadas duas importantes e rígidas medidas pelo Governo Federal: a edição da Resolução nº 3.545, pelo Banco Central, que passou a condicionar a liberação de crédito agropecuário à regularização ambiental das propriedades rurais e a publicação do Decreto Federal 6.514/2008. Esse último definiu multas e penalidades para propriedades que não tivessem sua RL averbada no registro do imóvel.

Assim, novas pressões para alteração do Código Florestal ganharam impulso. Mais de uma década após a apresentação do projeto de Lei n. 1.876, de 1999, um novo projeto de Lei foi elaborado (PL 030/11), retomando as discussões acerca da reelaboração do Código Florestal.

O novo Código possui 72 (setenta e dois) artigos, resultado do veto de 12 (doze) dos 84 (oitenta e quatro) enviados originalmente pelo Senado, em setembro de 2012, e foi reelaborado com a justificativa parlamentar de levar segurança jurídica ao campo e ao mesmo tempo preservar o meio ambiente.

O nCFB marcou o ano de 2012 do ponto de vista social e político brasileiro, como o registro de um debate que acirrou o confronto entre ambientalistas e ruralistas, visto não só pelos primeiros, mas também por parte da sociedade civil como uma manobra para mais uma vez atender as demandas do setor econômico, sobretudo do agronegócio, por meio da flexibilização da legislação.

Todavia, pela primeira vez na história estão sendo propostos novos instrumentos e

iniciativas reais para a regularização ambiental dos 5,5 milhões de imóveis rurais do País[8], ou seja, está em curso a implementação do novo Código Florestal Brasileiro.

Desde o decreto regulamentador 8.235, do dia 05 de maio de 2014, iniciou-se o prazo para que todas as propriedades rurais do Brasil realizem o CAR (Cadastro Ambiental Rural) e façam a adesão ao PRA (Plano de Regularização Ambiental), o que possibilita que a recuperação dos passivos ambientais comece a se concretizar.

Nessa perspectiva, é conveniente refletir sobre as considerações de Piccatiello (2000), que destaca que as conferências, encontros, documentos e movimentos conservacionistas internacionais e, mais recentemente, pressões internas pela conservação do patrimônio natural e pela melhor qualidade de vida vêm repercutindo sobre a agenda das políticas públicas brasileiras. Mesmo quando constatada a ineficiência dos acordos e determinações legais elaborados, verifica-se o direcionamento de políticas públicas ambientais com enfoque territorial em uma tentativa de maior espacialização dos projetos e programas desenvolvidos.

E, na mesma linha de pensamento, a reflexão do autor abaixo:

> Nota-se, que a partir da década de 80, especialmente, após o Relatório Brundtland e a posterior positivação do princípio do desenvolvimento sustentável no arcabouço jurídico nacional, através da Lei nº 6.938/81, todas as diretrizes para formulação de políticas públicas, de um modo geral, passaram a ser crivadas por esta ótica ambientalista. (SALHEB et. al, 2009).

Assim, é possível perceber que as políticas ambientais brasileiras e seus respectivos aparatos legais, a exemplo do Código Florestal, passaram a contemplar a proteção ambiental e a levar em conta diretrizes do desenvolvimento sustentável, engendrando a elaboração e evolução de políticas, especificamente ambientais. Entretanto, muitos desafios e interesses econômicos conflitantes continuam tornando custosa a questão ambiental como prioridade e aliada do desenvolvimento do país, no estabelecimento das políticas públicas.

3.2 Fatos, controvérsias e possibilidades para o novo Código Florestal Brasileiro

O processo de internalização da problemática ambiental pelas políticas públicas, no Brasil, resulta de diversos tipos de interesses e conflitos, que eclodem em cada momento histórico do País, seja nos modelos de Estado, nos projetos de desenvolvimento econômico, nas descobertas científicas, no fortalecimento de movimentos ambientalistas nacionais e

[8] O total de Imóveis rurais o Brasil é de 5.498.505 e o total de área cadastrada (em hectares) 605.387.746,06 (http://www.incra.gov.br/)

internacionais, na emergência de problemáticas ambientais ou na redemocratização da sociedade brasileira.

Analisando-se a cronologia e o contexto do País em cada edição do Código Florestal Brasileiro, percebe-se que sua reelaboração evidencia aspectos repetitivos, mas, por outro lado, percebe-se alguns avanços quanto às diretrizes das políticas públicas ambientais no Brasil.

Primeiramente, é importante destacar que a materialização das políticas públicas ambientais continua muito calcada na criação de instrumentos legais, e estes, por sua vez, orientam também todas as ações de implementação, sobretudo por meio de ações coercitivas.

A sociedade, em geral, é muito orientada por instrumentos legais, fazendo com que a legislação funcione como um aprendizado forçado em variadas questões. Nesse sentido, o Código Florestal Brasileiro é uns dos instrumentos de maior relevância para a efetivação das políticas de conservação ambiental, devido à manutenção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal ser compulsória.

Com base nisso, a melhor maneira de se definir nossas políticas públicas ambientais é descrevendo-as como um processo pelo qual interesses são transformados em objetivos e, a partir destes, são criados instrumentos legais correspondentes, sendo engendradas e executadas ações efetivas que neles se baseiam. Essas ações, no entanto, desencadeiam a emergência de novos instrumentos e novos processos de viabilização. Neste sentido, observam-se as palavras abaixo:

> a legislação é um instrumento ou uma estratégia que permite a consecução dos objetivos buscados nas políticas públicas estabelecidas. Muitas vezes esses dois elementos, política e legislação, são confundidos um com o outro. Porém, deve ficar claro que enquanto este se refere a instrumento ou ferramenta, aquele se constitui em objetivos. (REZENDE; BORGES; COELHO JUNIOR, 2007).

O Código florestal funciona como instrumento de ordenamento territorial, colocando a proteção ambiental como dever de todas as propriedades rurais, o que corrobora a Política Nacional de Meio ambiente. Para que sua concretização seja possível, são impostas algumas limitações ao direito de propriedade (a Reserva Legal, por exemplo, é uma experiência única no mundo), o que demonstra uma postura bastante intervencionista e autoritária da nossa legislação ambiental, conforme se observa no artigo abaixo da Lei 12.651/12.

> Art. 2º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação

> nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem. (BRASIL, 2012, p. 2).

Entretanto, apesar de contar com uma legislação ambiental sofisticada e rígida, as edições do Código Florestal Brasileiro, até então formuladas, não conseguiram atingir o principal objetivo da política pública ambiental de conservação florestal: a regularização das APPs e RLs das propriedades rurais brasileiras.

Observa-se que essa última reelaboração do Código Florestal Brasileiro, marcada pelo abrandamento das exigências ambientais – apesar de demonstrar alguma intencionalidade e possibilidade de cumprimento – evidencia, por outro lado, muitas das mesmas estratégias adotadas em outros momentos históricos, ao privilegiar mais uma vez o econômico em detrimento ao ambiental. O novo Código reflete uma gama de interesses políticos, sociais e econômicos, que demandaram mais de uma década de negociação entre a bancada ruralista e representantes de diferentes tendências ambientais.

Nota-se no nCFB alguma evolução no conjunto de instrumentos que englobam o aparato político-decisório, merecendo destaque o início de uma negociação do espaço político com a sociedade, as particularidades que foram conferidas às propriedades e posses familiares na nova Lei e a inovação de instrumentos. Esta Lei marcada pela polêmica e que reafirma a interferência de grupos de poder na construção das políticas ambientais, propõe, de maneira geral, a adequação ambiental de todas as cerca de 5,5 milhões de propriedades rurais brasileiras; mas visa, em menor grau, à recuperação do que já foi destruído, concedendo vastas anistias e conferindo maior importância à conservação das florestas existentes.

Esse fato bastante controverso pode ser conferido ao longo de todo texto das "Disposições Transitórias" do novo Código, quando menciona, por exemplo, a possibilidade de somar as Áreas de Preservação Permanente às Áreas de Reserva Legal para se atingirem os percentuais exigidos; a suspensão das multas por desmatamentos ocorridas até 22 de julho de 2008, bem como a não necessidade de recuperá-las; a opção de recuperação da Reserva Legal e das APPs com até 50% de espécies exóticas; a permissão de continuidade de várias atividades nas APPs desmatadas ilegalmente e a opção de compensar as áreas suprimidas da propriedade com outras áreas dentro do mesmo ecossistema, em prejuízo a recomposição.

Considera-se que essas alterações evidenciam o caráter flexível nas mudanças que ocorreram no novo Código Florestal Brasileiro, visto que resultaram no fim da obrigatoriedade

de recuperar áreas desmatadas no passado, percentuais diminuídos e na anistia de multas, facilidades inexistentes na legislação anterior. O aspecto econômico continua exercendo influencia sobre as políticas públicas ambientais, ainda que hoje, o desenvolvimento não se paute em um grande e único projeto de industrialização do País.

O projeto de desenvolvimento atual do País possui muitas vertentes, a produção e exportação de *commodities* é uma delas. Percebe-se que as demandas do próprio Estado diante da competição de um mundo globalizado, onde a agropecuária é a maior responsável pelo superávit da balança comercial brasileira, pesaram muito sobre a flexibilização que ocorreu no novo Código Florestal Brasileiro. Mesmo que o projeto de desenvolvimento do Brasil não se paute puramente na industrialização como outrora, o principal caminho para alcançá-lo continua sendo a destruição acelerada dos recursos naturais.

No entanto, alguns pontos revistos pelo novo Código eram uma necessidade, quando se leva em consideração, por exemplo, as dificuldades enfrentadas pelo pequeno produtor rural para se manter no campo.

As propriedades e posses familiares[9] foram muitas vezes contempladas pelo novo Código Florestal Brasileiro. De acordo com IBGE (2009), as propriedades dessa categoria correspondem a 90,4% do total de propriedades no Brasil, apesar de ocuparem uma área de apenas 21,4% da área total ocupada por rurais no Brasil, o que evidencia a forma desigual com que as terras são distribuídas no Brasil.

No novo Código florestal Brasileiro foram estabelecidas para os pequenos produtores que realizarão o CAR[10] (Cadastro Ambiental Rural), tanto a simplificação do procedimento como a gratuidade quanto à captação das coordenadas geográficas para o estabelecimento da Reserva Legal (RL) e à inserção da propriedade no [11]SICAR (Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural). Entretanto, ainda não se percebe na prática, o apoio amplo ao pequeno produtor para realização do CAR.

Outra concessão bastante controversa trata da dispensa dos pequenos produtores da obrigatoriedade de recomposição da Reserva Legal (RL), desde que os desmatamentos tenham

[9] Pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, que não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais e tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo (Lei nº 12.512/11).

[11] SICAR: Sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais. (Lei 12651/12).

ocorrido até a data de 22 de julho de 2008 e prevista a prestação de apoio técnico pelo poder público para aqueles que precisam recuperar tais áreas.

Além disso, o novo Código estabeleceu a diferenciação do tamanho da área a ser recomposta nas margens de cursos d'água e nascentes, que passou a ser exigida de acordo com o tamanho da propriedade e não mais em relação à largura do curso d'água, diferenciando substancialmente as obrigações de grandes e pequenos produtores.

Também foi permitida a recomposição das Áreas de Preservação Permanente (APPs)[12], utilizando até 50% de espécies exóticas frutíferas, ornamentais e industriais em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais, além da Reserva Legal (RL), que já possui essa permissão para propriedades de qualquer área. A pequena propriedade que já possui áreas de pomar também pode contabilizá-las no momento de demarcar a Reserva Legal.

Há ainda permissão de intervenção e supressão de vegetação em áreas de APP e RL para as atividades eventuais de baixo impacto por meio de simples declaração do órgão ambiental competente e de Planos de Manejo também simplificados, além de programas de apoio técnico e incentivos financeiros, objetivando facilitar a obtenção de rendimentos na propriedade familiar através do manejo sustentável da propriedade.

Esse contexto corrobora uma inédita preocupação, não só em não onerar o pequeno produto, como prever mecanismos que venham contribuir para a manutenção e reprodução do seu meio de vida rural (MACHADO, 2013). Mas, por outro lado, pode representar uma estratégia de legitimação para a flexibilização do Código, já que as concessões aos pequenos imóveis justificavam a reelaboração do Código. Isso possibilitou regras mais brandas também aos grandes imóveis.

Em outra perspectiva, é possível perceber ao longo de anos de discussões no Congresso Nacional, um cenário de combate, com vitórias e derrotas para a conservação do meio ambiente, mas não mais de total submissão do ambiental ao econômico – o que muito se deve à pressão de ONGs, da mídia, e da sociedade civil, confirmando o maior envolvimento da sociedade na problemática ambiental, e, em última análise, a redemocratização da sociedade. Ou seja, os movimentos sociais de resistência apontados por (JATOBÁ, CIDADE e VARGAS,

[12]APPs: Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

2009; Martinez-Alier, 2007 e Rattner, 2009), são extremamente relevantes para equilibrar o jogo de poder e permitir o avanço das políticas públicas, como se constata no novo Código.

Todavia, o ponto mais significativo entre os abordados acima, é o fato da implementação do Código Florestal estar em curso no País, apresentando iniciativas reais como: o desenvolvimento de um sistema nacional que comportará todos os cadastros de propriedades rurais – o SICAR; a adesão a esse sistema por todos os estados brasileiros; o estabelecimento do prazo um ano (prorrogável por mais um) para o cadastro de todas as 5,5 milhões de propriedades e adesão ao PRA (Programa de Regularização ambiental), que já começou a contar desde o dia 05 de maio de 2014, data em foi publicado o Decreto Federal n. 8.235[13]. Essas iniciativas podem aumentar o controle, melhorar o monitoramento e, se forem acompanhadas de fiscalização, fomentar a recuperação dos passivos ambientais em todo Brasil.

No âmbito das controvérsias, há muitas expectativas, tanto no sentido da reelaboração influenciar a supressão de novas áreas, especialmente pelo descrédito gerado naqueles que preservaram e por alimentar a esperança de que novos desmatamentos possam ser anistiados. Mas, por outro lado, há expectativas de que um Código Florestal com instrumentos mais eficientes no controle, planejamento e monitoramento possa obter mais sucesso na conservação das florestas se comparado à Lei anterior, a qual, apesar de um grau de exigência maior, era mais deficiente quanto ao controle e monitoramento do que pleiteava.

No entanto, a implementação do novo Código continua evidenciando contradições não esgotadas na sua criação, como resultado de interesses conflitantes e do permanente jogo de poder. Cada vez que houver uma brecha para se regulamentar algum ponto, esta será acompanhada de um combate árduo de interesses, como ocorreu na tentativa do agronegócio de que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) fosse feito por matrículas e não por imóvel, o que não se concretizou.

Assim, é muito importante ter em mente, que as políticas públicas não se encerram na legislação e se configuram como um compromisso público a longo prazo, exercido pelo Estado nas diversas áreas da sociedade, devendo desta forma ser controladas pela sociedade. Em relação ao novo Código, esse envolvimento vem se dando, em alguma medida, desde a sua concepção, da mesma forma que vem ocorrendo por meio das cobranças pela regulamentação e para o desenvolvimento de ações voltadas ao seu controle e fiscalização.

[13] O prazo para adesão ao CAR e ao PRA foi prorrogado por mais uma ano a partir de 05 de maio de 2015, por meio da Portaria n.100 de 04 de maio de 2015, do MMA, Ministra Isabela Teixeira.

Portanto, relacionando elementos importantes da história das políticas públicas ambientais no Brasil com a reelaboração do Código Florestal, é possível constatar algumas virtudes no instrumento analisado. Porém, tais virtudes convivem com muitos legados viciosos e pujantes, desde o momento em que fora proposta sua reelaboração, deixando evidente que o desenvolvimento sustentável não foi a real motivação para a concepção do nCFB.

4 A GESTÃO AMBIENTAL DE PARAGOMINAS: UMA APROXIMAÇÃO METODOLÓGICA

Neste capítulo, será apresentado o arcabouço metodológico do trabalho, a fim de complementar os fundamentos teóricos ecológicos advindos da Biologia da Conservação, por Robert Primack (2001) e Silva et al. (2011), e a interdisplinaridade dos pressupostos da Ecologia Política de Martínez-Alier (2007), Ascerald (2004) e Rattner (1999).

De acordo com Souza (2000) apud Nunes; Philippe Jr. e Fernandes (2012), a gestão ambiental defini-se como um conjunto de procedimentos que visam à harmonização entre as atividades antrópicas e o meio ambiente; entre o desenvolvimento das sociedades humanas e qualidade ambiental. Assim devem as ações em gestão ambiental embasar-se em processos efetivos de formulação e implementação de uma política capaz de garantir diretrizes e normas para ações eficientes e eficazes.

Nesse sentido, o nCFB, elemento central deste trabalho configura-se a expressão máxima da inter-relação entre a política pública de conservação florestal em terras particulares e a gestão ambiental. Isso deve embasar ações locais que efetivamente contribuam para o desenvolvimento da sociedade com qualidade ambiental, ou seja, para promover o desenvolvimento sustentável.

Portanto, ao se estabelecer o seguinte problema de pesquisa: "**de que maneira, o nCFB vem sendo internalizado no âmbito da gestão ambiental local?"**, objetivou-se – por meio da análise dos movimentos e desdobramentos práticos das disposições do novo Código no âmbito da gestão ambiental local – explicar de que maneira suas ações, interações e contradições interagem na conservação das florestas particulares e para promoção do desenvolvimento sustentável.

O trabalho produziu conhecimentos novos sobre um processo ainda em andamento: a implementação de um instrumento recente (o novo Código Florestal Brasileiro) de uma política pública também recente (a conservação ambiental em propriedades rurais particulares), que podem ser utilizados a qualquer momento na formulação e reformulação de ações, estratégias, projetos e dispositivos de apoio à gestão ambiental local e à elaboração de novas políticas públicas. Portanto, uma pesquisa que pode ser aplicada.

Explorou-se o raciocínio indutivo com estudo de caso único do município de Paragominas, a fim de relacionar a evidência observacional e realizar uma generalização científica para o âmbito local, no que se refere ao processo de implementação da política pública de conservação florestal em propriedades particulares materializada pelo nCFB (MARCONI ; LAKATOS, 2010).

A despeito da utilização de dados numéricos, sua compreensão depende da participação dos principais atores ligados ao processo de implementação do nCFB, constituindo-se em uma pesquisa explicativa. Esses atores são representados por aqueles que trabalham diretamente para executar a política pública, como os gestores públicos e burocratas, em especial no âmbito da SEMMA Paragominas. Entretanto, são representados também por outros atores que interagem indiretamente ou recebem os efeitos da política pública no contexto local, como ONGs, empresas, instituições financeiras e produtores rurais.

4.1 Seleção do estudo de caso

Quanto à definição da área de estudo de caso, o município Paragominas – PA não foi selecionado de maneira aleatória, mas por considerar que elementos de sua história passada e atual em conjunto, o tornam emblemático quanto ao problema de pesquisa em relação ao nCFB e por isso adequado à solucionar o problema de pesquisa proposto, sendo os critérios para sua escolha:

- ✓ Representatividade no problema e pioneirismo no CAR:

A história econômica de Paragominas sempre esteve associada a modelos de desenvolvimento que incentivavam o desmatamento em vistas de se estabelecer a propriedade da terra, com amplo desrespeito à manutenção de parcelas destinadas à conservação ambiental, foco da proteção e regulação do nCFB.

A partir de sua fundação em 1965, planejada com vistas à agropecuária, o desmatamento engendrou o ciclo da pecuária e o ciclo da madeira, em uma dinâmica cronológica tão deletéria quanto visivelmente corriqueira na destruição da Floresta Amazônica.

Mais recentemente, no ano de 2008, as práticas acumuladas por mais de 4 décadas que levaram à destruição de 8.349.1 km^2 (INPE/PRODES, 2015) deflagraram uma crise ambiental que fez o município se tornar alvo de uma série de medidas governamentais de prevenção e

combate ao desmatamento, entre as quais se destaca a operação "Arco de Fogo"[14], e sofrer uma série de restrições econômicas. Tem-se, portanto, um estudo de caso onde o modelo de desenvolvimento econômico, com descumprimento às necessidades de conservação florestal, conduziu o município ao seu revés.

Entretanto, o desrespeito histórico à legislação florestal em Paragominas deu lugar à uma forte preocupação em cumpri-la após esse momento. Paragominas desenvolveu e executou em 2008 o "Projeto Paragominas: Município Verde", que resultou no avanço de vários pontos trazidos pelo nCFB e tidos hoje como inovadores para o restante do Brasil.Tem--se a implementação do CAR em 90,40% da área cadastrável, a análise dos mesmos localmente, a execução efetiva do LAR e a realização de alguns projetos de recuperação de áreas degradadas de APP e RL como destaque.

- ✓ Capacidade local para Gestão ambiental

Desde março de 2008, o município já vinha executando várias funções relativas à gestão dos recursos naturais, a exemplo de licenciamentos de impacto local, educação ambiental e fiscalização. Todavia, em 05 de novembro de 2009, passou a ser considerado o primeiro município do estado do Pará, oficialmente habilitado para gestão ambiental plena, inclusive recebendo e analisando seus LARs por um software próprio, o SIGCAR.

Essa convergência das competências da gestão ambiental no contexto local, por conseguinte o conhecimento prático para avaliar e conceder o uso do solo de acordo com a legislação florestal vigente, permite-nos uma melhor análise em torno da utilização de instrumentos e flexibilizações trazidos pelo novo Código, bem como sugere condições para o desenvolvimento de novas iniciativas a partir do nCFB.

- ✓ Exequibilidade e possibilidade de realizar perspectivas

O município possui uma base de dados estruturada, permitindo uma melhor visão do objeto de pesquisa e em torno das ações e instrumentos que se tornaram obrigatórios para o restante do País, mas que já eram realizados pelo município, anteriormente, tornando possível

[14] Operação "Arco de Fogo"(abril/2008):constituiu numa força-tarefa de fiscalização realizada pela Polícia Federal, IBAMA, Força Nacional e Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará. O objetivo da operação era combater o desmatamento, a exploração, o transporte e/ou o armazenamento de produtos e subprodutos florestais realizados de forma ilegal (PINTO et al., 2009).

realizar prospectivas a respeito da continuidade do processo de implementação e de seus desdobramentos na conservação ambiental.

Oportuniza-se também fazer importantes reflexões acerca dos municípios que ainda não possuem as mesma capacidade de gestão ambiental para apropriação do nCFB.

- ✓ Novos desafios para a conservação florestal

Apesar de todos os avanços alcançados entre 2008 e 2015 pela gestão ambiental, Paragominas saiu de uma sequência de quedas e voltou a registrar aumento do desmatamento em 2013. O mesmo ano ficou marcado pela safra recorde de soja, que, desde 1996, vem se estabelecendo no município, refletindo, nesse momento, um novo ciclo econômico (item 4.2.2). Essa conjuntura nos motiva a investigar esse território de alta complexidade e grandes desafios para a conservação florestal pretendida pelo nCFB.

4.2 Apresentação e caracterização do lócus de Estudo

Neste item, são apresentadas e discutidas as características ambientais, físicas, sociais e econômicas do município de Paragominas, as quais possuem maior valia para o esclarecimento e resolução do problema de pesquisa, contribuindo para a politização e explicação da problemática ambiental, conforme a abordagem relacional utilizada pela Ecologia Política.

Trata-se de contribuir para a compreensão de como os fenômenos ocorrem, na tentativa de evidenciar e explicar os fatos que estão correlacionados, numa visão mais globalizante do que a relacionada com um simples fato (MARCONI, LAKATOS, 2010).

As informações aqui elencadas resultam de pesquisa bibliográfica em fontes de pesquisa diretas e indiretas, aferidas no município de Paragominas e em meios digitais, discutidas, conforme a abordagem teórica, a observação das visitas de campo e das entrevistas realizadas.

4.2.1 História

O município de Paragominas foi fundado em 1965, sendo, portanto, uma das mais recentes unidades autônomas do estado do Pará.

Está localizado no nordeste do estado do Pará, região de integração Rio Capim, às margens da rodovia Belém-Brasília e distante 320 km da capital, Belém. Os municípios de

Ipixuna do Pará, Nova Esperança do Piriá, Dom Eliseu, Ulianópolis, Goianésia do Pará, e também o estado do Maranhão, constituem seus limites territoriais (IBGE, 2014).

Mapa 1 : Paragominas – localização

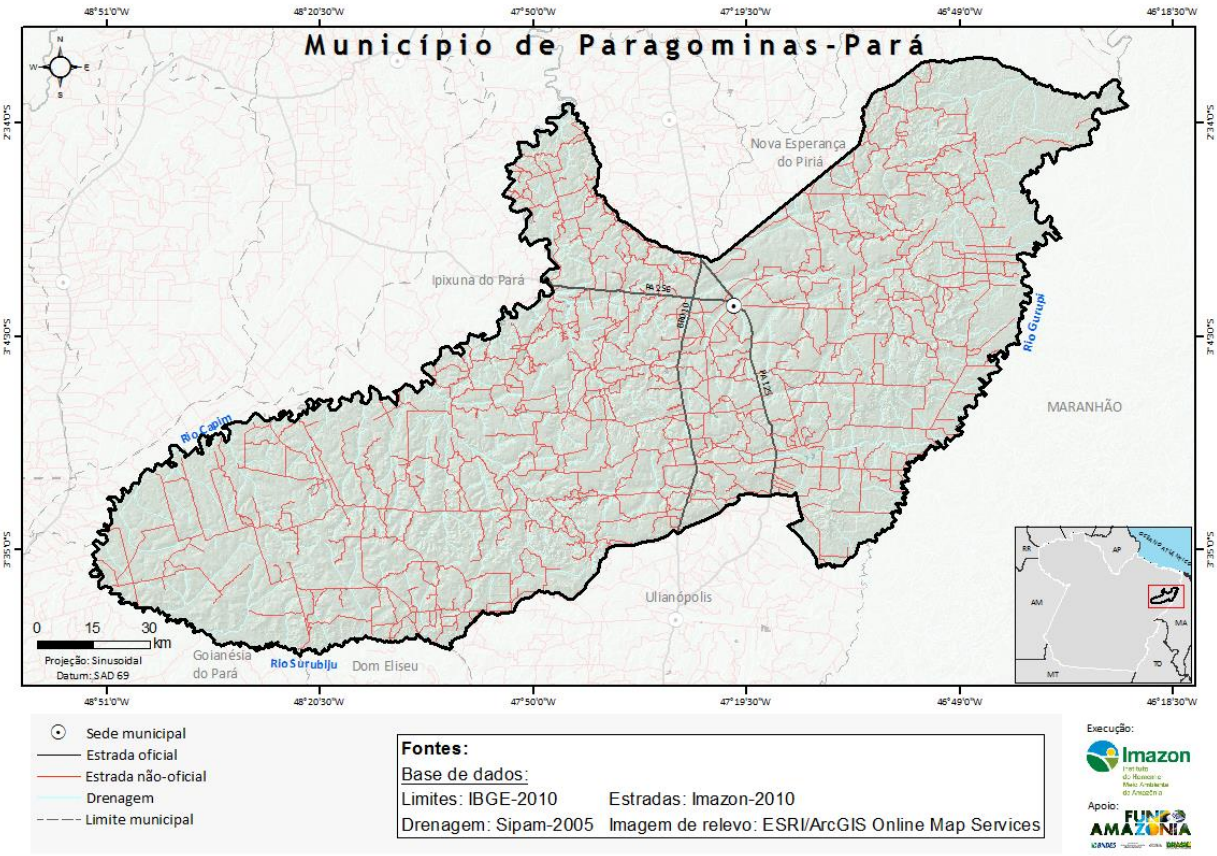

Fonte: Amaral et al./Imazon (2012)

O processo de ocupação da área que originou o município de Paragominas, assim como outras cidades amazônicas, está relacionado à abertura de rodovias e projetos de colonização dos anos 50, em especial à construção da BR-010 (Rodovia Belém-Brasília), que teve início em 1959. O início do processo, porém, deu-se anteriormente à construção da rodovia, com a entrada de colonos oriundos de São Miguel do Guamá, um antigo povoamento de ribeirinhos situado ao norte, na década de 1930. Esses migraram em busca de terra e, gradativamente, formaram colônias agrícolas de pequenos produtores que iniciaram a agricultura de corte-queima (UHL; ALMEIDA, 1996).

Em seguida, foram seguidos pelas primeiras companhias colonizadoras: Colonizadora Belém-Brasília, Colonizadora Marajoara e Cidade Marajoara, que não obtiveram êxito. E, ainda anterior, especuladores de Goiás já haviam penetrado na floresta ao longo do rio Capim,

com o objetivo de efetuar levantamentos e titular terras para compradores de Uberaba e Itumbiara, em Minas Gerais, com autorização do Governo do Estado (IDESP, 2014).

Desde então, parte dessas colônias se tornaram projetos de assentamento, formaram novas colônias ou se expandiram à medida que a população se reproduziu e/ou novas famílias se estabeleceram na área (PINTO et al., 2009).

Entretanto, a história da fundação de Paragominas é bastante díspar pela presença de um personagem central, o mineiro Célio Resende de Miranda. De acordo com registros do município, após ouvir falar das imensas riquezas paraenses e do clima propício à agropecuária e obter informações acerca dos planos de Juscelino Kubitschek de construir a BR-010, Célio sobrevoou, em 1958, o estado do Pará, estudou vários pontos e, literalmente, escolheu entre os rios Gurupi e Capim, o lugar onde fundaria o município. Posteriormente, procurou o Presidente a fim de obter autorização para implantar seu projeto.

O presidente, por sua vez, motivado a evitar a invasão das terras por estrangeiros ou aventureiros e ocupar a fronteira amazônica, concedeu a autorização, que foi entregue ao governador do Pará, na época Jarbas Passarinho. Nesse documento, Juscelino solicitava ao governo paraense que fosse cedida a Célio Miranda a gleba de terra por ele escolhida. E, além de receber a concessão da terra, o mineiro foi presenteado com uma planta elaborada pelo urbanista Lúcio Costa, a qual havia concorrido, junto a outros, para o projeto de construção de Brasília, classificando-se em 4° lugar. Assim, por meio de recursos arrecadados com a venda das glebas que recebeu, Célio Miranda iniciou a construção da cidade (PREFEITURA PARAGOMINAS, 2014).

Após a conclusão da BR-010 em 1960, houve uma grande procura pelas terras do município por pessoas de Minas Gerais e do Espírito Santo, além de companhias de especulação de terras de São Paulo, ao mesmo tempo em que camponeses penetravam na região, com o objetivo de enfrentar a competição com os “grileiros”, que emitiam títulos falsos e os asseguravam, através do uso da força. A partir daí, houve uma rápida concentração de propriedades e muitos colonizadores, em sua maioria imigrantes. Estes se fixaram na área, onde nasceu o povoado que foi se estruturando (IDESP, 2014).

A origem de Paragominas remonta, portanto, um projeto de desenvolvimento que teve como condição basilar a remoção da floresta para o estabelecimento da propriedade da terra e como fonte primeira de recursos financeiros.

4.2.2 Organização, Recursos Naturais e Economia Municipal

Atualmente, o município de Paragominas possui uma área de 19.342,254 quilômetros quadrados, (1,5% da superfície do Pará e o equivalente a área do estado de Sergipe) que abriga 97.819 habitantes (1,3% da população paraense), dos quais 78% residem na área urbana e 22% na área rural (IDESP 2014; IBGE, 2014).

O território é composto por 2 terras indígenas (TIs): Alto Guamá e Barreirinha do Campo, que ocupam 1.012,18 km^2 (5,23%), e 18 projetos de assentamentos de reforma agrária (PAs) que correspondem a 1.087,17km^2 (5,62%) da área total (PMV, 2015; SEMA/2012).

O restante é composto por imóveis rurais particulares (propriedades e posses) e núcleos urbanos. Não existem Unidades Conservação no município (AMARAL, 2012).

Em 2009, estimou-se que 8,2% (159.600 hectares) de Paragominas estavam sob o domínio de pequenos produtores rurais, dos quais 5,7% (110.600 hectares) estão dentro dos Projetos de Assentamentos (PAs) e 2,5% (49.000 hectares) nas colônias agrícolas fora das áreas de assentamento (PINTO et al., 2009).

Considerando-se os índices de 2014, Paragominas perdeu cerca de 44,74% (8.709,50Km2) de florestas até o momento, ficando atrás apenas de São Félix do Xingu, entre os municípios do Estado que perderam maiores áreas florestais; mas nem próximo do topo da lista quando se considera o percentual de floresta em relação à área ainda existente, haja vista que muitos municípios do estado do Pará já perderam acima de 90% de sua cobertura vegetal, enquanto Paragominas ainda mantém cerca de 53,22% (INPE, 2015). Deste valor, a Terra Indígena Alto Guamá, localizada no extremo leste do município, bem como as áreas localizadas a extremo oeste são as responsáveis pelas maiores porções preservadas.

Apenas na última década (de 2002 a 2011), Paragominas perdeu 1.261,1km^2 de floresta nativa, com um pico de desmatamento de 333,5 quilômetros quadrados em 2005 e 121,3km^2 em 2009.

Mapa 2 - Cobertura vegetal de Paragominas

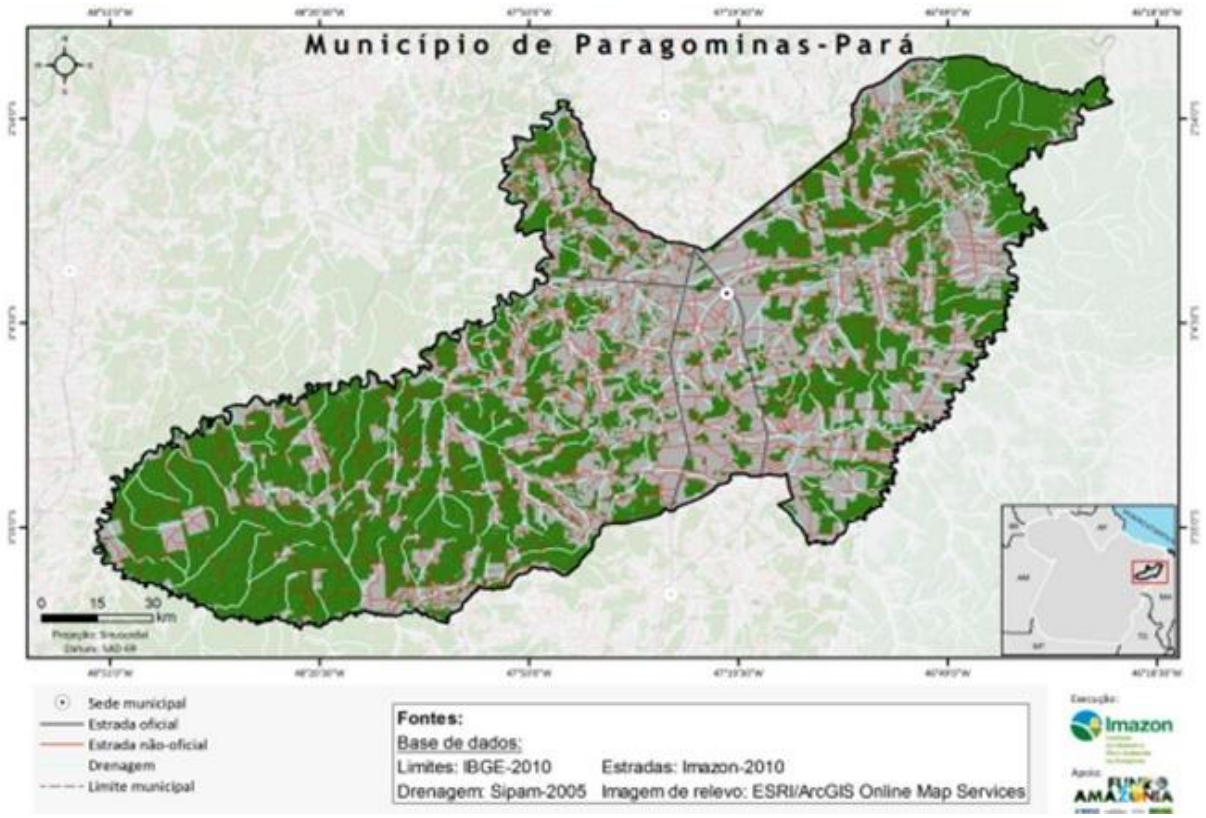

Fonte: Amaral et al./Imazon (2012)

No que se refere à economia, o último PIB de Paragominas (2011) foi de 1.315.898 milhão de reais (a preços de mercado corrente), o que corresponde a 1,49% no PIB estadual e à 11ª posição entre os 144 municípios do Estado. Nesse cenário, o setor de serviços (transporte, comunicação e comércio) foi quem mais contribuiu com a renda do município, sendo responsável por 557.032 mil reais, a indústria por 537.961 mil reais, a agropecuária contribuiu com 116.405 mil reais e os impostos sobre produtos líquidos de subsídios completam o total, com 104.501 mil reais (IBGE).

Quadro 1 - PIB Paragominas – 2012

PIB a preços correntes	**1.557.692**	**mil reais**
PIB per capita a preços correntes	**15.415,68**	**mil reais**
Valor adicionado bruto dos serviços a preços correntes	661.326	mil reais
Valor adicionado bruto da indústria a preços correntes	624.048	mil reais
Valor adicionado bruto da agropecuária a preços correntes	158.893	mil reais
Impostos sobre produtos líquidos de subsídios a preços correntes	113.425	mil reais

Fonte: Adaptado de IBGE, 2014.

A agropecuária ainda é muito representativa na economia de Paragominas, entretanto já foi mais vultosa. O município foi o maior produtor de bovinos do estado do Pará, de 1983 a

1992. E obteve o título de 6º maior rebanho do Estado, em 2007, com 419.430 cabeças (VERÍSSIMO et al., 1996). Em 2013, possuía apenas o décimo quinto maior rebanho do estado do Pará, o que se justifica por essa atividade passar a dividir espaço com a cultura da soja.

Gráfico 1 - Efetivo bovinos 1997-2013

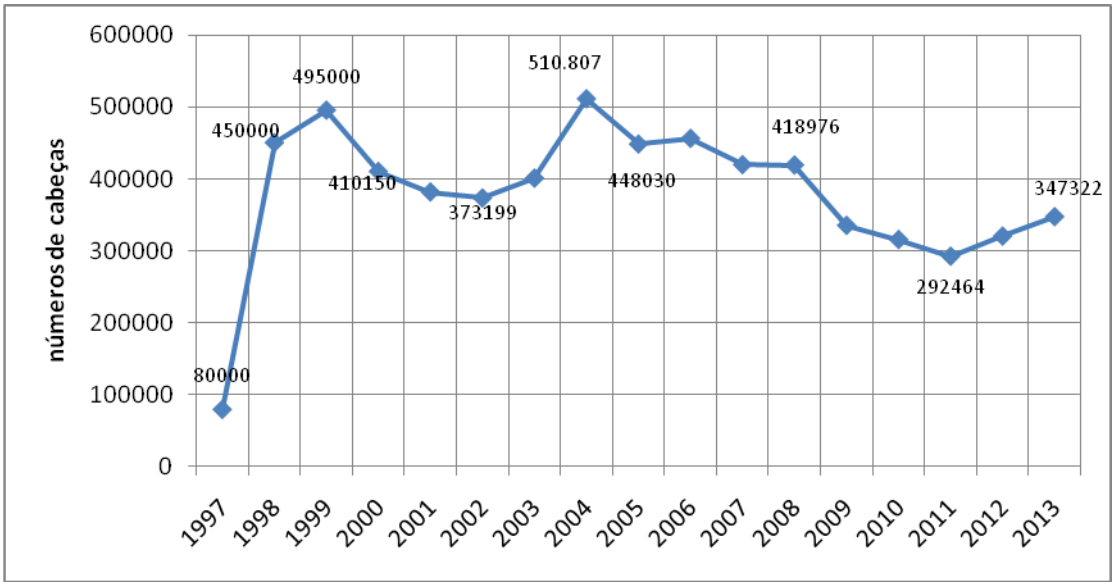

Fonte: Adaptado do IBGE, 2013

Paragominas abriga em seu território atividades que se vêm se tornando base da economia da Amazônia: agricultura de pequena, média e grande escala, pecuária, atividade madeireira, reflorestamento, mineração de bauxita e produção de carvão[15]. Em conjunto, essas atividades movimentam os setores da indústria e de serviços, tornando-os as principais fontes do PIB e dos empregos do município (PINTO et al., 2009)

É importante registrar que tais atividades econômicas estão em maior ou menor grau relacionadas aos projetos do Governo brasileiro de integrar a Amazônia nos anos 60, atraindo investidores do Sul do Brasil para o Norte. Para isso, foram oferecidas diversas facilidades àqueles que se aventurassem a desbravar a Floresta Amazônica, como a isenção de impostos, empréstimos a juros baixos, terra barata e o mecanismo facilitado de titulação para quem desmatasse sua área (para cada hectare desmatado o ocupante recebia um título equivalente a seis hectares de terra) (UHL; ALMEIDA, 1996).

[15] 0 A produção de carvão vegetal já foi muito representativa no município. Em 2008 havia no Pará cerca de 5.000fornos licenciados, dos quais 2.904 (58%) estavam localizados em Paragominas. (PINTO et al., 2009). Hoje existem apenas 3(três) carvoarias, que funcionam devidamente licenciadas, o que se deve ao "Pacto pelo Desmatamento Zero" firmado em 2008 e suas consequentes ações de comando e controle. (ENTREVISTAPAULO POMBO TOCANTINS, PREFEITO DE PARAGOMINAS, em 15 de set de 2014).

Deve-se considerar também que, além das políticas públicas de ocupação do território, entre 1960 até o final dos anos 1980, a localização do município às margens da rodovia Belém-Brasília (o mais importante eixo rodoviário da Amazônia oriental), a ampla oferta de terra, a migração de um contingente populacional qualificado e/ou empreendedor e, por fim, os grandes estoques de recursos naturais de alto valor comercial (madeira e minério), também influenciaram, segundo Pinto et al. (2009), a origem das atividades econômicas do município, bem como seu dinamismo atual.

Os princípios contidos nessas políticas, sua operacionalização e as atividades que delas se originaram, contribuíram fortemente para o desmatamento e estão na origem dos ciclos de destruição ambiental que acabaram por se tornar regra na região amazônica. Quanto a essas atividades, é importante destacar a evolução e queda do setor madeireiro[16] em floresta nativa. Esta se inicia efetivamente em Paragominas a partir de 1980, juntamente da construção de uma percepção da floresta como um estoque de recursos de valor econômico. Isso ocorre a partir do momento em que os generosos incentivos dados à pecuária começam a cessar e a fertilidade de grandes áreas de pastagem a se esgotar. Neste cenário, a exploração da madeira nativa se apresentou como alternativa de geração de renda e de financiamento da própria pecuária (VERÍSSIMO et al., 1996; MATTOS; UHL, 1996).

No início dos anos 1970, apenas espécies madeireiras com alto valor comercial eram exploradas, gerando pouco impacto sobre a estrutura florestal. Porém, nos anos 1980, um conjunto de fatores contribuiu para a consolidação do setor madeireiro em Paragominas, dentre eles se destacam: (i) a expressiva redução do suprimento de madeiras no Sul do Brasil; (ii) o estabelecimento de um sistema de transporte e de comunicação na Amazônia capaz de suportar a indústria madeireira; e (iii) a disponibilidade de mão de obra oriunda do Nordeste (VERÍSSIMO et al., 1996).

Paragominas permaneceu, durante as décadas de 1980 e 1990, como o maior produtor de madeira em tora oriunda de floresta nativa do estado do Pará, com uma produção de cerca de 2,3 milhões de metros cúbicos no ano de 1990, o equivalente a 20% da produção do Pará, e era

[16] A madeira pode ser legalmente obtida na Amazônia, por meio de duas diferentes fontes: (i) do aproveitamento das árvores que são abatidas em áreas que receberam autorização para desmatamento e (ii) do corte seletivo de árvores, mediante plano de manejo florestal sustentável, aprovado pelo órgão ambiental competente (PINTO et al., 2009).

considerado também o maior pólo de produção de madeira do Brasil. (VERÍSSIMO et al., 1996).

No início dos anos 1990, havia em Paragominas 137 serrarias explorando e serrando madeira nativa, o que correspondia a 15% da produção de madeira na Amazônia. E, ao longo de quase toda esta década, manteve-se como o maior produtor de madeira em tora oriunda de floresta nativa dentre os municípios paraenses. (VERÍSSIMO et al.,1996).

No entanto, analisando o histórico dessa produção, percebe-se que nos anos 2000 a produção madeireira do município começou a encolher significativamente, sobretudo após o ano de 2007. Contudo, neste mesmo ano, o município ainda foi o terceiro maior produtor de madeira de floresta nativa do Pará (sendo superado apenas por Tailândia e Portel), com produção de 652,715 mil metros cúbicos de madeira em tora.

A partir de 2009, essa redução se mostra ainda mais acentuada, permanecendo sempre abaixo dos 325 mil metros cúbicos. De acordo com Veríssimo et al. (1996), tal declínio ao fim dos anos 90, deve-se à exploração intensiva e predatória, realizada de forma desordenada e sem planejamento, que resultava em excessivo dano ambiental e em acentuado desperdício do próprio recurso madeireiro. Segundo seus estudos, em três sítios de extração madeireira na Amazônia oriental, os procedimentos utilizados na exploração acarretavam remoção de cerca de 50% do dossel da floresta e danificavam, em média, 27 árvores para cada árvore extraída. O declínio da atividade culminou no fechamento ou migração de várias empresas. Permaneceram no município principalmente as empresas que detêm plano de manejo florestal aprovado pelo órgão ambiental.

Por consequência, outra atividade econômica extremamente relevante no município até poucos anos atrás, era a produção de carvão vegetal, haja vista que se dá a partir de resíduos da exploração madeireira e/ou do corte direto de floresta nativa.

Segundo Pinto et al. (2009), a produção de carvão vegetal em Paragominas foi uma atividade que se desenvolveu paralelamente à extração de madeira e sua demanda deve-se, sobretudo, à ação de siderúrgicas do pólo de Marabá e do Maranhão para a produção de ferro gusa[17]. O município era o maior produtor do Pará em 1990; posição que manteve até

[17] Para produzir 1 tonelada de ferro gusa, matéria-prima para o aço, são necessários 2,7 metros cúbicos de carvão, o que significa quase 1 milhão de metros cúbicos de carvão por mês. E, para produzir 1 metro de carvão, queimam-se 2 metros de madeira. Segundo uma estimativa realizada pelo ex-prefeito Adnan Demachki, em 2007, sobre o consumo de carvão vegetal

2003, ano em que atingiu seu pico de produção, totalizando 506.888 toneladas de carvão vegetal, o equivalente a 64% da produção paraense. Porém, em 2004, houve uma queda brusca na produção municipal que totalizou 58 toneladas.

De 2005 a 2009, a produção foi supostamente inferior a 1 tonelada de carvão por ano, ficando abaixo da amostragem coberta pela IBGE e, entre 2010 e 2012, a produção voltar a ser considerável para a amostragem, porém totalizou em torno de no máximo 10 toneladas a cada ano, corroborando a retomada de uma atividade, mas de forma muito enfraquecida.

Quanto ao reflorestamento, este é recente no município, tendo surgido como alternativa para recomposição de Reserva Legal em algumas propriedades e/ou como mais uma atividade econômica de base florestal indicada para áreas totalmente abertas. Além de algumas iniciativas individuais, também existem no município grandes áreas e projetos de reflorestamento, por exemplo: o Grupo Concrem, o Projeto Vale Florestar, da Companhia Vale, o Paragoflor, com predominância do reflorestamento com paricá e eucalipto. (PINTO et al., 2009)

Desde 2004, Paragominas aparece na estatística oficial da produção de madeira em tora oriunda de floresta plantada do IBGE, sendo que, neste primeiro ano, apresenta uma produção de 23.755 metros cúbicos, bastante pífia se comparada ao Município de Almerim, que produziu, neste mesmo ano, 2.060.265 metros cúbicos. Em 2006, a produção já passa a ser de 99.120 metros cúbicos e, 2007, de 79.800 metros cúbicos. Nesse cenário de ampliação da produção, esteve na terceira posição entres os municípios paraenses, atrás apenas de Almerim e Dom Eliseu, entre 2006 e 2011.

Segundo o mesmo autor, entre os anos 2003 e 2008, Paragominas totalizou uma área de floresta de 221.800 hectares dentro de planos de manejo florestal aprovados pelo órgão ambiental (Ibama, até 2005, e Sema, posteriormente) e concentrados sobretudo na região

---

pelas siderúrgicas da Serra dos Carajás, considerou que a produção dos 37 fornos das 16 siderúrgicas da Serra dos Carajás queimaram ilegalmente 19,2 milhões de metros cúbicos de madeira, equivalente a 200 mil hectares de florestas por ano (cada um dos 37 altos- fornos produzem uma média mensal de 10 mil toneladas de gusa, totalizando 370 mil toneladas de gusa/mês). Portanto, aproximadamente 1 milhão de metros cúbicos de carvão seriam consumidos mensalmente e 120 mil árvores/dia abatidas por dia na Amazônia para atender esta produção de ferro. Segundo o IBAMA, no máximo 20% eram resíduos de serrarias; os outros 800 mil metros cúbicos restantes vieram da exploração ilegal de florestas nativas, conclui o prefeito. (PINTO et al., 2009).

oeste do município. O que totaliza um volume estimado de 2,26 milhões de metros cúbicos de madeira em tora, extraídos apenas dos primeiros 76.300 hectares autorizados na época.

No ano passado, Paragominas contabilizou 6.069 ha licenciados em planos de manejo florestal, com um volume de 157.538m^3 de madeira produzida. Foram ainda licenciados outros empreendimentos ligados à produção de madeira, como a silvicultura (35.346ha); silvipastoril (1.949ha); agrossilvicultura (2.310ha) e agrossilvipastoril (2.076ha)[18]. A prefeitura municipal de Paragominas (2014) estima que já foram plantadas cerca de 50 milhões de árvores.

Quadro 2 - Extração vegetal e Silvicultura – 1997/2013 (valores em m^3/ somente carvão em toneladas)

ANO/ PRODUTO	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Carvão Vegetal	307.200	215.880	241.786	274.789	439.66	497.000	506.88	58	-
Lenha (m3)	14.400	15.100	16.910	14.620	-	-	-	-	-
Madeira Tora (m3)	1.670.400	1.300.650	864.578	642.500	597.600	1.000.000	786.500	788.600	826.611
Silvicultura	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANO/ PRODUTO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	
Carvão Vegetal	-	-	-	-	-	-	-		
Lenha (m3)	-	-	-	-	10.600	8.244	8.923	8.210	
Madeira Tora (m3)	815.890	652.715	546.620	320.700	268.974	187.621	287.638	325.700	
Silvicultura	99.120	79.800	-	100.470	125.480	147.100	134.227	120.390	

Fonte: Adaptado de IBGE, 2013

No que concerne ao setor mineral, o município possui a terceira maior mina de bauxita do mundo e uma reserva estimada em 2 bilhões de toneladas. Essa reserva começou a ser explorada em 2007 e, em 2008 respondia por 10% da produção anual de bauxita do Pará (PINTO et al., 2009).

O potencial de produção se mostra extremamente representativo, haja vista que Paragominas produz atualmente cerca de 9 milhões de toneladas de bauxita por ano, o que representa em torno de 27% do total de cerca de 33 milhões de toneladas produzidos pelo Brasil, e as reservas mundiais de bauxita somavam 25,8 bilhões de toneladas, em 2012.(DNPN, 2014)

Na produção agrícola, o município se destaca na atualidade com o cultivo do milho, arroz, a mandioca e pimenta-do-reino e a soja.

[18] Não há dados sobre o volume das outras modalidades de madeira, somente dos planos de manejo.

Quadro 3 - Produção agrícola de maior relevância em 2013

Produto	Área plantada (ha)	Quantidade produzida(ton)	Rendimento médio (kg/ha)	Valor da produção (mil reais)
Pimenta do Reino	500	1000	2000	11000
Mandioca	3.000	54.000	18.000	21.600
Arroz	5.000	16.500	3.300	7.590
Milho	8.000	44.000	5.500	18.480

F

Fonte: Adaptado de IBGE, 2013

Enquanto a soja e o milho estão em constante ascensão no município, o arroz, a pimenta-do-reino e a mandioca já apresentaram maior peso no setor e, agora, alternaram com aumento da produção em determinados anos e queda em outros. Ainda assim, em 2012, Paragominas foi o maior produtor de arroz e o sexto maior de pimenta-do-reino no estado do Pará, estando apenas entre os 30 municípios que mais produziram mandioca. Também foi o segundo na produção de milho com 44.000 toneladas, atrás apenas de Don Elizeu, que produziu 65.550toneladas.

Entretanto, o grande destaque da produção agrícola atual de Paragominas é a soja. O grão entra no município em 1996, mas seus registros no IBGE só aparecem a partir de 2004, com produção de 9.777 toneladas/ano. Embora venha avançando de maneira acelerada e se consolidando na economia do município, a soja ganhou ainda mais força a partir de 2013. quando a produção dessa oleaginosa movimentou cerca de R$ 214 milhões, três quartos de toda a renda gerada pela agricultura no município (RAMOS, 2014).

Entre janeiro e julho de 2014, foram exportadas 226.448,519 toneladas de soja, e entre jan e julho de 2015, já haviam sido exportadas 366.334, 951 toneladas, um crescimento de mais de 60%.

Abaixo, são apresentados dois gráficos que esclarecerem a representatividade do grão, nas exportações do município, atualmente.

Gráfico 2 – Exportações Paragominas – produtos básicos e industrializados (até julho de 2015)

Fonte: Adapatado do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Anterior , 2015

Gráfico 3 - Representatividade da soja nas exportações Jan a Jul (2014) e Jan a Jul (2015)

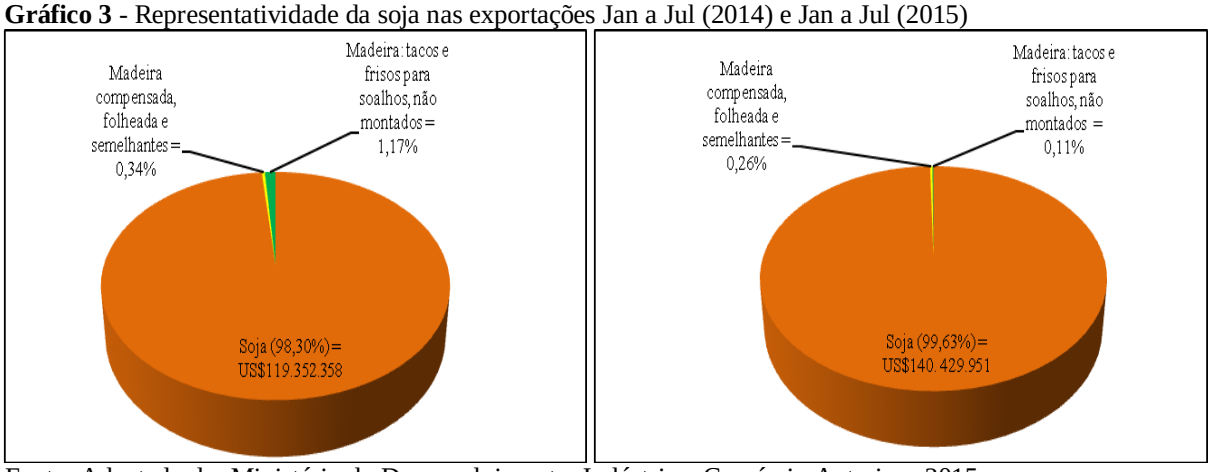

Fonte: Adaptado do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Anterior , 2015

Diante dos números acima que mostram a enorme representatividade da soja nas exportações do município, fica evidente a conformação de um novo grande projeto que impulsionada à economia de Paragominas. Com isso, é evidente o aumento da demanda por áreas produtivas e, por conseguinte, a pressão sobre a floresta torna-se maior.

Entretanto, quanto ao desmatamento, a taxa permanece abaixo da máxima anual estabelecida pelo Ministério do Meio Ambiente, de (40Km²) , pois do contrário implicariam no retorno do município à lista dos maiores desmatadores da Amazônia, sendo 30,8 Km² desmatados em 2013, quase que o dobro do total de 17.7% registrados entre 2011 e 2012; e em 2014, 20km^2 de florestas foram eliminadas.

Esses valores merecem atenção por duas razões: primeiramente, porque após uma série de quedas, houve tal retomada do aumento do desmatamento em relação à 2012 e em cada hectare de floresta amazônica perdida, eliminam-se muitas espécies, sendo que algumas ainda sequer foram descobertas. Por outro lado, o fato de não ultrapassar 40km^2 desmatados desde 2011, mesmo em meio à pressões pela ampliação de aéreas produtivas que os grandes projetos agropecuários impõem, constitui ao menos indícios da eficácia dos instrumentos e estratégias que vem sendo utilizados pela gestão ambiental.

Quadro 5 - Distribuição dos 8.709,5 km² de área desmatada do município de Paragominas entre os anos 2001 e 2014

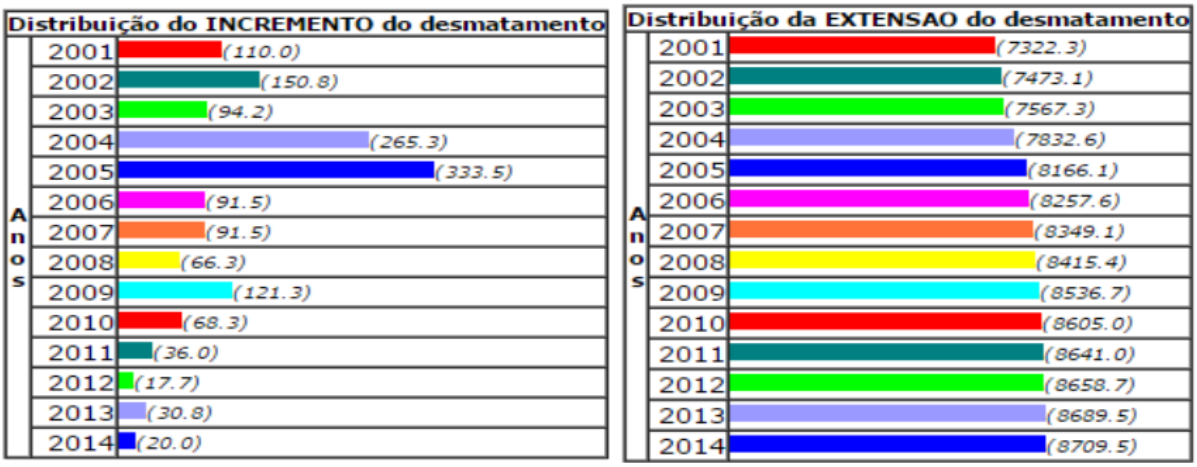

Fonte: PRODES/INPE

Observa-se, portanto, um município marcado por ciclos econômicos bem definidos e absolutamente dependentes dos recursos naturais, onde a ampliação das atividades sempre confronta com a necessidade de retirada da floresta, resultando na perda de grande parte desta. Segundo Pinto et al. (2009), o eclodir e o enfraquecimento de diferentes atividades, nos últimos anos, foram significativos nas modificações pelas quais passaram o município no âmbito da sua economia e na tensa relação estabelecida com o meio ambiente. Ao contrário de outros municípios da Amazônia onde a dinâmica do "boom-colapso" tem sido a regra, Paragominas vem conseguindo evitar o colapso econômico.

No entanto, as principais atividades econômicas do município sempre impõem contínua ameaça à floresta. Após o domínio da pecuária e da madeira, tem-se atualmente o ciclo da soja, que implica em novas pressões pela ampliação de áreas produtivas, gerando a cada tempo diferentes desafios para que a gestão ambiental execute as políticas de conservação e de um desenvolvimento menos agressivo ao meio ambiente e socialmente mais equitativo.

4.3 Políticas públicas como processo e modelo de implementação *botton-up*

Política pública é um conceito abstrato, uma vez que só se materializa por meios de instrumentos. Em uma comparação com o plano espiritual, seria uma alma que precisa de um corpo para ganhar vida. Políticas públicas ganham forma nos programas públicos, leis, projetos, campanhas publicitárias, esclarecimentos públicos, inovações tecnológicas e organizações, subsídios governamentais, rotinas administrativas, coordenação de ações de uma rede de atores, gasto público direto e contratos formais e informais com os interessados nos impactos das políticas públicas (SECCHI, 2014).

O nCFB configura a própria materialização de uma política de conservação florestal em propriedades privadas, uma vez que, através de regulação, controle e diretrizes para ações, projetos e programas, tenta solucionar um problema público. No seu texto estão reunidas todas as medidas basilares para se operacionalizar a política pública.

A complexidade da problemática, tanto na concepção quanto na implementação do novo Código, leva a utilização, juntamente com o referencial teórico da Biologia da Conservação e da Ecologia Política, de instrumentos e conhecimentos das políticas públicas, a fim de contribuir com uma visão mais integradora de sua atuação na problemática ambiental.

Segundo Secchi (2014), a despeito dos fundamentos disciplinares das políticas públicas se encontrarem nas ciências políticas, na sociologia e na economia, o corpus teórico, o instrumental analítico e o vocabulário das políticas públicas vêm sendo usados por pesquisadores, políticos e administradores de diversos setores de intervenção, inclusive ambiental, a fim de orientá-los à resolução de problemas públicos concretos.

Isso decorre do compartilhamento transversal de algumas características político-administrativas: a) os problemas públicos surgem de forma semelhante; b) o estudo de alternativas de soluções para os problemas públicos ocorre de forma similar; c) os métodos de tomada de decisão são semelhantes; d) os obstáculos de implementação são essencialmente parecidos; e) a avaliação do impacto das políticas pode ser feita de forma analiticamente parecida. Independente do setor, políticas públicas são desenhadas em contextos institucionais com traços comuns, os atores políticos comportam-se de maneira semelhante e, por fim, os conteúdos das políticas públicas podem ser reduzidos a poucas categorias gerais (SECCHI,2014).

Nesse sentido, ainda que não constitua a política em si, devido à densidade e representatividade do nCFB, enquanto instrumento que confere materialidade à política pública de conservação das florestas particulares, considerou-se adequado e satisfatório utilizar a metodologia de análise de políticas públicas para explicar sua atuação. Desta data, verifica-se, na literatura, variadas formas e modelos para se analisar uma política pública, na qual se optou por nortear o trabalho e as discussões sobre a implementação do novo Código no âmbito da gestão pública local, como processo.

O processo de políticas públicas já foi objeto de várias propostas de análise, dentre as quais se destacam Lasswell (1956), Lindblom (1968), May e Widavsky (1978) e Jones (1984) citados por Secchi (2014), mas, em geral constitui-se em um conjunto de fases interdependentes, sendo elas: identificação do problema, formação de agenda, formulação de alternativas, tomada de decisão, implementação, avaliação e extinção da política pública (SECCHI, 2014; DYE, 2005).

Tomando por base as possibilidades dentro do espaço temporal em que se encontra o nCFB e considerando o recorte do trabalho, a análise concentrou-se na implementação.

Com foco na análise da implementação do nCFB, verificou-se que existem basicamente dois entendimentos quanto à implementação de políticas públicas propostos por Sabatier (1986), que acabaram se tornando referência na distinção das abordagens de implementação: o modelo *top-down* (de cima para baixo) e o modelo *botton-up* (de baixo para cima).

No caso do modelo *top-dow*, as fases do processo de políticas públicas "tomada de decisão" e "implementação" são consideradas momentos absolutamente distintos, um sucedendo o outro e não se admitindo tomada de decisão alguma no momento da implementação. Este modelo é baseado na distinção Wilsoniana entre "Política e Administração", no qual se postula que os tomadores de decisão (políticos) são separados dos implementadores (SECCHI,2014).

O ponto de partida desse modelo, o qual a tradução literal é "de cima para baixo", é a visão tecnicista e funcionalista de que as políticas públicas devem ser elaboradas e decididas pela esfera política e que a implementação é apenas um esforço administrativo. Nesse caso, afirma-se que constitua uma estratégia política para "lavar as mãos", em um processo conhecido como "*blame shifting*" ou "deslocamento da culpa", já que, se as políticas estão bem

planejadas, com seus programas e ações bem estabelecidos e objetivos claros e coerentes, um resultado não satisfatório é interpretado como falha dos agentes responsáveis por implementá-la. O modelo *top- down* tem utilidade para se analisar as falhas da implementação, focando seus elementos, contornos, relações e seu desenvolvimento temporal, no que se conhece como *implementation research* (SECCHI, 2014).

Entretanto, o escopo desse trabalho, a respeito do novo Código, no âmbito da gestão pública local, tem suporte nos pressupostos do modelo de número 2 de Sabatier (1986): o *botton- -up,*. Este modelo tem um objetivo mais prático e postula que o formato o qual as políticas públicas adquiriram após a tomada de decisão não é algo engessado, sendo a política pública modificável por aqueles que a implementam, ou seja, os gestores e burocratas possuem um certa discricionariedade. A discricionariedade pode ser compreendida como a liberdade de escolha entre alternativas de ação que goza o agente público. Nesse caso, a discricionariedade seria uma necessidade para os que se deparam com os problemas da implementação (SECCHI, 2014).

De acordo com Sabatier (1986), é necessária a observação empírica para se apreender como a política pública vem sendo aplicada na prática, sendo determinante detalhar:

a) As estratégias dos implementadores;
b) Os artifícios usados pelos destinatários da política pública;
c) Problemas e entraves encontrados na prática;

A utilidade maior desse modelo é compreender "como a política deveria ser", para assim explicar os motivos das desconexões entre os objetivos e o que está se desenhando na prática. Trata-se de identificar as irregularidades orquestradas no momento da definição das soluções e da tomada de decisão, configurando-se em uma pesquisa avaliativa da implementação, a *evaluation research* (SECCHI, 2014).

Em relação ao problema de pesquisa, o modelo *botton-up* orientou esse trabalho, durante o arco temporal em que se constroem os resultados concretos da política pública – a implementação. Norteou também quanto à relevância das iniciativas empreendidas pelos gestores e burocratas locais, na elucidação de como regras, rotinas e processos são transformados de intenções em ações, quanto à recepção do novo Código pelos produtores rurais, e aos entraves e avanços para a conservação das florestas privadas.

Desse modo, o modelo *botton-up* atendeu às aspirações do trabalho ao contribuir para explicar as contradições entre os objetivos de uma política pública nacional e o que vem se desenhando na prática da gestão ambiental local.

Além do mais, no processo de implementação do nCFB, a discricionariedade é um elemento presente na tomada de decisão dos gestores e burocratas no contexto amazônico, com suas inúmeras peculiaridades e conflitos, que vão desde à paisagem, até às complexas questões fundiárias, a dinâmica de povoamento e os modelos de desenvolvimento que por aqui se estabeleceram, especialmente nos municípios que possuem capacidade local para gestão ambiental.

Portanto, o foco do trabalho realizado no âmbito da gestão ambiental do município de Paragominas se apoia nos três parâmetros recomendados pelo modelo, descritos na Figura 1: a) As estratégias dos implementadores; b) Os artifícios usados pelos destinatários da política pública; c) Problemas e entraves encontrados na prática.

Figura 1- Modelo *Botton – up*

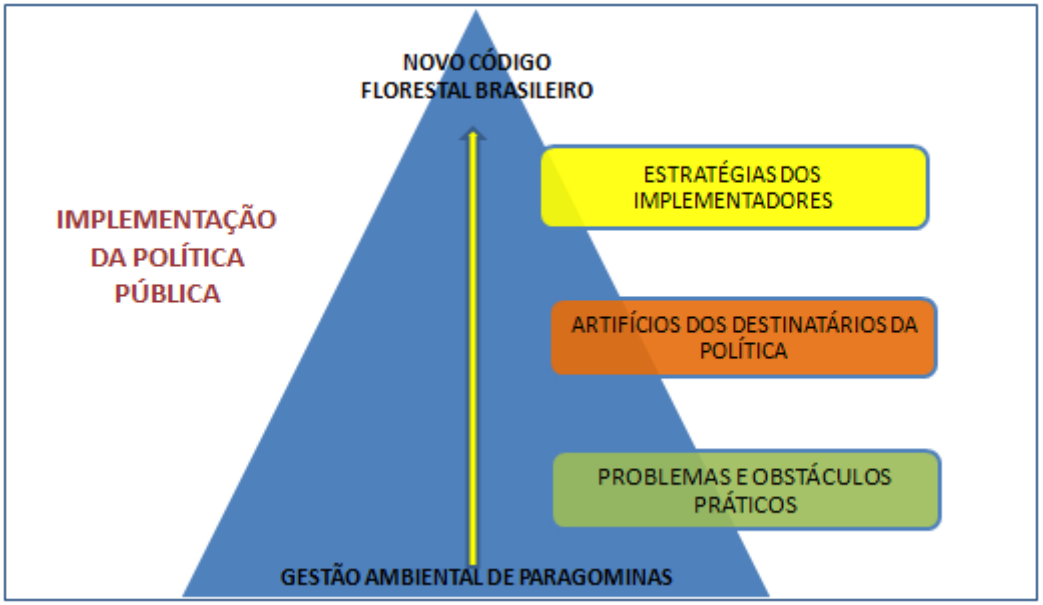

Fonte: Adaptado de Secchi (2014)

De acordo com os parâmetros propostos pelo modelo Botton – up, foram estabelecidas as seguintes variáveis a serem observadas no processo de implementação do nCFB no município de Paragominas (Quadro 6).

Quadro 6 - Definição dos Parâmentros e variáveis de análise do modelo *Botton-up*

IMPLEMENTAÇÃO DO NCFB NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS		
ESTABELECIMENTO DAS VARIÁVEIS DE ANÁLISE POR PARÂMETRO		
PARÂMETRO	**Variável**	**Objetivo**
Estratégias dos Implementadores: as iniciativas desenvolvidas à luz do nCFB, e a forma que estão sendo aplicadas.	-Educação ambiental para o nCFB; -Realização e validação dos CARs; -Emissão de LARs; -Utilização do instrumento de compensação ambiental (Servidão Ambiental e CRA); -Elaboração e realização de projetos e acordos para restauração ambiental de passivos; -Proposição e aprovação de leis municipais; -Emissão de portarias, INs, sites, softwares; -Autuações;	Identificar o uso das flexibilizações, anistias e instrumentos previstos no nCFB, pela da gestão ambiental e de que maneira vêm sendo internalizados.
Artifícios usados pelos destinatários da política pública: habilidades e métodos colocados em prática por aqueles a quem se destina a política, a fim de fazer uso de seus benefícios.	-Ações desenvolvidas; - Mecanismos criados;	- Identificar elementos locais que expliquem as estratégias utilizadas pelos produtores rurais para fazer uso das disposições do novo Código ou driblar sua implementação.
Problemas e entraves encontrados na prática: Elementos complicadores na conversão dos objetivos e diretrizes da política para a prática.	-Incongruências e lacunas presentes no nCFB; - Estrutura para execução.	- Diagnosticar elementos complicadores relacionados à concepção e implementação da política pública.

Fonte: a autora, 2015

4.4 Instrumentos para coleta de dados

A fim de obter as informações necessárias à satisfação dos parâmetros e variáveis estabelecidos no modelo *Botton up* e explicar as ações, interações e contradições do nCFB, identificadas no processo de sua implementação na prática, optou-se pelas seguintes técnicas de pesquisa:

4.4.1 Observação Intensiva (Entrevistas Semi - estruturadas)

Foram feitas duas visitas de campo para observação, sendo realizadas entrevistas do tipo semi - estruturadas, que se dividiram em três grupos:

Grupo A: Atores responsáveis, diretos, por executar o instrumento de política pública:

- Prefeito;
-Secretário de Meio Ambiente;
-Secretário de Meio Ambiente 2;
-Secretário de Agricultura
- Coordenadora de monitoramento e fiscalização.

Grupo B: Atores que interagem indiretamente na implementação do instrumento de política pública:

- PMV;
- Trading de soja.

Grupo C: Destinatários da política pública.

- Presidente da Associação de Pequenos Produtores da Colônia do Urain;
- Presidente do Sindicato Rural de Paragominas.

A primeira visita de campo ocorreu nos dias 15 e 16 de setembro de 2014, possuindo três objetivos principais: investigar o nível de conhecimento e interação dos principais agentes da gestão pública municipal acerca do nCFB e, por sua vez, das alterações que ocorreram nessa norma; identificar as iniciativas desencadeadas pela reelaboração do nCFB na gestão pública municipal; e, por fim, apreender em que medida as ações empreendidas pelo município, a partir do projeto "Paragominas: Município Verde", estariam interagindo com o nCFB. Nessa primeira fase da observação, foram realizadas entrevistas com os atores principais da gestão pública municipal: o Prefeito, Sr. Paulo Pombo Tocantins; o Secretário de Meio Ambiente, Sr. Felipe Zagalo e o Secretário de Agricultura, Sr. Marcos Amaral.

A segunda visita de campo foi realizada entre os dias 11 e 15 de maio de 2015, quando a observação se concentrou no dia a dia da SEMMA municipal para identificação das interseções das iniciativas com o nCFB. Nesse sentido, audiências de licenciamento ambiental rural foram assistidas; processos de licenciamento analisados, discutidos com a Secretária de

Meio Ambiente e selecionados os casos mais emblemáticos em relação à aplicabilidade do nCFB; as estratégias e planilhas de atuação do setor de fiscalização conhecidos; a estrutura, inovações e projetos da Secretaria de Meio Ambiente, que se relacionam com a internalização do novo Código no município, identificados. Foram realizadas entrevistas com a nova Secretária de Meio Ambiente, Jaqueline Carvalho Peçanha, e a servidora Sirlene da Silva, coordenadora de monitoramento e fiscalização.

Na mesma visita de campo foram entrevistados os Presidentes da Associação dos Pequenos Produtores da Colônia Urain, Sr. Raimundo, e o Presidente do Sindicato Rural de Paragominas, Sr. Mauro Lúcio Costa. A entrevista com esses atores teve como objetivo compreender a percepção e atuação dos produtores rurais, enquanto destinatários do nCFB; o nível de conhecimento a respeito da reelaboração do Código Florestal, suas alterações, obrigações e prazos; as iniciativas executadas à luz do novo Código; os fatores significativos para que o produtor não desmate e recupere os passivos ambientais; os benefícios e dificuldades em aliar as atividades econômicas agropecuárias do município às práticas empreendidas desde 2008; e a atuação da gestão pública municipal, em especial da SEMMA, em relação ao controle do desmatamento e a regularidade ambiental, após o nCFB.

Por fim, entrevistou-se o Diretor Executivo da empresa Juparanã (compradora de soja), Flávio Carminati. Essa observação teve como objetivo conhecer as exigências ambientais do mercado após o nCFB; as especificidades de iniciativas e acordos, como a Moratória da Soja e o Protocolo Verde dos Grãos do estado do Pará; as estratégias dos produtores para burlar as exigências ambientais na comercialização da produção; e os novos instrumentos para coibir tais práticas.

Em um terceiro momento de observação, foi realizada, no dia 07 de maio de 2015, a segunda entrevista com o Sr. Felipe Zagalo, que passou a exercer o cargo de Diretor Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (PMV), a partir de janeiro de 2015. O objetivo dessa entrevista foi conhecer as iniciativas (programas, projetos, ações e instrumentos), além das metas e entraves do estado do Pará, para a implementação do nCFB nos municípios.

4.4.2 Análise das LARs (Licenças Ambientais Rurais)

Outra importante técnica de pesquisa utilizada foi a análise de todas as Licenças Ambientais Rurais (LARs) emitidas após a promulgação do nCFB, no espaço temporal de maio de 2012 a maio de 2015.

A LAR é um instrumento onde são aplicadas todas as disposições do nCFB, uma vez que é necessária a validação do CAR para que o uso do solo seja autorizado pela gestão ambiental. A escolha dessa ferramenta advém do objetivo de investigar como o uso do solo vem se estabecendo após as alterações ocorridas no Código; sobretudo em relação às áreas de APP e RL que devem ser mantidas, conservadas ou regularizadas em cada propriedade, bem como a possibilidade de verificar as mudanças ambientais engendradas.

Quanto à representatividade do material de análise, foram analisadas 193 licenças. Esses dados constituem:

- o universo dos processos emitidos pela Secretaria de Meio Ambiente de Paragominas a partir do nCFB, portanto "o todo" em que podemos observar a execução da política pública pela gestão,

- uma amostragem de 12% em relação a todos os imóveis do município, que somam 1.620 no total (SNCR/INCRA/MDA,2013), tendo em vista que permitem analisar o movimento dos produtores de Paragominas em relação ao acesso e apropriação dos recursos naturais e possíveis mudanças ambientais.

Desta maneira, a associação das técnicas de pesquisa supracitadas permitiu a obtenção dos dados quantitativos e qualitativos necessários para explicar de que maneira as ações, interações e contradições do nCFB interagem na conservação das florestas particulares e na promoção do desenvolvimento sustentável local.

5 NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO: DA CONSERVAÇÃO À AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS PRODUTIVAS

Embora o nCFB represente a materialização de uma política de conservação das florestas particulares – haja vista que a maioria dos quase dois terços do território brasileiro onde ainda há prevalência de vegetação natural localiza-se em terras privadas (SPAROVEK, 2012) – para que se faça valer seus objetivos, disposições e instrumentos, é necessário que ações, projetos e programas sejam empreendidos. Apenas no âmbito da gestão pública, especialmente no contexto das estratégias da administração local dos recursos naturais, o novo Código pode transpor da política para a prática.

Para Milaré (2014), tratando-se de bem comum – como é o caso do meio ambiente – a despeito da relevância da participação da comunidade no cuidado de seus interesses, que pode se dar através de pactos e da constituição de grupos para fins específicos, e se amplia quanto mais adulta e consciente tal grupo de pessoas, é o Poder Público que assume as funções de gestor qualificado: legisla, executa, vigia, defende, impõe sansões; devendo praticar todas as ações necessárias para alcançar os objetivos sociais, no escopo e limites do Estado de Direito.

No caso da execução das políticas ambientais pela gestão pública, a fase da implementação é aquela em que regras, rotinas e processos sociais são convertidos de intenções em ações (O'TOLLE JR, 2003 apud SECCHI, 2014). São esses primeiros movimentos que revelam os entraves não previstos na elaboração e os impactos, ainda que não completamente delineados, são engendrados. Todavia, muitas vezes, soluções para problemas públicos acabam por vezes sendo totalmente desvirtuados (SECCHI, 2014).

No estudo da internalização do nCFB no contexto do município de Paragominas, a observação e análise dos procedimentos diários realizados no âmbito da SEMMA, em especial dos processos de LAR, e das entrevistas realizadas com gestores, lideranças e outros atores municipais, permitiram, em boa medida, explicar o processo de implementação do novo Código, pela gestão ambiental local, sobretudo a utilização das novas disposições que possibilitaram o aumento das áreas produtivas, os problemas relacionados ao novo Código, e os artifícios utilizados pelos produtores para burlar a conservação dos recursos florestais.

Esses aspectos se revelam de maneira integrada e complementar, nos processos, instrumentos e ações engendrados em interseção com o nCFB, nas atividades econômicas e no modelo de desenvolvimento do município, mesmo que maneira implícita.

A partir dos resultados obtidos, todos os aspectos considerados relevantes, relacionados à implementação do nCFB no município de Paragominas, são apresentados a seguir.

5.1 Aspectos municipais relevantes para o processo de implementação do novo Código Florestal Brasileiro

5.1.1 Desmatamento, Conservação e o Modelo de Desenvolvimento de Paragominas

Paragominas, conforme pontuado anteriormente, passou por dois momentos recentes de sua história, significativos no que se refere à associação de crescimento econômico e à conservação de suas florestas. O primeiro, quando esteve na "lista dos maiores desmatadores da Amazônia", entre 2008 e 2010 e teve como principais consequências a negativa de crédito e a impossibilidade de escoar a produção do município.

O município enfrentou a falta de recursos para produzir, a ausência de capacidade local da gestão ambiental para se realizar as tarefas impostas pelo MMA[19] e a negação das multinacionais em comprar os produtos agropecuários resultantes desse cenário não palatável a um mundo em processo de evolução da consciência ambiental.

Segundo o prefeito de Paragominas, todo o marketing negativo que se desenhou, acabou por influenciar até mesmo o escoamento da produção resultante das atividades legais praticadas em Paragominas, haja vista que para as grandes empresas, comprar uma produção de milho,

---

[19] Após essa medida, o município tornou-se área prioritária para iniciativas governamentais de prevenção e combate ao desmatamento ilegal, de acordo com o estabelecido pelo Decreto nº 6.321/2007. As principais ações governamentais tomadas em relação em relação aos municípios listados pelo MMA, foram: 1)Exigência de recadastramento dos imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais, ou seja, imóveis acima de 280 hectares em Paragominas. O prazo estipulado era março de 2008 sob pena de suspensão do CCIR; 2) Exigência de comprovação de regularidade fundiária e ambiental dos imóveis rurais para que o produtor possa ter acesso ao crédito. Isto é, a necessidade de apresentar ao banco o CCIR, comprovante de CAR e/ou da LAR; 3) Exigência de redução da taxa de desmatamento em três anos consecutivos e de redução da área desmatada para menos de 40 quilômetros quadrados por ano; 4) Exigência de cadastro ambiental rural de 80% da áreas do município; 5)Realização da operação "Arco de Fogo"[19] (abril/2008), a qual consistiu numa força-tarefa de fiscalização realizada pela Polícia Federal, IBAMA, Força Nacional e Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará. O objetivo da operação era combater o desmatamento, a exploração, o transporte e/ou o armazenamento de produtos e subprodutos florestais realizados de forma ilegal (PINTO, et al.,2009).

soja ou carne considerada pequena como a de Paragominas, ainda fazia existir o risco de atrelá-las às formas socialmente injustas e ambientalmente incorretas de produção. Destarte, estas preferiam não fazê-lo, e com o isso, a economia do município ficou praticamente estagnada (informação verbal)[20].

O segundo momento relevante ocorreu a partir da necessidade de resolver a situação engendrada, quando a gestão pública municipal empreendeu o "Pacto pelo Desmatamento Zero" e, em seguida o "Projeto Paragominas Município Verde". Esse trabalho se iniciou, segundo Andrade et al. (2012), por meio da mobilização e comprometimento da sociedade na construção do Pacto pelo Desmatamento Zero, assinado por 51 entidades locais e o estímulo para legalização das propriedades. Foi realizado em parceria com setores produtivos locais (SPRP, Sindiserpa, Aprosoja, Sincopar, CDL), a SEMA e o Imazon. Em 2009, o projeto "Município Verde" recebeu também a adesão da organização não-governamental TNC.

Dentre as iniciativas que foram colocadas em prática no município para se atingir os objetivos propostos, destacam-se o diagnóstico social, econômico e florestal do município; o monitoramento do desmatamento; a capacitação de agentes ambientais para a geração de capacidade local para a gestão ambiental; educação ambiental nas escolas; e a ampliação das áreas de reflorestamento e de manejo florestal.

Em 2009, Paragominas foi o primeiro município do estado do Pará a receber a habilitação para a gestão ambiental. "Sempre vinha uma necessidade a mais, e aí buscamos a habilitação da SEMMA, dada a dificuldade de relacionamento com a SEMA do Estado" [21].

Em março de 2010, após o cumprimento da redução do desmatamento, que somou 38 Km², em 2009, e, após ultrapassar a marca de 80% da área total cadastrável inserida no CAR, o município também foi o primeiro a deixar a lista dos desmatadores, do MMA.

Ainda em 2010, para reforçar as ações em manter Paragominas fora da lista de desmatadores, a Prefeitura de Paragominas assumiu o compromisso, através da Lei Municipal nº 722/2010, de vetar qualquer percentual de supressão florestal nativa, ainda que em áreas de uso alternativo do solo. Essa lei continua em vigor, contudo está atualmente sendo contestada na justiça por ser mais rígida que o nCFB, haja vista que o Código Florestal permite a

[20] Paulo Pombo Tocantins, prefeito de Paragominas. Entrevista concedida à autora. Paragominas, set. 2014.

[21] Idem 20.

supressão de área alternativa do solo quando respeitados os 80% de RL, por meio da autorização do órgão ambiental competente .

Em setembro de 2011, o município estabeleceu ainda, o Decreto nº 475/11, que proibiu a utilização, o transporte e a comercialização de produtos oriundos de propriedades que ainda não tenham realizado o CAR.

A maior motivação e desafio para o empreendimento das iniciativas acima, foi, sem dúvida, o escoamento da produção para o exterior. Paragominas construiu naquele momento, uma proposta para resolver o problema, que serviu como fator de confiança na negociação com multinacionais que aceitaram a produção do município, na época. O "Projeto Paragominas: Município Verde" chamou a atenção do Brasil e do mundo ao oferecer soluções para controlar o desmatamento, que iam além da punição dos culpados nas ações de comando e controle e indicavam um caminho, orientando ações que poderiam ser materializadas para se atingir o objetivo, por conseguinte a relevância do local na construção de seu desenvolvimento.

Nesse sentido, alguns benefícios foram alcançados pelo município após o conjunto de medidas tomadas: a atenção e o reconhecimento do governo estadual e federal; a visibilidade internacional demonstrado pelos prêmios recebidos; a exceção feita aos produtores rurais de Paragominas, pelo Conselho Monetário Nacional, ao permitir financiamentos utilizando apenas o protocolo de solicitação do CCIR[22] e não o documento de registro do imóvel rural; o apoio do Governo estadual para a aquisição de equipamentos e imagens de alta resolução para a secretaria de Meio Ambiente Municipal e projetos de ampliação da regularização ambiental do município através do ITERPA e do Programa Terra Legal. "Tivemos alguns benefícios, mas sempre buscamos tudo, nada veio até nós. Por isso acreditamos que a solução para os problemas está dentro do próprio município, não no governador do Estado ou no presidente do País" [23].

No caso de Paragominas, o grande reconhecimento público obtido, motivou uma ampliação do projeto desenvolvido no município em nível estadual, em 2011, originando o

[22] O Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) é o documento emitido pelo INCRA que constitui prova do cadastro do imóvel rural, sendo indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de partilha amigável ou judicial (sucessão causa mortis) de acordo com os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 22 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.267, de 28 de agosto de 2001. Os dados constantes do CCIR são exclusivamente cadastrais, não legitimando direito de domínio ou posse, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 5.868, de 12 de dezembro de 1972. (http://www.incra.gov.br/tree/info/directory/36)

[23] Paulo Pombo Tocantins, prefeito de Paragominas. Entrevista concedida à autora. Paragominas, set. 2014

"Programa Municípios Verdes (PMV) do estado do Pará "[24]. Este programa é importante para a implementação do nCFB, pois trabalha para o aprimoramento da gestão ambiental, o controle do desmatamento e a implementação do CAR nos municípios do estado do Pará. Após promulgação do nCFB , o PMV foi o responsável pela elaboração do PRA estadual, publicado recentemente, no dia 03 de setembro de 2015, e busca atingir a meta de 80% do Cadastramento Ambiental Rural no estado, até o fim desse mesmo ano.

Paragominas integra, atualmente, os municípios sob controle e monitoramento do desmatamento, pelo Ministério do Meio Ambiente. Em relação a esse aspecto, verificou-se que a preocupação em cumprir a legislação ambiental e não retornar à lista dos desmatadores está presente na gestão local, inclusive quanto ao cumprimento do nCFB. Os desafios, entretanto, residem na continuidade das ações de monitoramento, fiscalização, punição do desmatamento e o aperfeiçoamento e ampliação de iniciativas sustentáveis, sobretudo desde que a cultura da soja cresceu de maneira muito acelerada, desde o ano de 2013, conforme demonstrado na sessão anterior.

Mapa 3 - Municípios Críticos e Monitorados pelo MMA quanto ao Desmatamento da Amazônia

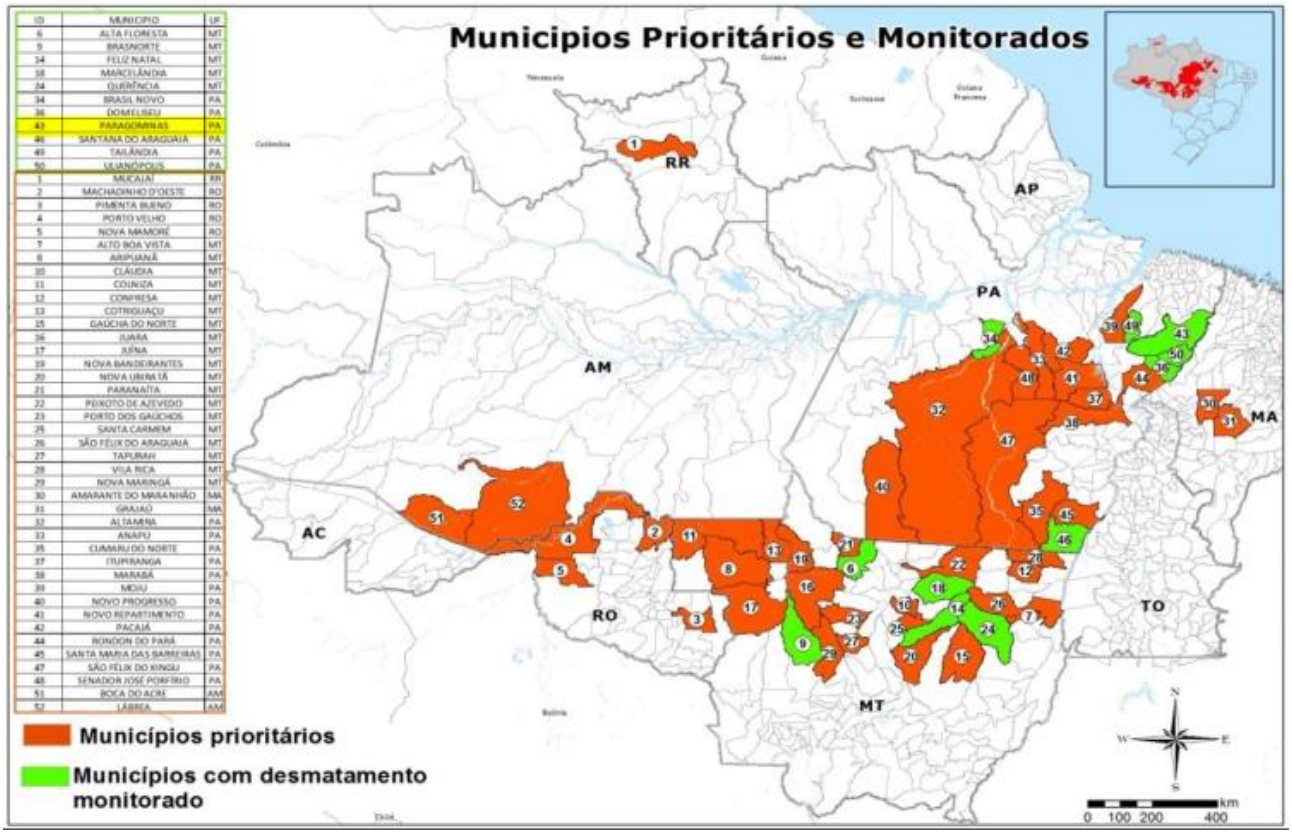

Fonte: Ministério do Meio Ambiente, 2015.

[24] Para mais informações a respeito do "Programa Municípios Verdes (PMV)", consultar: http://municipiosverdes.com.br/.

A partir de 2010, quando Paragominas saiu da lista dos maiores desmatadores da Amazônia, três dos maiores grupos do agronegócio do mundo (Cargill, ADM e Bunge) se instalaram no município para comprar soja, sendo que, atualmente, dos 300 mil hectares de soja plantados no Pará, mais de 170 mil estão localizados em Paragominas e municípios vizinhos, responsáveis por 63% da produção paraense do grão. Ademais, a produção de soja contribuiu para a escolha do município para a instalação do primeiro frigorífico de pequenos animais do estado do Pará. Com o frigorífico, Paragominas fecha uma cadeia que vai do plantio do grão de soja, passa pela ração que engorda os animais, o abate e a produção de carnes e derivados, que serão destinados ao mercado nacional e à exportação, sobretudo para a China[25] (informação verbal).

Em uma tentativa de modificar o modelo econômico do município (ligado ao desmatamento desde a sua fundação), para um modelo que associe a conservação da floresta, a gestão de Paragominas tem como base de sua política de desenvolvimento, o fortalecimento, diversificação e a "verticalização" da produção, na agricultura, pecuária e reflorestamento. O escopo da política de verticalização consiste em atrair investidores e empresas que trabalhem a transformação dos grãos da agricultura em proteína animal ou realizem o beneficiamento da madeira produzida no próprio município (especialmente na produção de móveis de MDF a partir do eucalipto e Paricá), deixando de ser mero produtor de produtos primários. Uma das maiores empresas fabricantes de móveis do Brasil, já está com as instalações prontas para iniciar a produção ainda em 2015, além daquelas que já estão em funcionamento no Pólo Moveleiro. "Não podemos errar com a soja como erramos com a madeira no passado, estamos trabalhando para verticalizar essa produção." [26]

A partir da diversificação das atividades econômicas e da verticalização da produção, a gestão de Paragominas procura o aumento do PIB e da quantidade e qualidade dos empregos, e com isso a redução do desmatamento, melhora da renda e da qualidade de vida da população. Contudo, a soja aparece na base econômica do município, de maneira muito significativa, na atualidade.

Na opinião do presidente do Sindicato Rural de Paragominas:

[25] Paulo Pombo Tocantins, prefeito de Paragominas. Entrevista concedida à autora. Paragominas, set. 2014

[26] Marcos Amaral, secretário municipal de agricultura. Entrevista concedida a autora. Paragominas, set. 2014.

> "É preciso diversificação na economia e Paragominas está muito calcada na soja. Quando se tem uma única atividade segurando a economia, se ela cái, cái uma sociedade inteira. E é preciso verticalizar também, tivemos o maior pólo madeireiro da América latina e não verticalizamos a produção. Agora precisamos fazer a agroindústria, melhorar a qualidade do emprego.''[27]

A verticalização da produção e o controle do desmatamento contam também com iniciativas da Secretaria de Agricultura do município (SEMAGRI), em especial voltadas à agricultura familiar. Em parceria com a EMATER, a Secretaria tem tentado desenvolver programas que inserem o pequeno produtor à cadeia de produção da avicultura e da suinocultura. Com a vinda do frigorífico de pequenos animais para o município, em 2015, foram selecionados sessenta produtores com imóveis de até 300ha, de cinco comunidades (chamadas de colônias, no município) distantes entre 60 e 90 quilômetros da sede do frigorífico com interesse em receber e engordar suínos para venda[28] (informação verbal).

Outros projetos desenvolvidos pela secretaria municipal para a agricultura familiar são: a) o Projeto Terra mecanizada, que busca agregar tecnologia ao sistema de produção, por meio do preparado de áreas mecanizadas, para que o pequeno produtor aumente sua produtividade, mantendo-se com as áreas que já possui e não avance sobre novas áreas de floresta; b) o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), no qual a agricultura familiar participa com 30% do fornecimento agrícola e a secretaria realiza o acompanhamento da produção; e c) o Projeto de Produção de mudas para a recuperação de áreas desmatadas.

O fornecimento de máquinas e mudas têm o reconhecimento dos pequenos produtores quanto ao esforço da secretaria para contribuir com a agricultura familiar, contudo não são atendidas todas as demandas. "Eu digo aos associados, não adianta ficar esperando, porque a prefeitura não vai conseguir atender mais de 40 colônias com as máquinas (...). Mas os produtores sempre conseguem mudas, se não tem as quinhentas que a gente pediu, pegamos trezentas, e se não tem naquela hora, deixamos o nome e a secretaria entra em contato" [29].

Dentre os projetos desenvolvidos, todos contribuem indiretamente para a conservação da floresta, sendo que a produção de mudas pode ser útil na regularização ambiental dos pequenos produtores do município, exigida pelo nCFB. A agricultura familiar obteve a maioria

[27] Mauro Lúcio Costa. Presidente do Sindicato Rural de Paragominas até dez de 2014. Entrevista concedida à autora. Paragominas. maio.2015.

[28] Paulo Pombo Tocantins, prefeito de Paragominas. Entrevista concedida à autora. Paragominas, set. 2014

[29] Raimundo, presidente da Associação do Produtores Rurais da Colônia do Urain. Entrevista concedida a autora. Paragominas, maio.2015.

das concessões e previsões de incentivo no novo Código, e as mudas podem ser usadas na recuperação das APPs e RL que não foram consideradas consolidadas.

Contudo, não há na Secretaria de Agricultura, nenhuma nova diretriz, projeto de conscientização, orientação ou incentivo a adequação ambiental à luz do nCFB[30] (informação verbal). O projeto de mudas pode vir a despertar maior interesse nos produtores, caso ocorra orientação e motivação em relação ao cumprimento do novo Código, haja vista que enquanto o PRA do Estado não for implementado, as áreas de APP e RL irregulares não serão exigidas e multadas.

Observou-se também no município, uma espécie de separação das atribuições, onde a Secretaria de Meio Ambiente atende às questões relativas aos grandes produtores e a Secretaria de Agricultura coloca maior atenção na agricultura familiar. Segundo, o secretário de agricultura, "Os grandes produtores ficam mais por conta da secretaria de meio ambiente" [31]. E nas palavras da liderança dos pequenos produtores "Com a Secretaria de Meio Ambiente, é a gente cá e eles lá; a gente não incomoda eles, e eles não incomodam a gente "[32].

No que concerne à conservação florestal associada ao desenvolvimento, o caso de Paragominas evidencia o que Jatobá, Cidade e Vargas (2009) definem como crescimento baseado no modelo exportador de matérias primas e na exploração predatória dos recursos naturais, característica dos países em desenvolvimento. Por outro lado, Paragominas obteve resultados representativos, entre 2008 até o momento atual, entre os quais se destacam o controle do desmatamento, a tentativa de verticalização da produção e, em especial, o desenvolvimento da capacidade local para empreender iniciativas ambientais. É necessário sublinhar que esses elementos se encontram implícitos em todo o nCFB e resultam, em uma visão mais ampla, da crise ambiental evidenciada a partir da década de 1960. O que, segundo Leff (2006a), representa uma crise civilizatória, marcada por extrema necessidade de mudanças do pensamento com o qual temos construído e destruído o mundo globalizado e nossos próprios modos de vida.

---

[30] Marcos Amaral, secretário municipal de agricultura. Entrevista concedida a autora. Paragominas, set. 2014.

[31] Idem 30.

[32] Raimundo, presidente da Associação do Produtores Rurais da Colônia do Urain. Entrevista concedida a autora. Paragominas, maio.2015.

Contudo, tais iniciativas ainda carecem ser aperfeiçoadas e ampliadas. É necessário, completar e validar os CARs das propriedades do município, e, sobretudo utilizá-lo de forma ampla para: identificar e punir aqueles que vierem a praticar desmatamento; ampliar o conhecimento e planejar formas mais eficientes de produção agropecuária, que ainda são incipientes; e colocar em ação a recuperação das áreas de floresta, desmatadas irregularmente.

5.1.2 O Advento da Soja no município e a influência do Novo Código no Controle do Desmatamento

De maneira geral, a expansão da soja não é vista como um problema para gestão pública local, e sim como uma solução, uma vez que, em relação à pressão sobre os recursos florestais, os gestores locais têm em vista que as atividades produtivas são essenciais para manter o desenvolvimento do município e impedir o desmatamento. A lucratividade da produção em áreas já abertas são, nesse sentido, determinantes para se manter as áreas florestais preservadas ou conservadas. ”O desafio é equilibrar três componentes: a soja, o desmatamento e o reflorestamento. Daí a importância das parcerias nos projetos de aumento da produtividade. Não tem como o município se manter e conter o desmatamento, se ele não tiver uma atividade produtiva” [33].

A soja chegou a Paragominas em 1996, mas só a partir de 2010, com a chegada das *tradings* compradoras de soja, a produção foi alavancada, a partir de 2013, conforme visto na sessão anterior. Essa condição tem contribuído para que se aumentem as áreas de cultivo, com perspectivas que se ampliem ainda mais, à medida que a produção de suínos e frangos também crescer e demandar maior quantidade de soja e milho.

Esse cenário faz com que já se verifique no município a migração de parte da pecuária para o cultivo do grão, devido, sobretudo à maior rentabilidade da soja[34]. Porém a topografia do município[35], marcada por áreas acidentadas e planícies características da região norte do estado

[33] Paulo Pombo Tocantins, prefeito de Paragominas. Entrevista concedida à autora. Paragominas, set. 2014.

[34] Com base nos preços médios negociados no ano passado na cidade, um hectare com soja rendeu ao produtor lucro de R$915, enquanto o pecuarista ganhou, no mesmo espaço de terra, R$65. A diferença ocorre não só por causa do alto rendimento do grão, mas também pela baixíssima intensividade da criação de gado, característica típica da atividade em quase todo o país, em especial na Amazônia. Em Paragominas, os pecuaristas usam 1 hectare para criar 1,09 cabeça com peso médio de 450 quilos, enquanto a média da região Norte é de 1,62 cabeça por hectare, segundo dados do IBGE de 2012 (RAMOS, 2014).

[35] Considerando a topografia das áreas que já foram desmatadas em Paragominas, a soja pode ocupar, no máximo, 270 mil hectares (RAMOS, 2014).

do Pará, impõem um limite físico a essa migração, já que a soja rende mais em áreas altas. E, além disso, os projetos voltados ao aumento da produtividade na pecuária contribuem tanto para diminuir esse fluxo.

Parte da expansão da fronteira da soja se deu sobre áreas de floresta amazônica em 2013, quando cerca de 3 mil hectares foram desmatados, sobretudo no primeiro semestre, época de plantio da oleaginosa, dos quais cerca de mil hectares foram desmatados por produtores em busca de áreas para semear a soja. Os outros 2 mil hectares foram desmatados em áreas de assentamentos rurais para outras atividades agropecuárias (RAMOS, 2014).

A resposta do poder público municipal para o avanço da soja sobre a floresta foi aplicar mais de R$ 500 mil em multa e embargar cerca de 300 hectares. "A expansão da soja é um temor. Mas a soja não é vilã. Queremos que ela seja a solução dos nossos problemas, porque traz benefício econômico" [36].

Em relação ao avanço da soja, é importante destacar que a promulgação do nCFB se apresenta, mesmo que de forma indireta, como elemento estimulador.

Primeiramente, após oito anos do início da "moratória da soja" [37], que se encerrou ao final de 2014, esta foi renovada até 31 de maio de 2016 (mês limite para o cadastramento de todos os imóveis rurais do Brasil no SICAR), mas não nas mesmas condições. Nos acordos anteriores, as multinacionais do setor não compravam soja oriunda de propriedades que desmatavam ou que suprimiam a vegetação nativa. Agora o acordo segue o nCFB, exigindo o CAR e se limitando em não adquirir soja de áreas desmatadas após a data marco do Código Florestal, julho de 2008, e não mais a partir de julho de 2006, como nos acordos anteriores.

Entretanto, no caso do município de Paragominas, a Lei municipal 722/10 proíbe a supressão de qualquer percentual de vegetação nativa. Portanto não existem autorizações

---

[36] Felipe Zagalo, secretário de meio ambiente do município de Paragominas até dez de 2014 e atual diretor geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes. Entrevista concedida à autora. Belém. maio. 2015.

[37] Acordo realizado entre as duas entidades representativas dos produtores: a Associação Brasileira da Indústria de Óleos Vegetais (ABIOVE) e a Associação Brasileira dos Exportadores de Cereais (ANEC) - que controlam juntas 94% da soja produzida no país, o MMA e ONGs ambientalistas (o Greenpeace, o WWF, IPAM e TNC), em que as empresas signatárias se comprometem através de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a não comprar o grão colhido em áreas desmatadas.

expedidas pela SEMMA local que possam fomentar a derrubada da floresta para o plantio da soja, o que se mostra uma proteção a mais para as florestas nativas. Entretanto, os municípios vizinhos, produtores de soja, estão livres para conseguir autorização para supressão e ampliar a produção, que poderá ser vendida para as *tradings* Cargil, ADM e Bunge, que são associadas da ABIOVE, por conseguinte signatárias da moratória da soja.

Na verdade, as condições dos acordos anteriores já eram mais rígidas que a maior legislação Florestal do País, o Código Florestal Brasileiro (1965) e ainda assim, se materializaram. Todavia, a promulgação do nCFB, parecem tê-lo feito merecer maior atenção e consideração por parte da sociedade e das instituições, tanto no que se refere ao seu cumprimento, como na elaboração de acordos, políticas públicas e legislações.

Por conseqüência, ocorreu não só a flexibilização da própria moratória, como o prenúncio de sua extinção. Para Carlo Lovatelli, presidente da ABIOVE, o grande mérito da moratória foi sua contribuição para que o Brasil tenha agora uma legislação moderna. Em 2006, quando foi criada a moratória, o nCFB ainda não existia. "Somente uma lei cria as bases para a segurança legal e o controle do desmatamento – e não uma moratória com tempo de validade limitado" (PRANGE, 2014).

Outro fator que veio a contribuir para o enfraquecimento da moratória se refere ao mercado, para o qual as multinacionais direcionam o produto. Verifica-se que após oito anos do início da "Moratória da Soja", em 2006 [38], o Brasil exporta mais soja para a China do que para a Europa. Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a exportação para esse país cresceu de 22 milhões de toneladas para 32 milhões de toneladas entre 2012 e 2013. Enquanto isso, as vendas para a Europa caíram de 5,4 milhões de toneladas para 5,1 milhões de toneladas. "A moratória foi direcionada pelos interesses europeus. Para os chineses, a proteção da floresta amazônica não é um tema. Eles querem soja e não perguntam de onde vem", afirmou Paulo Adário, do Greenpeace Brasil (PRANGE, 2014).

A China é, inclusive, o maior mercado para a soja produzida no município de Paragominas, conforme se verifica no gráfico abaixo:

---

[38] Desde que a "Moratória da Soja" entrou em vigor em 2006 até 2012, o desmatamento na região Amazônica caiu de 14.286 km² para um recorde histórico de 4.571 km², segundo dados do INPE/PRODES. Porém, em 2013, a destruição aumentou para 5.843 km². Disponível em < http://www.dpi.inpe.br/prodesdigital>.

Gráfico 4 - Países destino das Exportações do município de Paragominas

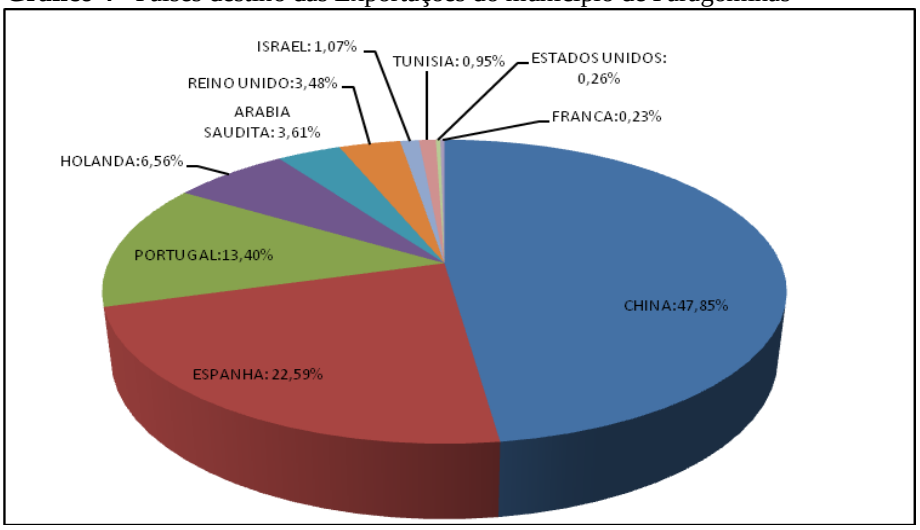

Fonte: Adaptado do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Anterior , 2015

Outra contribuição para a ampliação de áreas de plantio da oleaginosa é o fato do nCFB ter corroborado o Decreto estadual do Pará nº 2099/07, o qual permite que nos Estados com Zoneamento Agroecológico, a RL seja reduzida para 50% da propriedade (para fins de compensação e recuperação), e não 80% como previsto para o Bioma amazônico, desde que o município esteja inscrito no CAR. Com isso, o município de Paragominas ganha cerca de 548 mil a mais para produzir, já que mais de 80% da área de Paragominas já está inserida no CAR[39].

Além da "Moratória da Soja", mais um instrumento engendrado em interseção com o nCFB e de fundamental importância para a conservação das florestas particulares, é o Protocolo de Responsabilidade Ambiental (Protocolo Verde do Grãos), realizado entre entidades e empresas do setor produtivo de grãos do estado do Pará (inclusive a ABIOVE), o Ministério Público Federal (MPF), o MMA e o Governo do Estado.

Nesse documento chamado de "Acordo Verde dos Grãos", assinado no dia 15 de agosto de 2014, durante a Feira Agropecuária de Paragominas, as empresas compradoras de soja se comprometem a comprar o grão, apenas de propriedades que: a) possuam o CAR; b) acompanhem seus produtos de nota fiscal; c) não figurem nas listas de desmatamento do IBAMA e da SEMAS/PA; d) não figurem na lista de trabalho degradante ou análogo ao escravo do Ministério do Trabalho; e e) não tenham feito abertura detectada pelos dados oficiais PRODES/INPE em seus imóveis, exceto quando autorizado pelo órgão ambiental

[39] Felipe Zagalo, secretário de meio ambiente do município de Paragominas até dez de 2014 e atual diretor geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes. Entrevista concedida à autora. Belém. maio. 2015

competente. Também são realizados cálculos produção/área, para certificação de que a soja está dentro da capacidade de produção da propriedade que oferta o produto. A penalidade para as empresas que adquirirem soja ilegal é de três anos sem poder comprar soja no Pará (PARÁ, 2015).

Observa-se evidente orientação do nCFB na conformação do protocolo, em especial na exigência do CAR; no estabelecimento da data marco do desmatamento detectado pelo PRODES e na permissão de comercialização da soja originada de supressão, o mesmo que ocorreu na renovação da "Moratória da Soja".

O contexto das duas normas ambientais supracitadas, enfraquecidas pela flexibilização do Código Florestal Brasileiro, demonstra, o que Nunes e Tybush (2015) apontam como influência da produção de commodities para o mercado globalizado, que faz com que países em desenvolvimento atuem conforme a racionalidade do mercado internacional. Desta maneira, fatores externos influenciam a conservação ambiental, demonstrando as limitações de propostas que, mesmo embaladas pelo rótulo sustentável, emergem quando a racionalidade ecológica se depara com a racionalidade econômica, conforme apontam Jatobá, Cidade e Vargas (2009).

Merece destaque que para conformação do acordo foram associados ao CAR, vários outros instrumentos, haja vista a ausência de validação ampla do Cadastro e o conhecimento de artifícios usados pelos produtores, para burlar e enfraquecer as condicionantes colocadas.

A produção de soja originada de imóveis impedidos de comercialização, que poderia anteriormente ser repassada a quem estava apto a vendê-la, por exemplo, é dificultada através do cálculo máximo de produção para determinada propriedade, produzido a partir do CAR. A exigência da nota fiscal faz com que o ônus de impostos aumente caso o produtor adquira a produção de terceiros e também contribui para o cálculo da produção. Ademais, manobras como a realização de vários CARs para a mesma propriedade, utilizados para vender o produto a diferentes empresas; a morosidade e o baixo índice de embargos que os órgãos ambientais conseguem aplicar; e as mudanças constantes na lista de áreas embargadas (já que os produtores podem cancelar e mudar o CAR), também eram brechas para aplicação do protocolo[40](informação verbal).

[40] Flávio Carminati, diretor executivo empresa Juparanã. Entrevista concedida a autora. Paragominas. maio, 2015.

Nesse sentido, a utilização do PRODES tornou o protocolo mais eficiente, já que se trata de um dado oficial mais preciso e muito mais célere em sua aplicação. “As coisas mudaram bastante, antes era só a lista de embargo e de trabalho escravo, agora tem o CAR e o PRODES. Incluir o PRODES como condição de compra foi a invenção do século.”[41]

Entretanto, os produtores continuam a engendrar estratégias para burlar a associação CAR/PRODES e comercializar a produção, conforme mostra a figura abaixo. Nesta, fica claro que o CAR foi manipulado por profissionais de provável má fé, que trabalham na área de cadastramento ambiental rural, de modo a retirar o desmatamento detectado pelo PRODES. Pois, essa ocorrência impediria a comercialização agropecuária da área.

Figura 2 – Manipulação de CAR que contêm PRODES

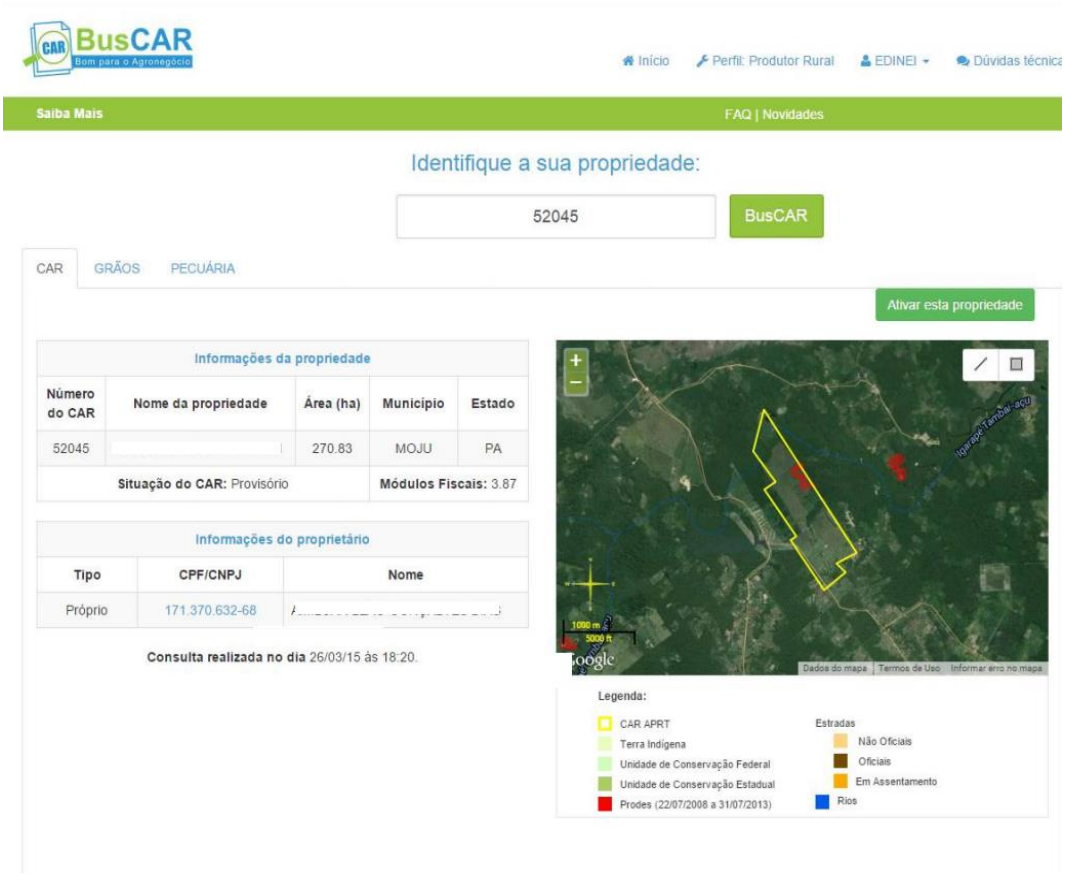

[41] Mauro Lúcio Costa. Presidente do Sindicato Rural de Paragominas até dez de 2014. Entrevista concedida à autora. Paragominas. maio.2015.

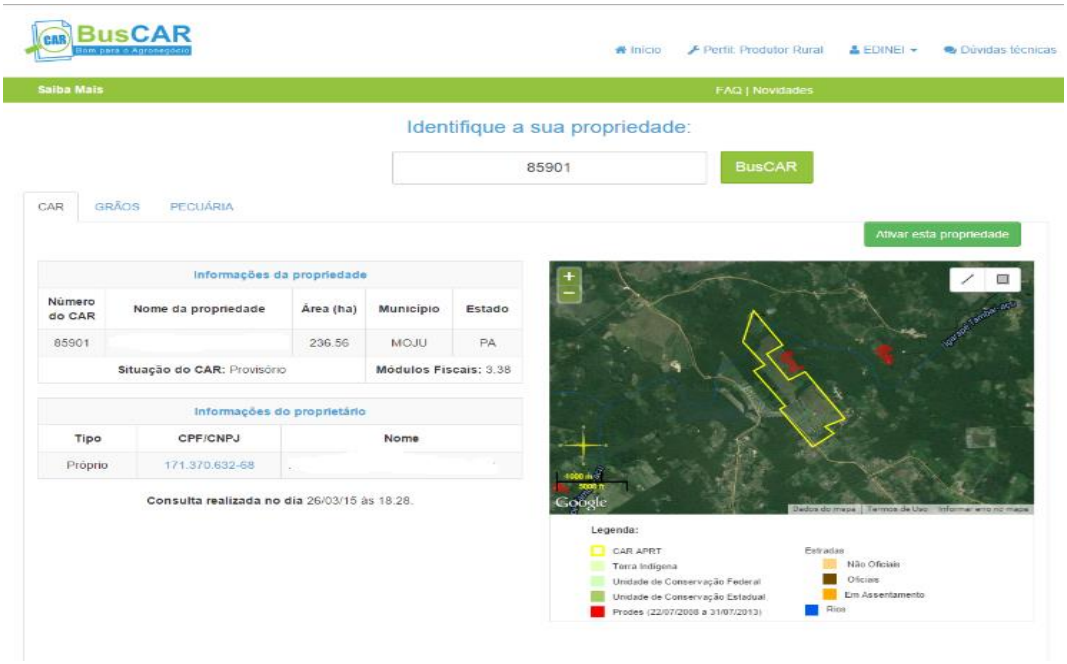

Fonte: www.buscar.terras.agr.br (fornecido pelo presidente do Sindicato Rural de Paragominas – Mauro Lúcio Costa).

A despeito das dificuldades apresentadas, o "Acordo Verde dos Grãos" tem grandes possibilidades de sucesso e será de enorme relevância para coibir o desmatamento, se bem aplicado. Contudo, apesar de assinado há mais de um ano, o acordo ainda não foi plenamente aplicado, devido a reformulações e adiamentos na exigência do PRODES, o elemento mais inovador da proposta (Anexos G e H).

No primeiro comunicado, datado de 28 de abril de 2015, em que se postergou a aplicação do PRODES para impedir a comercialização da soja oriunda de desmatamento, foram estabelecidos os seguintes procedimentos:

> 1)- Os itens I a IV da Cláusula Segunda do Protocolo, que se referem, respectivamente, à exigência de CAR, Nota Fiscal, consulta às listas oficiais de embargo ambiental (IBAMA e SEMAS) e trabalho degradante ou análogo à escravidão, permanecem plenamente em vigor e devem ser obrigatoriamente observadas por ocasião da comercialização dos grãos.
> 2)- O item V da Cláusula Segunda do Protocolo, que se refere ao requisito de inexistência de indicativo de ocorrência de PRODES/INPE no imóvel rural produtor de grãos, após 22 de julho de 2008, obedecerá aos seguintes procedimentos e critérios:
>
> 2.1)- Havendo o indicativo de PRODES/INPE no imóvel rural, o responsável pelo imóvel deverá apresentar junto à empresa signatária do protocolo um dos seguintes documentos ou justificativas:
> a)- Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta, em modelo aprovado em comum acordo por MPF e SEMA, regularizando o desmatamento indicado pelo PRODES/INPE; ou
> b)- Cópia de Laudo Ambiental, assinado por profissional credenciado junto ao Comitê Gestor do Protocolo Verde dos Grãos e obedecendo as diretrizes técnicas emitidas pelo Comitê, atestando a inocorrência de PRODES no imóvel em função de falso

> positivo, deslocamento de polígono ou do CAR, desmatamento sob nuvens, PRODES residual, dentre outras questões motivadas tecnicamente (COMITE..., 2015a).

Quantos aos prazos para o cumprimento do termo de ajustamento de conduta ou laudo ambiental atestando "um falso PRODES" ficou definido o seguinte:

> 2.2)- Considerando (...), bem como a necessidade de um processo gradativo de adequação ou regularização dos imóveis com ocorrência de PRODES, são fixados os seguintes prazos para apresentação dos documentos previsto no item 2.1 acima:
> a)- Até 31 de julho de 2015 para os casos de ocorrência de PRODES acima de 100 (cem) hectares, de forma única ou acumulativa, no imóvel rural;
> b)- Até 30 de setembro de 2015 para os casos de ocorrência de PRODES entre 100 (cem) e 50 (cinquenta) hectares, de forma única ou acumulativa, no imóvel rural;
> c)- Até 31 de dezembro de 2015 para os casos de ocorrência de PRODES abaixo de 50 (cinquenta) hectares, de forma única ou acumulativa, no imóvel rural;
> 3)- **Enquanto o prazo previstos no item 2.2 estiverem em curso, os signatários do Protocolo poderão receber, adquirir e comercializar os produtos oriundos desses imóveis,** estando isento de responsabilização no âmbito do Protocolo Verde dos Grãos, caso venha a ser confirmada a ocorrência de desmatamento (COMITE..., 2015a, grifo nosso).

Posteriormente, em um segundo comunicado, realizado em 04 de agosto de 2015, o prazo para regularização dos polígonos acima de 100ha que sofreram PRODES, nas propriedades rurais da região, foi prorrogado para 30 de setembro de 2015 (COMITE..., 2015b).

Desta forma, fica evidente que a produção 2014/2015 de soja, fruto de desmatamento é comercializada normalmente e, apenas a posteriori, são apresentadas as justificativas para o ato, o que acaba por enfraquecer o instrumento, gerando grande sentimento de impunidade naqueles que desmataram e de injustiça nos produtores que cumprem as regras ambientais.

> "Se o protocolo fosse seguido a risca, todas essas pessoas que desmataram estariam com a produção parada e não adiantaria fazer novas aberturas (floresta). O mercado é o maio juiz que tem. A maior multa que se pode dar à um produtor é impedir que ele venda o que produziu". Mas com esse comunicado quem não desmatou vende, quem desmatou vende também. O Estado entrou com esse impedimento e há o sentimento de impunidade, e aí é muito difícil impedir o desmatamento. Eu tenho muito medo, porque isso vai virar uma bomba para o ano que vem. Todos os agricultores vão vender a produção e ninguém vai aparecer com laudo nenhum. Meu medo é a gente crescer passando por cima da legalidade, sobre coisas falsas, em estruturas ruins, e desmoronar. Eu vi isso acontecer com a carne, vi a Bertin, que era a maior empresa de carne do Brasil, instalada em Marabá, acabar depois do embargo do MPF, em 2009. Nós desabamos e levamos junto a maior empresa do ramo.[42].

Nesse contexto, verifica-se pressões muito semelhantes as que fomentaram a flexibilização do nCFB. Segundo o Presidente do Sindicato Rural, os produtores de soja de Paragominas e região, vêm pressionando constantemente a gestão local e estadual, para

[42] Mauro Lúcio Costa. Presidente do Sindicato Rural de Paragominas até dez de 2014. Entrevista concedida à autora. Paragominas. maio.2015.

postergar e flexibilizar o Acordo dos Grãos. A partir dos comunicados de adiamento, por conseguinte da continuidade da venda da soja produto de desmatamento, se cria um clima de insegurança, haja vista que as ONGs ambientais – em especial o *Greenpeace* – que participam da "Moratória da Soja" e do "TAC da carne" no estado, não integram o "Protocolo dos Grãos" e podem manifestar-se a qualquer momento contra as empresas, sobretudo as que compõem a ABIOVE, o que poderia ocasionar grandes prejuízos para as empresas compradoras e os municípios produtores de soja da região.

Observa-se, nesse sentido, diferentes racionalidades em confronto: uma do produtor rural e a outra coletiva. Para Scotto (1997), tal situação configura-se como conflitos sócio-ambientais implícitos, uma vez que o foco e a disputa estão nos elementos da natureza, entre o bem comum (meio ambiente) e a propriedade privada. Ademais, observa-se um processo de deslegitimação do estado [..], onde se destaca uma guerra sócio-ambiental comandada por interesses exógenos e marcada pela flexibilização das legislações, incluindo a ambiental (Acselrad, 2004).

5.2 **Realização e validação dos CARs, emissão de LARs e utilização do instrumento de compensação ambiental (servidão ambiental e CRA)**

Após entrar em vigor, o nCFB concedeu prazo até 05 de maio de 2015 e posteriormente ampliou para 05 de maio de 2016, para que todos os produtores do País estejam cadastrados. Até 30 de maio de 2015, o percentual da área cadastrável do País atingiu 51,34 %, sendo que 87,12 % dos cadastros corresponde a imóveis até 4 módulos fiscais, o que deixa evidente a dificuldade na adesão dos grandes imóveis. No que se refere às regiões, o Norte já possui 69,26% de sua área cadastrada, a maior área entre todas as regiões do País (BRASIL, 2015).

O estado do Pará, juntamente com o estado do Mato Grosso, são pioneiros na implementação da ferramenta mais inovadora do nCFB para a gestão ambiental no Brasil, o CAR. Esses dois Estados são os mais avançados também quanto ao número de propriedades cadastradas. Por meio do Programa Municípios Verdes (PMV), O Estado possui a meta de cadastrar 80% do seu território em 2015, atingindo até julho de 2015, 68,56% (PMV, 2015).

> O CAR não se inicia com a aprovação do novo Código. É possível identificar a sua origem em experiências como a do Estado de Mato Grosso através da implementação, em 2000, do Sistema de Licenciamento Ambiental de Propriedades Rurais (SLAPR), uma iniciativa financiada, na época, pelo Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG7) e apoiada pelo MMA. O SLAPR

> deu um novo uso ao sensoriamento remoto e às ferramentas de sistemas de informação geográfica, exercendo papel importante na gestão ambiental e no controle do desmatamento ilegal por um determinado período. Serviu, assim, de base para criação, em 2008, do CAR estadual no Pará e, em seguida, em 2009, em Mato Grosso (AZEVEDO et. al., 2014).

O município de Paragominas, portanto, já havia implementado o CAR anteriormente à reelaboração do nCFB, e de forma ampla. Durante os anos de 2009 e 2010, por meio de uma força tarefa das ONGs Imazon e TNC, 80% da área cadastrável do município entrou no CAR, haja vista que esse percentual era uma das condicionantes para Paragominas deixar a lista do desmatamento do MMA.

Entretanto, após a exigência nacional do instrumento, por meio do novo Código, o município ampliou esse número. Entre janeiro de 2013 e julho de 2015, passou de 80,07% (14.626,50km^2) para 90,40% (16.511,87 Km$^{2),}$ do total da área cadastrável - 18.265,43 Km^2 (PMV, 2015). Entretanto, observa-se que a parceria da ONG Imazon é decisiva para o sucesso dos percentuais de cadastramento, haja vista que a ONG continua a atuar na realização dos CARs dos pequenos produtores, e o município não apresenta estrutura humana e financeira para executá-la.

Restam fora do cadastro 1.753,56 km^2, o que corresponde, sobretudo, aos assentamentos, que são de responsabilidade do INCRA e ainda não foram cadastrados. Paragominas possui 18 Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária (PAs) que ocupam 1.087,17 km^2 (5,62% do município) (PMV, 2015).

Desse total, foram validados apenas os CARs que compõem os processos de LAR (Licenciamento Ambiental Rural), haja vista que, para se autorizar as atividades rurais, é necessário primeiramente avaliar as informações de uso do solo, conforme as disposições do nCFB. Os demais CARs não passam pelo crivo da Secretaria de Meio Ambiente, sendo submetidos diretamente ao SIMLAN (Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental do Pará), que breve migrará os dados para o sistema nacional, o SICAR (Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural), criado para dar suporte ao processo de implementação do nCFB no âmbito nacional.

De acordo com o que se verificou na Secretaria de Meio Ambiente do município, foram validados em Paragominas, entre o ano de 2012 e maio de 2015, 201 CARs (22% do total), que correspondem a uma área de 3.664,21Km^2(19,94%) do território. Os únicos CARs validados são aqueles que integram os processos de Licenciamento Ambiental Rural.

Acompanhando o processo de validação na prática, observa-se que a complexidade da análise das disposições do Código Florestal demanda um esforço incompatível com a validação ampla dos CARs, pela gestão ambiental do município, haja vista que pelo método atual, toda conferência é feita por recursos humanos, carecendo passar pelos setores de sensoriamento remoto, técnico e jurídico. Na maioria das vezes, é necessário, ainda, retornar ao proprietário ou posseiro para que possam realizar as correções ou acréscimo das informações.

No caso da LAR, o município, por sua vez, estruturou um sistema para agilizar o processo. Este abrange apenas duas audiências, onde os técnicos e o secretário de meio ambiente (em casos mais complexos) informam e orientam ao requerente da licença os pontos que ainda carecem de esclarecimento no processo. Caso não haja essa necessidade, a situação de uso do solo e as obrigações quanto às áreas a serem recuperadas ou compensadas são apenas expostas, todos se declaram cientes e a licença é emitida entre 30 e 60 dias. Contudo, percebe-se que a despeito desse tempo corresponder a todo processo de licenciamento, a maior dificuldade refere-se à validação do CAR e à correção de suas pendências.

É de grande mérito o sistema elaborado pelo município para agilizar o processo de licenciamento, contudo, trata-se dos CARs que compõem as licenças, enquanto os demais ainda continuam sem análise, somente com as informações do produtor. A ausência de validação enfraquece enormemente o CAR, haja vista que sem sua conferência e cobrança de regularização dos passivos, sua função torna-se mais restrita, servindo, sobretudo ao monitoramento, por facilitar a identificação do desmatamento e como exigência para o escoamento da produção e contratação de crédito. [43]

> "Precisamos ter um CAR bem feito, a LAR é bobagem. Com o CAR o produtor conhece a propriedade e pode planejar a produção com eficiência, é o verdadeiro microzoneamento. Eu andava toda semana na minha propriedade, mas só quando a vi de cima descobri onde podia melhorar e sanar deficiências. Mas assim do jeito que é, sem validar, sem cobrar, é um papel para vender a mercadoria e para o produtor ser monitorado (contra ele), e a gente perde o objetivo final".[44]

O CAR é de grande importância para o controle, monitoramento e planejamento, tanto do produtor, quanto do município, inclusive na construção das política públicas. No caso do produtor, o conhecimento da aptidão agropecuária da propriedade e das áreas sensíveis evitam

[43] Em visita de campo ao Banco do Brasil, foi verificado que o valor do financiamento é concedido de acordo com a Área de Uso Alternativo do Solo (AUAS), já que a produção é dada como garantia.

[44] Mauro Lúcio Costa. Presidente do Sindicato Rural de Paragominas até dez de 2014. Entrevista concedida à autora. Paragominas. maio.2015.

as perdas de solo e dos insumos utilizados e ajudam a manter a capacidade de reprodução dos recursos hídricos.

Nesse sentido, está em fase de finalização o SIGAM (Sistema Integrado de Gestão Ambiental) um software desenvolvido para a SEMAS (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade) pelo Imazon, e construído para acelerar a validação. O sistema deverá contribuir para a validação dos CARs pela secretarias municipais dos municípios, do estado do Pará. O software já foi testado e além de realizar a validação, emite a licença nos casos em que também está sendo solicitada, ao passo que o técnico precisa apenas realizar os comandos, interferindo somente quando verificar algum tipo de incongruência, na avaliação feita pelo sistema.[45] Assim, caso seja materializada a validação ampla dos CARs, será possível o conhecimento da condição de passivo e ativo ambiental dos imóveis, caso a caso.

A validação do CARs, acompanhada da implementação do PRA estadual – que acabou de ser promulgado – poderá gerar avanços na gestão ambiental do município de Paragominas e nos demais municípios amazônicos, trazendo o conhecimento profundo da condição ambiental local. Isso permitirá planejar as atividades agropecuárias e silviculturais, e se possa iniciar, de maneira significativa, a regularização dos passivos, contribuindo para a conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e dos demais serviços ecossistêmicos proporcionados pela conservação ambiental.

No caso da recuperação das áreas degradadas, o nCFB concedeu 20 anos, a partir da adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), sendo exigidos a recuperação de 1/10 a cada dois para que seja fiscalizada a recuperação dessas áreas. Já, quando em arrendamentos de áreas, os contratos de servidão são previstos para o mínimo de 15 e máximo de 30 anos.

No que se refere às áreas degradadas de APP e RL, não há ainda no município um sistema amplo, estruturado para controlar o andamento da recuperação dos passivos ou o término e interrupção do contrato de servidão ambiental.

Entretanto, como a recuperação das áreas ainda não é uma realidade e os contratos de arrendamento por servidão se iniciaram em 2014 no município, o movimento nesse sentido ainda é incipiente, restringindo-se a escalação das seis primeiras fazendas, que serão

[45] Felipe Zagalo, secretário de meio ambiente do município de Paragominas até dez de 2014 e atual diretor geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes. Entrevista concedida à autora. Belém. maio. 2015.

monitoradas até o final de 2015. Esse monitoramento foi implantado após o Sistema de Audiências, haja vista que o produtor assume pessoalmente na audiência, o compromisso de cumprimento das condicionantes.

No que concerne ao emprego do instrumento de compensação ambiental, apesar de já prevista no Código Florestal anterior para os Estados do Bioma Amazônico, desde 1998, não há nenhum registro anterior ao nCFB avalizado pela Secretaria de Meio Ambiente local, utilizando a Servidão Florestal (mecanismo do Código anterior).

O nCFB possibilita a compensação dos passivos por meio da aquisição de Cotas de Reserva Ambiental (CRA), doação de áreas para Unidades de Conservação, de contratos de Servidão Ambiental e cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro.

No município, a compensação vem sendo amplamente utilizada, por meio de contratos de arrendamento sob regime de servidão ambiental e do cadastramento de outra área equivalente em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro.

Muitos produtores possuem duas ou mais propriedades, com passivo em uma e ativo em outra, e realizam a compensação entre elas. Quanto ao arrendamento, trata-se de um procedimento simplificado, que pode ser realizado nos cartórios de registro de imóveis do próprio município e levado para confirmação da SEMMA Paragominas; enquanto a CRA está disponível apenas pelo mecanismo da bolsa de valores (BV Rio).

Ademais, mesmo quando o produtor possui ativos para realizar a compensação, o valor pago pelo arrendamento de uma área florestal é bastante reduzido no município, variando entre meia a duas sacas de soja de 60kg/ha[46], o que estimula o produtor a compensar por servidão e continuar o uso alternativo do solo com produção agropecuária, na RL degradada.

Em um dos contratos de servidão analisados (Anexo E), verificou-se uma propriedade que arrendou área excedente para compensar passivos de RL de outros dois outros imóveis, sendo o contrato de servidão estipulado para 15 anos e acertadas duas sacas de soja livre de impurezas 60kg, conforme a ilustração abaixo:

[46] Valores registrados em contratos de servidão que compõem as LARs, analisados em pesquisa de campo.

Figura 3 – Exemplo de Servidão Ambiental

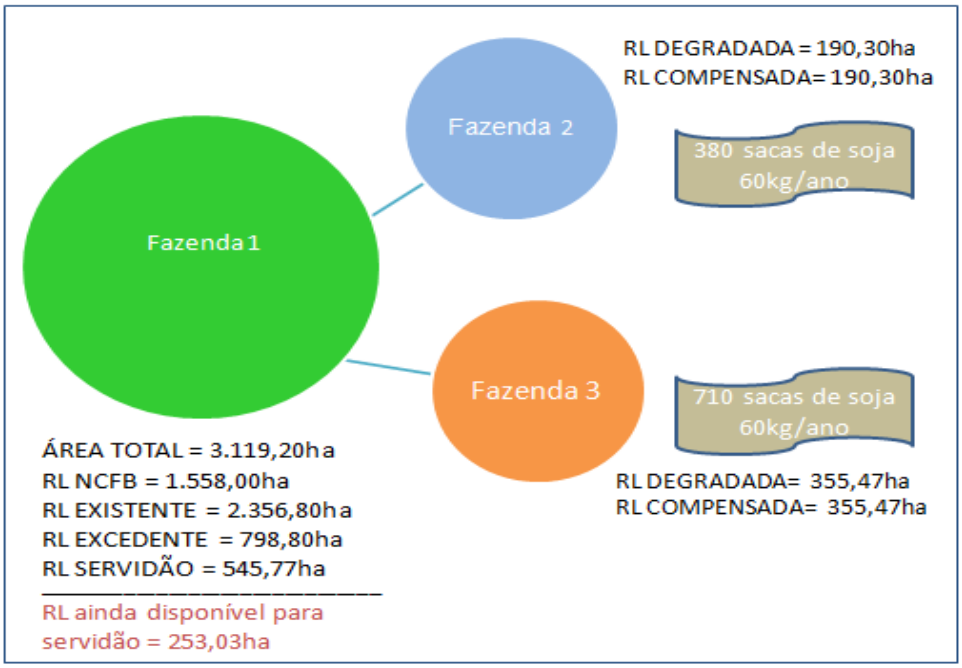

Fonte: a autora, 2015

Até o início do mês de maio de 2015, haviam sido compensados 6.454,7513ha (44%) do total de 14.686, 6745ha de RL degradada, registrados nas LARs e emitidas no município, entre maio de 2012 e maio de 2015. Já se considerando o espaço temporal, a partir do primeiro movimento de compensação, que ocorreu em 11 de agosto de 2014 até maio de 2015, dos 9.020,9268ha de RL degradada registrados após essa data, esse valor corresponde a (71,5%).

Os números mostram, portanto, que grande parte dos produtores tem optado pela regularização ambiental da RL por compensação e que o movimento iniciou-se mais recentemente, enquanto que a recuperação das áreas não vem sendo considerada.

Caso o produtor não compense a área, o licenciamento permite que se utilize apenas as áreas fora da RL degradada e lhes é solicitado a proceder com o PRADA (Projeto de Recuperação de Área Degradada). Já no caso da compensação, o produtor pode aprovar a área compensada para produção, no momento do licenciamento.

A utilização do instrumento compensatório é incentivada pela Secretaria de Meio Ambiente por considerar que a manutenção da floresta ainda de pé traz benefícios maiores e mais imediatos, devido aos ciclos biogeoquímicos já estabelecidos e à maior representatividade de serviços ambientais que proporcionam à população, se comparada à recuperação que levará

décadas para ocorrer, e ainda assim, poderá não retornar a floresta à sua condição original[47] (informação verbal).

Entretanto, apesar das compensações realizadas ocorrerem apenas dentro do município, de acordo com os princípios da biologia da conservação, qualquer tipo de restauração já contribui para o retorno dos serviços ecossistêmicos, pelo menos em parte. Estes são essenciais dentro de cada propriedade e, na presença de fragmentos próximos, há chances de grande sucesso no resultado final da recuperação.

5.3 Proposição e aprovação da lei municipal 864/14 (compensação de RL para possuidores)

Paragominas é um município que possui estrutura fundiária baseada em grandes imóveis, sendo que a maioria delas corresponde a posses. De acordo Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, o município possui 1.621 imóveis cadastrados, que ocupam uma área total de 1.466.067,77ha (Anexo C).

Observando a relação entre o número de propriedades e a área ocupada, chama enorme atenção que 373 imóveis possuem entre 1.000ha e 50.000ha e ocupam, juntos, a impressionante área de 1.270.096,83ha. Enquanto os outros 1.248 imóveis se estabelecem nos 195.970.94ha restantes.

Quanto à situação jurídica, ocorre a seguinte distribuição:

a) 749 imóveis constituem propriedades (731 detêm apenas a propriedade e apenas 18 detêm a posse e a propriedade);

b) 868 constituem posse (797 posse por simples ocupação; 70 posses a justo título e 1 posse por simples ocupação e a justo título);

c) 4 em situação jurídica não informada;

Paragominas possui, portanto 731 imóveis na condição jurídica de propriedade apenas, ou seja, destituída da posse; 18 propriedades que detêm também a posse e 868 que constituem

[47] Felipe Zagalo, secretário de meio ambiente do município de Paragominas até dez de 2014 e atual diretor geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes. Entrevista concedida à autora. Paragominas. set. 2014.

somente posses. Logo, o instrumento de compensação só poderia ser utilizado de maneira significativa no município de Paragominas, caso abrangesse também as posses.

No que tange ao instrumento de compensação, o nCFB no art. 66 contempla as posses da seguinte maneira:

> O proprietário ou *possuidor* de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:
> I - recompor a Reserva Legal;
> II - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;
> III - compensar a Reserva Legal (BRASIL, 2012).

Entretanto, no art. 78 discorre:

> O art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:
> § 5º Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos (BRASIL, 2012).

E, quanto à compensação pelo instrumento de CRA (Cota de Reserva Ambiental), o novo Código normatiza o seguinte, no artigo 48:

> § 4º "A utilização de CRA para compensação da Reserva Legal será averbada na matrícula do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e na do imóvel beneficiário da compensação" (BRASIL, 2012).

Nesse caso, o nCFB, ao mesmo tempo que autoriza a compensação da RL degradada para o possuidor, em duas situações fala em averbação à margem da matrícula. Nesse sentido há um vazio na legislação, já que o possuidor não possui a matrícula do imóvel e o novo Código não detalha se a exigência é apenas para as situações em que ambos os imóveis possuem matrícula.

A gestão local, por sua vez, considerando que havia previsão legal, mas um vazio legislativo no nCFB, e vendo necessidade em fomentar a regularização ambiental também dos possuidores, propôs e aprovou a Lei Municipal nº 864/2014 (Anexo D) que define os procedimentos para o possuidor fazer uso do instrumento de compensação, "a Lei municipal foi elaborada com base no princípio da função social da propriedade, que deve ser atendida,

tratando-se de propriedade ou posse. Afinal, após o termino do contrato de servidão, o possuidor também haverá contribuído para a conservação"(informação verbal)[48].

A função social da propriedade rural está definida e prevista no art. 186 da Constituição Federal:

> Art. 186 – A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
> I – aproveitamento racional e adequado;
> II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e *preservação do meio ambiente;*
> III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
> IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (BRASIL, 1988).

De acordo com o secretário de meio ambiente, considerou-se que a averbação do ativo precisa ocorrer na matrícula, por isso sempre se refere a uma propriedade; mas em relação à posse que possui passivo, não é exigência. Assim, quando se trata de propriedade, averba-se nas duas matrículas e, quando posse, realiza-se os mesmos procedimentos, mas utilizando um termo administrativo da SEMMA, que também é averbado em cartório, na matrícula do imóvel serviente. Entretanto, o termo de servidão só é celebrado quando comprovado que o imóvel está em processo de regularização junto ao órgão fundiário, conforme protocolo de pedido de regularização acompanhado da declaração ou certidão do trâmite de processo. Por fim, é avalizada a compensação pela secretaria (PARAGOMINAS, 2014).

Dessa maneira, a possibilidade de compensação foi viabilizada para a maioria dos imóveis do município, não sendo possível apenas nos casos em que o possuidor não possua a documentação correspondente ao pedido de regularização fundiária ou CAR. Ademais, há o interesse do município em arrendar seus ativos ambientais para o município de Ulianópolis, já que o passivo ambiental de Paragominas é menor que a oferta de ativos.

A estrutura fundiária municipal descrita acima, associada à ampliação das possibilidades de compensar as áreas desmatadas irregularmente, que em regra correspondem a enormes áreas em imóveis rurais maiores (conforme se verifica nas sessões 5.7.2 e 5.7.3) – concessão obtida por meio de imenso *lobby* e poder político do agronegócio na flexibilização do Código florestal Brasileiro – demonstra, conforme interpretação da ecologia política, que grupos sociais com maior poder econômico e político tendem a obter maior acesso aos recursos

[48]Felipe Zagalo, secretário de meio ambiente do município de Paragominas até dez de 2014 e atual diretor geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes. Entrevista concedida à autora. Paragominas. set. 2014.

naturais disponíveis em determinado território. Em consequência, há maior potencial de degradação ambiental, mas também maiores condições de escapar dos custos ambientais.

5.4 Realização de projetos e acordos para restauração ambiental de passivos

A recuperação de áreas degradadas (em APPs e RL) das propriedades que possuem passivo pelo Programa de Regularização Ambiental (PRA) foi regulamentada pelo Decreto Federal 8.235/14 (maio/14). Resta agora a regulamentação dos Estados, através da edição de suas leis ambientais, para que seja exigida de todos os produtores rurais a recuperação ou compensação dos passivos ambientais.

Até maio desse ano, apenas Paraná, São Paulo, Rondônia e Bahia, haviam regulamentado o PRA, sendo que a apenas a Bahia definiu todos os critérios necessários para a implantação (INOVACAR, 2015). O Pará instituiu seu PRA no dia 03 de setembro de 2015, por meio do Decreto nº 1.379. Entretanto, todos os produtores podem recuperar ou compensar seus passivos, independente da adesão e implementação do PRA.

No município de Paragominas, no que se refere aos passivos ambientais das RLs, registrados nas LARs, "ninguém recuperou". Entretanto, acredita-se que os grandes produtores com passivo iniciarão seus projetos de recuperação, sobretudo das APPs, para as quais não há opção de compensação, a partir do PRA. Isso se dará com a assinatura dos TCAs (Termo de Compromisso Ambiental), sem grande necessidade de projetos incentivadores (informação verbal)[49]. Já no caso dos pequenos produtores a situação é bem diferente, estes necessitam primeiramente ter acesso às disposições do nCFB e serem orientados quanto às suas obrigações, para que possam realizar tal adequação, o que certamente demanda o desenvolvimento de projetos que auxiliem técnica e juridicamente, além do financiamento dos insumos para restauração das áreas.

Quanto às APPs, a consolidação da soja no município tem contribuído para sua recuperação, já que as áreas encharcadas próximas aos cursos d'água não são aptas ao plantio, diferentemente da pecuária, onde o curso d'água é essencial para o estabelecimento da atividade[50]. Ademais, as fazendas que compõem o "Projeto Pecuária Verde" realizaram o

[49] Felipe Zagalo, secretário de meio ambiente do município de Paragominas até dez de 2014 e atual diretor geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes. Entrevista concedida à autora. Paragominas. Set .2014.

[50] Flávio Carminati, diretor executivo empresa Juparanã. Entrevista concedida a autora. Paragominas. maio, 2015

isolamento das APPs, além de experimentos para regeneração mais rápida[51] e os pequenos imóveis que participaram do "Projeto Rio Urain" abandonaram as APPs para que possam se recuperar.[52]

O Projeto "Planejamento da Paisagem e Restauração Florestal na Bacia do Rio Urain" foi executado ao longo do ano de 2014, em uma parceria da SEMMA Paragominas e a ONG Imazon. A iniciativa teve como objetivo contribuir com a regularização ambiental de 24 pequenas propriedades a fim de formar bases para a gestão socioambiental do município de Paragominas e dos municípios críticos do desmatamento, no estado do Pará. No projeto foi realizado o mapeamento do uso do solo da propriedade, analisadas as condições de APP e utilizadas as técnicas de recuperação mais adequadas para cada caso. A Bacia do Rio Urain possui uma área de 4.300km e é responsável por 80% do abastecimento de água no município (IMAZON, 2014).

O projeto foi executado à luz do nCFB, onde uma "flexibilização" importante foi aplicada: a utilização de espécies exóticas frutíferas na recuperação das APPs, haja vista que, pelo código anterior, era permitida apenas a recuperação das RLs com espécies exóticas.

Com essa mudança, a restauração de áreas desmatadas pelo pequeno produtor rural tornou-se mais exeqüível. Assim, as áreas recuperadas podem futuramente contribuir com a renda familiar, deixando de representar apenas ônus para o pequeno produtor, apesar de no caso de não nativas, não serem ideais na recuperação da diversidade e manutenção da diversidade.

Outro aspecto interessante observado no projeto, foi a ausência de normatização das APPs para represas de rios, pelo nCFB. Desta forma, os técnicos atuaram conforme o Código Florestal anterior, isolando e recuperando uma faixa de APP de 15m ao redor da área de rio represada.

Atualmente, encontra-se em fase de execução a ampliação desse projeto, denominado "Restauração Florestal de APPs Hídricas na Bacia do Rio Uraim, Paragominas- PA". As etapas desse projeto se estabelecem da seguinte maneira: a)diagnóstico dos passivos, b)capacitação

---

[51] Mauro Lúcio Costa. Presidente do Sindicato Rural de Paragominas até dez de 2014. Entrevista concedida à autora. Paragominas. maio.2015.

[56] Raimundo, Presidente da Associação de Produtores Rurais da Colônia Urain. Entrevista concedida à autora. Paragominas. maio.2015.

técnica dos executores do projeto; c)restauração florestal dos passivos e d)monitoramento de 670ha de passivos ao longo de 10km do rio Urain. Esses 10km compreendem 30 pequenos imóveis, inclusive urbanos, que devem recuperar suas APPs consolidadas de acordo com o nCFB e conforme o que está especificado no Plano Diretor do município, 30 metros, no caso no imóveis urbanos, onde estima-se a necessidade de aquisição de 268 mil mudas (400mudas/hectare).

De acordo com documento que trata dos valores e do período de execução do projeto, fornecido pela SEMMA, essa nova iniciativa tem duração prevista de maio de 2015 a abril de 2016 e conta com orçamento de R$2.950.000,00, fruto de uma parceria entre a SEMMA Paragominas, que oferece contrapartida de R$100.000,00, o IMAZON que participa com R$1.350,00 e o MPF que contribui com a maior parte, R$1.500.000,00.

O montante necessário para um projeto com 30 pequenos imóveis deixa bastante evidente os custos elevados para se regularizar os passivos florestais por meio da restauração florestal, por conseguinte as dificuldades, para que a gestão municipal empreenda de forma isolada esse tipo de projeto, mesmo que se trate apenas dos pequenos imóveis, que são aqueles que carecem de assistência técnica, jurídica e fomento para aquisição de insumos para restauração, haja vista que se trata apenas da recuperação das APPs, não incluindo as RLs dos imóveis.

A respeito desse importante fator limitante, foi realizada entrevista com o Presidente da Associação de Pequenos Produtores da Colônia do Uraim, na propriedade que participou do primeiro projeto. O entrevistado, quando questionado sobre os pontos positivos e negativos da iniciativa, apressou-se em afirmar que o projeto era extremamente benéfico para as propriedades, já que orienta e contribui para a regularização das propriedades e a manutenção dos cursos d'água. O único ponto negativo era que o "dinheiro vinha de fora", referindo-se às doações de fundos internacionais através dos quais o projeto foi realizado, o que, para ele, impossibilita uma ampliação para todos os imóveis do município.

Nesse caso, é importante pontuar sobre a falta de estrutura financeira do município para realizar, isoladamente, o investimento necessário para promover a recuperação de tais passivos. No município, a participação financeira das ONGs foi fundamental desde o "Projeto Paragominas Município Verde, continuando no "Projeto Pecuária Verde" e nos dois projetos do Rio Urain.

A recuperação de APPs e RLs degradadas no município não tem apresentado, portanto, o mesmo ritmo que a compensação desses passivos. Os movimentos de recuperação ainda são incipientes, estando restritos a iniciativas propostas por ONGs em parceria com o município. Esse cenário de descumprimento do Código Florestal anterior na recuperação de passivos e da "espera" de exigência do PRA do nCFB, pelo Estado (Governo), em um município reconhecidamente pioneiro em empreender iniciativas ambientais, demonstra que, a despeito da grande importância dos pactos territoriais, como o "Projeto: Paragominas Município Verde"– norteador das primeiras iniciativas em prol da conservação ambiental em Paragominas – a atuação do poder público, enquanto gestor qualificado, é de fundamental importância na gestão efetiva do meio ambiente (Milaré, 2014), seja das ações de fiscalização em 2008, seja na implementação do nCFB, sobretudo na regulamentação e exigência do cumprimento do Programa.

5.5 Zoneamento Ecológico Econômico

Um aspecto que merece relevante atenção refere-se à data marco utilizada pelo nCFB. O novo Código exigiu que para as pequenas propriedades, a recuperação apenas da RL existente em 22 de julho de 2008. Entretanto, condicionou a anistia das multas emitidas à regularização dessas áreas e proibiu novas autuações para desmatamentos ocorridos até essa data para propriedades de qualquer área, inclusive as pequenas enquanto estiver em curso o processo de implementação do CAR e do PRA.

Isso significa, na prática, que as pequenas propriedades de Paragominas e do restante do Brasil que desmataram em parte ou mesmo toda sua RL antes dessa data, não precisam recuperar ou compensar uma só árvore. Enquanto que os médios e grandes imóveis continuam a ter que cumprir os percentuais exigidos para cada Bioma, fazendo uso da compensação ou da recuperação para desmatamentos anteriores a data marco, sendo compulsória a recuperação dos desmatamentos que ocorreram após. Ademais, nenhum desmatamento detectado pela SEMMA Paragominas ou demais agentes fiscalizadores, em propriedades de qualquer área, estes não podem ser autuados caso tenham sido anteriores a data marco.

No entanto, essa disposição válida para todo território brasileiro e que não parece suscitar dúvidas, tem causado certa dúvida no momento da análise dos CARs em relação a outro marco ambiental do estado do Pará, o ZEE.

O Macrozoneamento Ecológico Econômico do estado do Pará (Lei nº 6.745, DE 6 de maio de 2005) foi publicado em 12 de maio do mesmo mês , mas não faz menção a nenhuma redução dos percentuais de RL. Apresenta como objetivos principais a ordenação do território e melhoria da qualidade de vida das populações urbanas e rurais, e o estabelecimento das Públicas Estaduais de acordo com as conclusões e definições do Macrozoneamento Ecológico-Econômico, distribuindo toda a área territorial do estado 4 grandes zonas:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, destinados a áreas especialmente protegidas, assim distribuídas:

a) 28% (vinte e oito por cento), no mínimo, para terras indígenas e terras de quilombos;

b) 27% (vinte e sete por cento), no mínimo, destinados a Unidades de Conservação de Uso Sustentável; e

c) 10% (dez por cento), no mínimo, destinados a Unidades de Conservação de Proteção Integral;

II - 35% (trinta e cinco por cento), no máximo, para consolidação e expansão de atividades produtivas, áreas de recuperação e áreas alteradas.

É importante perceber que no art. 13 do Macrozoneamento Ecológico Econômico fica definido que o Zoneamento Ecológico Econômico, em escala de detalhe, será ainda apresentado e aprovado por ato do Poder Executivo, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente (PARÁ, 2005).

Entretanto, anterior à aprovação do ZZE por região (detalhado), é estabelecido pelo Decreto Estadual 2099 de 25 de janeiro de 2010, e estabelecida a data marco de 31 de dezembro de 2006, para fins de recuperação e compensação da RL degradada, reduzindo a exigência de 80% para 50% nas áreas de consolidação mapeadas pelo ZEE .

> Art. 3º Em cada imóvel rural deverá ser reservada área de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da propriedade ou posse, destinada à constituição da Reserva Legal, devendo ser observadas as hipóteses de aumento ou diminuição estabelecidas nos respectivos zoneamentos ecológicos econômicos, cuja regularização das propriedades dar-se-á por intermédio do cadastramento do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR e demais legislações aplicáveis à espécie.
> § 1º Considerando o processo de transição jurídica, notadamente a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE, o produtor, localizado na área em que tal instrumento está pendente de aprovação, cuja propriedade estiver localizada em área consolidada e com supressão florestal realizada até o ano de 2006, poderá averbar a

> sua reserva legal, para efeito de recomposição, em percentual de 50%, observando a necessidade de complementação se o ZEE não contemplar como área de consolidação (PARÁ, 2010).

Pode-se constatar no §1º do artigo 3º, tratava-se de um período de transição jurídica, pois o ZEE do estado ainda não havia sido publicado e sancionado, o que sinalizava a "pressa" do poder público em flexibilizar a legislação ambiental.

Tanto que seguidamente, em 22 de abril de 2010, é aprovado o Zoneamento Ecológico Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará (Lei estadual nº 7398), elaborado, segundo o inciso XIV, parágrafo único do art. 3º, a partir da análise do Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, e corroborando a data marco de 31 de dezembro de 2006 para redução dos percentuais de RL, para fins de recuperação.

Mapa 4: ZZE da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará

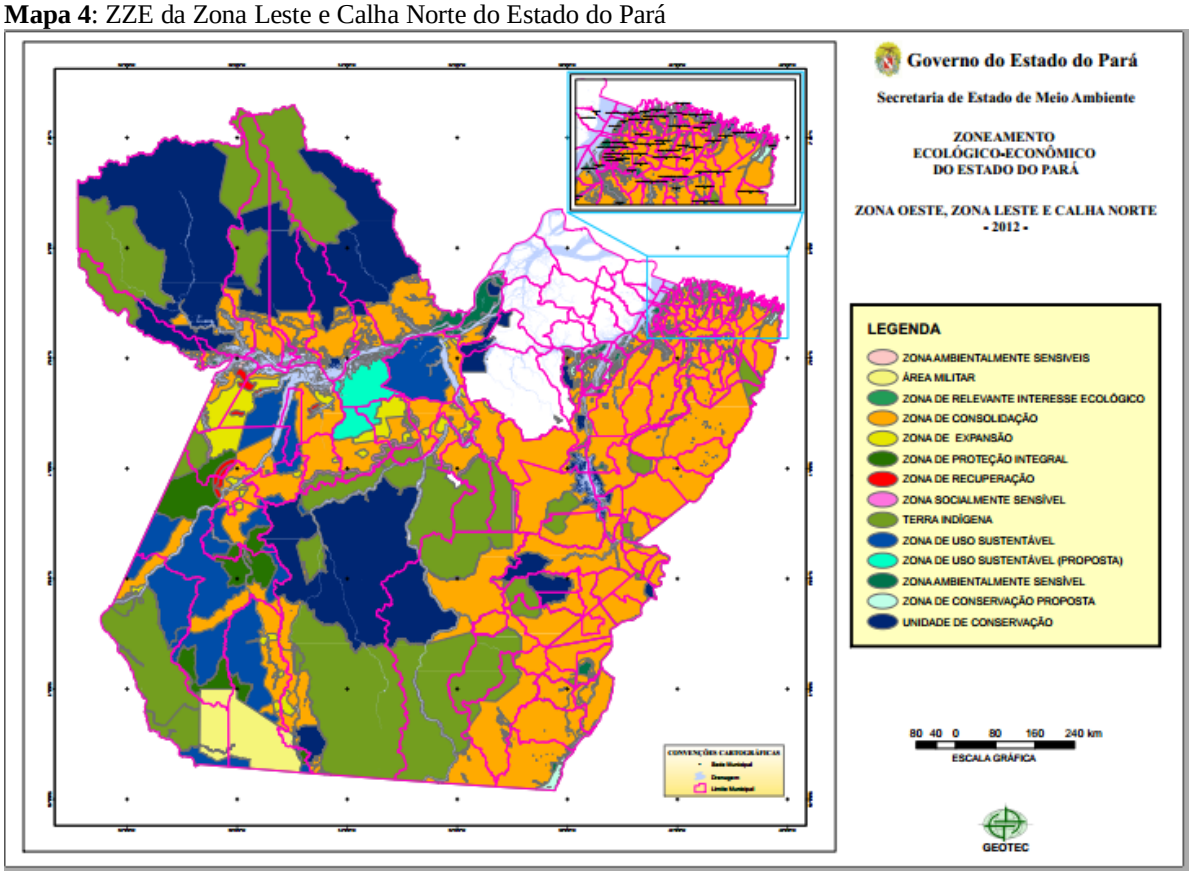

Fonte: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS/PA).

Entretanto, posteriormente, é promulgada a lei Estadual nº 7.604 de 16 de março de 2012, que altera a data marco para redução da RL, de 31 de dezembro de 2006 para 12 de maio de 2005 (data de publicação do Macrozoneamento Ecológico econômico). O que realmente faz mais sentido, devido à figura das áreas de consolidação e seus respectivos percentuais de RL

surgirem materialmente no momento da publicação do Macro Zoneamento Ecológico Econômico, portanto em 12 de maio de 2005 (PARÁ, 2012).

Recentemente, em 24 de abril de 2013, após o nCFB ter exigido o ZEE para todos os Estados da Federação, o Zoneamento Ecológico Econômico da Zona Leste e Calha norte do Estado do Pará (Lei nº 6.745, de 6 de maio de 2005, publicada em 12 de maio de 2005), foi sancionado pela Presidente da República, autorizando em definitivo a redução da área de Reserva Legal para até 50% da área de imóvel situado nas Zonas de Consolidação I, II e III do ZEE.

Paragominas encontra-se na Zona de Consolidação I. Desta forma, quanto à apreciação da RL na validação dos CARs, é necessário atentar para as duas datas marcos: a do ZEE (12/05/05) e a do nCFB (28/07/12), haja vista que, para conceder a diminuição da RL para médias e grandes propriedades, usa-se a data marco do ZEE, ou seja, caso o desmatamento tenha ocorrido a partir de 12 de maio de 2005, o produtor não poderá se beneficiar para fins de recuperação/compensação da RL em 50%, sendo obrigado a restabelecer 80% da propriedade em vegetação. E também o 22 de julho de 2008, para estabelecer a possibilidade de compensação.

Por outro lado, todos os desmatamentos realizados na RL de pequenas propriedades até 22 de julho de 2008 foram anistiados, não sendo necessária a recuperação dos 80% da RL pertinente à Amazônia Legal em nenhum caso, e sequer os 50% concedidos pela redução do ZEE.

A data marco do novo Código é válida, portanto, para anistiar os desmatamentos de propriedades até 4 módulos que, mesmo tendo desmatado após 06 de maio de 2005, não precisarão recompor a RL. A única situação em que a recuperação é necessária, mesmo se tratando de uma pequena propriedade, é para os desmatamentos realizados após 22 de julho de 2008, sendo o produtor nesse caso, obrigado a recompor tudo que foi desmatado após esse período, até o máximo de 80%.

Com base nisso, ao analisar os CARs para concessão das licenças rurais, as duas datas devem ser apreciadas. O marco do novo Código deve ser aplicado na análise da RL das pequenas propriedades, enquanto que, para a RL das médias e grandes propriedades, é necessária também a data de aprovação do ZEE.

Paragominas utiliza para análise do percentual de RL, a data marco do ZEE e, no caso das pequenas propriedades, o marco do novo Código. Mas quanto às autuações também vem se utilizando a data marco do ZEE, "Se o desmatamento ocorreu em 2006, 2007, a gente autua e deixa recorrer", haja vista que o desmatamento foi realizado em desacordo da legislação estadual[53](informação verbal).

No que concerne às duas situações descritas acima, durante a observação dos procedimentos cotidianos da SEMMA, verificou-se que um dos processos de LAR, em andamento no mês de maio de 2015, retratava justamente os dois procedimentos apontados pelo secretário de Meio Ambiente: a utilização da data do ZEE para balizar os percentuais de RL e também nas autuações. Os principais pontos relacionados a esse aspecto estão dispostos abaixo:

O imóvel em questão solicitava o licenciamento das atividades rurais de uma área de 1.042, 5585ha, apresentando no CAR uma área total de 4.508,1911ha e RL conservada de 3.443,3721 (76,38%).

Após o Setor de Sensoriamento Remoto da SEMMA Paragominas ter feito a análise de viabilidade ambiental e submetido à análise temporal de imagens de satélite, referente aos anos de 2006 a 2014, o processo recebeu parecer positivo para o licenciamento nos seguintes termos: "Todos os desmatamentos são anteriores a 22/07/2008, não havendo incrementos após essa data.", sendo assim deferida a localização da RL e recomendada a licença.

Entretanto, a Coordenadoria Jurídica, analisando o CAR, manifesta-se, posteriormente, da seguinte maneira: "Na oportunidade requeremos a devolução dos autos ao setor de Sensoriamento Remoto para que utilize para a avaliação da RL, a data marco prevista do ZEE".

Em retorno à Coordenaria jurídica, o técnico responsável acrescenta "No que diz respeito ao marco do Zoneamento Ecológico Econômico- ZEE, este SSR concluiu que os desmatamentos são anteriores a 28/07/2012. No entanto, segundo a base de dados PRODES 2013, existem 174,15ha desmatados em 2006 e 216,61ha desmatados em 2007".

Por fim, em novo e extenso despacho, a coordenadoria jurídica dispõe que o nCFB permita, para fins de regularização em imóveis de área consolidada na Amazônia legal, redução

[53]Felipe Zagalo, secretário de meio ambiente do município de Paragominas até dez de 2014 e atual diretor geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes. Entrevista concedida à autora. set. 2014.

de até 50% da propriedade quando indicado pelo ZEE; portanto, deve-se considerar a data a marco do zoneamento.

Nesse caso, mesmo localizado na zona de consolidação I, definida pelo ZEE, os desmatamentos ocorridos entre 2006 e 2007 implicam o uso da regra geral, o percentual de 80% de RL para áreas de floresta ou a área de RL existente em 12 de maio de 2005. Caso haja mais de 80% de vegetação de RL e o produtor quiser utilizar a área, deve proceder com pedido de licença para supressão.

Desta forma, o imóvel em questão deve manter 80% de RL(3.606,5528ha), possuindo, portanto, passivo de 163,1807ha, os quais devem ser recuperados ou compensados a fim de atingir o percentual de 80%. Quanto aos demais hectares desmatados, estes estão dentro da área de uso alternativo, porém, foram retirados sem licença para supressão. E, com base nessa situação, o setor jurídico recomenda:

> [...]
> 02. Autuação e embargo da área de 163,1807 desmatado na RL entre os anos de 2006 e 2007, podendo a multa ser convertida, caso haja adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA);
> 03.Autuação e embargo da área de 227,5793ha desmatados no interior da Área de Uso Alternativo do Solo (AUAS), podendo o embargo ser suspenso após a emissão da licença.

Esse caso prático retrata justamente a situação confusa que a existência de duas datas marcos pode provocar e a complexidade de aplicação das disposições do nCFB, mesmo para as Secretarias de Meio Ambiente que possuem boa estrutura técnica e jurídica como a SEMMA Paragominas. Em âmbito estadual e nacional, é muito comum que as Secretarias de Meio Ambiente estejam agregadas a Secretaria de Agricultura, ou mesmo, seja representada apenas por um departamento.

No caso da SEMMA Paragominas, conta-se com um quadro de 13 servidores; funcionam, separadamente, os setores jurídico, de licenciamento, de Sensoriamento remoto e de fiscalização. Ademais, o município possui experiência na realização de licenciamentos ambientais desde 2008 e em licenciamentos ambientais rurais, desde 2009.

Esse contexto faz questionar como as secretarias menos amparadas tecnicamente, quanto a recursos humanos, base de dados, sistemas de informação e experiência em licenciamentos, vêm aplicando as disposições do novo Código; e de que maneira associam ao arcabouço jurídico estadual e municipal com todas as suas especificidades, uma vez que a

despeito da capacidade local para gestão ambiental que Paragominas desenvolveu nos últimos anos, a internalização do novo Código mostra incertezas, dificuldades e possibilidade real de erro na aplicabilidade das novas disposições.

5.6 Fiscalização e Educação Ambiental para o novo Código

Um dos elementos mais relevantes para se alcançar a conservação da vegetação refere - se à fiscalização. Após a ampla implementação do CAR no município e a redução do desmatamento, é grande o desafio de manter os índices de perda de floresta abaixo dos 40km^2 estabelecidos pelo MMA e não retornar à lista de maiores desmatadores da Amazônia.

Atualmente, a fiscalização é realizada inteiramente pela gestão local, que conta com a estrutura dos sistemas de alerta SAD/IMAZOM e DETER/INPE. Os pontos de desmatamento são enviados mês a mês, e o município procede com a identificação e autuação. O IBAMA contribui, atualmente, reforçando o monitoramento e repassando as informações à Secretaria de Meio Ambiente, que sai em diligência. Apenas em situações mais conflituosas como fechamento de fornos, por exemplo, o órgão federal é solicitado a dar apoio às diligências. "É uma relação muito boa aqui em Paragominas. Mas a gente conquistou isso, temos uma lista de embargo e um sistema efetivo para rodar as multas que aplicamos".[54]

A equipe de fiscalização conta somente com três servidores, que estão sempre muito atarefados no trabalho de campo, pois não apenas a identificação e autuação dos desmatamentos em campo abrangem o trabalho da fiscalização. Verificou-se, na programação da secretaria de meio ambiente municipal para o ano de 2015, 53 atividades e estabelecimentos agendados para monitoramento, sendo: desdobro em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento, bares, comércios, fábrica, abate de aves, clube de festa, coleta e transporte, construtora, ETE, frigorífico, hospital, indústria de madeira, lava jato, loteamento, movelaria, oficina mecânica, serviços fitossanitários, pousada, posto, reciclagem, reflorestamento, residencial,serraria, serralheria e silo.

Neste cenário, estavam previstas as primeiras seis fazendas que teriam as atividades e as áreas protegidas (APP e RL) fiscalizadas, conforme o uso do solo aprovado na licença. Todavia, não se vislumbrou nenhuma possibilidade de fiscalização dos CARs de forma ampla,

[54] Felipe Zagalo, secretário de meio ambiente do município de Paragominas até dez de 2014 e atual diretor geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes. Entrevista concedida à autora. set. 2014.

haja vista que sequer todas as situações de uso do solo que se referem aos licenciamentos, são abrangidas pela fiscalização.

É importante esclarecer, nesse sentido, que um ponto percebido como significativo para a efetividade do trabalho, diz respeito à associação pontos de desmatamento enviados pelo monitoramento mensal do Imazom e do INPE, associado à base de CARs.

Das seis autuações realizadas por desmatamento, no ano de 2014, apenas uma não possuía CAR, o que demonstra, que o cadastro, isoladamente, não consegue impedir o desmatamento, corroborando os estudos de Soares et. al. (2014). Por outro lado, a base de CARs possibilita a rápida identificação da propriedade e do produtor que praticou o crime ambiental, permitindo que uma equipe tão reduzida atue, ainda que precariamente, em uma área de quase 2 milhões de hectares, como a do município de Paragominas.

O comando/controle e o mercado são fatores decisivos para que o produtor não desmate, e o caso de Paragominas corrobora fortemente esses elementos. Pois a conscientização e o processo de melhoria das atividades agropecuárias vêm sendo criados, mas demandam tempo, investimento e boa vontade do produtor.

Nesse sentido, quanto à educação ambiental para o novo Código, não há no município nenhum movimento no sentido de orientar os produtores ou incentivá-los a proceder com o CAR e a recuperação das áreas degradadas. “Ficamos especialistas em licenciamento e fiscalização, mas não em educação ambiental” (informação verbal)[55]. Apenas quando considerados os projetos de recuperação das APPs do Rio Urain, a própria execução do CAR pelas ONGs e os licenciamentos, existe orientação quanto ao novo Código, mas não de forma específica e abrangente

Segundo, o Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Paragominas (informação verbal)[56].

> Os avanços que já aconteceram em Paragominas foram muito mais por um contexto de proteção da legislação, do que descobrir as contribuições ambientais na produção. A importância do comando e controle por meio da fiscalização é essencial e o mercado é o topo. Em Paragominas, houve uma “folga” no comando e controle, por

[55] Felipe Zagalo, secretário de meio ambiente do município de Paragominas até dez de 2014 e atual diretor geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes. Entrevista concedida à autora. set. 2014.

[56] Mauro Lúcio Costa. Presidente do Sindicato Rural de Paragominas até dez de 2014. Entrevista concedida à autora. Paragominas. maio.2015.

> isso é ainda mais necessário focar na comercialização da produção.

No caso do nCFB, ficou evidente a percepção do produtor após o nCFB, de que perdeu aquele que não desmatou. Segundo, o Presidente do Sindicato, o Código ascendeu esse sentimento de impunidade, mas agora esse sentimento já ultrapassa as flexibilizações do nCFB.

> Não está nem no Código, porque a partir desse instrumento se estabeleceu o "marco 0" (22.07.08), mas as pessoas continuam fazendo e a gente não consegue saber, não consegue pegar. E se não fizer isso não vai parar o desmatamento e ainda se instiga os demais produtores que cumprem a legislação. O que sentimos muita falta é o Estado. O Estado é muito moroso, a exemplo do PRA, do "Acordo dos Grãos", da regularização fundiária; tem seus interesses; não conhece as coisas e não faz sua parte pra poder cobrar, e aí fica fragilizado e começa a ceder as pressões. Por isso não avançamos muito. O Governo só fica arrumando jeito de ganhar tempo porque não quer se queimar com alguns setores. Quer, mas não quer arrumar.[57]

Observa-se que a ausência do Estado (Governo em todos os níveis) na fiscalização do cumprimento da legislação, na legitimação de interesses de grupos específicos ou de seus próprios interesses, em prejuízo à sociedade – cedendo a pressões e postergando a solução da problemática ambiental – também se mostra um fator muito decisivo para a conservação ambiental em nível local e contradiz os princípios da ética e da equidade que seriam necessários para a sustentabilidade do desenvolvimento.

5.7 Análise das licenças ambientais rurais (LARs) realizadas no município de Paragominas após o novo código florestal brasileiro

A análise das informações que compõem o CAR é, sem dúvida, a maneira mais eficiente de se verificar, diretamente, a implementação das disposições do novo Código Florestal e suas interações, haja vista que, no cadastro o proprietário ou possuidor, seguindo estritamente o Código, declara toda a condição de uso do solo da propriedade, detalhando os percentuais, localização e condição de passivo e ativo das áreas de RL, APPs, uso restrito e uso alternativo do solo.

No entanto, o CAR é um instrumento declaratório, apenas no momento da validação suas informações são verificadas, podendo ser deferidas de imediato ou solicitadas alterações.

Conforme já mencionado anteriormente, até o presente momento no município de Paragominas, como a nível estadual, apenas os CARs que compõem os processos de Licenciamento Ambiental Rural são avaliados e validados, já que para autorizar o

[57] Felipe Zagalo, secretário de meio ambiente do município de Paragominas até dez de 2014 e atual diretor geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes. Entrevista concedida à autora. set. 2014.

funcionamento da atividade, seja pecuária, agricultura, piscicultura ou extração de madeira é fundamental aprovar as áreas de uso e as áreas de conservação descritas no CAR.

O fundamento do pedido de LAR é a regularização da atividade econômica exercida na área de uso alternativo do solo (AUAS). Entretanto, primeiramente se atende às disposições do novo Código e só então os cadastros são validados, passando a compor no site da Secretaria de Meio Ambiente do estado – o SINLAM, o grupo dos CARs definitivos, e a licença é posteriormente emitida.

Assim, devido à inexistência de validação de todos os cadastros realizados em Paragominas, optou-se por analisar apenas os CARs que integram os processos de Licenciamento Ambiental Rural de Paragominas.

A partir dos processos de licenciamento, verificou-se a configuração de uso do solo de 193 propriedades rurais, o que corresponde a todos os licenciamentos realizados no município a partir de maio de 2012(promulgação do nCFB) até maio de 2015.

Foi possível, a partir do trabalho, chegar a resultados esclarecedores quanto à utilização das novas disposições e instrumentos do nCFB, apreender certas dinâmicas possibilitadas pela sua reelaboração, verificar a ocorrência de mudanças ambientais e prospectar alguns cenários a partir da condição atual, embasando ainda mais a discussão sobre a contribuição do novo Código para a conservação florestal e o desenvolvimento sustentável.

Para um melhor aproveitamento dos dados obtidos no município e aferimento de resultados mais elucidativos do ponto de vista do trabalho, analisou-se separadamente três grupos de propriedades rurais: pequenas (até 4 módulos), médias (4 a 10 módulos) e grandes (acima de 10 módulos). Vale lembrar que esse modo de divisão é o mesmo utilizado nas diretrizes do nCFB para estabelecer diferentes níveis de exigências e concessões.

No caso do município de Paragominas, um módulo fiscal corresponde a 55 hectares, estabelecendo-se, portanto:

Quadro 7 – Classificação dos imóveis rurais de acordo com a área em módulos fiscais

Categoria	Módulos	Total de hectares
Pequena propriedade	Até 4	Até 220
Média propriedade	4 a 10	Entre 220 e 550
Grande propriedade	Acima de 10	Acima de 550

Fonte: Adaptado da Lei 12.651 (2012)

Os resultados das análises foram expressos em gráficos que permitem visualizar com facilidade a influência do nCFB na configuração do uso do solo dos imóveis, bem como outros movimentos que se deram em interseção com a nova lei.

Devido às expressões necessárias para descrever por extenso as áreas de conservação e as de uso alternativo do solo, os gráficos foram confeccionados utilizando siglas. Por isso, considerou-se necessário apresentar as siglas e suas definições no corpo do texto antes de iniciar a discussão dos resultados, conforme está abaixo:

APP = Área de Preservação Permanente
APPD = Área de Preservação Permanente Degradada
RL = Reserva Legal
RLDEG = Reserva Legal Degradada
AUAS = Área de Uso Alternativo do Solo
APRT = Área Propriedade Rural Total
RLCOMP = Reserva Legal Compensada

Em seguida, as análises e discussões para cada grupo de propriedades rurais.

5.7.1 Propriedades até 4 módulos (pequenas propriedades)

Dentre as 193 propriedades licenciadas no município de Paragominas, a partir do nCFB, apenas 21 se encaixam na condição de pequena propriedade, o que corrobora mais uma vez um território baseado em grandes imóveis e a maior participação destes no sistema produtivo.

Assim, após destacar as pequenas propriedades do conjunto dos licenciamentos, primeiramente analisou-se a existência e a condição de regularidade ambiental das APPs e RLs do conjunto desses imóveis, conforme apresentado abaixo:

5.7.1.1 Áreas de Preservação Permanente (APPs)

Observando a condição de conservação e degradação das APPs das pequenas propriedades (Gráfico 5), percebe-se que a maior parte encontra-se conservada, mostrando inicialmente um cenário ambiental positivo no que se refere às APPs.

Gráfico 5 - Condição conservação/degradação das APPs - Propriedades até 4 módulos

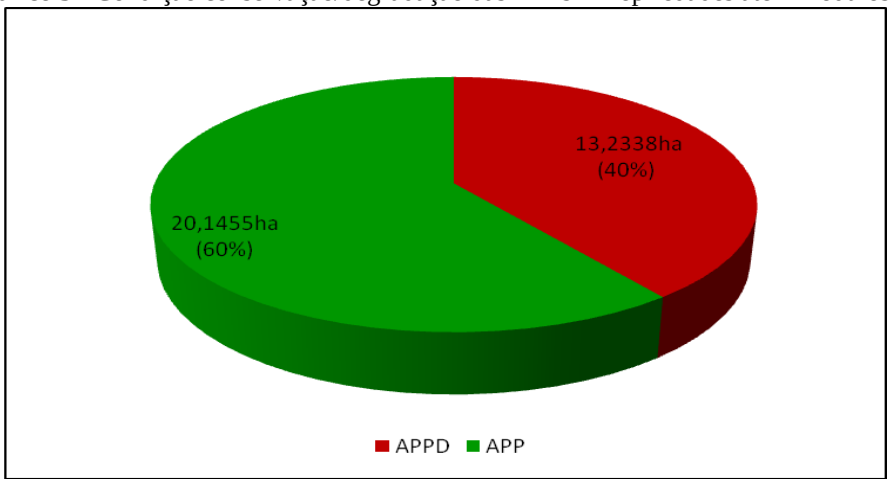

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs emitidas entre maio/15 e maio/12.

Entretanto, quando se observa o Gráfico 6, outro aspecto salta à vista. As 21 propriedades somam uma área total de 2.172,5592ha e apenas 33,3793ha constituem APPs (conservadas e degradadas). Isso deixa claro que, a despeito da pequena representatividade na área total (1,6%), essas áreas sensíveis e relevantes para o equilíbrio dos ecossistemas, 40% delas se encontram degradada.

Gráfico 6 - Representatividade APPs - propriedades até 4 módulos

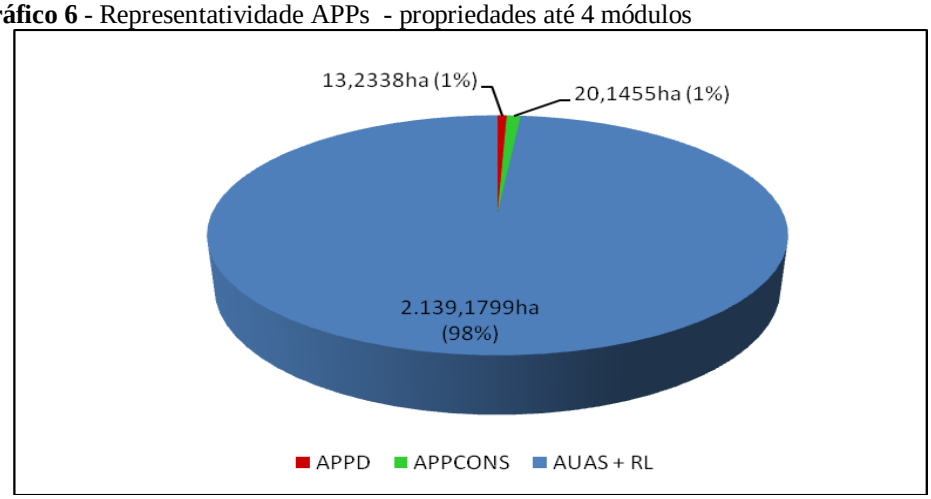

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs, entre maio/15 e maio/12

No gráfico número 7, que mostra separadamente as propriedades rurais, verifica-se uma situação de degradação na maior parte das APPs, sendo que apenas os imóveis número 10 e 12 detentores de APPs não degradadas.

Gráfico 7 - APPs por propriedade até 4 módulos

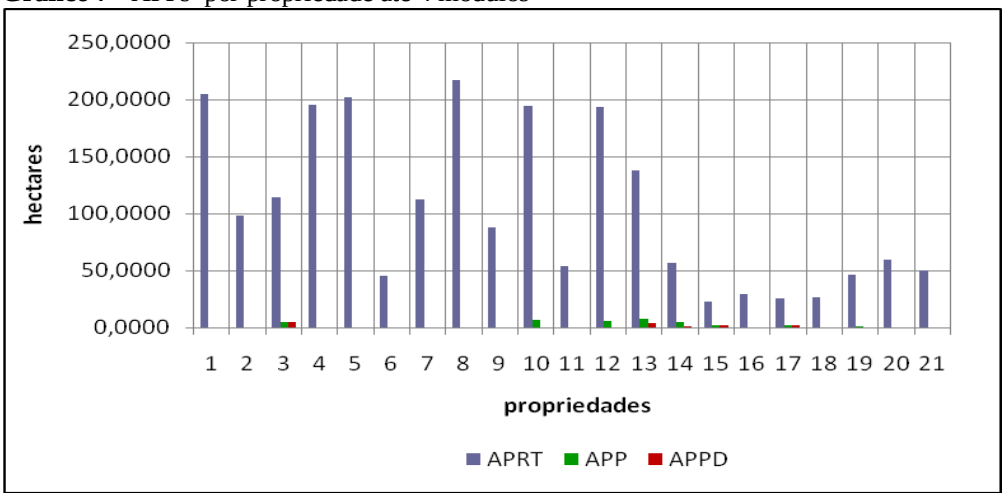

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs emitidas entre maio/15 e maio/12.

Em entrevista com o Sr. Raimundo, Presidente da Associação dos Pequenos Produtores da Colônia Urain (uma das mais antigas do município) e residente no município desde o ano de 1965 (fundação de Paragominas), foi verificada a APP ripária de sua propriedade, e o entrevistado esclareceu que as APPs geralmente não são utilizadas pelos produtores devido ao encharcamento típico do Bioma Amazônico. Entretanto, acrescentou que alguns deles, ainda às utilizam para agricultura, durante o verão amazônico [58], uma das causas da degradação.

No entanto, a principal explicação diz respeito às APPs nunca terem sido isoladas por falta de cumprimento e fiscalização do Código anterior. Dessa maneira, são constantemente pisoteadas pelo gado e outros animais que se aproximam dos cursos d'água para fazer a dessedentação e pastar, impedindo a formação de floresta nessas áreas.

5.7.1.2 Reserva Legal

Considerada uma das mudanças mais significativas do nCFB, a concessão feita às pequenas propriedades e posses rurais, no que tange à RL, alterou significativamente a utilização do solo e a possibilidade de recuperação das áreas degradadas nesses imóveis.

[58] Período mais seco e com altas temperaturas.

As propriedades até 4 módulos só precisam recuperar ou compensar a RL existente em 22 de julho de 2008, podendo a área recuperada ser muito inferior ao exigido das demais propriedades no mesmo bioma, ou mesmo não haver necessidade de recuperar uma só árvore, caso o desmatamento tenha sido anterior a 22 de julho de 2008.

Desse modo, a partir da análise dos CARs de Paragominas, demonstra-se com clareza como essa mudança alterou a dinâmica de uso do solo desses imóveis. Ao se observar a condição de regularidade ambiental das RLs das pequenas propriedades (Gráfico 8), percebe-se que a maior parte encontram-se conservadas.

Gráfico 8 - Condição de consevação/degradação RL - Propriedades até 4 módulos

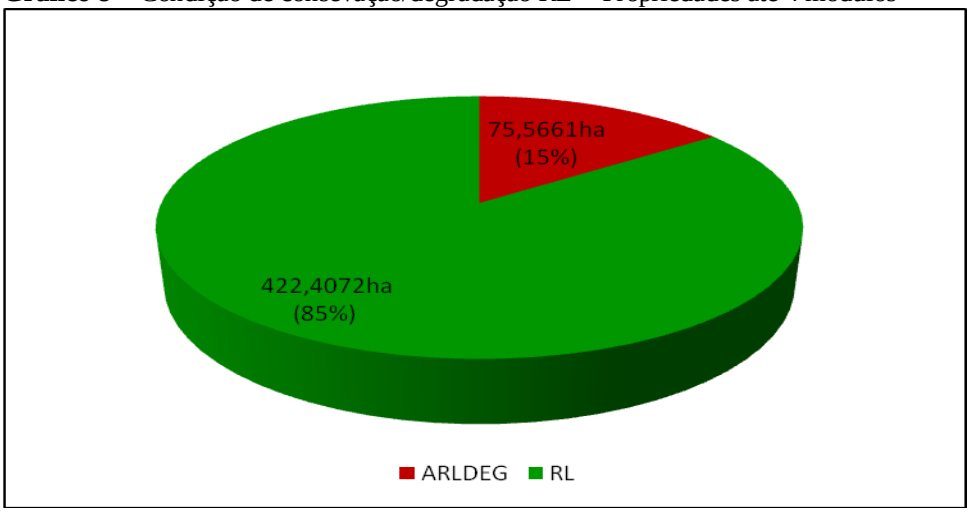

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs emitidas entre maio/15 e maio/12.

No entanto, a despeito dos números positivos, não pode passar despercebido que, em uma área total de 2.172,5592ha, menos de 500ha atendem à obrigatoriedade de RL, estando cerca de 15% desse percentual, degradado. Essa conjuntura deve-se exclusivamente à flexibilização do nCFB na exigência das RLs para pequenos imóveis, apresentada anteriormente.

Observa-se também, que a área ocupada pela RL constitui cerca de 23% da área total ocupada pelas propriedades (gráfico 9), distanciando muito dos 80% exigidos para a Amazônia legal, e mesmo dos 50% de RL permitidos pelo ZEE do estado do Pará para os municípios que se encontram na área de consolidação, para fins de recuperação e compensação.

Isso significa que houve desmatamento de grande parte da RL anterior a 22 de julho de 2008, sendo toda essa área irregularmente desmatada, anistiada e considerada área consolidada.

Já os 15% que permanecem em condição de degradação foram desmatados após esta data marco estabecida pelo nCFB, e terão que ser, obrigatoriamente, recuperados.

Gráfico 9- Representatividade RL - propriedades até 4 módulos

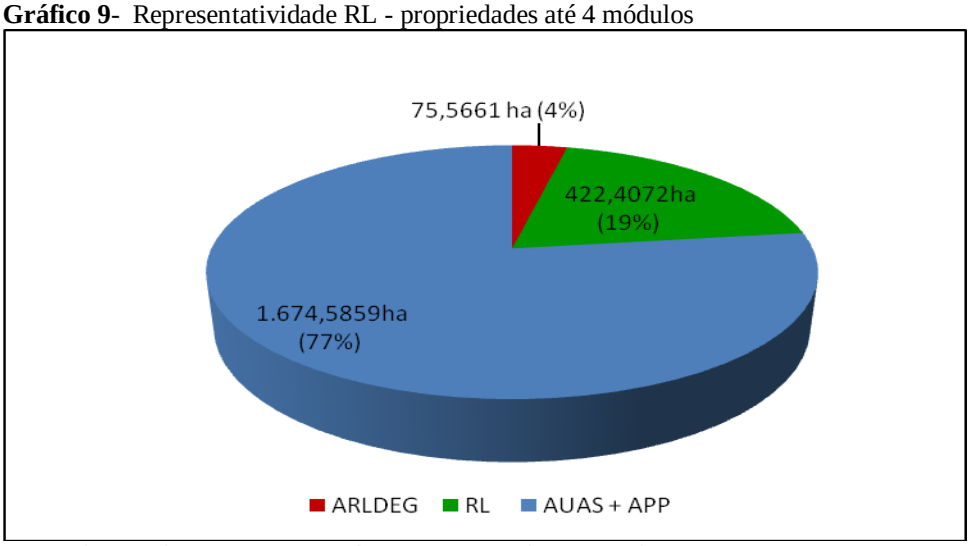

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs, entre maio/15 e maio/12

Para permitir a comparação da APRT, RL e a AUAS, foi demonstrada a condição de uso do solo por propriedade (gráfico 10). Essa perspectiva mostra uma grande contradição promovida pelo novo Código, uma vez que os produtores que descumpriram a lei anterior, desmatando suas RLs antes de 22 de julho de 2008, puderam usar amplamente a propriedade para as atividades agropecuárias, devido à anistia concedida pelo novo Código, enquanto aquelas que atenderam a legislação anterior fazem uso de áreas bem menores, a exemplo dos imóveis número 1, 11 e 12 que possuem a RL inteiramente conservada.

Gráfico 10 - Relação RL /AUAS por propriedade até 4 módulos

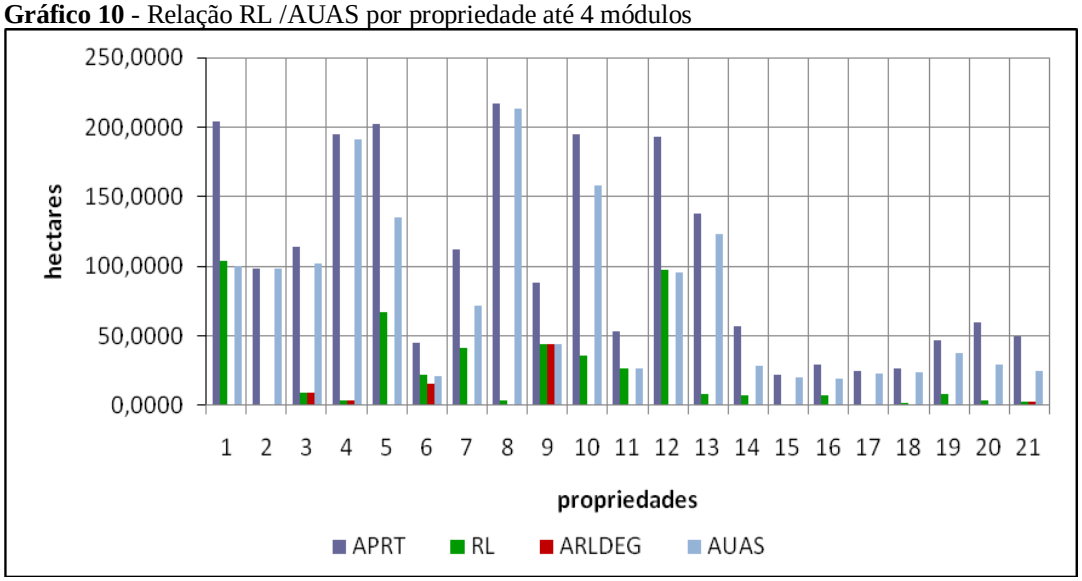

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs emitidas entre maio/15 e maio/12

Na verdade, os benefícios foram proporcionais ao tamanho do crime ambiental, quanto mais se desmatou, maior a área que se pôde licenciar (propriedades 3, 4, 8, 13 à 19) e, caso tenha desmatado completamente, o prêmio é a utilização total da terra para uso alternativo (propriedade 2).

Para possiblitar uma visão cândida a respeito da mudança ambiental no conjunto das pequenas propriedades de Paragominas, patrocinada pela não obrigatoriedade de recuperar a RL degradada, reproduziu-se a situação de obrigatoriedade da RL anterior e posterior ao novo Código e, em seguida, o cenário atual.

Observando a condição de regularidade ambiental anterior ao nCFB (gráfico 11), em que se considera as disposições do Código Florestal de 1965 e as leis ambientais estaduais, mesmo com o cômputo de todas APPs na RL, autorizado pelo Decreto Estadual 2099/10, ainda assim teríamos 1.052,8948ha de RL.

Entretanto, não havia o perdão quanto à RL devida, sendo as pequenas propriedades de Paragominas obrigadas a recuperar 50% de sua RL, caso o desmatamento tivesse ocorrido antes da data marco do ZEE e 80% se ocorrido após.

Gráfico 11 - Prospectiva condição regularidade ambiental antes do novo Código Florestal - propriedades até 4 módulos

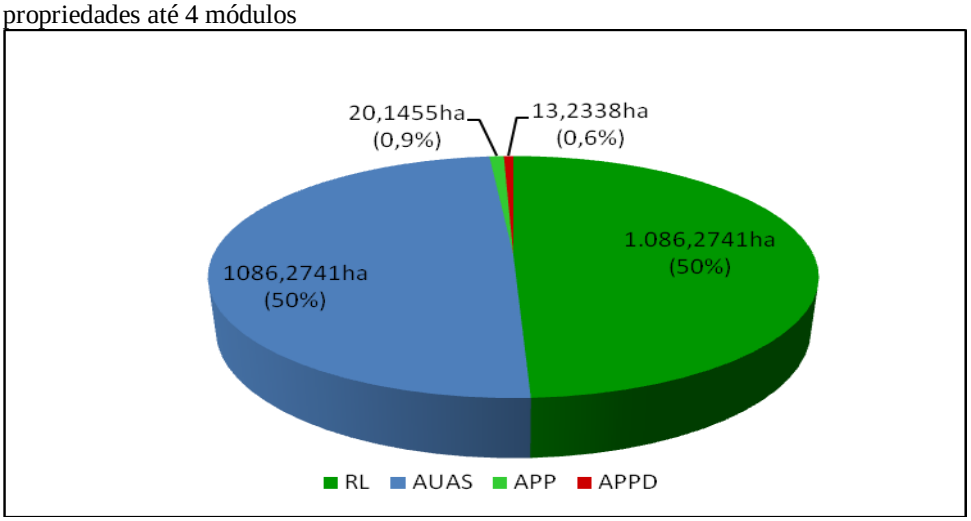

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs emitidas entre maio/15 e maio/12.

Já com a anistia concedida aos desmatamentos realizados até 2008 pelo nCFB (Gráfico 12), esse valor foi reduzido para 497,9733ha, isso já considerando que as RLs desmatadas após

22 de julho de 2008 sejam recuperadas. Na prática, essa RL degradada está em uso, sendo que somente 422,4072ha de RL conservados. [59]

Gráfico 12 - Sequência Condição Ambiental após o nCFB, com anistia da RL desmatada até 22.07.08 – propriedades até 4 módulos

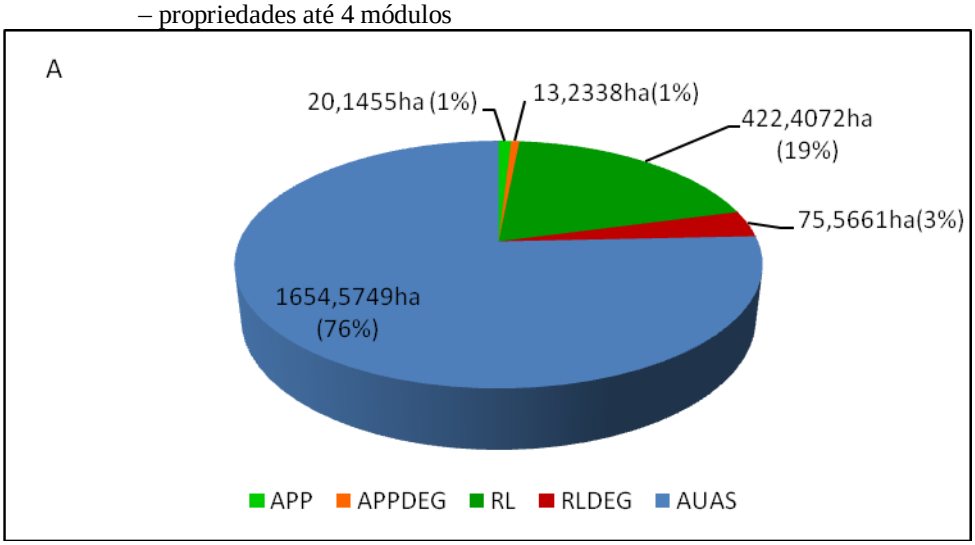

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs emitidas entre maio/15 e maio/12.

Nesse contexto, há algumas considerações a se fazer. A primeira diz respeito à real necessidade de se tratar de maneira diferenciada as pequenas propriedades do País. Afinal, não é sequer razoável exigir que uma propriedade produtiva com 1, 2, 3 hectares faça uso apenas da metade da área para produção agropecuária, haja vista que isso, na maioria das vezes, inviabiliza a manutenção das despesas.

Entretanto, observa-se que o limite da anistia excedeu o necessário para garantir um olhar diferenciado e tratar de forma justa aqueles que conservaram a RL e possuem pequena quantidade de terra. Acredita-se que o parâmetro para concessão do perdão da RL desmatada deveria contemplar propriedades realmente pequenas (até 1 ou dois módulos), além de considerar outros fatores, como a renda da propriedade, mesmo porque os módulos rurais variam muito de Estado para Estado e até de município para município[60](Anexo A). Por isso, talvez fosse mais efetivo que cada Estado regulamentasse as categorias de propriedade, assim, não se "pulverizaria" a RL de tantos imóveis. Em Paragominas ,observa-se propriedades com mais de 220ha com praticamente nenhuma Reserva Legal (propriedade 4 e 8/Gráfico 10), e

[59] Verificou-se que a maior parte das APPs conservadas foram computadas para se atingir os percentuais exigidos para RL. Entretanto, optou-se por demonstrar APP e RL, separadamente, porque foram registrados casos de APP conservada não computada na RL, o que impossibilitaria o aferimento com exatidão.

[60] No estado do Pará o módulo fiscal varia ente 7ha e 75ha (ver anexo A).

propriedades com pouco mais de 50ha, atendendo 50% de RL (propriedade 11/Gráfico 10), evidenciando a ausência de equidade, enquanto qualidade social necessária para a sustentabilidade, apontada pela ecologia política.

A segunda consideração é quanto às consequências dessa gigantesca redução de vegetação nativa. A manutenção de um percentual de vegetação em propriedades particulares é exigida pela Constituição Federal, a fim de garantir um ambiente ecologicamente equilibrado para todos, e propiciar a reprodução dos processos físico-químicos e biológicos que resultam nos serviços ecossistêmicos para a própria propriedade. Desprovida de vegetação, há diminuição da infiltração de água do solo, da proteção contra a erosão, diminuição de polinizadores e a produção torna-se desprotegida quanto às pragas, entre outros serviços ambientais. Desse modo, há um prejuízo para o equilíbrio natural do próprio imóvel, de acordo com os estudo da biologia da conservação.

Continuando a análise, no gráfico 13, em sentido horário, estão os licenciamentos mais recentes para os mais antigos, sendo facilmente perceptível na ordem cronólogica o início de uma nova dinâmica, a partir do imóvel número dez até a licença mais recente, a de número um. Essa nova dinâmica refere-se aos pedidos de supressão da vegetação, representados com a cor laranja.

Gráfico 13 Uso do Solo após o nCFB - por propriedade até 4 módulos

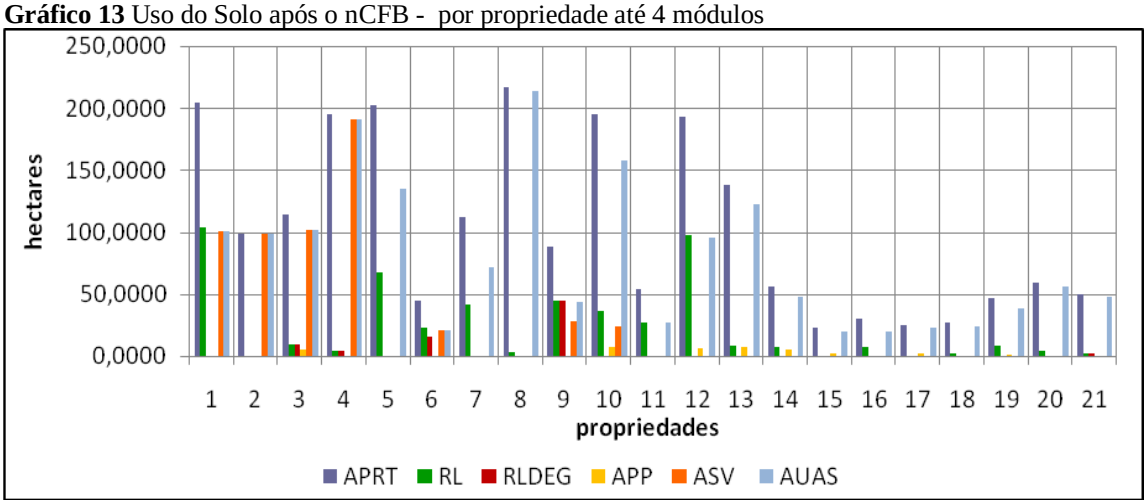

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs emitidas entre maio/15 e maio/12

A partir da propriedade de número 10 até a de número 1, com exceção das de número 5, 7 e 8, todas pedem autorização para supressão de vegetação. É possível perceber claramente que os pedidos de supressão de 2 e 4 abrangem praticamente toda a propriedade, ficando fora da licença apenas o que restou de RL conservada ou a RL degradada após 22 de julho de 2008,

que são minimamente representativas na APRT da propriedade, haja vista que a grande maioria dos dematamentos ocorreu, anteriormente a essa data.

Na verdade, o novo Código engendrou a seguinte situação: muitas áreas da RL degradada dessas propriedades já se encontravam com formação de remanescentes e não podiam ser retirados legalmente, pois deveriam recompor os percentuais de RL exigidos pela legislação. Com a anistia conferida pelo novo Código, nenhum desmatamento anterior a data marco precisa mais ser recuperado, pois tratam agora de áreas consolidadas.

Nesse sentido, consultando a data da emissão das licenças, a LAR da propriedade número 11 foi emitida no dia 06 de março de 2014, a primeira após a Instrução Normativa nº 02 do estado do Pará, de 26 de fevereiro de 2014 , a "IN da Juquira".

A IN nº 02/14 autoriza e define os procedimentos para a realização de limpeza e para a obtenção de autorização de supressão, a serem realizadas nas áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, localizadas fora da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente – APP dos imóveis rurais, no âmbito do estado do Pará.

Para isso, considera a caracterização dos estágios sucessionais de vegetação, a partir da combinação de critérios de idade, área basal da vegetação lenhosa de maior porte e proporção de floresta primária remanescente no município (PARÁ, 2014).

No texto da referida IN, observa-se:

> Art. 2o Para fins desta Instrução Normativa,considera-se vegetação secundária em estágio inicial de regeneração aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, que tenham sofrido conversão total:
> I – do solo nos últimos 5 (cinco) anos; ou
> II – entre 5 (cinco) e 20 (vinte) anos, cuja a área basal[61] total seja menor que:
> a) 1 0 m^2 ha-1 em municípios com mais de 50% de cobertura de floresta primária original; ou
> b) 5 m^2 ha-1 em municípios com menos de 50% de cobertura de floresta primária original.
> § 1 o Excepcionalmente, podem ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária dentro dos mosaicos de vegetação secundária (PARÁ, 2014).

[61] A área basal total é a medida de árvores e palmeiras nativas a partir de 10cm DAP (diâmetro do tronco medido a 1 ,30 m do solo).

Figura 4 - Estágios de regeneração da vegetação (estágio inicial = "juquira")

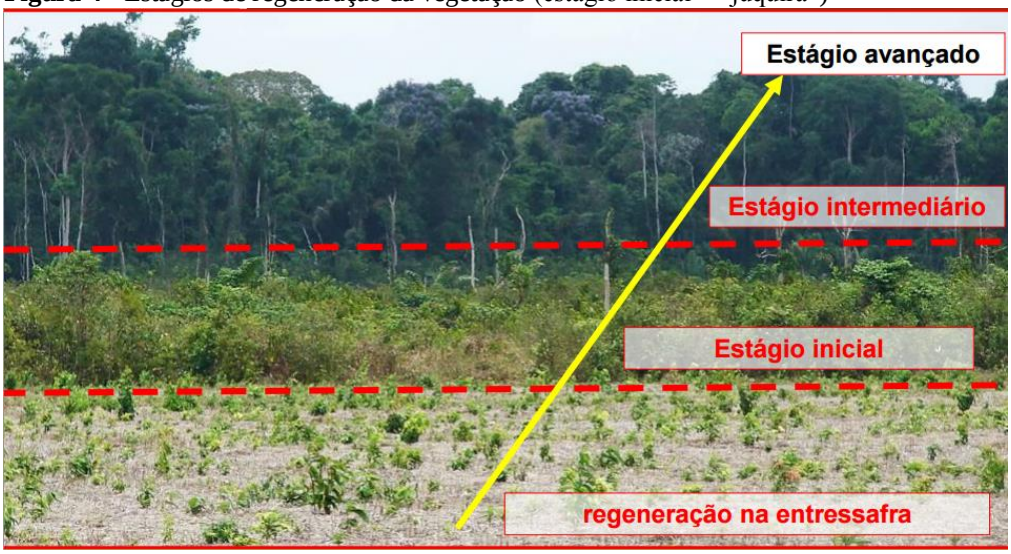

Fonte:http://www.pecuariasustentavel.org.br/gtps/Painel

No que tange aos procedimentos para se realizar o pedido de limpeza ou supressão, é necessário que o produtor apresente o CAR, certidão negativa de embargo do imóvel; a imagem indicando a localização exata do polígono onde será feita a limpeza ou supressão, que **deverá ser fora da área de RL e APP** indicada no CAR; imagens de satélite demonstrando que a área objeto da supressão estava convertida nos últimos 5 anos (no caso da limpeza) ou entre 5 e 20 anos (no caso da supressão), indicada no PRODES/INPE como área desmatada. Apenas no caso de "juquiras", entre 5 e 20 anos, é necessário também laudo técnico, assinado por profissional competente, demonstrando que a área basal total da vegetação aferida está abaixo do limite estabelecido para seu município, conforme a citação acima.

Com a aprovação da instrução normativa em comento, os remanescentes de vegetação secundária chamados de "juquiras", que poderiam satisfazer percentuais de RL degradada dos imóveis rurais do município, estão sendo suprimidos. Tal condição, só pôde ocorrer devido à anistia da RL degradada ilegalmente, que transformou em AUAS, áreas que deveriam ser mantidas conservadas. Dessa maneira, observa-se que a condição "fora das áreas de APP e RL" existente na IN 02 permite a supressão de áreas em processo de recuperação dentro da RL, mas que deixaram de ser exigidas, havendo, portanto, um aumento da supressão vegetal, como uma importante mudança ambiental fomentada pelo nCFB.

Não há meios de se garantir que a lei da Juquira tenha sido proposta e aprovada por conta da reelaboração do Código Florestal. Entretanto, se não houvesse a anistia da RL desmatada ilegalmente, a instrução normativa 02/14 não teria tamanha interferência para as pequenas propriedades, já que as áreas em processo de recuperação teriam que atender a

exigência mínima da RL; além de que, em boa parte dos casos, o restante da propriedade já encontra-se aberta e em processo de produção.

No entanto, é certo que o novo cenário ambiental engendrado pelo nCFB abriu brecha para se suprimir as áreas anistiadas. Foi nesse interregno que surgiu a "IN da Juquira".

Ademais, duas disposições específicas da instrução normativa 02/14 chamam muita atenção:

> Art. 5o Decorridos 30 (trinta) dias após o protocolo, sem a manifestação contrária do órgão ambiental competente, o proprietário/possuidor/ocupante rural poderá iniciar os trabalhos de limpeza da área, devendo manter cópia do protocolo do comunicado no imóvel rural, para fins de fiscalização dos órgãos ambientais.
>
> Art. 14. Os passivos ambientais decorrentes de desmatamento realizado na área do imóvel rural, objeto dos pedidos de limpeza de pastagem ou Autorização de Supressão de Vegetação Secundária em estágio inicial de regeneração, serão observados durante o processo de regularização ambiental da propriedade, em especial no Programa de Regularização Ambiental – PRA, previsto no art. 59 daLei Federal 1 2.651 , de 2012 (PARÁ, 2014).

Em resumo, por um lado a primeira disposição pressiona a gestão pública local a implantar meios mais eficazes para exercer as funções da política ambiental, haja vista que tal capacidade foi demonstrada no momento em que receberam do Estado o título de habilitados para a gestão ambiental, e as quais a Lei Federal 140/14 e a própria Constituição Federal por si só lhes garante. Mas, por outro, ao ignorar as dificuldades dos municípios, muitas vezes com demandas muito além de suas capacidades de execução, coloca-se o meio ambiente à mercê da absoluta vontade e crivo do produtor para proceder com a supressão vegetal, estando ou não a vegetação dentro da área basal, do espaço temporal e demais condicionantes estabelecidos na instrução normativa.

Já o último aspecto é de clareza solar: primeiro, elimina-se a possibilidade de restauração do meio ambiente degradado, retirando-se os remanescentes; depois, pensa-se em uma outra solução, de preferência que não interfira na expansão das áreas produtivas – o que, nesse caso, só pode ocorrer com mais flexibilização, mais anistia e menos justiça ambiental.

5.7.1.3 Propriedades de 4 a 10 módulos

Foram analisados os 18 imóveis do município que possuem entre 4 e 10 módulos fiscais e licenciaram suas atividades após o nCFB, fornecendo por meio do CAR, as informações de uso do solo.

Pode-se notar, portanto, que o montante dos licenciamentos de Paragominas, além de não contemplar os pequenos, também não conta com número significativo de imóveis entre 220ha e 550ha.

Entretanto, o número de imóveis permite que se avalie a configuração ambiental das propriedades, caso a caso, descortinando fatos que poderiam passar despercebidos. Neste sentido, iniciando com a observação da condição das APPs e RL:

5.7.2.1 Áreas de Preservação Permanente (APPs)

As APPs das médias propriedades encontram-se em condição de conservação bem similar às pequenas (Gráfico 14), onde temos uma área reduzida corresponde as APPs em relação à APRT (2%), que ainda assim se encontra em boa medida degradada (41%).

Gráfico 14 - Condição Conservação/Degradação APPs - propriedades 4-10 módulos

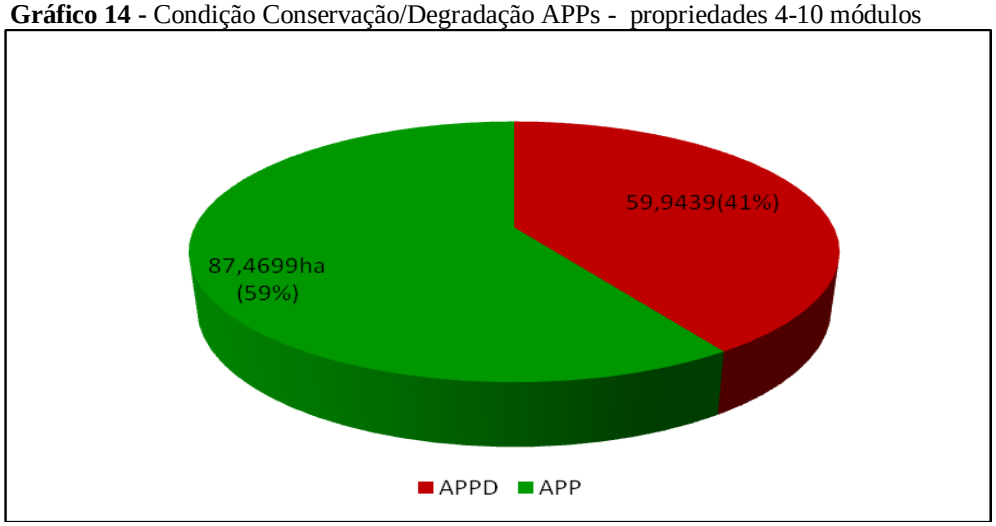

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs emitidos entre maio/15 e maio/15.

Gráfico 15 - Representatividade APPs Propriedades 4 -10 módulos

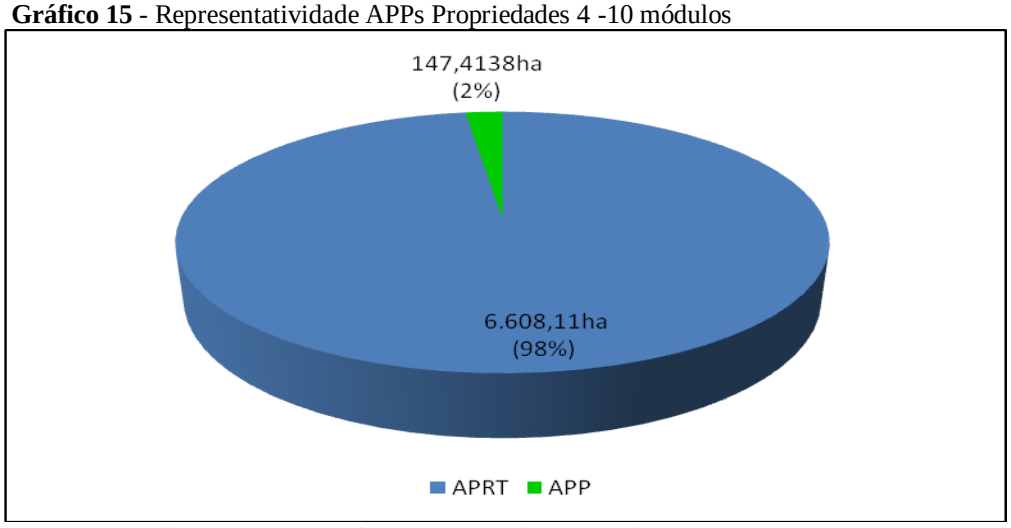

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

As razões da degradação são basicamente as mesmas. A utilização das APPs amazônicas para agricultura no período do verão amazônico e o não isolamento do gado, haja vista que Paragominas, por um grande período de sua história, teve a pecuária como principal base econômica.

Nesse aspecto, a permissão do nCFB para a implantação corredores (trilha) no interior das APPs de cursos d'água para dessedentação do gado, permitidos no novo Código, foi bastante profícua. Nas fazendas atuais que compõem o "Projeto Pecuária Verde" desenvolvido no município[62], os corredores já estão em uso e foram um fator positivo para motivar o produtor a conservar suas APPs[63] (informação verbal).

5.7.2.2 Reserva Legal (RL)

A primeira diferença a se registrar a respeito das RLs das médias propriedades em relação às pequenas, é que esses imóveis não foram incluídos na dispensa de RL, quando desmatada antes de 22 de julho de 2008. A RL da média propriedade não é, portanto, somente aquela existente nessa data. Devem atender os percentuais estabelecidos para cada bioma, associadas às especificidades de leis estaduais e municipais.

Se desmatada anteriormente a data marco, tem o privilégio da compensação, caso o desmate tenha ocorrido após, deve realizar a restauração dos passivos.

No município de Paragominas, conforme já visto, há exigência de conservação de 80% para a RL, mas uma redução para 50% para fins de recuperação, devido ao município se encontrar na zona de consolidação do ZEE, o que foi ratificado pelo nCFB. Contudo, a compensação de RL degradada foi igualmente autorizada para propriedades de qualquer área, possibilitando o seguinte cenário (Gráfico 16):

[62] A respeito do "Projeto Pecuária Verde", consultar: http://imazon.org.br/PDFimazon/Portugues/livros/Lucratividade_Pecuaria_Verde.pdf

[63] Mauro Lúcio Costa. Presidente do Sindicato Rural de Paragominas até dez de 2014 - entrevista concedida à autora. Paragominas. maio.2015.

Gráfico 16 - Condição Conservação/Degradação RL - Propriedades 4-10 módulos

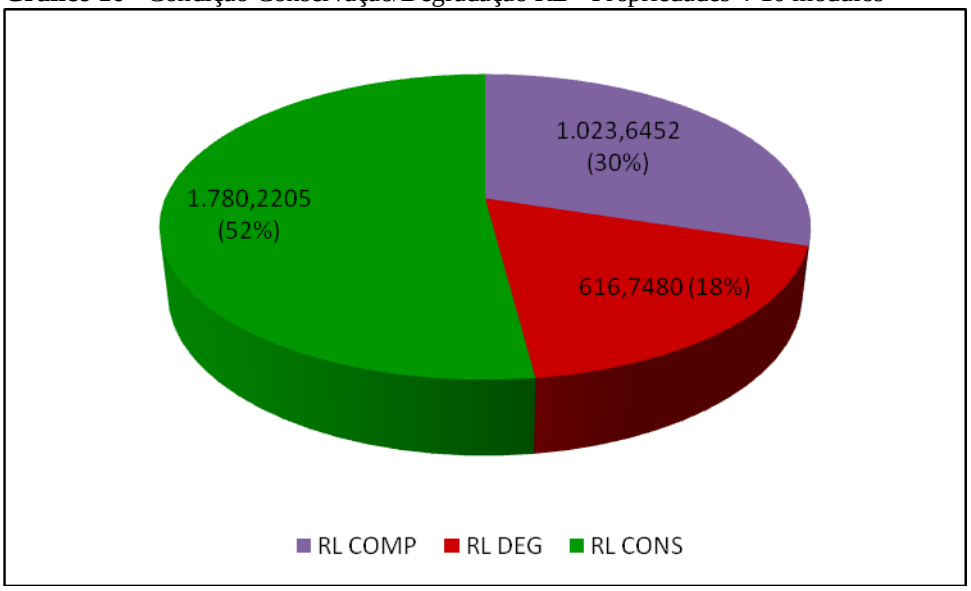

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

A partir dos números acima, observamos uma condição de degradação da RL nem tanto assustadora (18%), estando 92% regularizada ambientalmente (52% conservada e 30% compensada); não havendo, portanto, grandes dificuldades pela frente, para se atender as exigências do nCFB.

Todavia, essa aparente calmaria na configuração das RLs das médias propriedades oculta uma condição nem tanto amistosa. Primeiramente, diferente das pequenas propriedades onde não houve compensação, as médias propriedades compensaram 30% do total de RL degradada . Isso significa que 48% da vegetação que deveria atender a condição de RL do conjunto das propriedades foi degradada, e não apenas os 18% que visualizamos de imediato.

Para demonstrar a mudança no uso do solo das médias propriedades, primeiramente excluiu-se a possibilidade de se compensar a RLDEG. Em seguida, comparamos com a situação real encontrada nos licenciamentos do município, dada a ampla utilização do instrumento.

No caso do município de Paragominas, a maior parte dos desmatamentos ocorreu anterior à data marco (ver Quadro 5/sessão 3.3.2). Nesse caso, prospectou-se a situação máxima de compensação, levando em consideração que os desmatamentos ocorreram anteriormente à data marco de 22 de julho de 2008.

Todo esse contexto pode ser conferido na sequência de gráficos abaixo:

Gráfico 17 - Sequência uso do solo desconsiderando-se o Instrumento de Compensação Ambiental - propriedades 4 - 10 módulos

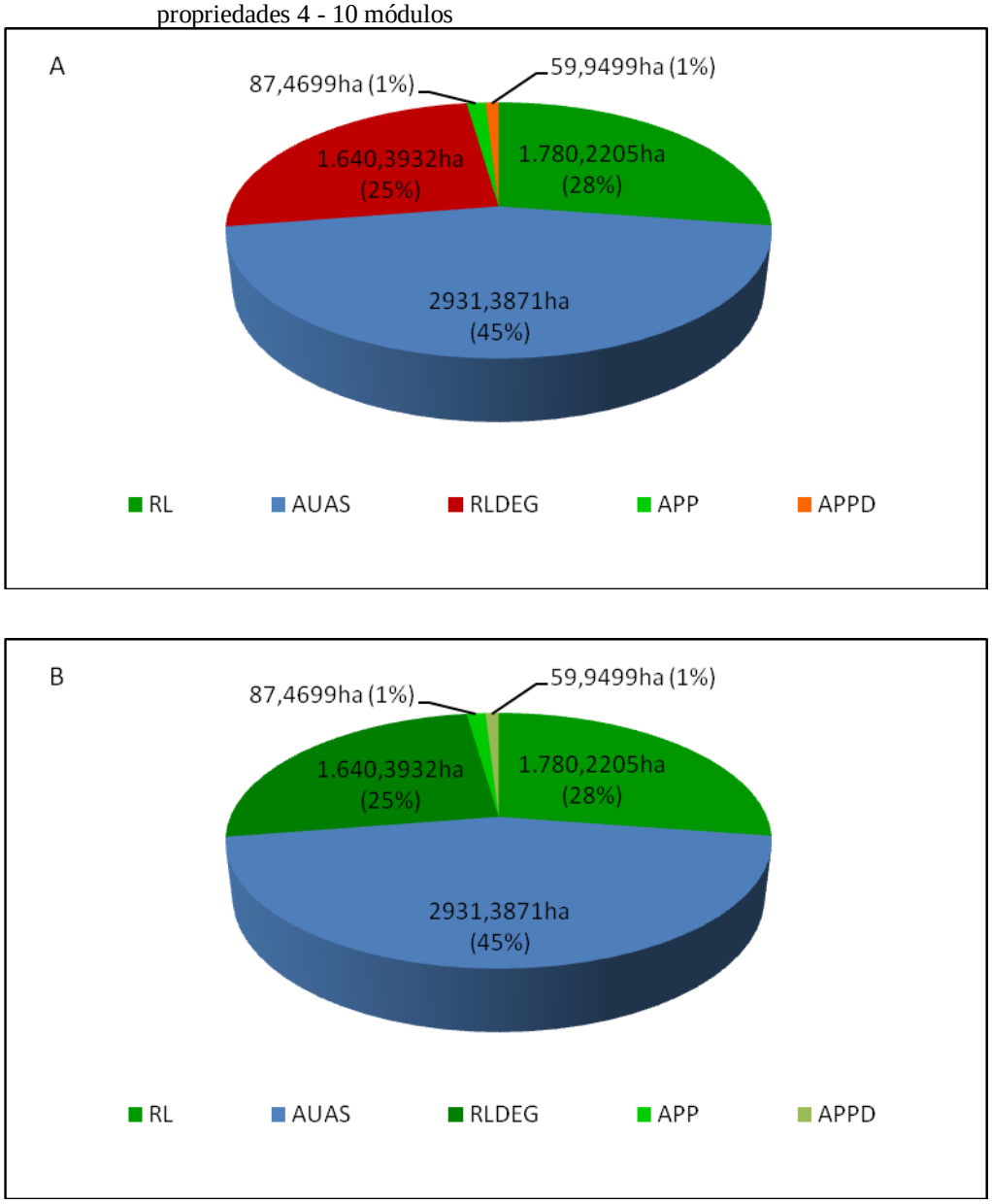

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

No gráfico 17A, consideramos a área degradada antes da compensação, juntamente com as demais áreas: RL conservada, APP degradada e APP conservada.

Nesse contexto, havia uma AAUT de cerca de 2.931,3871ha, já que a RLDEG e as demais áreas da propriedade não poderiam ser autorizadas para uso alternativo.

No gráfico 17B, consideramos a possibilidade de recuperação da RLDEG e da APPD, o que manteria a AUAS nos mesmos termos (45%), e teríamos uma área de vegetação em torno de 55%.

Já na sequência a seguir, é apresentada nos gráficos 18 (A, B e C) a situação real do município, onde a opção de compensação das áreas degradadas, trazida no novo Código Florestal foi empregada em grande parte das propriedades que licenciam suas atividades rurais, em Paragominas. E, a partir do gráfico D e E, prospectou-se a compensação do passivo ainda existente, de 616,7480 (RLDEG).

Gráfico 18- Sequência uso dos solo com compensação de parte da RL Degradada e prospectiva da parte restante – propriedades 4 - 10 módulos

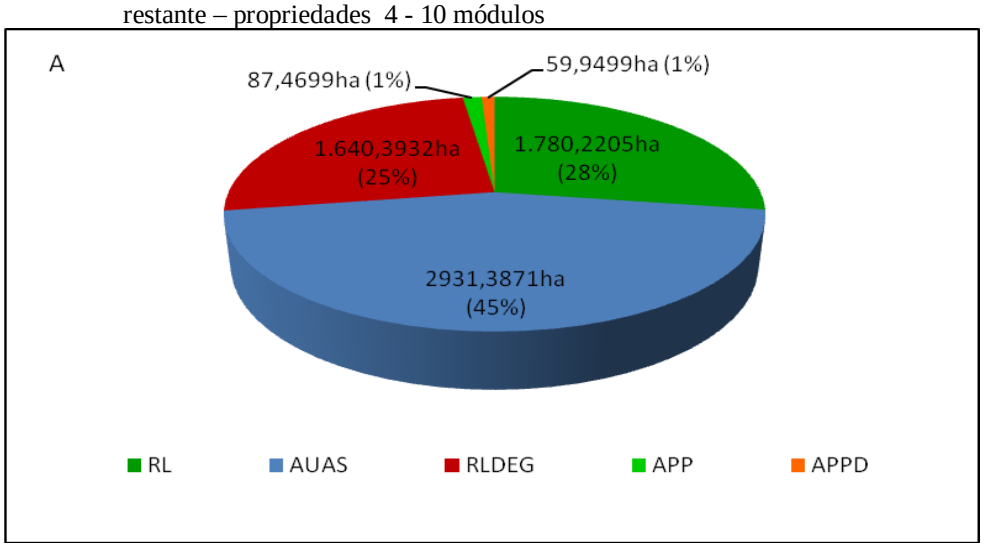

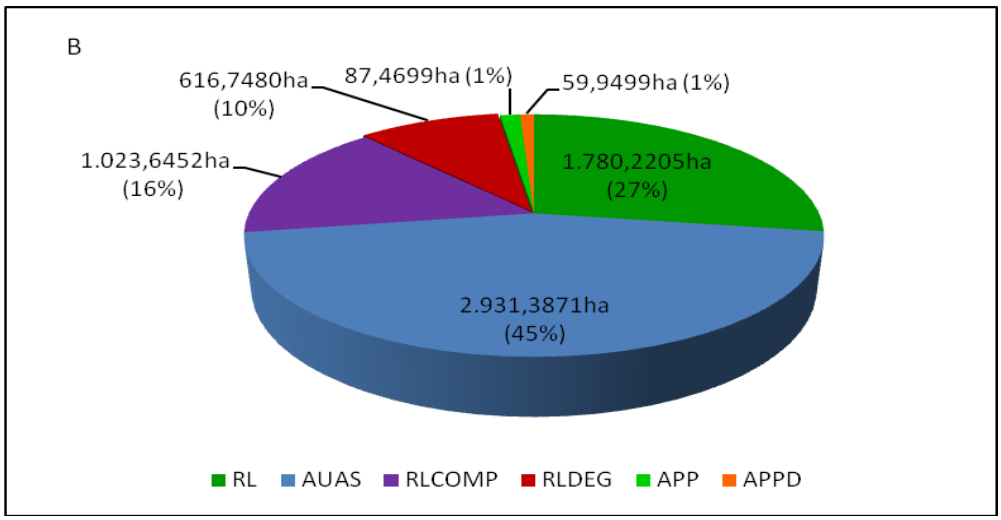

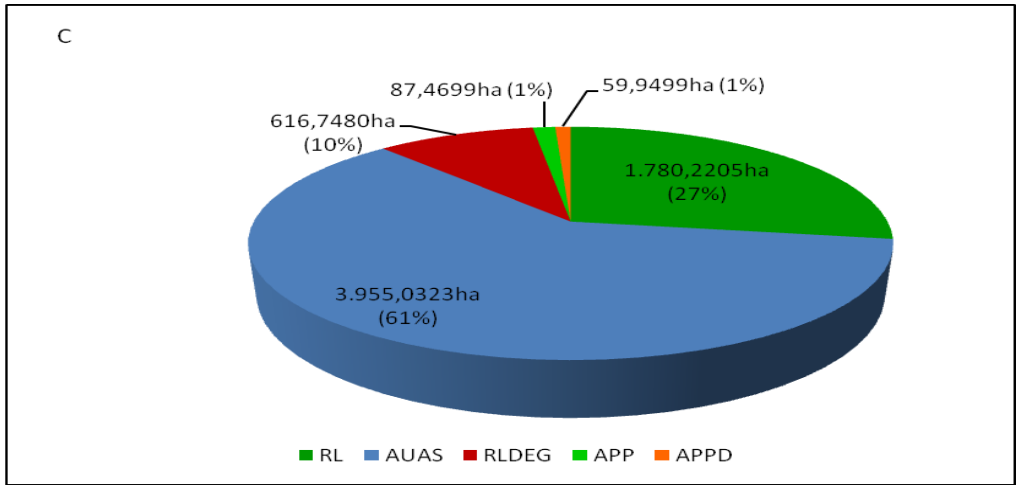

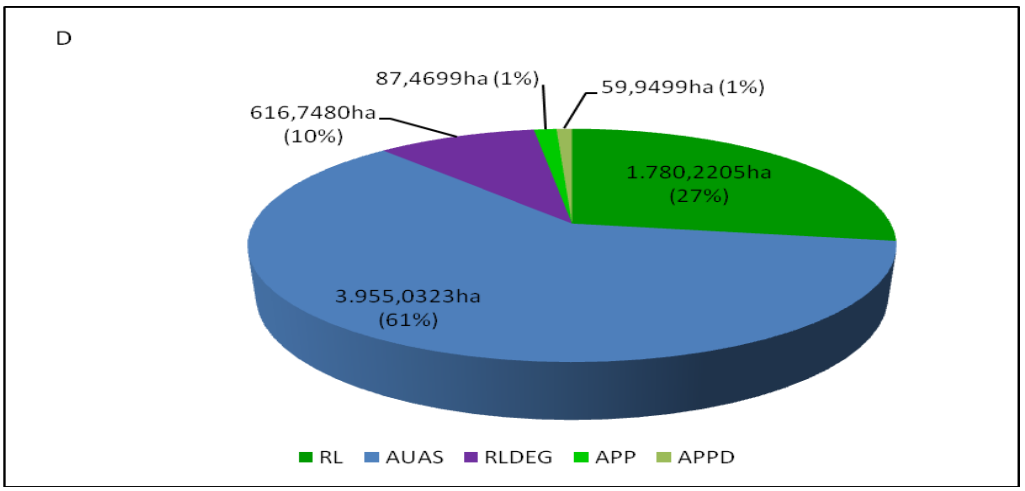

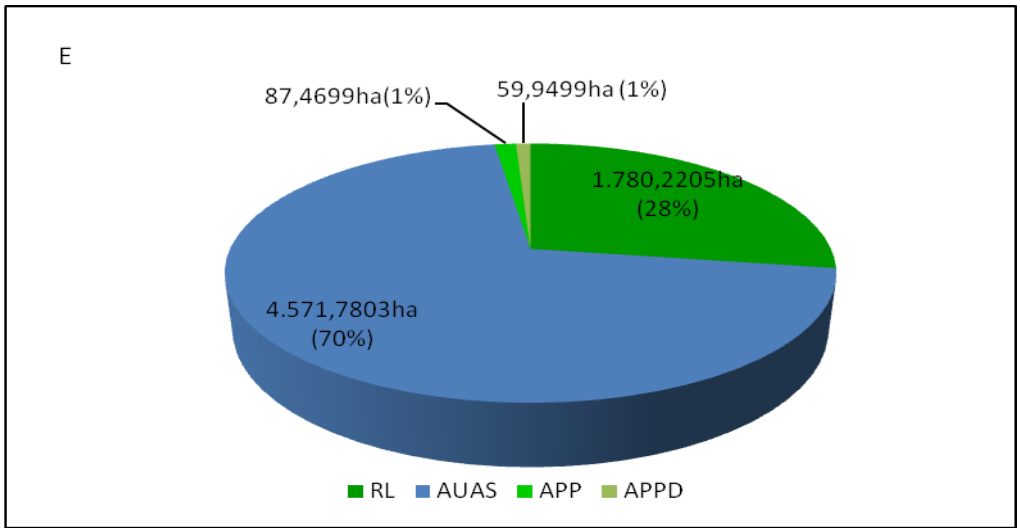

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

Para as propriedades entre 4 e 10 módulos licenciadas no município, que somam juntas 1.640,3932ha de RLDEG, um montante de 1.023,6452ha foram compensados (Gráfico 18B), o que fez com que a AUAS passasse de 2.931,3871 para 3.955,0323 (61%) da área total que essas propriedades ocupam, conforme o gráfico C da sequência.

Considerando que a RL ainda degradada (616,7480ha) seja compensada (Gráficos 18 D e E), essa área se torna também licenciável, o que permite que se atinja, legalmente, 4.571,7803ha (70%) de AUAS dos 6.608,1069ha(100%) de APRT, mesmo considerando a restauração das APPs atualmente degradadas.

Nesse sentido, é importante ressaltar que o percentual de RL conservada (28%), no conjunto das propriedades em análise, refere-se exclusivamente aqueles produtores que mantiveram parcial ou totalmente sua RL, haja vista que não houve, de acordo com informações da SEMMA Paragominas, inciativas de recuperação da vegetação.

Somente esses produtores contribuem com a área florestal existente no conjunto das médias propriedades licenciadas. Enquanto aqueles que mais desmataram sua RL beneficiam-se tanto de área maior para atividades alternativas quanto dos serviços ecossistêmicos que as florestas proporcionam ao ecossistema.

Fica evidente, portanto, uma gigantesca disparidade das obrigações imputadas e a situação de injustiça ambiental proporcionada pelo nCFB a produtores que possuem propriedades classificadas como médias; bem como a mudança que o mecanismo de compensação promove no uso do solo e na paisagem natural, uma vez que passa a ser utilizado em detrimento à recuperação dos passivos, nas propriedades rurais.

Para evidentar ainda mais tal contexto, foram isolados outros dois subconjuntos do grupo das médias propriedades: o primeiro contém somente imóveis que, após o novo Código, compensaram suas áreas, haja vista que anteriormente esses imóveis foram mostrados juntamente aos que não utilizaram o instrumento; o segundo subconjunto possui propriedades que possuiam mais de 90% da RL degradada e procederam com a compensação.

Gráfico 19 - Sequência correspondente ao Uso do Solo somente das Propriedades 4 - 10 módulos que compensaram a RL Degradada.

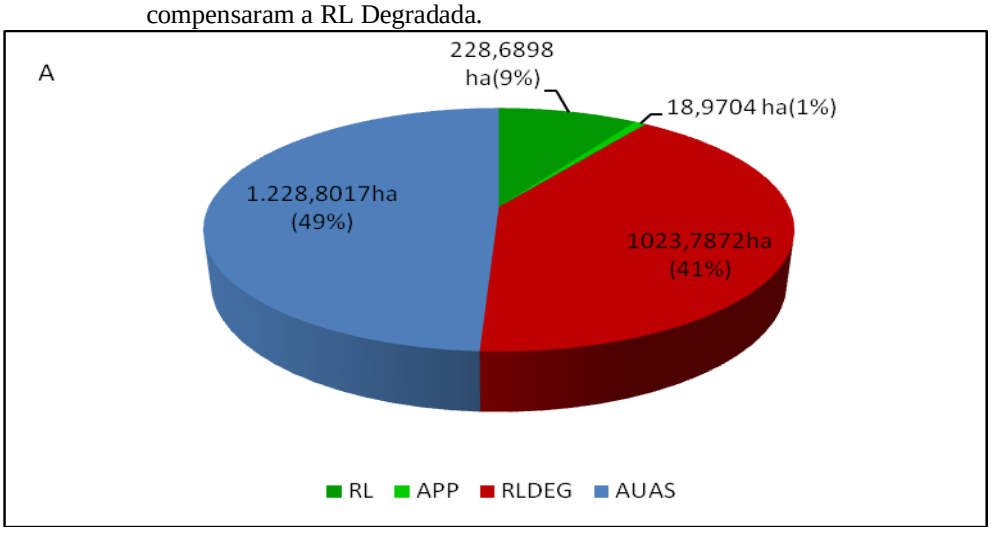

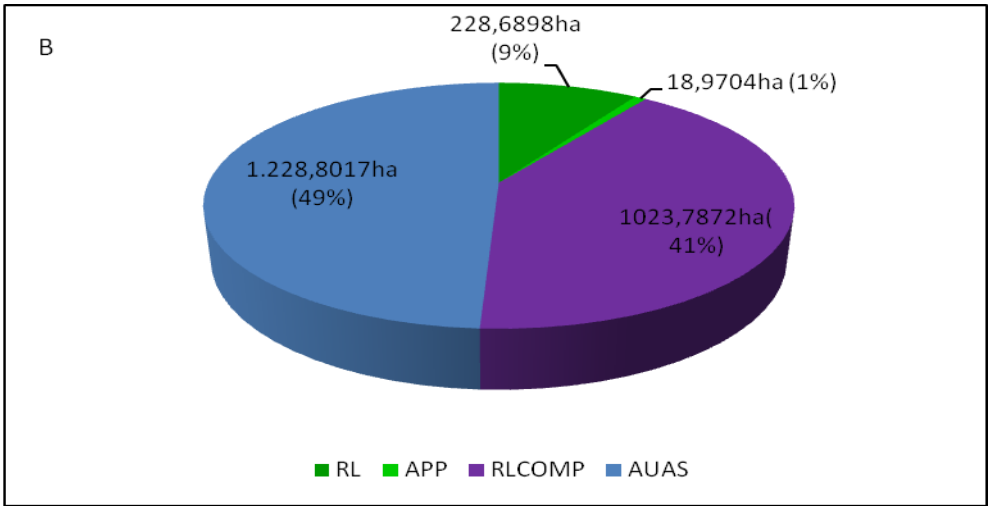

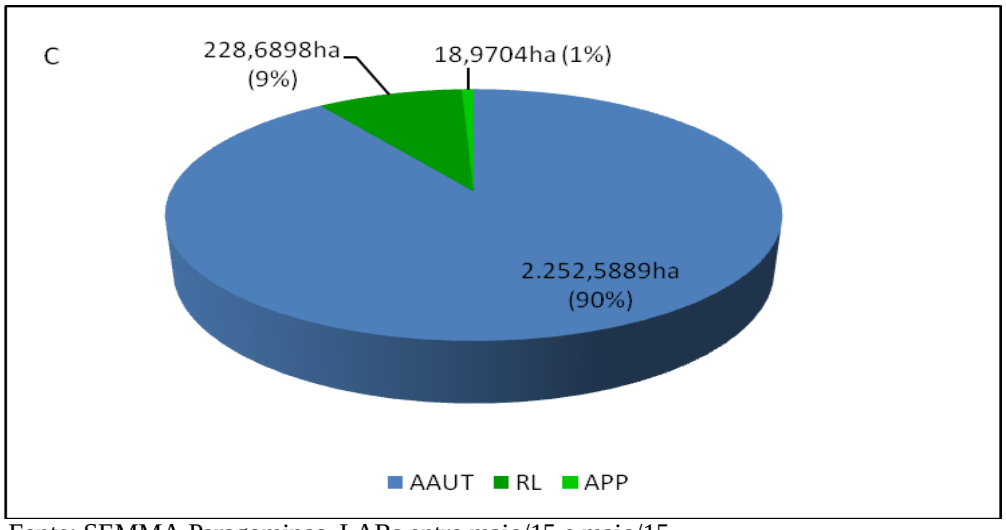

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

A partir da observação desse subconjunto de propriedades, nota-se que a RL conservada se reduz a 9% da APRT, percentual muito inferior à RL do conjunto de todas as médias propriedades licenciadas. Esse remanescente de vegetação corresponde, na verdade, à RL das propriedades número 1 e, sobretudo, a número 8 (Gráfico 13) que possuem 56,857ha e 167,8088ha consevados, respectivamente.

Todavia, se a condição apresentada acima já chama a atenção pelo percentual pouco significativo de vegetação nativa e pela alteração que a compensação provoca na paisagem, uma vez que se imagina propriedades com os 50% de RL estabelecidos para o município de Paragominas pelo nCFB em consonância com o ZEE, o que será visto a seguir o faz com maior destaque.

Gráfico 20- Sequência correspondente ao Uso do Solo somente das Propriedades 4 - 10 módulos que compensaram a RL Degradada em mais de 90%

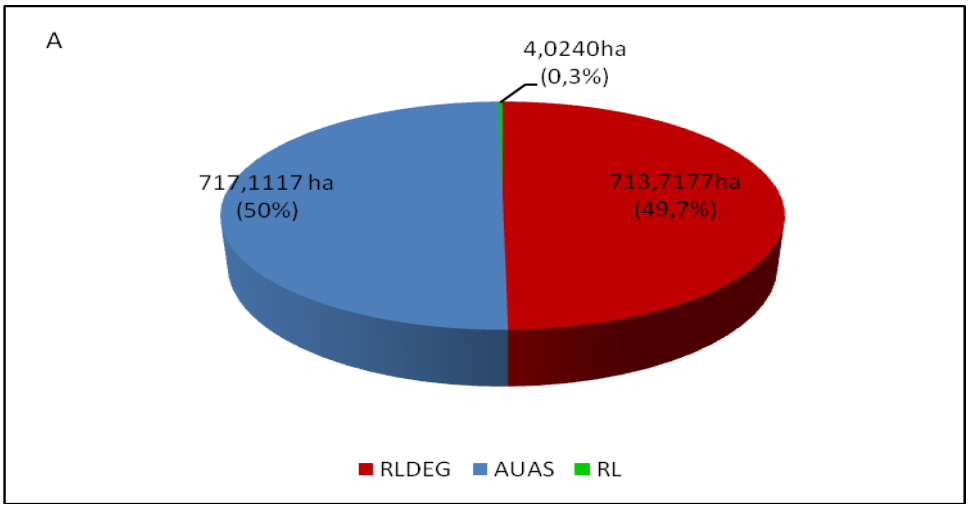

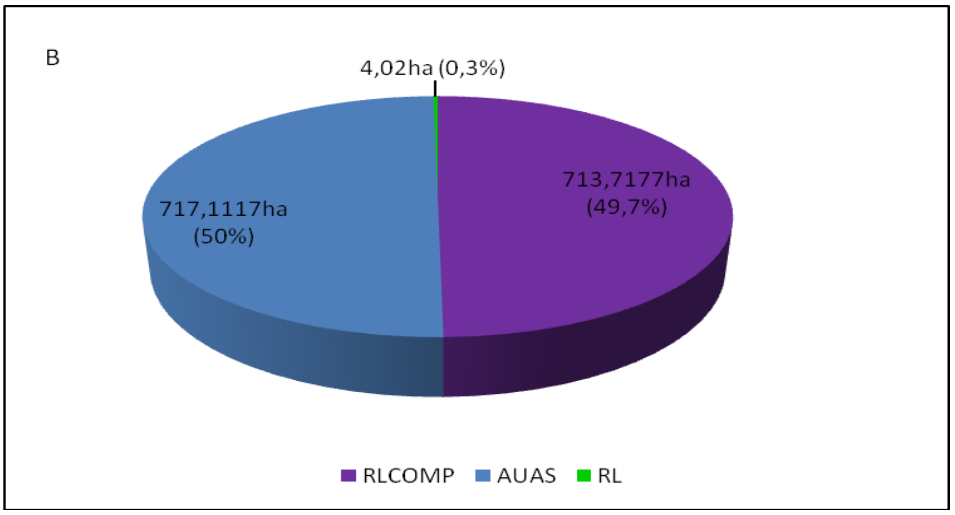

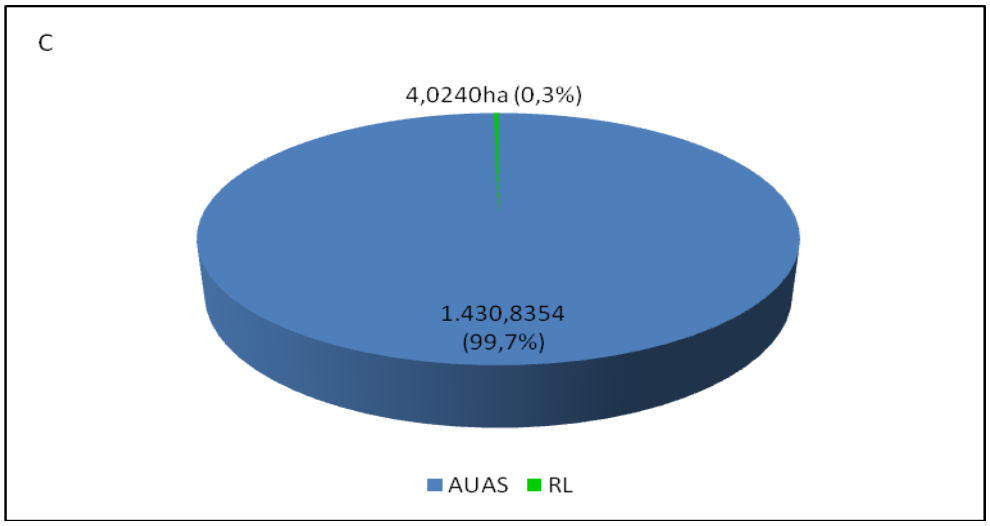

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

Ao observar os imóveis que possuíam mais de 90% da RL degragada e procederam com a compensação (Gráfico 20 A, B e C), um cenário absolutamente voltado ao agronegócio é demonstrado, onde a vegetação nativa inexiste e a produção ocupa praticamente a área total.

O problema, nesse caso, não é necessariamente o cenário do agronégócio, haja vista que esse constitui um importantíssimo setor da economia brasileira[64], sendo grande responsável, tanto pelo PIB do município de Paragominas (ver Quadro 1/ sessão 3.3.2), quanto do País. Todavia, é contraditório verificar que foi o nCFB o principal intrumento regulador e protetor da florestas particulares, que engendrou tal contexto, corroborando a transformação do território em mercado, a concentração do controle dos recursos naturais, a homogeneização dos conteúdos biofísicos e, em última análise, a privatização do meio ambiente comum de que todos os grupos sociais dependem (Ascerald, 2004a).

A responsabilidade ambiental dessas propriedades, após a compensação das áreas degradadas, no caso do município de Paragominas, corresponde a algumas sacas de soja pagas anualmente ao detentor do excedente de vegetação dado em servidão ambiental, conforme visualiza-se nos contratos oficializados no município. Quem detém o ativo, na grande maioria das vezes, vê a vegetação como empecílio à ampliação da produção, e a gratificação recebida pela servidão mostra-se um dos únicos benefícios a quem preservou, haja vista que as concessões do nCFB se deram justamente a quem descumpriu a obrigatoriedade de manutenção da RL.

[64] A participação do setor agronegócio - a produção total de grãos obtida na safra 2012/13, atingiu 188,66 milhões de toneladas e mais de R$ 80 bilhões de dólares em exportações . (CONAB, 2014);

Nesse sentido, ocorre atualmente uma verdadeira reviravolta na valoração das terras do município, haja vista que todas aquelas situadas em topografia alta, antes desprestiagiadas devido à aptidão da agropecuária para terras baixas, encontram-se altamente valorizadas, dada a aptidão inversa da cultura da soja e sua intensificação no município.

As terras mais altas e abertas são objeto de disputa, principalmente as que se encontram em locais mais acessíveis, como aquelas próximas à BR 010 (Belém – Brasília), e também aquelas com possibilidade de abertura após a IN 02/2014.

Segundo, o presidente do Sindicato Rural de Paragominas, as terras que se encontram nas especificações acima são vendidas atualmente, entre R$10.000,00 e R$15.000,00/ha e arrendadas por cerca de R$600,00/há, enquanto as terras mais baixas, proprícias à pecuária ficam em torno de R$2000,00/ha. O entevistado acrescenta que houve um movimento que antecedeu a promulgação da IN, orientado por imagens de satélite, em busca dos locais onde a vegetação poderia ser suprimida. Essas áreas chegaram a ser adquiridas por R$700,00/ha e hoje valem entre R$10.000,00 e R$15.000,00/ha. Tal contexto implica em uma especulação pela terra conformada pela IN em questão, por conseguinte no aumento da pressão do desmatamento e na diminuição dos estoques de floresta do município, dada a possibilidade de supressão.

Nesse sentido, a fim de evidenciar a ausência de equidade na reelaboração do nCFB e ainda mais a desproporção com relação às responsabilidades pelo ambiente ecologicamente equilibrado e de injustiça ambiental, hipotecados pelo nCFB, destacou-se o uso do solo das cinco propriedades que não possuem RL degradada. Assim, não houve necessidade de se fazer uso de recuperação ou de compensação ambiental (Gráfico 21).

Gráfico 21 - Uso do solo Propriedades 4-10 módulos que não possuem RLDEG

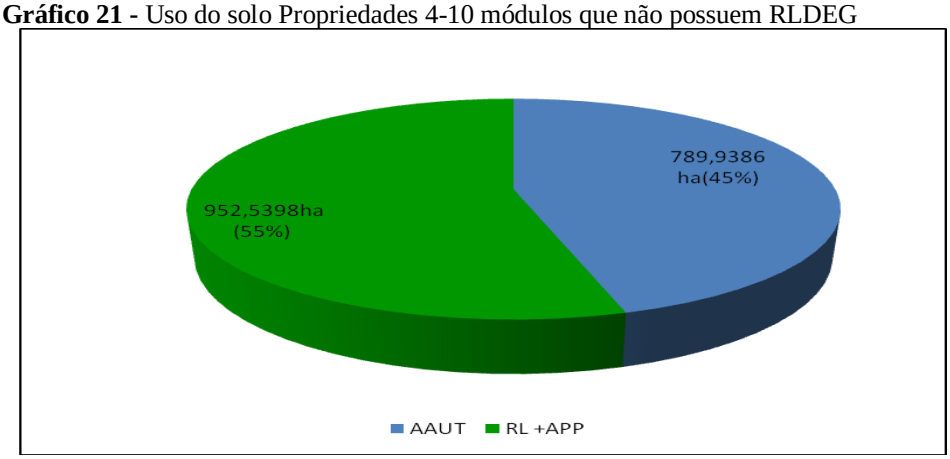

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

Percebe-se que a AUAS corresponde a 45% no conjunto dessas propriedades, sendo a RL, APPs e espelhos d'água correspondentes a 55%. Isso significa que, além do exigido para o município (50%), essas propriedades ainda possuem excedente de vegetação.

Tal situação nos leva a refletir sobre os seguintes aspectos: o primeiro da existência de muitas propriedades com RL excedente no município, algo pouco comum em outros biomas. Esse contexto chama a atenção para a possibilidade das compensações se concentrarem no bioma amazônico, especificamente nos municípios com maior percentual florestal, mantendo paisagens depauperadas de vegetação e pobres em termos biológicos em determinadas regiões e municípios, conforme alertam Silva et. al.(2011) sobre a flexibilização do nCFB, que ampliou a permissão de compensação de bacias para bioma. . O segundo trata de uma afirmação impactante colhida na pesquisa de campo: "Os benefícios continuam pra quem descumpre a lei" [65]. Essa afirmação é, na verdade, uma forte evidência da percepção do produtor rural em relação à política pública de conservação que o nCFB representa e a continuidade da impunidade após o marco de 22 de julho de 2008. Haja vista que o produtor que conservou sua RL, seja para atender a legislação vigente, seja por temer sanções ou mesmo por convicção da necessidade de conservação, percebe nas anistias concedidas a quem descumpriu as regras, uma premiação, e para quem agiu conforme a lei, uma penalidade.

Tal conjuntura demonstra que o esforço para manter os remanescentes de vegetação nativa, ainda muito significativos no município e no Bioma Amazônico, deve ser contínuo. Em tal esforço, o município tem obtido sucesso a partir de 2008, considerando a evolução da capacidade local para gestão ambiental, a implementação de instrumentos e a queda nos índices de desmatamento, nos últimos anos. Mas que pode ter se fragilizado com a reelaboração do nCFB, seguido da mesma ausência de punição para aqueles que desmatam, que se verificava nos Códigos anteriores.

Observa-se que as pressões pelo crescimento econômico, sobretudo relacionado à produção agropecuária, à medida que cresce, engendra novas estratégias para a apropriação privada do meio ambiente, onde o poder público, tanto local, como estadual (IN 02/2014) e federal (nCFB) acabam por legitimar essas formas sociais de relação com a natureza. Tais estratégias se ampliam com a pressão pela dinâmica globalizante, na qual o Brasil, como fornecedor de commodities rurais, avança cada vez mais sobre os recursos naturais ,a fim de

[65] Mauro Lúcio Costa. Presidente do Sindicato Rural de Paragominas até dez de 2014. Entrevista concedida à autora. Paragominas. maio.2015.

ampliar áreas de produção que atendem a condições de produção e escoamento, a exemplo do município de Paragominas, conforme alerta Ascerald (2004a).

Ademais, fica evidente o imperativo da execução de medidas que modifiquem esse quadro de disparidade e contradição para quem cumpre e não cumpre a legislação, mostrando, no mínimo e de forma clara, que, apesar das concessões a quem não conservou a parcela de vegetação exigida, aqueles que a fizeram podem ser reconhecidos por suas contribuições ao meio ambiente a que pertencem. É de responsabilidade de todos, e, sobretudo, do nCFB que deve contribuir para ampliar a punição a quem desmata e desfazer o forte sentimento de impunidade.

Ao considerar essa questão, o PSA é sempre o primeiro artifício a ser considerado. Entretanto, o pagamento por serviços ambientais ainda está um pouco distante da realidade de Paragominas e dos municípios brasileiros, que ainda se arrastam atrás de saneamento básico e satisfazer as necessidades básicas de saúde pública e educação. Nesse contexto, a conservação ambiental parece ainda não ombrear com as demais necessidades na visão da gestão pública, por conseguinte pagar para que o produtor conserve o que já é obrigatório por lei ainda é uma utopia.

Desse modo, a servidão ambiental e, principalmente, a segurança jurídica para comercializar a produção acabam sendo os únicos valores diretos (produtivos) a quem preservou. A regularidade ambiental dispensa esforços e gastos com mecanismos de recuperação ou compensação ambiental. O mercado ambientalmente exigente é um dos pontos que pode fomentar a aplicabilidade do nCFB e dar início a novas formas sociais de apropriação dos recursos naturais; sendo, portanto, ainda mais relevante que o benefício direto de receber pela servidão.

Além disso, do ponto de vista da sustentabilidade da propriedade, os benefícios são reais, no que se refere à manutenção da água, à proteção contra pragas e a evitar perdas de solo. Nas palavras do presidente do sindicato rural de Paragominas, Mauro Lúcio Costa:

> "Eu possuo 80% de RL em minha propriedade. Há mais ou menos 5 anos minha propriedade não é atacada pela "mosca de chifre" e enquanto vizinhos estão sendo atacados por uma nova praga resistente "mariona", minha propriedade também não foi. Além disso, descobri que estava perdendo dinheiro com o solo fértil e o adubo da minha pastagem escorrendo rio abaixo, antes de proceder com as técnicas sustentáveis do 'Projeto Pecuária Verde'".

Nesse sentido, o que ocorre é que os benefícios da conservação de áreas florestais, por meio dos serviços ambientais (valores indiretos), apesar de também representarem ganhos financeiros, na maioria das vezes são imperceptíveis aos olhos do produtor. E, no mundo do agronegócio, "ganhador" é aquele que produz mais. Para produzir mais com 80% de RL em relação a quem possui 0% de RL, mesmo com toda a pesquisa e avanços em produção intensiva, são necessários significativos investimentos.

Diante desse contexto, percebe-se que o instrumento de compensação promove alterações significativas no uso da terra de cada imóvel, por conseguinte o conjunto da vegetação nativa das propriedades rurais se modifica profundamente diante das possibilidades de restauração e compensação conformadas antes e depois do novo Código.

Nesse sentido, é de extrema importância perceber que as iniciativas de compensar a RL degradada registradas no município não representam simplesmente um movimento de regularizar ambientalmente as propriedades. O objetivo dessa ação é obter benefício econômico maior e imediato, utilizando toda área possível, para a agropecuária. Para que isso ocorra dentro dos parâmetros legais, é preciso que a compensação das áreas desmatadas ilegalmente se dê antes ou no momento do licenciamento.

Entretanto, se já era vantajoso para o produtor utilizar essas áreas e já havia segurança jurídica para fazê-lo desde a promulgação do nCFB, por qual motivo as compensações só se iniciaram a partir de um espaço de tempo bem recente? Que momento é esse?

Com base no conjunto das informações coletadas no trabalho, dois aspectos bastante relevantes respondem essa questão: o primeiro se refere à estrutura fundiária de Paragominas; e o segundo nos leva a outro questionamento: qual o benefício de se compensar uma área de RL degradada em outra propriedade, caso ela já apresenta formação de remanescentes de vegetação que não se pode suprimir?

Primeiramente, é importante esclarecer que, apesar de já existir no quadro jurídico ambiental, o instrumento de compensação praticamente não foi utilizado em âmbito nacional, haja vista que o processo de reelaboração do Código Florestal em tramitação no Congresso Nacional, desde 1999, no mesmo ano em que foi aprovado o mecanismo de compensação, dava margem para total dúvida quanto à continuidade de qualquer disposição do Código anterior.

Não havia, portanto, segurança jurídica suficiente para a adesão ampla ao instrumento. Ademais, a possibilidade de compensação de RLDEG para possuidores **é uma inovação do nCFB**, e o município estudado possui estrutura fundiária onde a maioria pertence a categoria de posses.

A despeito de não serem identificadas as situações de posse e propriedade, caso a caso, nos resultados apresentados, é certo que a grande maioria desses corresponde à primeira, impossibilitando uma grande adesão à compensação, caso o instrumento não abrangesse os possuidores.

Já em relação à destinação das áreas degradadas após a compensação e ao momento em que a utilização do instrumento se inicia, ao observar os licenciamentos realizados (gráfico 22), chama atenção que, apesar de devidamente corroborado pelo nCFB desde 25 de maio de 2012, não há utilização do instrumento de compensação no município de Paragominas em um longo espaço de tempo, após a promulgação do novo Código. Apenas, a partir de determinado momento, um perceptível movimento de compensar as RLs degradadas se inicia, como percebemos no gráfico abaixo:

Gráfico 22 - Uso do Solo após o nCFB – propriedades 4 - 10 módulos

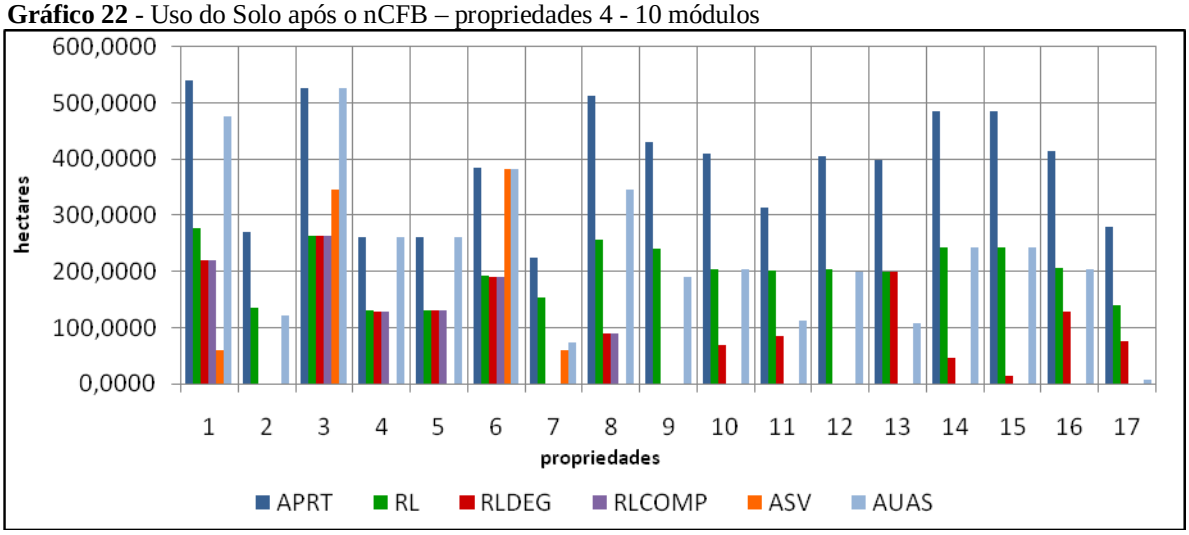

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

A partir da propriedade número 8 até a número 1, todas as médias propriedades que licenciaram suas atividades também compensam a RL degradada (com exceção das de número 2 e 7 que possuem RL conservada e excedente), daí a presença da barra na cor roxo que acrescida.

Um olhar mais atento é capaz de perceber que a AUAS autorizada após o início das compensações muda substancialmente em relação às anteriores. As propriedades de 17 a 9 obtiveram autorização para desenvolver atividades apenas em áreas da propriedade que excluíam a RL conservada e também degradada[66]. Já, a partir da propriedade 8, a AUAS autorizada na licença exclui apenas a RL conservada (quando existente), passando a corresponder a todo o restante da área da propriedade. No caso das propriedades 6, 5, 4 e 3, como não havia nada conservado, a LAR autorizou o uso alternativo do solo na área total da propriedade, sendo toda RL degradada compensada em outra propriedade.

Ademais, é interessante observar que mesmo os 89,1020ha de RLDEG da propriedade de número 8, que não aparentam à primeira vista ser muito significativos em uma APRT de 513,8215ha, foram objeto de compensação e a RLDEG convertida em AUAS autorizada na licença.

Tabela 1: Compensação de RLDEG de pequena representatividade.

Propriedade	APRT	RL devida	RLDEG	RL COMP	AUAS
8	513,8215	256,9108	89,1020	88,9600	345,7293

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

O exemplo acima demonstra que a compensação tornou-se alternativa para o uso da área degradada, mesmo que não se trate de grandes extensões. Ao passo que podem corresponder a terras altamente valorizadas para pecuária ou para o novo ciclo da soja do município, ou ainda já estar em uso em qualquer atividade e o produtor optar por trabalhar dentro da legalidade devido à exigência do mercado ou de agentes creditícios.

Fica também muito evidente o início quase que simultâneo dos movimentos de compensação e supressão. Mais uma vez entra em cena a Instrução Normativa 02/2014.

Logo que identificada essa conjuntura, surgiu a necessidade de comparar as datas de aprovação das leis mencionadas e da aprovação das licenças. Assim, a primeira licença concedida corresponde à propriedade número 8, no dia 03 de outubro de 2014, portanto, após a IN estadual da Juquira (26 de fevereiro de 2014) e após a aprovação da Lei municipal de compensação para possuidores (18 de agosto de 2014), bem como todas as demais licenças que se seguem.

[66] Além das APPs e cursos d'água.

Pode-se perceber também no gráfico 22, que o instrumento de compensação fomenta os pedidos de supressão (Gráfico 22), haja vista que na propriedade 3, por exemplo, suprimiu-se além dos 50% que seriam AUAS, adentrando a área de RL degradada, já que ela foi compensada em outra propriedade.

Já a propriedade número 6 é ainda mais emblemática, pois, apesar da *RL* **encontrar-se inteiramente degradada**, a autorização para supressão de remanescentes (e com mais de 5 anos) corresponde a toda APRT da propriedade; por conseguinte, *a AUAS* também **passa a constituir a propriedade inteira.**

A partir da IN da "Juquira", o produtor com passivo em sua propriedade começou a ver benefícios em realizar a compensação RL para ampliar sua área produtiva. Assim, pôde arrendar áreas de floresta por valores muito inferiores a áreas já abertas e providas de pastagem ou agricultura, como, por exemplo, a soja ou suprimir a vegetação que poderia a recuper a RLDEG.

Nesse sentido, a ampliação da áreas de produção é melhor compreendida quando observa-se os dados abaixo:

Gráfico 23 - Compensação Ambiental, supressão vegetal e área de uso alternativo do solo - propriedades 4 – 10 módulos

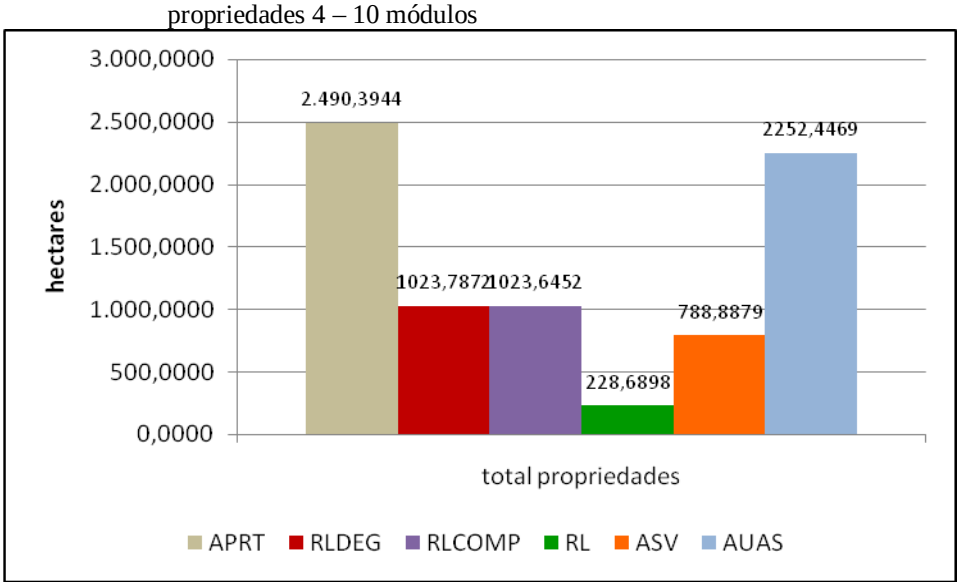

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

Ao focar nos dados referentes ao conjunto das licenças realizadas desde promugação do nCFB, percebe-se que 1023,7872ha de RLDEG foram compensados e convertidos em AUAS, daí a proximidade dos valores da APRT e AUAS.

Tal proximidade só não foi maior devido a duas das propriedades licenciadas (1 e 8/Gráfico 22) , que integram os valores totais do gráfico acima, possuírem o montante de 224,6658ha em RL conservada. Não fossem elas, seriam apenas 13,2817ha resultantes de resquícios de RL, APPs e cursos d'água, fora da AUAS.

Observa-se também que os hectares solicitados para supressão correspondem a 788,8879ha (32% da APRT). Esse valor relevante, associado a mais de 1.000ha de RL compensada, evidencia que a vegetação retirada corresponde a RLDEG e, que só a partir do novo cenário possibilitado pelo tripé de fatores apresentado anteriormente, pode ocorrer.

No entanto, se a ASV requerida nas licenças não ultrapassar a RL devida (50% da propriedade), não é possivel afirmar a localização da vegetação, o que só pode ser comprovada caso isso ocorra, é o que o exemplo do imóvel abaixo deixa absolutamente esclarecido:

Tabela 2 : Compensação de RLDEG e supressão da vegetação da área.

APRT	AUAS	ARL devida	ARLDEG	RL COMP	APP	ASV >5anos	AAUT
384,7404	192,0710	192,3702	190,0100	190,0100	0,0000	382,6700	382,0810

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

É emblematica a comparação do APRT, ASV e AAUT, pois a diferença entre os valores corresponde a cerca de apenas dois ha de RL conservados na propriedade. Todo o restante foi não só autorizado para uso alternativo, como também autorizado para supressão. Dessa forma, não resta dúvida de que, nesse imóvel, a metade da vegetação remanescente suprimida equivale a RLDEG.

Com isso, fica evidente, conforme se acreditava, que um fator relevante influenciou o movimento repentino de compensações de RL degradada e as mudanças ambientais promovidas por sua ampla utilização. A "Lei da Juquira" e a "Lei de Compensação para Posseiros" foram em conjunto provedores desse movimento, o qual só pôde ser engendrado devido às disposições trazidas pelo nCFB.

Contudo, o novo cenário gerado por mercados exigentes e pela participação de agentes creditícios – que calculam o valor do crédito pela área regularizada –, geram uma maior tendência em se buscar a legalidade, inclusive com a realização do licenciamento e a compensação da RLDEG. As cobranças – tanto para obtenção de financiamentos quanto para

escoar a produção, alguns movimentos de fiscalização, a disseminação do conceito de sustentabilidade e os movimentos ambientais de resistência a formas destrutivas de produção agropecuária – também têm seu peso na regularização ambiental.

Entretanto, a simultaneidade dos acontecimentos, seu caráter repentino e a conformação dos números e contextos apresentados, não deixam dúvidas de que, a despeito de alguma evolução da consciência ambiental dos produtores, do surgimento de novos atores e instituições empenhados em trabalhar pela sustentabilidade do desenvolvimento, as razões realmente propulsoras da dinâmica em ocorrência no município de Paragominas são as apresentadas acima.

Logo, esse contexto municipal de adesão maciça ao instrumento, leva a refletir a respeito do mecanismo compensatório, tendo em vista que é propagado como a grande panaceia do desmatamento, por seu foco na manutenção da floresta de pé. A compensação não garante para o imóvel rural em si, os serviços ecossistêmicos que a recuperação de uma área degradada dentro de seu perímetro é capaz de garantir, conforme os parâmetros ecológicos – ainda que seja dentro do mesmo município, quiçá em áreas distantes dentro do mesmo estado ou ainda fora do estado, como permite o novo Código.

Destarte, a redução drástica no montante de vegetação nativa a ser recuperada nas propriedades até 4 módulos compromete, no mínimo, o micro ambiente ecologicamente equilibrado das propriedades que desmataram a maior parte ou toda sua RL.

Por outro lado, os valores de arrendamento para áreas abertas (6 sacas de soja/ha) e com florestas (meia a duas sacas de soja/ha) mostram um motivo a mais para as pressões do desmatamento.

E um último ponto que merece comentário nesse sentido: o fato de as áreas conservadas ou em processo de conservação serem admitidas para compensação pelo nCFB. Isso significa que não há nenhuma garantia da qualidade da floresta compensada, que coaduna bastante com a observação do presidente do Sindicato Rural[67]: "Não deveríamos trabalhar só com a quantidade de floresta. Porque hoje tem muita juquira sendo xingada de floresta pra receber dinheiro".

[67] Mauro Lúcio Costa. Presidente do Sindicato Rural de Paragominas até dez de 2014. Entrevista concedida à autora. Paragominas. maio.2015.

Entende-se que a política pública de conservação das florestas particulares e a busca por um desenvolvimento que se paute na sustentabilidade, pelo novo Código Florestal, estão sofrendo a inversão de sua lógica. À medida que se contribui para o desenho de uma dinâmica que fomenta a supressão de remanescente, estamos literalmente impedindo o equilíbrio dos ecossistemas e a consevação das espécies, além de não privilegiar a recuperação de vegetação nativa. É o fator econômico que continua planejando a paisagem com base em um modelo de desenvolvimento brasileiro, levado a cabo por grupos hegemônicos e chancelado pela necessidade de produção de divisas a qualquer custo. Nisso, o nCFB está contribuindo para o avanço da propriedade privada em processos ambientalmente deletérios e ávidos por recursos naturais, conforme pontuam Henriques e Porto (2012).

Por todo discorrido até o momento, os resultados verificados quanto às pequenas e médias propriedades despertaram ainda mais nosso interesse quanto à dinâmica das grandes propriedades. Assim, segue a apresentação da análise das grandes propriedades.

5.7.3 Propriedades acima de 10 módulos (grandes propriedades)

O número de grandes propriedades que emitiram licenciamento Ambiental no município de Paragominas, no espaço temporal de realização da pesquisa, maio de 2015 e maio de 2015, foi de 154 em 193 imóveis analisados, um número esmagador em relação aos pequenos e médios.

Os grandes imóveis ocupam a maior parte do território de Paragominas e constituem de fato enormes contingentes de terras. Todos os imóveis acima de 550ha integram o grupo de grandes propriedades

Esses foram os imóveis menos favorecidos pelas flexibilizações do nCFB, não tendo direito à gradação nos índices de APP ripária e de nascentes, nem à possibilidade de recompor APPs com exóticas, e não tendo a RL desmatada até 22 de julho de 2008 anistiada. Mas, por outro lado, foi-lhes conferida, tal qual os pequenos e médios imóveis, a possibilidade de compensar a RLDEG por meio dos novos instrumentos do Código Florestal, e corroborada a redução para 50% da RL, devido à zona de consolidação do ZEE.

Portanto, há grandes leniências ao produtor, capazes de alterar drasticamente o uso da terra em relação ao cenário que antecede o nCFB, sobretudo no caso dos grandes imóveis do

município onde as reservas legais degradadas correspondem a imensas porções de terra; sendo, uma vez recuperadas ou compensadas, têm a capacidade de modificar toda a paisagem.

Tendo em vista o observado nas pequenas e médias propriedades, as dinâmicas já evidenciadas serviram de base para a análise dos grandes imóveis, a fim de contribuir para uma maior compreensão do universo que envolve os três grupos de propriedades.

Nesse sentido, diferenças importantes serão tratadas a partir desse momento:

5.7.3.1 Áreas de Preservação Permanente (APPs)

A visão geral das APPs das grandes propriedades demonstrou que estas se encontram em termos de percentuais, mais conservadas em relação às pequenas e médias, como se pode observar abaixo (Gráfico 24):

Gráfico 24 - Condição Degradação e Conservação APPS – propriedades acima de 10 módulos

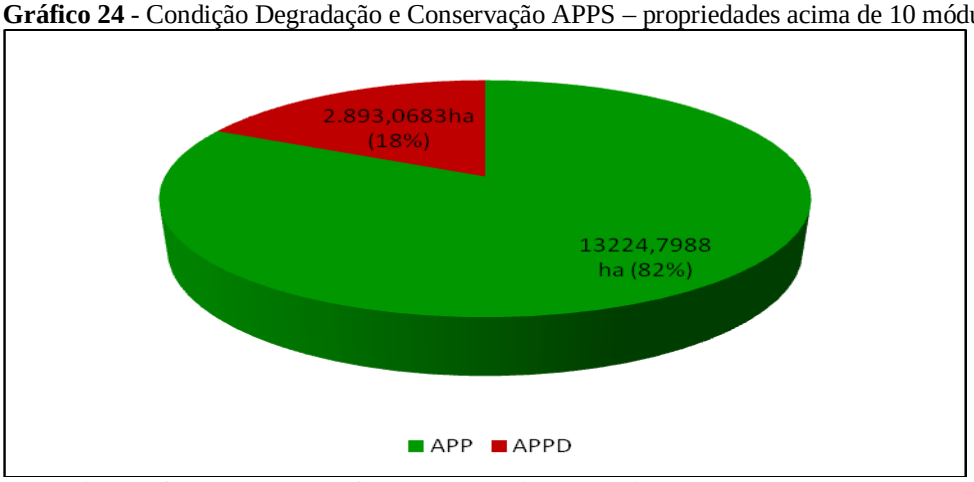

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

Enquanto 18% das APPs dos imóveis acima de 10 módulos precisam ser recuperados, esse número sobe para 40% e 41% no que se refere aos médios e pequenos, respectivamente.

Todavia, atentando para o número de hectares que encontram-se degradados, percebe-se que quase 3 mil hectares foram degradados nas APPs dos grandes imóveis, enquanto que nos pequenos e médios imóveis foram verificados menos de 80ha degradados, o que demontra o maior impacto da degradação dos grandes imóveis no meio ambiente.

5.7.3.2 Reserva Legal

No caso da RL, devido à impossibilidade de demostrar, caso a caso, a condição dos 154 imóveis analisados (com a devida atenção, às dinâmicas identificadas anteriormente), a análise

foi subdivida em três momentos distintos: maio de 2012 até maio de 2015 (espaço temporal da pesquisa); maio de 2012 até o primeiro movimento de compensação da RLDEG; e posterior ao primeiro movimento de compensação da RLDEG até maio 2015.

Na verdade, o objetivo era apreender a possibilidade "IN da Juquira" e a "Lei Municipal de Compensação para Possuidores" fomentarem o licenciamento dos imóveis com RL degradada. Destarte, essa é a condição geral de conservação/degradação das RLs, após o nCFB até maio de 2015 (Gráfico 25).

Gráfico 25 - Condição conservação/degradação RL – após o nCFB até maio de 2015 - propriedades acima de 10 módulos

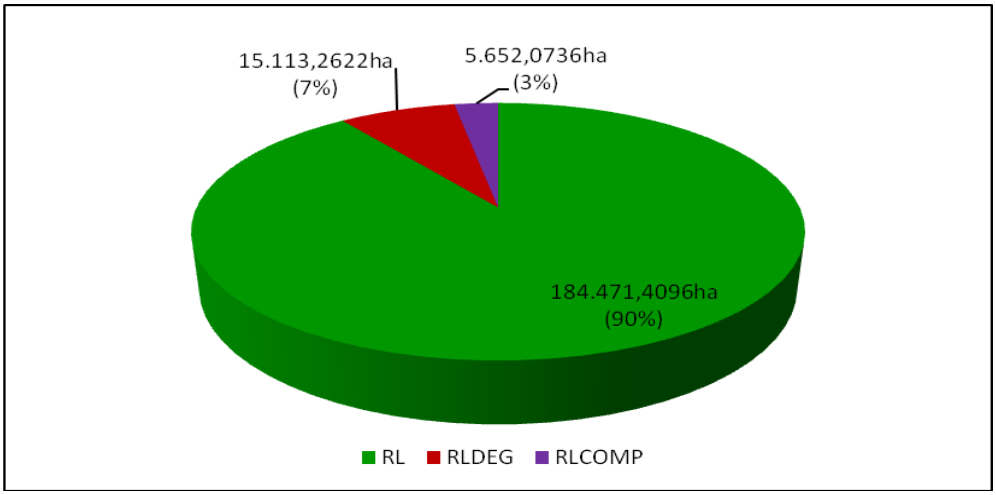

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

Já os números abaixo referem-se a tal condição após o nCFB, mas antes do movimento de compensação se iniciar.

Gráfico 26- Condição conservação/degradação RL – propriedades acima de 10 módulos – após o nCFB e anterior a primeira compensação

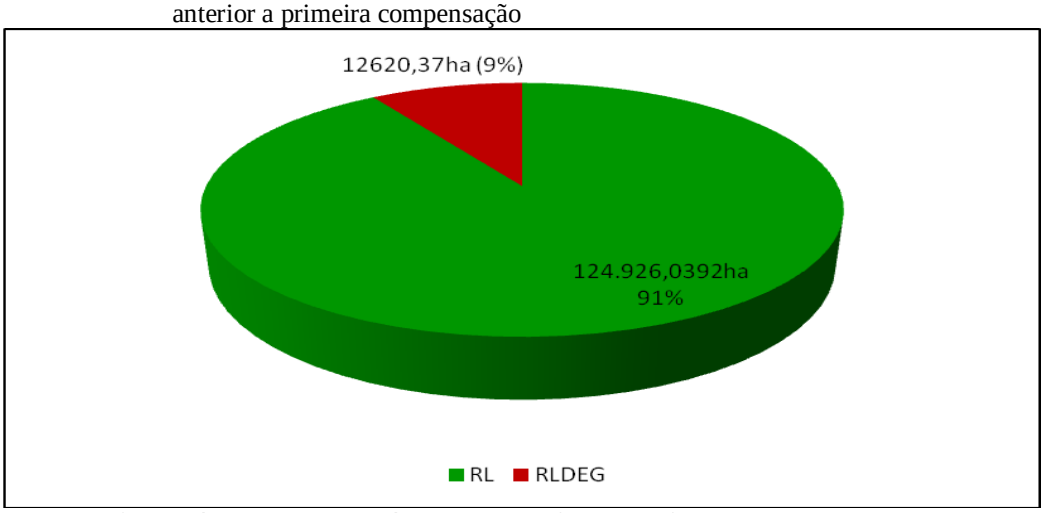

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

E por fim, demonstra-se as RLs degradadas após a primeira compensação ter ocorrido.

Gráfico 27- Condição conservação/degradação RL – propriedades acima de 10 módulos – após a primeira compensação

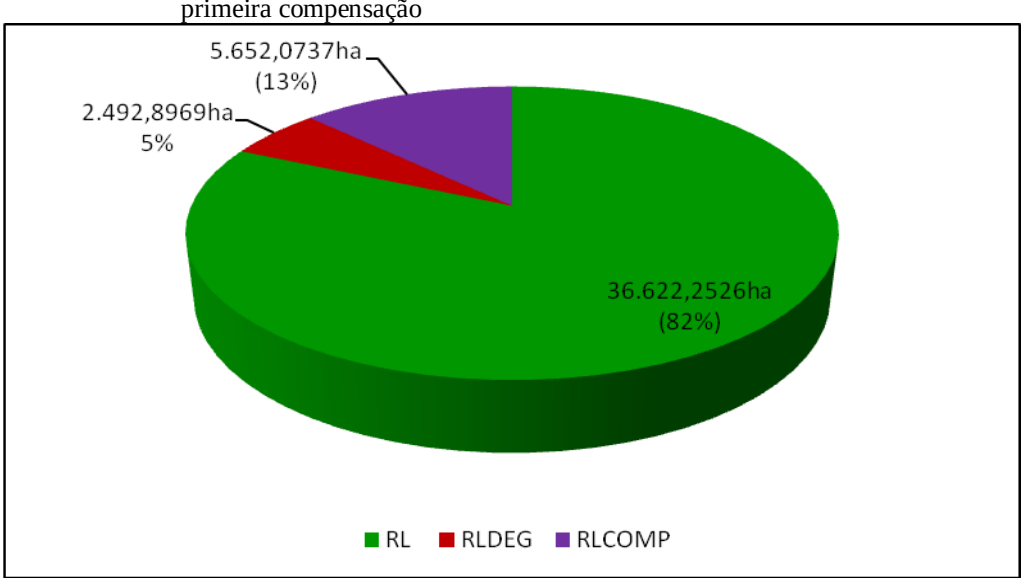

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

Atentando aos números do Gráfico 27, primeiramente, é perceptível que a RL dos grandes imóveis, assim como as APPs, considerando os percentuais verificados, encontra-se em melhores condições de conservação em relação aos médios e pequenos. Isso se justifica pelo fato de propriedades com 1.000ha, 2.000ha, 4.000ha, 8.000ha e até 50.000ha (Anexo C) – como existem exemplos no conjunto de imóveis analisado – possuírem grandes áreas para produzir, mesmo quando cumprem a conservação exigida. Ao passo que "a metade" da propriedade conservada interfere, de maneira muito mais significativa, em propriedades menores. Contudo, em números absolutos, enquanto 1.640,3932 foram desmatados nos imóveis de porte médio, mais 8.144,9706ha de floresta foram retirados nos grandes.

Nota-se também, tal como os imóveis de porte médio, grande adesão ao instrumento de compensação, sendo que cerca de 70% da RLDEG presente nas licenças posteriores à primeira efetivação do instrumento, foi compensada (Gráfico 27), e 27% de toda RLDEG das propriedades que emitiram a LAR, a partir do nCFB, foi compensada (Gráfico 25).

Fica claro nos três gráficos apresentados, que, após a primeira compensação, a RLDEG dobra seu percentual 18% (Gráfico 27) em relação às que solicitaram a LAR após o nCFB, mas anteriormente à primeira compensação, 9% (Gráfico 25. É igualmente divergente a RLDEG do conjunto de todas as grandes propriedades que solicitaram a LAR, 10% (Gráfico 25).

Desta maneira, observam-se mais propriedades com RLDEG solicitando licença posteriormente ao início do movimento de compensação do que antes deste se iniciar, o que, no mínimo, aponta indícios que o novo cenário motivou produtores com passivo de RL, a proceder com o licenciamento.

Destarte, segue-se a apresentação de uso do solo do conjunto das grandes propriedades, a fim de ampliar a discussão dos elementos mais relevantes percebidos até o momento: a desproporção das obrigações ambientais entre produtores, a ampliação da supressão de vegetação nativa remanescente e, por conseguinte, a conformação da paisagem que o nCFB começou a forjar, por meio de suas anistias e instrumentos, de maneira célere.

Abaixo, observa-se a situação de uso do solo anterior ao licenciamento e, portanto, da aplicação das disposições do nCFB e sua prospectiva de recuperação.

Gráfico 28 - Sequência uso do solo e prospectiva de compensação da RLDEG- propriedades acima de 10 módulos

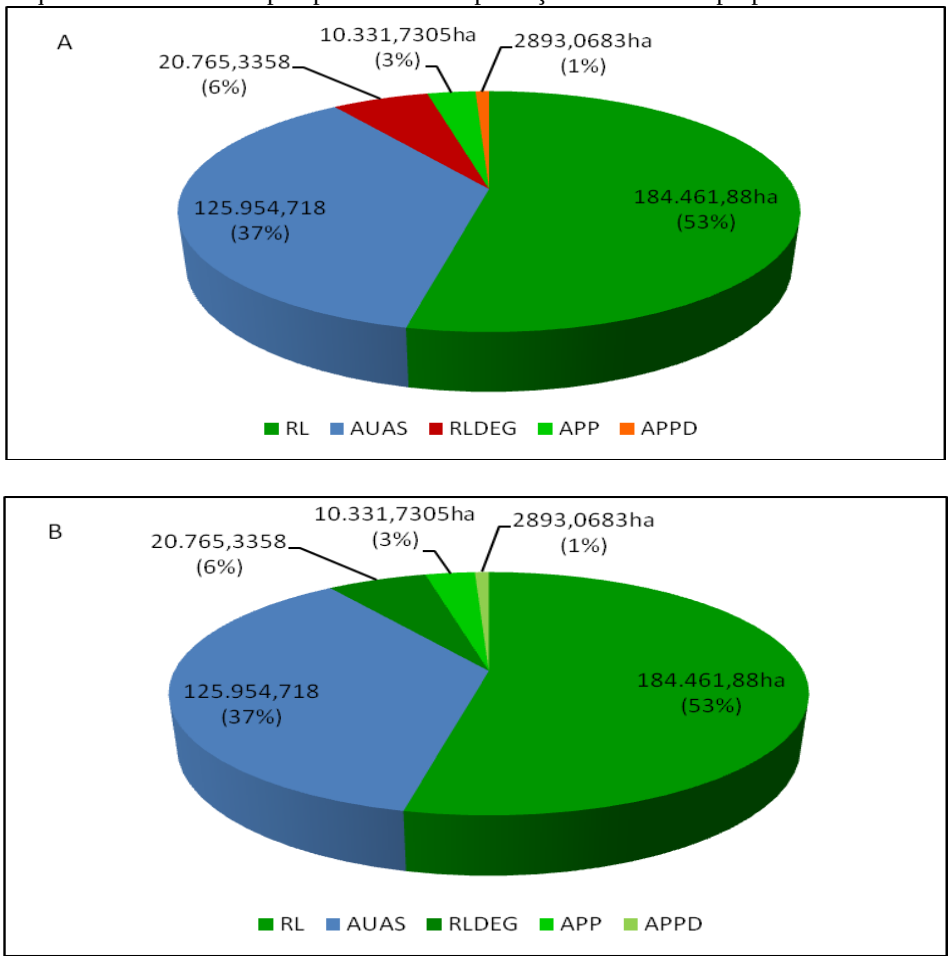

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

Percebe-se que o uso do solo das grandes propriedades analisadas é positivo, haja vista o percentual de RL conservada está acima dos 50% exigidos e menos de 25% da APP encontra-

se degradado (Gráfico 28A), restando para uso alternativo 37%. Há ainda a possibilidade de ampliar as áreas de floresta nativa do município a partir da recuperação da RLDEG e da APPD, o que conformaria a condição ambiental exposta acima (Gráfico 28B).

Entretanto, considerando que grande parte dos desmatamentos ocorreram anteriores a 22 de julho de 2008, com a regulamentação do instrumeto de compensação no nCFB, essa possiblidade restou pouco provável, já que a "IN da Juquira" e a "Lei Municipal de Compensação para o Possuidor" viabilizaram completamente e tornaram a compensação um investimento financeiro.

Conforme verificado nas entrevistas com o secretário de Meio Ambiente do município e nas informações da SEMMA, todas as iniciativas de regularização da RL ocorreram por meio da compensação e não da recuperação das áreas. Nesse sentido, a dinâmica de uso do solo se desenhou da seguinte maneira, após o nCFB:

Gráfico 29 - Sequência uso do solo - propriedades acima de 10 módulos – compensação realizada em parte da RLDEG

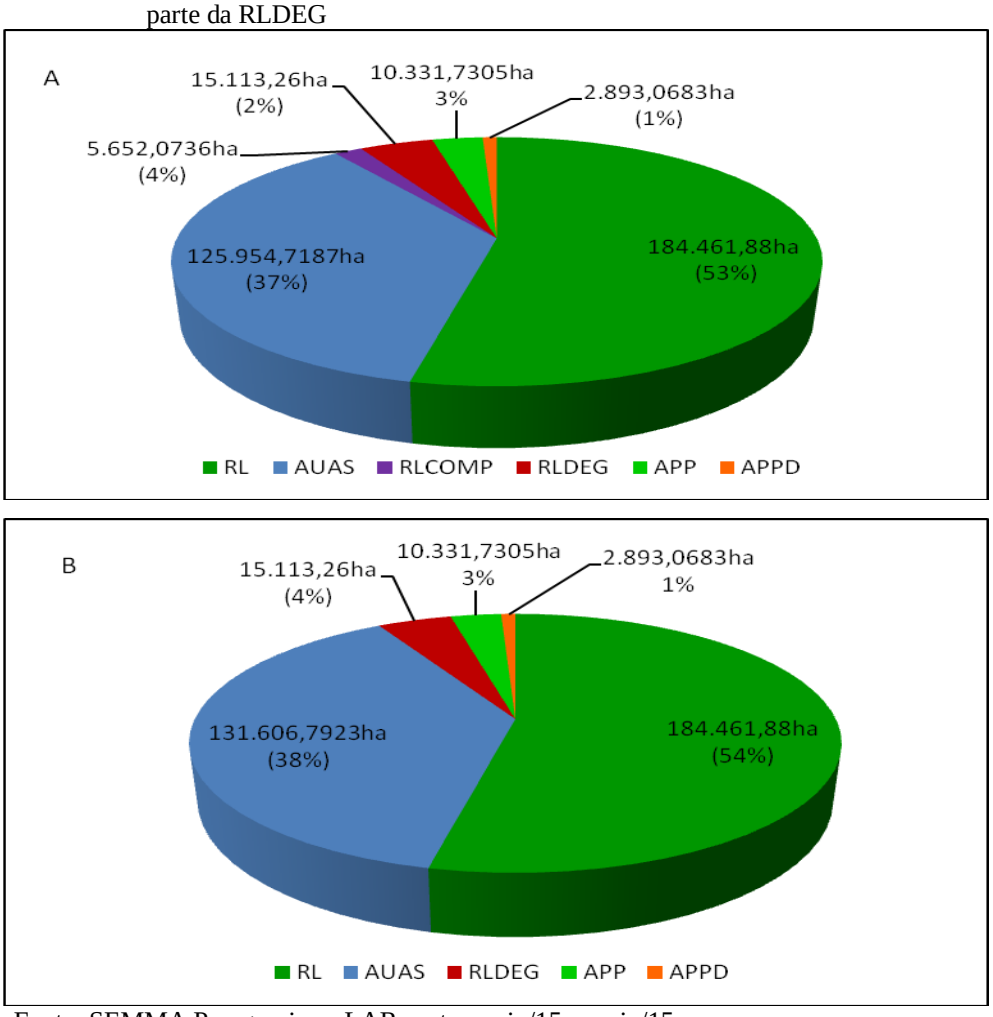

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

Dada a área total ocupada por essas propriedades, o novo cenário não se mostra tão surpreendente quanto o das médias propriedades. Entretanto, uma parcela de mais de 5.000ha da RLDEG foi compensada, o que permitiu tal acréscimo na AUAS.

Nesse sentido, é importante esclarecer que o espaço temporal desta análise é maio/2012 a maio/15 e, diferente das médias e pequenas propriedades, a maioria dos grandes imóveis que compõem a amostragem da catergoria "grandes propriedades" teve as LARs emitidas antes da promulgação da "IN da Juquira" e da "Lei Municipal de Compensação para Possuidores". Portanto, conforme visto, não houve compensações no município, anteriores a esse novo contexto, daí a representatividade das compensações.

Por outro lado, as LARs têm prazo de vencimento[68], sendo que todas aquelas emitidas em 2012 (quando a validade da licença eram de 3 anos) já iniciaram o processo de renovação. A partir de então, caso se confirme a tendência percebida nos números apresentados, no que se refere à adesão dos produtores ao instrumento de compensação, o cenário ambiental se modificará em boa medida.

Considerando que há grande possibililidade dessa situação ocorrer, prospectou-se a compensação da RL que ainda constitui passivo[69], juntamente com a recuperação das APPs degradadas, a qual o produtor não possui a opção de compensar, apresentamos os resultados abaixo:

Gráfico 30 - Sequência uso do solo - propriedades acima de 10 módulos – prospectiva de compensação do restante de RLDEG

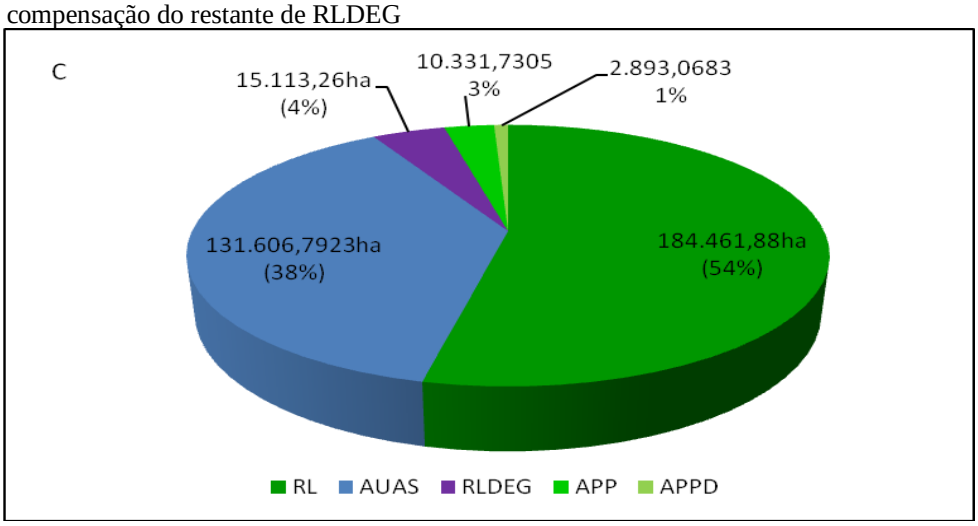

[68] O prazo de validade das licenças emitidas até dezembro de 2014 era de 3 anos. A partir dessa data, passou a valer por 5 anos.

[69] Considerando que os desmatamentos foram realizados até 22 de julho de 2008.

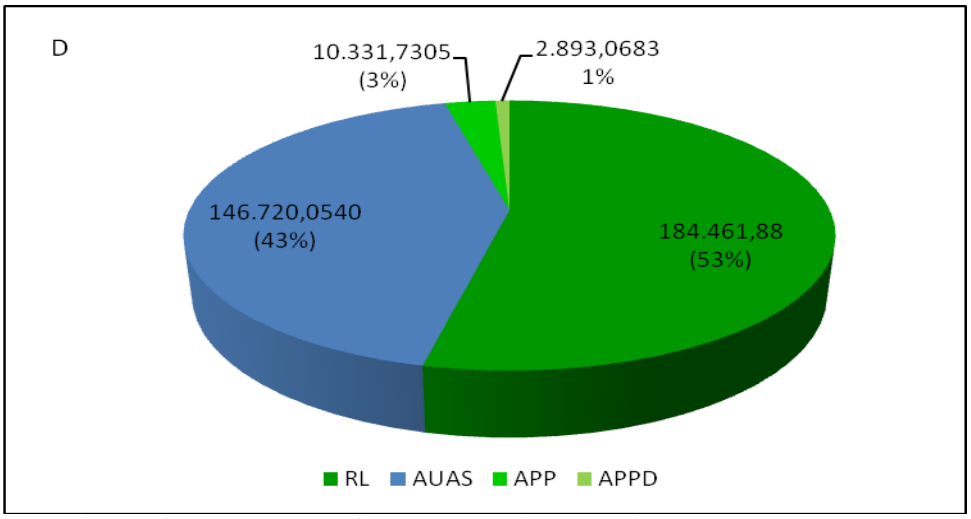

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

No caso de compensação do passivo total de RLDEG (Gráfico 30 – A e B), percebe-se um impacto maior na configuração da paisagem, pois a AUAS salta de 38 % (Gráfico 29B) para 43% (Gráfico 30D).

Este cenário não chega ainda a discrepar absolutamente, em percentuais, do quadro de recuperação do total de RLDEG (Gráfico 28B), como ocorre com as médias propriedades, justamente pelo diferente percentual de degradação da RL desses dois conjuntos de propriedades.

Entretanto, caso todos esses hectares degradados tenham ocorrido antes de 22 de julho de 2008, serão 20.000ha que não serão recuperados, e caso possuam remanescentes de vegetação nativa e atendam aos parâmetros de juquiras passíveis de supressão, deixarão de existir na paisagem de Paragominas.

Embora, conforme já pontuamos, não fosse possível representar individualmente todos os 154 grandes imóveis, mostraremos o uso do solo de todos os quatorze (14) imóveis que compensaram sua RLDEG e do mesmo número de propriedades que não fizeram uso da compensação, para que possa proporcionar uma visão comparativa.

Gráfico 31- Uso do solo por propriedade acima de 10 módulos - com utilização do instrumento de compensação

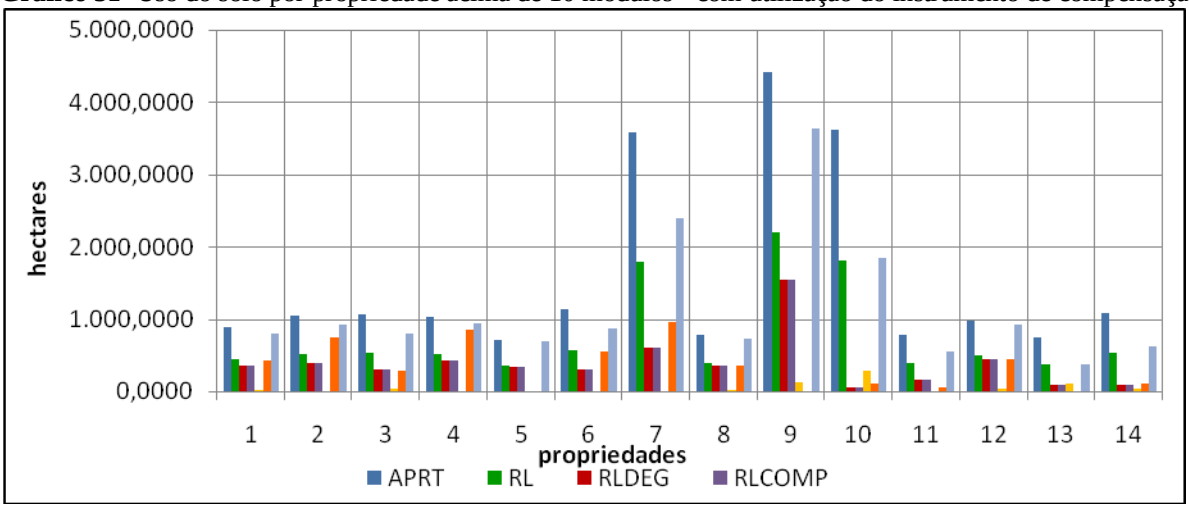

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

A observação das informações acima evidencia, da mesma maneira, uma conjuntura de privilégio absoluto aos produtores que desmataram sua RL, nas médias propriedades. Basta observar que todas as propriedades que ampliaram sua área produtiva além dos 50% já haviam desrespeitado a RL exigida em momentos anteriores.

Os imóveis 5, 8 e 11 foram os mais beneficiados, justamente porque quase a totalidade da RL configurava passivo, possibilitando licenciar o uso alternativo próximo à totalidade do imóvel após compensar (de mais de 700ha), como conferimos abaixo.

Tabela 3- Compensação de RLDEG e proximidade entre AUAS e APRT

Imóvel	APRT	ARL	ARLDEG	APP	APPD	RL COMP	AAUT
5	710,9300	355,4668	343,7626	0,0000	0,0000	343,7626	698,4580
8	775,1793	387,5897	347,7120	10,3076	1,1871	347,7120	729,0666
11	773,6268	386,8134	155,0600	0,0000	0,0000	155,0600	541,7306

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

Chama atenção a RL compensada nas propriedades 13, 14, e, sobretudo a 10, tão pouco representativas (gráfico 31). A propriedade 10 está representado na tabela abaixo.

Tabela 4 - Compensação de RLDEG pouco representativa – propriedades acima de 10 módulos.

QTE	APRT	RL	RLDEG	RL COMP	APP	ASV	AAUT
10	3.623,7967	1.811,8984	59,6736	59,6736	290,0399	101,8440	1.837,6050

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

O imóvel mostrado corrobora a grande motivação em compensar a RLDEG. Considerando o importante avanço da soja no município, sobretudo nos últimos três anos, acreditamos que utilizar legalmente toda área já aberta da própria propriedade para ampliar a produção dos grãos seja a principal razão para situações como essa.

No aspecto da supressão, notamos que várias propriedades obtiveram licença para suprimir grandes áreas, sendo que as de número 2, 4 e 7, destacam-se por ultrapassar os 700ha de remanescente vegetação nativa retirada, o que corresponde a mais da metade da áreas desses imóveis.

A propriedade número 4 é a mais representativa nesse caso. Nesta foram suprimidos 82% da área total, o que demonstra uma grande possibilidade de supressão nas RLs degradadas não só no município de Paragominas, mas em todo o estado do Pará, já que a lei é de âmbito estadual.

Tabela 5 - Supressão de 82% de remanescente da propriedade acima de 10 módulos.

PROPRIEDADE	APRT	RL	RLDEG	RL COMP	ASV	AAUT
4	1.027,1103	513,5552	421,3517	421,3517	845,7300	934,8124

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

De forma complementar, é apresentado abaixo (Gráfico 32), o uso do solo do conjunto das propriedades que procederam com a compensação, onde se percebe evidente a ampliação da AUAS, em relação aos 50% de RL exigidos.

Gráfico 32 - Uso do solo conjunto de propriedades acima de 10 módulos - com utilização do instrumento de compensação

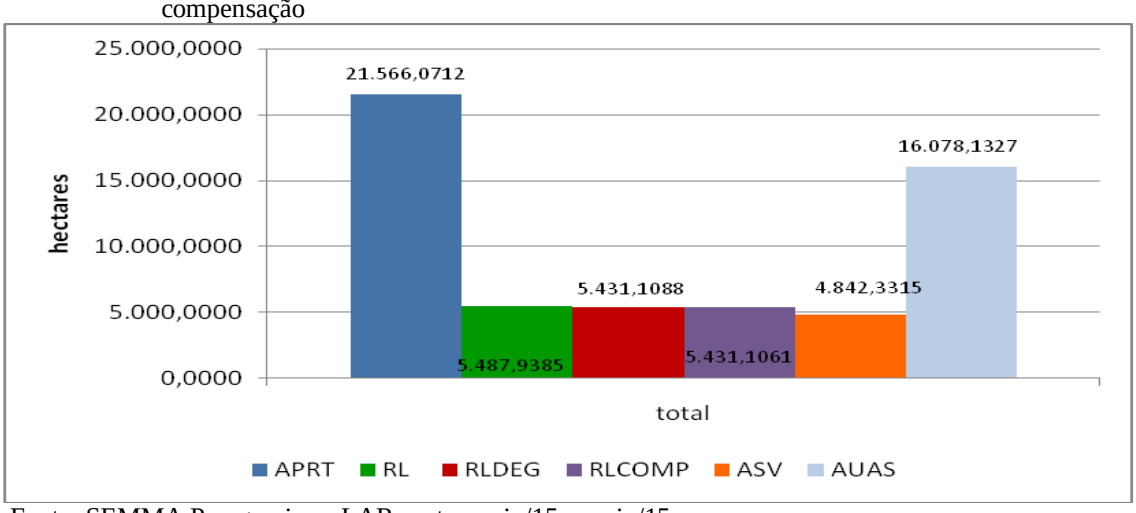

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

É também emblemático o número de hectares autorizados para supressão e a relação de proximidade dos valores de RL, RLDEG, RLCOMP e ASV, demonstrando mais uma vez que a RLDEG das propriedades vêm sendo suprimidas por conta do contexto patrocinado pelo nCFB.

Por fim, nesta análise das grandes propriedades, buscou-se robustecer um dos aspectos de maior ressalto nos desdobramentos da implementação do nCFB em nível local: a disparidade no direito à apropriação do meio ambiente pelos produtores cumpridores e não cumpridores das regras ambientais, que implicam na distribuição desigual de benefícios e ônus relacionados à utilização dos recursos naturais. Um contexto de injustiça ambiental para o qual a ecologia política chama atenção (MARTINEZ – ALIER, 2007).

Para isso apresentamos 14 (quatorze) exemplos de propriedades que não fizeram uso do intrumento de compensação, mesmo após esse movimento iniciar (gráfico 33), e em seguida, igual número de imóveis que também não compensaram seus passivos, porém antes da aprovação desses dois quadros jurídicos (Gráfico 34), ou seja, que tiveram sua LAR emitida antes da "IN da Juquira" e da "Lei de Compensação para Possuidores".

Gráfico 33 - Uso do solo por propriedade acima de 10 módulos - sem utilização do instrumento de compensação após a "IN da Juquira" e "Lei Municipal de Compensação para Possuidores"

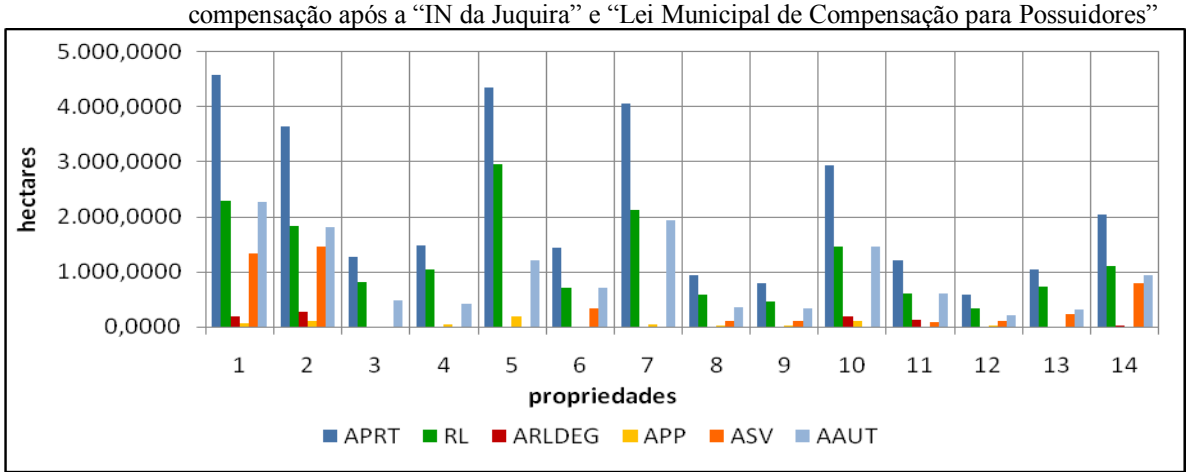

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

Gráfico 34 - Uso do solo por propriedade acima de 10 módulos - sem utilização do instrumento de compensação e anterior à "IN da Juquira" e "Lei Municipal de Compensação para Possuidores".

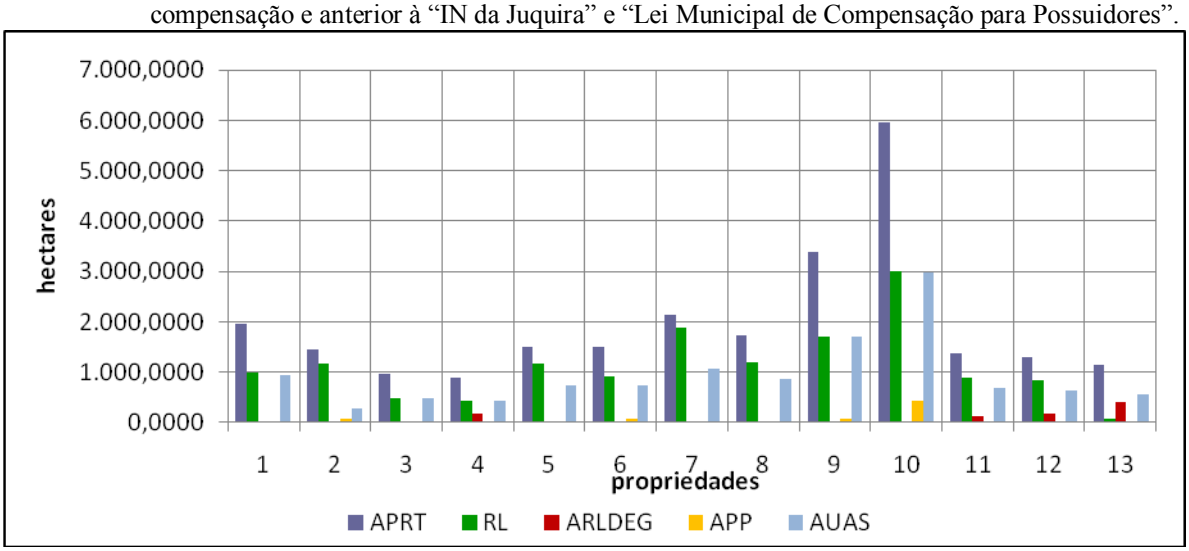

Fonte: SEMMA Paragominas, LARs entre maio/15 e maio/15

Considerando as situações expostas no gráficos 31, 33 e 34, temos que os dois últimos possuem como elemento de maior importância a manutenção de AUAS dentro do máximo permitido para a zona de consolidação do ZEE, onde se encontra o município de Paragominas (50%).

Chama atenção as diferentes condições de supressão evidenciadas, haja vista que, no gráfico 31, há várias situações de grande proximidade entre a supressão e a área total da propriedade. Enquanto no segundo conjunto (Gráfico 33), são sempre percentuais mais modestos e nunca acima de 50% da área. Já no terceiro conjunto (Gráfico 34), não há nenhuma autorização para supressão.

Feito o paralelo de três diferentes condições em que grandes imóveis licenciaram suas atividades, observa-se que , ainda que os contratos de servidão ambiental representem maior proteção para as florestas nativas não degradadas, contribuindo para dificultar o avanço do desmatamento sobre essas áreas, ficam melhor consolidados os fatos descortinados até o momento: o nCFB, por meio de suas flexibilizações, anistias e do instrumento compensatório das RLDEG, engendrou importantes disparidades nos deveres de produtor para produtor; desprivilegiou absolutamente a ampliação de vegetação nativa por meio da recuperação de áreas desmatadas e ainda vem servindo de fomento à supressão de vegetação nativa remanencente. Além disso, os aspectos ecológicos relacionados à conservação da diversidade biológica e aos serviços ecossistêmicos não foram considerados prioridade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No estudo de caso realizado no município de Paragominas, observou-se, conforme demonstrado nos resultados desse trabalho, muitas contradições e entraves quanto à internalização do nCFC na perspectiva da conservação florestal e do desenvolvimento sustentável. De maneira geral, ocorreu grande redução das áreas que deveriam ser conservadas e recuperadas, contrariando bases ecológicas e beneficiando o grande agronegócio.

Apesar disso, há potencial para que o novo Código contribua para o aprimoramento da gestão local dos rescursos naturais, uma vez que seus instrumentos sejam efetivamente implementados. O CAR, iniciado em 2008 no município de pesquisa, é base para o monitoramento e planejamento da gestão ambiental local, haja vista que permitiu o conhecimento do conjunto florestal local, a identificação de quem desmata, e das áreas prioritárias para recuperação. No aspécto ecológico, o CAR, desde que bem realizado e validado, serve para orientar o uso do solo da propriedade, de acordo com a aptidão agrícola e as áreas sensíveis, evitando as perdas de solo e mantendo a capacidade de reprodução hídrica e da propriedade em si, contribuindo assim para a manutenção dos serviços ecossistêmicos e para conservação da biodiversidade. O nCFB também fomentou sua ampliação no município e no estado do Pará, originando a meta de atingir 80% da área cadastrável estadual, estabelecida pelo Programa Municípios Verdes (PMV).

Entretanto, aspectos estruturais dos municípios, pressões do agronegócio e o posicionamento da gestão pública, em todos os níveis de atuação do Estado (Governo) – pressionado pelo modelo de desenvolvimento nacional e alicerçado no uso dos recursos naturais, sobretudo no agronegócio – restringem bastante a efetividade do novo Código à interesses econômicos, conforme se verifica até o momento.

Nesse sentido, a ausência de validação das informações declaradas, por exemplo, não permite sua utilização ampla quanto ao cumprimento e fiscalização dos passivos de APP e RL. Isso evidencia uma grande necessidade de implementação do Programa de Regularização Ambiental (PRA), nos Estados.

Outro ponto a ser considerado, é a conformação do “Protocolo dos Grãos”, assim como da “Moratória da Soja”, baseados no novo Código – em especial a associação CAR/PRODES – demonstram que a nova lei ganhou grande atenção da sociedade. Entretanto, no sentido de

fomentar a flexibilização de ambos, que acompanhadas de novos artifícios dos produtores para burlar exigências ambientais, deixa claro a necessidade de fortalecimento do CAR, para que se possa estabelecer realmente, o "marco 0" do desmatamento. Dessa maneira, fica evidente o que Santos (2008, p.104) chama de "internalização do externo", uma vez que se pecebe uma sequência de abrandamentos das regras ambientais inter – relacionadas e chanceladas pela necessidade de produção de *commodities* e de divisas a qualquer custo, transformando o territórios em mercados. Suas caracteristicas são o avanço da apropriação privada em processos ambientalmente deletérios e ávidos por recursos naturais, conforme alerta Hernriques Porto (2012).

Verificou-se também que a Lei Municipal 722/10 dificulta o aumento do desmatamento na hipótese de supressão de vegetação nativa, estabelecida pelo nCFB, quando cumpridos 80% da RL. Colocando-se mais rígida que o próprio Código, destaca a necessidade de protagonismo local na gestão dos recursos naturais, a necessidade de politização do território e de um projeto social comum em um espaço controlável localmente, o que Léna (1995). aponta como iniciativas importantes na busca da sustentabilidade.

Outro ponto importante é a existência de duas datas marcos na aplicabilidade das disposições do nCFB (do próprio Código e do ZEE/PA). Tal fato contribui não só para a complexidade da análise pelas equipes técnicas das secretarias de meio ambiente municipais, mas também oferece margem para questionamento judicial, sobretudo no caso das autuações de desmatamento, bem como a Lei 722/10 que já se encontra no âmbito jurídico.

Entretanto, na implementação do nCFB pela gestão pública municipal, o conhecimento do cenário ambiental e a posse de modernos intrumentos de gestão não são sinônimos de iniciativas. Os avanços que ocorreram e vêm ocorrendo em Paragominas devem-se a um esforço da gestão pública municipal que se iniciou em 2008, ao se deparar com o esgotamento de um modelo de desenvolvimento baseado no desmatamento. Tal acontecimento, naquele instante, impediu o escomento da produção e o acesso ao crédito. Esse contexto aponta para a maior eficácia da atuação do poder público e para a menor intensidade da consciência ambiental da sociedade.

O caso de Paragominas demonstrou que, mesmo se tratando de um município com disposição e capacidade de promover iniciativas que constituem "embriões" das propostas do nCFB – como o sistema de audiências que acelera a análise do uso do solo informado no CAR,

os projetos de restauração da vegetação do Rio Urain ou a aprovação de leis que o município julga necessárias – a internalização do nCFB, como instrumento de política pública de conservação de florestas particulares, constituem uma tarefa bastante custosa aos municípios. Maiores possibilidades de fiscalizar o desmatamento e fomentar a restauração das áreas degradadas, a discricionariedade de gestores e burocratas, patrocinadas por modernos intrumentos de gestão e de exigência do cumprimento da legislação esbarram na capacidade fincanceira, técnica e no número de recursos humanos e em todas as limitações próprias da gestão pública municipal na Amazônia e no âmbito nacional. Nesse sentido, as parcerias com ONGs foram de fundamental importância para os projetos empreendidos até o momento no município, sem as quais provavelmente não haveria condiçoes de desenvolvê-los.

Além da vontade política da gestão local, é necessária a contribuição do Estado no âmbito estadual e federal, pois somente a partir do desenvolvimento de capacidade local para gestão ambiental, será possível implementar amplamente o novo Código e seus instrumentos. No caso do Pará, o Programa Municípios Verdes (PMV) tem contribuído em boa medida, nesse sentido. Ademais, o nível de exigência e fiscalização da esfera federal, em relação ao processo de implementação dos Estados e municípios – e dos municípios diretamente aos produtores – serão determinantes para o sucesso da política pública de conservação das florestas estribada no nCFB. Isso, até esse momento, explica a ausência de maior direcionamento das iniciativas do município, ao cumprimento do novo Código.

Nesse sentido,corroborando as ideias de Enríquez (2010) e Henriques e Porto (2012), a a análise do processo de implementação do nCFB em nível local, muito claramente mostrou que, a despeito dos avanços que se podem fomentar na gestão ambiental, o problema ambiental é um problema político que tem raízes na própria noção de desenvolvimento. O Estado, moroso na implementação do PRA e no "Acordo dos Grãos", mas enérgico na aprovação da "IN da Juquira", legitima formas deletérias de apropriação dos recursos naturais pela sociedade. Tais formas implicam em uma ampla distribuição das externalidades, advindas da exploração dos recursos naturais e da destruição de habitats que prejudicam, sobretudo segmentos mais pobres das sociedades. Promovem também um benefício concentrado em pequenos grupos mais poderosos e capazes de obter maiores lucros com a flexibilização das exigências ambientais, fomentando as desigualdades sociais.

Contudo, a luta e a resistência da sociedade, organizada ou não em grupos sociais – cerne da abordagem da ecologia política – vêm sendo de fundamental importância em relação

às conquistas ambientais alcançadas da atualidade, como a especificação das políticas ambientais, a delimitação de Unidades de Conservação (UC), os direitos das comunidades tradicionais, o desenvolvimento de instrumentos e o aprimoramento da gestão ambiental no Brasil. No caso de Paragominas, o Ministério Público Federal (MPF) e o Greenpeace despontam como atores importantes na aplicação da legislação ambiental , incluindo o nCFB; ambos pela capacidade de influência no mercado de grãos, especialmente em relação às grandes *tradings* de soja instaladas no munícípio.

A produção de commodities de soja no município e região pressiona a floresta e o Estado para a ampliação de áreas para produção. Nesse caso, apesar de nos últimos anos os índices de desmatametno terem sido controlados pelo município, a ampla possibilidade de compensação ambiental para os grandes imóveis – descolada de iniciativas que promovam a recuperação das áreas de passivo que restaram compulsórias no nCFB, e de aumento da fiscalização do desmatamento – representa a expressão máxima da ampliação das áreas produtivas. Por enquanto, sem a contrapartida ambiental mínima, que serviu quase como "moeda de troca" para a reelaboração do Código Florestal, tem-se o uso econômico do intrumento de política pública ambiental.

Verificou-se em Paragominas uma mudança ambiental engendrada por uma política pública materializada pelo nCFB, que não se esmerou em proteger nossas florestas e quem as protege. A partir da promulgação do novo Código, aqueles que desmataram irregularmente não precisam recuperar a maioria das áreas gozam legalmente de áreas maiores para produção, ganharam a possibilidade de suprimir a vegetação remanescente que atende aos parâmetros da IN02/2014 e ainda são privilegiados por valores de mercado, para arrendamento e venda, muito superiores às áreas conservadas. De acordo com a análise realizada nos processos de Licenciamento Ambiental Rural (LAR), foram compensados 6.454,7513ha de RL degradada no conjunto das médias e grandes propriedades (grandes = 5.431,1061). Foram suprimidos 5.634,2194 de "juquiras" nesses dois grupos (grandes = 4.842,3315) e ainda 565,4748ha nas pequenas propriedades.

O contexto acima, associado à estrutura fundiária do Brasil e de Paragominas, baseada, desproporcionalmente, em grandes propriedades; às condições de *lobby* político do grande agronegócio, em que foi conformado o nCFB; e aos abrandamentos que permitem utilizar de recursos econômicos para solver os prejuízos causados ao meio ambiente comum, mesmo em grandes áreas – como se verifica nos números acima – corroboram claramente as ideias de

Bryant e Bailey (1997). Elas destacam que grupos de maior poder econômico e político, como os grandes produtores, tendem a obter maior acesso aos recursos naturais disponíveis em determinado território, consequentemente, apresentam maior potencial de degradação, mas têm maiores condições de escapar dos custos ambientais.

Contudo, é necessário reconhecer os aspectos positivos do mecanismo de compensação que vem sendo realizada no município de Paragominas. Embora não substitua os benefícios provenientes da presença de vegetação no interior de cada propriedade, vem ocorrendo dentro dos princípios recomendados pelos estudos ecológicos. Tais estudos, segundo Silva et al. (2011), apontam uma melhor eficácia dos serviços ecossistêmicos quando as áreas compensadas encontram-se próximas, diferentemente da flexibilização do nCFB, que permite a compensação na amplitude de Bioma. Ademais, contribui-se para a regularização ambiental das áreas de passivo, diante da morosidade da implementação do PRA estadual.

Por outro lado, a compensação ambiental descolada da implementação efetiva do Código Florestal, sobretudo da fiscalização de seu cumprimento, conforma, de acordo com Ascerald (2004a), uma situação de injustiça ambiental, haja vista que permite a ampliação da propriedade privada com apropriação dos recursos naturais coletivos. Promove também mudanças intensas na homogeinzação do ambiente pela monocultura. Exaurem-se os recursos naturais, e ecossitemas são destruídos através da permissão da supresssão de “juquiras” que compunham a RL. Com isso, geram-se milhões de dólares resultantes das exportações, que se concentram nas mãos dos grandes produtores de *commodities* agrícolas ou bovinos, o que implica em uma distribuição desigual de benefícios e ônus ambientais.

Observa-se que o poder de empresas e setores da sociedade e, principalmente, o modelo de apropriação dos recursos naturais que a sociedade desenvolveu continuam criando estratégias que convertem bons intrumentos de conservação ambiental em interesses particulares – a exemplo do que ocorreu na flexibilização do nCFB e foi verificado na prática.

Por outro lado, a utilização das regras flexibilizadas do nCFB tem permitido maior segurança jurídica e a materialização da recuperação florestal em pequenos imóveis rurais, especialmente por lhe conferirem exequibilidade.

Nesse sentido, a despeito de existir a necessidade de reformulação do Código Florestal, novas tecnologias e estudos disponíveis permitiriam ter construído uma política moderna,

pautada em evidências científicas que contemplassem as áreas críticas para a biodiversidade, as diferentes aptidões produtivas das regiões, pressões pela posse da terra, comunidades tradicionais e, sobretudo, fomentassem princípios e mecanismos para a reprodução de formas sociais sustentáveis de apropriação do meio ambiente.

Em conjunto, as mudanças promovidas pelo nCFB podem contribuir para seu maior cumprimento, mas não garantem o aumento e sequer a estabilidade dos nossos estoques florestais e da biodiversidade. Enquanto legislação ambiental flexibilizada para atender notadamente interesses de um setor da sociedade e instrumento que legitima a apropriação individual dos recursos naturais coletivos, o nCFB contraria os princípios da política pública ambiental que materializa e do desenvolvimento sustentável. Assim, não se percebe que o nCFB vem embasando procedimentos que – segundo Souza (2000) apud Nunes; Philippe Jr. e Fernandes (2012) – visam o desenvolvimento das sociedades humanas com qualidade ambiental e ações em gestão ambiental que garantem diretrizes e normas para ações eficientes e eficazes para se conservar a biodiversidade e alcançar o desenvolvimento sustentável.

O processo de implementação do nCFB, investigado no âmbito local, por meio do estudo de caso do município de Paragominas, demonstra, em última análise, o quanto o crescimento econômico nacional dependente da produção de *commodities,* o poder de setores específicos e o próprio relacionamento da sociedade com a natureza podem distanciar a política pública ambiental dos objetivos de um meio ambiente socialmente sustentável e servir sobretudo a interesses econômicos.

Não se percebe, na sua formulação e aplicabilidade, os princípios da ética, equidade, reconhecimento da diversidade e solidariedade que promovam um ambiente justo para todos, uma vez que, não se pode pensar em ética e respeito a diversidade quando os produtores cumpridores da lei servem de escárnio àqueles que não consideram a responsabilidade ambiental na produção agropecuária de seus imóveis. Não haverá desenvolvimento sustentável enquanto as políticas públicas ambientais ignorarem os parâmetros biológicos dos estudos disponíveis para acessar os recusros da natureza e não forem empreendidos projetos políticos que promovam o envolvimento profundo da gestão pública no compromisso de manejar os recursos naturais, de maneira a contribuir para sua renovação no rítmo na natureza e para a diminuição das desigualdades sociais.

Obseva-se que o nCFB reflete certo nível de democracia, considerando os anos de discussões memoráveis no Congresso Nacional e sua reelaboração e seus novos intrumentos internalizam ciência e tecnologia. Contudo, de acordo com Rattner (1999), essas são condiçoes necessárias, mas não suficientes para a sustentabilidade sociocultural, que exige um sistema político com poderes para planejar, coordenar e fornecer diretrizes a um infinito número de unidades autônomas, administradas democraticamente no controle dos recursos naturais; o que não se verifica como elementos do nCFB.

Até então, as respostas para as questões de Rattner (1999): "o que se quer sustentar?" "qual a qualidade social do meio ambiente que se pretende fazer perdurar?" Não encontram respostas muito positivas no novo Código. O estudo da prática da implementação demonstrou que a luta pelo acesso e controle dos recursos naturais, por parte dos atores dotados de maior poder político e econômico, verificada na construção de uma lei flexibilizada, continua intensa. O direito de propriedade tem sobrepujado o direito da sociedade ao meio ambiente equilibrado proposto pelos estudos ecológicos. Tais estudos salientavam a perda de 60% da proteção das APPs de áreas alagadas do Bioma amazônico com a flexibilização do novo Código; a relevância da vegetação em cada imóvel rural, para manutenção dos serviços ecossistêmicos (SILVA et al., 2011); a dependência de áreas expostas à polinização para a produção da maioria das culturas (KLEIN. et. al., 2007); as perdas de solo e o potencial erosivo de ambientes amazônicos providos e desprovidos de vegetação (PRADO, et al., 2006); e, de maneira geral, a importância dos valores indiretos (processos ambientais e serviços ecossistêmicos) como a produção de oxigênio, polinização de cultivos, produtividade do ecossistema, proteção dos recursos do solo, controle climático, degradação dos dejetos, manutenção das espécies, recreação e ecoturismo. Apesar disso, o Código foi alterado desconsiderando ou abrandando a maioria das recomendações ecológicas.

A materialização das flexibilizações e dos instrumentos se mostrou – além de complexa para a atuação dos gestores e técnicos e para sua efetiva implementação nos municípios – capaz de promover mudanças ambientais importantes no momento de sua aplicabilidade pela gestão ambiental local, em especial convertendo RLs degradadas em áreas de produção.

Por outro lado, fica evidente que há possibilidades de uso das ferramentas do novo Código para o desenvolvimento de iniciativas que contribuam para a gestão ambiental, principalmente se ocorrer um esforço conjunto do âmbito local e os demais níveis de Estado. A

fiscalização e a exigência de legalidade para comercialização da produção são os caminhos mais promissores nesse sentido.

A construção da consciência ambiental e o reconhecimento dos benefícios econômicos da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos que prestam caminham a passos mais lentos na sociedade, em especial no grupo de produtores rurais. Mas a exigência de legalidade para produzir é algo que se pode alcançar de maneira mais acelerada. "Não adianta querer colocar o ambientalista no ruralista, mas precisamos de legalidade" [70] – opinião esboçada no momento da entrevista por um pecuarista, que é também uma das lideranças no município, sintetiza bem a necessidade de trabalhar com mais afinco esses dois aspectos.

Contudo, segundo pontua Ascerald (2004a), a busca por crescimento econômico, desvinculada de um planejamento político que imponha limites à intensificação do ritmo de apropriação dos recursos naturais e conceda privilégios desarrazoados, sobretudo àqueles que desprezam as leis da vida – demonstrada como principal elemento nesse estudo – não é o caminho certo para um desenvolvimento com sustentabilidade.

Portanto, as conclusões deste trabalho, quanto ao início do processo de implementação investigado, corroboram a hipótese proposta, demonstrando duas faces de uma mesma política pública: a primeira, um Código Florestal "de possibilidades" para a gestão ambiental, contudo com muitos entraves institucionais e políticos para os municípios e para a conservação da diversidade biológica e da própria sociedade; a outra, da imediata ampliação das áreas produtivas e de contradições para a consevação ambiental e para o desenvolvimento sustentável.

Acredita-se que os resultados obtidos conseguiram explicar o processo de internalização do nCFB por meio da conformação de todo um contexto de múltiplos fatores interligados, em especial de uma "cascata" de abrandamentos das legislações ambientais que tiveram origem na reelaboração do Código Florestal. Esta reelaboração, posteriormente, serviu de base para a IN02/2014 (estadual), a Lei de Compensação para Possuidores (municipal), a Moratória da Soja e o Protocolo Verde dos Grãos. Tal abrandamento é permeado por outros aspectos, como o projeto de desenvolvimento do município, a evolução da questão ambiental no mundo, os novos atores que trabalham para a conservação ambiental e o processo globalizante.

[70] Mauro Lúcio Costa. Presidente do Sindicato Rural de Paragominas até dez de 2014. Entrevista concedida à autora. Paragominas. maio.2015.

O estudo do nCFB realizado explica, em síntese, que às condições de *lobby* político em que foi conformado o nCFB, os conflitos e mudanças ambientais locais oriundas das flexibilizações, anistias, da compensação ambiental descolada da implementação efetiva do Código Florestal, das importantes disparidades verificadas nos deveres de produtor para produtor; da ausência de recuperação de áreas desmatadas e do fomento à supressão de vegetação nativa remanencente, são decorrentes de mudanças globais e da interação de diferentes atores sociais dotados de capacidades desiguais de poder e de decisão, conforme o fundamento basilar da ecologia política. Essa é a verdadeira crise ambiental, que se apresenta como limite do real, que dá significado e reorienta o curso da história. Portanto, uma crise civilizatória que urge por novas formas de relacionamento da sociedade com a natureza e seus recursos, para que se possa falar em sustentabilidade (JATOBÁ; CIDADE; VARGAS, 2006; MUNIZ, 2009; LEFF, 2006a)

Finalmente, só o tempo e a continuidade do processo de implementação, poderão dizer os reais impactos do cenário evidenciado, e se as futuras contribuições do novo Código Florestal Brasileiro irão fomentar e embasar novas formas de relacionamento com o meio ambiente, diferentemente do que ocorreu até o presente momento, e caminhar no rumo da sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. Sustentabilidade e Articulação Territorial do Desenvolvimento. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, 2., Santa Cruz do Sul. **Anais...** Santa Cruz do Sul: Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Mestrado e Doutorado, Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, 2004a.

ACSELRAD, H. Justiça Ambiental –Ação Coletiva e Estratégias Argumentativas. In: H. ACSELRAD, J. A. PÁDUA,Y S. HERCULANO (Ed**): Justiça Ambiental e Cidadania**, Rio de Janeiro : Relume Dumará, 2004b p. 23-40.

AMARAL, P. et al. **Indicadores Municipais**: Paragominas. Belém, Pará, 2012.

ARAÚJO, S. M. V. Guimarães de**. Origem e principais elementos da legislação de proteção à biodiversidade no Brasil.** In: GANNEM, R. S. (Org.). **Conservação da biodiversidade**: legislação e políticas públicas. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011.

BLAIKIE, P.M.; BROOKFIELD, H. (Eds.). **Land degradation And society.** London/ New York: Methuen, 1987.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da República] Federativa do Brasil. Brasília**: Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BRASIL. Decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934. **Diário Oficial da União**, Brasília: Imprensa Nacional, ano 46. 23 jan 1934.

BRASIL. Decreto n. 7.830, de 17 de outubro de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília: Imprensa Nacional, ano 124. 17 out 1934.

BRASIL. Decreto n. 8.235, de 5 de maio de 2014. **Diário Oficial da União**, Brasília: Imprensa Nacional, ano 151, n. 83-A.05 maio 2014.

BRASIL. Instrução Normativa n.º 02 de 05 de maio de 2014. **Diário Oficial da União**, Brasília: Imprensa Nacional, ano 151, n. 84. 05 maio 2014

BRASIL. Lei n. 12.651/12, de 25 de maio de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília: Imprensa Nacional, ano 149, n. 102. 28 maio 2012.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição [da República] Federativa do Brasil.** Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BRASIL. **Boletim informativo CAR.** Disponível em: www.florestal.gov.br/noticias-do-sfb/balanco-do-cadastro-ambiental-rural-car Acesso em: jun.2015.

BRASIL. Ministério do Meio ambiente. Serviço Florestal Brasileiro. Cadastro Ambiental Rural – CAR. **Extrato – Brasil.** Boletim Informativo 30 de abril de 2015. 63p. Disponível em: <http://www.florestal.gov.br/noticias-do-sfb/balanco-do-cadastro-ambiental-rural-car>. Acesso em: nov.2015.

CARVALHO, E.B. Legislação Florestal, Território e Modernização: O caso do Estado do Paraná 1907-1960. XXIV Simpósio Nacional de História. 2007. In:http://snh2007.anpuh.org/resources/content/anais/Ely%20Bergo%20de%20Carvalho.pdf. . Acesso em: 2015.

CHRISTIANINI, A.V. Fecundidade, dispersão e predação de sementes de *Archontophoneix cunninghamiana* H. Wendl & Drude, uma palmeira invasora da Mata Atlântica. Revista Brasileira de Botânica 29:587- 594, 2006.

COMITE GESTOR DO PROTOCOLO VERDE DOS GRÃOS. **Protocolo verde dos grãos**: comunicado. Belém, abr. 2015.

COMITE GESTOR DO PROTOCOLO VERDE DOS GRÃOS. **Protocolo verde dos grãos**: comunicado. Prorrogação de prazo, regularização prodes 100 hectares. Belém, ago. 2015.

CONAB. Companhia Nacional de Abastecimento. **Levantamentos de Safra.** Disponível em:< http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1253&t=>. Acesso em: 2014

CUNHA, N, R.; DE LIMA, S., J. E.; GOMES, M. F. M.; BRAGA, M. J.A. **A intensidade da exploração agropecuária como indicador da degradação ambiental na região os Cerrados, Brasil.** Revista Economia e Sociologia Rural 46: 291-323, 2008.

DAUCH, A. **Rio +20: qual o legado, afinal?** Disponível em: <http://vestibular.brasilescola.com/atualidades/rio-20-qual-legado-afinal.htm>. Acesso em: 10 maio 2014.

DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral. SIGMINE. Disponível em: http://sigmine.dnpm.gov.br/webmap/ . Acesso em: 14 out. 2014.

DYE, T. R. **Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas**. In: HEIDEMANN F. G.; SALM, J. F. (Org.) Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise, 3. Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014. p. 109-139

ENRÍQUEZ, M. A. **Trajetórias do Desenvolvimento:** da ilusão do crescimento ao imperativo da sustentabilidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

FIGUEIREDO, R. O. Processos hidrológicos e biogeoquímicos em bacias hidrográficas sob usos agrícola e agroflorestal na Amazônia Brasileira. In: PORRO, R. (Ed.). **Alternativa agroflorestal na Amazônia em transformação**. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2009. p. 477-500.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** Direito ao futuro. 2.ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

HENRIQUES, A.; PORTO, M. F. S. Território, ecologia política e justiça ambiental: o caso da produção de alumínio no Brasil. ***e-cadernos ces*** . 2012,. Disponível em: < http://eces.revues.org/1109>. Acesso em: a 16 ago 2015.

IDESP. Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Estado do Pará **Estatísitca Municpal**: Paragominas. Disponível em: <www.idesp.pa.gov.br/pdf/EstatisticaMunicipal/pdf/Paragominas.pdf>. Acesso em: 2014.

INPE. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Taxas anuais do desmatamento 2001 a 2013**. 2015. Disponível em < http://www.dpi.inpe.br/prodesdigital/>. Acesso em: 15 set. 2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010***:* Resultados Gerais da Amostra. Rio de Janeiro, RJ: IBGE. 2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2006***:* Resultados Gerais da Amostra. Rio de Janeiro, RJ: IBGE. 2015.

JATOBÁ, S. U. S. CIDADE, L. C. F; VARGAS, G. M. Ecologismo, Ambientalismo e Ecologia Política: diferentes visões da sustentabilidade e do território. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, n. 1, jan./abr. p. 47-87. 2009.

LAURANCE, W.F.; CAMARGO, J.L.C;.;LUIZÃO, R.C.C., et al. **The fate of Amazonian Forest fragments**: a 32-year investigation. Biological Conservation 144:56-67, 2011.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura:** a territorialização da racionalidade ambiental. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

_____ Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LITTLE, P. H. Ecologia Política como Etnografia: um guia teórico e metodológico. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n.25, p. 85-103, jan./jun. 2006.

LITTLE, P. (Org.). **Políticas ambientais no Brasil**. São Paulo: Peirópolis - Brasília, 2003.

MACHADO, P. A.; MILARÉ, E. **Novo Código Florestal Brasileiro**: comentários à Lei 12.651/12, de 25 de maio de 2012, à Lei 12.727, de 17 de outubro de 2012 e do Decreto 7.830, de 17 de outubro de 2012. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia cientifica**. 7. Ed. São paulo : Atlas, 2010.

MATTOS, M.; UHL, C. Perspectivas econômicas e ecológicas da pecuária na Amazônia Oriental na década de 90: o caso Paragominas. In: ALMEIDA, O. (org.). Evolução da fronteira amazônica: oportunidades para um desenvolvimento Sustentável. Belém: Imazon. 1996. p. 39-65.

MARTÍNEZ-ALIER, J. **O ecologismo dos pobres**: conflitos ambientais e linguagens de valoração. São Paulo: Contexto, 2007.

MDA. Ministério de Desenvolvimento Agrário. **Sistema Nacional de Cadastro Rural. Disponível em: <** http://www.cadastrorural.gov.br/noticias/incra/cadastro-de-imovel-rural-pode-ser-atualizado-via-internet>. Acesso em: 2015

MEDEIROS, R.; I. M.; Garay, I. A proteção da natureza no Brasil: Evolução e conflitos de um modelo em construção. **Revista de Desenvolvimento Econômico** v.9, p. 83-93, 2004.

MEYER, W. B. e TURNER B.L. Land-use/land-cover change: challenges for geographers. **GeoJournal.** V. 39, N. 3, 237-240. 1996.

MILARÉ, E. Direito do Ambiente. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMERCIO EXTERIOR. **Balança Comercial Brasileira Municípios**. Disponível em: < http://www.mdic.gov.br//sitio/sistema/balanca/>. Acesso em: 2015.

MONOSOWSKI, E. Políticas ambientais e desenvolvimento no Brasil. **Cadernos FUNDAP**, São Paulo, ano 9, n.16, p. 15-24, 1989.

MUNIZ, L. M. Ecologia Política: o campo de estudo dos conflitos sócio-ambientais. **Revista Pós Ciências Sociais**. v.6, n.12, 2009.

NUNES, D. S.; TYBUSCH, J. S. Ecologia política e os deslocados ambientais: uma abordagem reflexiva no contexto latino-americano. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.10, n.1, edição especial de 2015. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791>. Acesso em: 2014

PARÁ. Decreto n. 2.099, de janeiro de 2010. **Diário Oficial do Pará,** Belém, PA, Imprensa Oficial do Estado do Pará, n. 31594 de 27 de janeiro de 2010.

PARÁ. Lei n. 7.064 de 16 de março de 2015. **Diário Oficial do Pará,** Belém, PA, Imprensa Oficial do Estado do Pará, n.º32119, de 19 de março de 2012.

PARÁ. Lei n. 6.745, de 6 de maio de 2005. **Diário Oficial do Pará,** Belém, PA, Imprensa Oficial do Estado do Pará, n.º30435 de 12 de maio de 2005.

PARÁ. Decreto Estadual nº 2099, 25 de janeiro de 2010. **Diário Oficial do Pará,** Belém, PA, Imprensa Oficial do Estado do Pará, n.º 31594. 27 de janeiro. 2010.

PARÁ. Instrução Normativa n.º 02 de 26 de fevereiro de 2014. **Diário Oficial do Pará**, Belém: Imprensa Oficial do Estado do Pará, n.º 32594, caderno 5, páginas 6-8. 26 fevereiro 2014.

PARÁ. Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF). Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará (IDESP). **Estatística Municipal:** Paragominas**.** Belém: Governo do Estado do Pará. 2014.

PARÁ. Lei Estadual n. 7398 de 22b de abril de 2010. **Diário Oficial do Pará**, Belém: Imprensa Oficial do Estado do Pará, Executivo 1. p.5, 22 de abril de 2010.

PARÁ. Secretaria Especial de Estado e Desenvolvimento Econômico e Incentivo a Produção. **Protocolo de responsabilidade socioambiental.** Belém, 2015.

PROGRAMA MUNICIPIOS VERDES. **Paragominas/Município Verde**: ficha completa. Disponível em:<http://municipiosverdes.com.br/relatorios/ficha_completa/1505502>. Acesso em: 2015.

PARAGOMINAS. **Lei n.º 775, de 14 de outubro de 2011**. Disponível em: <http://www.camaraparagominas.pa.gov.br/leis/>. Acesso em: 08 ago. 2014.

PARAGOMINAS. **Lei n.º 722, de 23 de março de 2010**. Disponível em: <http://www.camaraparagominas.pa.gov.br/leis/>. Acesso em: 08 ago. 2014.

PEREIRA, M. F. V. A inserção subordinada do Brasil na divisão internacional do trabalho: consequências territoriais e perspectivas em tempos de globalização, **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, v.22, n.2, p.347-355, 2010.

PECCATIELLO, A. F. O. **Políticas públicas ambientais no Brasil**: da administração dos recursos naturais... Desenvolvimento e Meio Ambiente, n. 24, p. 71-82, jul./dez. 2011. Editora

PINTO et al. **Diagnóstico Socioeconômico e Florestal do Município de Paragominas**. Relatório Técnico. Belém/PA: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – Imazon, 2009. 65 p.

PIRATELLI, J. A.; FAVORETTO, G. R.; BELLEMO, A. C. Biologia da Conservação: uma ciência multidisciplinar. In: PIRATELLI J. A.; FRANCISCO, M. R. (Orgs.). Conservação da Biodiversidade: dos conceitos às ações. Rio de Janeiro. Technical Books. p. 19-40.2013.

PRIMACK, R.; RODRIGUES, E. **Biologia da Conservação**. Londrina: Planta, 2001.

RAMOS, B. Pacto no Pará tenta barrar soja de áreas desmatadas. **Valor Econômico**, São Paulo, 15 ago. 2014. Caderno Agronegócios. Disponível em: <http://www.valor.com.br/agro/>. Acesso em: 17 out. 2014.

RATTNER, H. Sustentabilidade: uma visão humanista. **Ambiente e Sociedade**. [S.l.]: Ano 2, n. 5, 1999.

REZENDE, V. F.Política urbana ou política ambiental da Constituição de 88 ao Estatuto da Cidade. In: RIBEIRO, L. C. de Q.; CARDOSO, A. L. (Orgs.). **Reforma urbana e gestão democrática:** promessas e desafios do Estatuto da Cidade. Rio de Janeiro: Revan/IPPUR-Fase, 2003.

REZENDE, J. L. P.; BORGES, L. A. C.; COELHO JÚNIOR, L. M. **Introdução a política e a legislação ambiental.** Lavras: UFLA, 2007.

RORIZ, P.A.C. Como o novo Código Florestal (Lei n° 12.651/2012) afeta o desmatamento no município de Boca do Acre – AM. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Ciências de Florestas Tropicais, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, 2013.

SABATIER, P. A Top-down and bottom-up approaches to imprementation research: a critical analysis and suggested synthesis. Jornal of Public Policy. v.6, n.1, p. 21-48, 1986.

SALA, O.E.; CHAPIN III, F.S.; ARMESTRO, J.J., et al. Global biodiversity scenarios for the year 2100. **Science,** v. 287, n.1774, 2000.

SALHEB, G. J. M. et. al. Políticas públicas e meio ambiente**:** reflexões preliminares. Planeta Amazônia: **Revista internacional de Direito Ambiental e Políticas**, Amapá, v.1, n.1, 2009.

SANTOS, M. **Espaço e método**. São Paulo: Edusp. 2008,

SILVA, J. A. A.; NOBRE, A. D.; MANZATTO, C. V.; JOLY, C. A.; RODRIGUES, R. R.; SKORUPA, L. A.; NOBRE, C. A.; AHRENS, S.; MAY, P. H.; SÁ, T.D.A.; CUNHA, M. C.; RECH FILHO, E. L. **O Código Florestal e a Ciência:** contribuições para o diálogo, São Paulo: SBPC; ABC. 2011. 124 p.

SCOTTO, G. (Coord.). **Conflitos ambientais no Brasil**: natureza para todos ou somente para alguns. Rio de Janeiro: IBASE/Fundação Heinrich Böll, 1997.

SECCHI, Leonardo**. Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SILVA, J. A. A.; NOBRE, A. D.; MANZATTO, C. V.; JOLY, C. A.; RODRIGUES, R. R.; SKORUPA, L. A.; NOBRE, C. A.; AHRENS, S.; MAY, P. H.; SÁ, T. D. A.; CUNHA, M. C.; RECH FILHO, E. L. **O Código Florestal e a Ciência**: contribuições para o diálogo, São Paulo: SBPC; ABC. 2011. 124 p.

SOARES, FILHO, B.; RAJÃO, R.; MACEDO, M.; CARNEIRO, A.; COSTA, W.; COE, M.; RODRIGUES, H.; ALENCAR, A. **Cracking Brazil's Forest Code.** Science, 2014.

SPAROVEK G.; BERNDES, G; BARRETTO, A.G.D.O.P; KLUG, I.L.F. **The revision of the Brazilian Forest Act:** increased deforestation or a historic step towards balancing agricultural development and nature conservation?. Environmental Science & Policy 16: 65-72. 2012

UHL, C.; ALMEIDA, O. O desafio da exploração sustentada na Amazônia. In: ALMEIDA, O. (Org.). **Evolução da fronteira amazônica**: oportunidades para um desenvolvimento sustentável. Belém: Imazon, 1996. p. 1-6.

TOLEDO, P. M. de**.** Interdisciplinaridade: aspectos teóricos e questões práticas. In: VIEIRA, I.C.; TOLEDO, P.M. de; SANTOS JÚNIOR, R. A. O. (Orgs.). **Ambiente e sociedade na Amazônia:** uma abordagem interdisciplinar. Rio de Janeiro: Garamond, 2014. p. 25-52.

WALKER, P. A. Ecologia política: onde está a ecologia. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 23, p. 83-93, jan./jun., 2011.

_____. Review of land degradation and society, by Piers Blaikie and Harold Brookfild, 1987. **Capitalism, Nature Socialism**, n. 4, p. 123-131, 1990.

_____ **For political ecology**. Unpublished manuscript, University of California, Berkeley, 2003

WALKER, P. A.; FORTMANN, L. P. Classics in human geography revisited: P.M. Blaikie: The political economy of soil erosion in developing countries. **Progress in Human Geography**, n. 21, p. 75-80, 1997.

VEIGA, J. E.. **Desenvolvimento Sustentável**: o desafio do século XXI. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

_____. **Sustentabilidade:** A legitimação de um novo valor. São Paulo: SENAC, 2010.

VERÍSSIMO, A.; BARRETO, P.; MATTOS, M.; TARIFA, R.; UHL, C. Impactos da atividade madeireira e perspectivas para o manejo sustentável da floresta numa velha fronteira da Amazônia: o caso de Paragominas. In: ALMEIDA, O. (org.) Evolução da fronteira amazônica: oportunidades para um desenvolvimento sustentável. Belém: Imazon. 1996. p. 7-35.

VIANNA, H. **História do Brasil**. São Paulo: Melhoramentos, 1961.

VIEIRA, L. B.; BREDARIOL, C. S. **Cidadania e política ambiental.** Rio de Janeiro: Record, 1998.

ANEXOS

Anexo A – Módulos Fiscais –MF por Municípios do Estado do Pará

Incra: Módulos Fiscais –MF por Municípios do Estado do Pará

Municípios	MF (ha)
ABAETETUBA	70
ABEL FIGUEIREDO	70
ACARÁ	50
AFUÁ	70
ÁGUA AZUL DO NORTE	70
ALENQUER	75
ALMEIRIM	70
ALTAMIRA	75
ANAJÁS	70
ANANINDEUA	7
ANAPU	70
AUGUSTO CORRÊA	55
AURORA DO PARÁ	55
AVEIRO	75
BAGRE	70
BAIÃO	70
BANNACH	75
BARCARENA	70
BELÉM	5
BELTERRA	75
BENEVIDES	7
BOM JESUS DO TOCANTINS	70
BONITO	55
BRAGANÇA	55
BRASIL NOVO	75
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	70
BREU BRANCO	70
BREVES	70
BUJARU	55
CACHOEIRA DO ARARI	65
CACHOEIRA DO PIRIÁ	75
CAMETÁ	70
CANAÃ DOS CARAJÁS	70
CAPANEMA	55
CAPITÃO POÇO	55
CASTANHAL	55
CHAVES	65
COLARES	55
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	75
CONCÓRDIA DO PARÁ	55
CUMARÚ DO NORTE	75
CURIONÓPOLIS	70
CURRALINHO	70
CURUÁ	75
CURUÇÁ	55
DOM ELISEU	55
ELDORADO DO CARAJÁS	70
FARO	75
FLORESTA DO ARAGUAIA	75

Anexo B – Municípios que exercem gestão ambiental compartilhada com o Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE GESTÃO COMPARTILHADA E REGIONALIZADA

MUNICÍPIOS QUE EXERCEM GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA COM O ESTADO

-

HABILITAÇÕES a Gestão Ambiental Municipal
(Base Legal: Resoluções 079/2009 e 089/2011-COEMA e Lei nº 7.389, de 31 de março de 2010)

	Nº	Município	Assinado	Publicação no DOE
1	001/2009	Paragominas	05/11/2009	16/12/2010
2	002/2009	São Felix do Xingu	25/11/2009	**a publicar**
3	005/2009	Ourilândia do Norte	26/11/2009	22/04/2010
4	008/2009	Eldorado dos Carajás	27/11/2009	24/10/2014
5	001/2010	Tailândia	06/01/2010	13/01/2010
6	002/2010	Santa Maria das Barreiras	25/01/2010	03/02/2010
7	003/2010	Augusto Corrêa	23/04/2010	27/042010
8	004/2010	Jacundá	22/06/2010	29/06/2010
9	005/2010	Altamira	24/06/2010	29/06/2010
10	006/2010	Capanema	13/07/2010	23/07/2010
11	007/2010	Curionópolis	13/07/2010	23/07/2010
12	008/2010	Goianésia do Pará	13/07/2010	23/07/2010
13	009/2010	Tucumã	13/07/2010	23/07/2010
14	010/2010	Tomé-Açu	13/07/2010	23/07/2010
15	011/2010	Xinguara	13/07/2010	23/07/2010
16	012/2010	Óbidos	13/08/2010	17/08/2010
17	013/2010	Cametá	12/08/2010	16/08/2010
18	014/2010	Breu Branco	15/09/2010	21/09/2010
19	015/2010	Redenção	29/11/2010	03/12/2010
20	001/2011	Monte Alegre	04/02/2011	07/02/2011
21	002/2011	Placas	28/02/2011	04/03/2011
22	003/2011	Baião	29/03/2011	04/04/2011
23	004/2011	Canaã dos Carajás	20/10/2011	08/11/2011
24	005/2011	Rondon do Pará	15/12/2011	19/12/2011
25	006/2011	Ipixuna do Pará	15/12/2011	19/12/2011
26	001/2012	Itupiranga	20/01/2012	30/01/2012
27	002/2012	Vitória do Xingu	09/02/2012	13/02/2012
28	003/2012	Jurutí	15/03/2012	19/03/2012
29	004/2012	Bragança	14/05/2012	16/05/2012
30	005/2012	Itaituba	14/06/2012	18/06/2012
31	006/2012	Dom Eliseu	05/07/2012	10/07/2012
32	007/2012	Santana do Araguaia	21/08/2012	24/08/2012
33	008/2012	Oriximiná	19/10/2012	23/10/2012
34	009/2012	Abel Figueiredo	28/11/2012	29/11/2012
35	001/2013	Tucuruí	04/01/2013	09/01/2013
36	002/2013	Santarém	18/03/2013	27/03/2013
37	003/2013	Novo Repartimento	07/05/2013	09/05/2013
38	004/2013	Parauapebas	24/05/2013	27/05/2013
39	005/2013	Trairão	18/06/2013	19/06/2013
40	006/2013	Novo Progresso	14/08/2013	19/08/2013
41	007/2013	Abaetetuba	19/08/2013	20/08/2013
42	008/2013	Moju	28/08/2013	02/09/2013
43	009/2013	Anapu	10/09/20130	12/09/2013

44	010/2013	Igarapé-Açu	23/09/2013	24/09/2013
45	011/2013	Vigia	23/09/2013	24/09/2013
46	012/2013	Pacajá	20/09/2013	23/09/2013
47	013/2013	Castanhal	04/10/2013	08/10/2013
48	014/2013	Brasil Novo	15/10/2013	17/10/2013
49	015/2013	Jacareacanga	25/11/2013	27/11/2013
50	016/2013	Barcarena	18/12/2013	27/12/2013
51	001/2014	Belém	20/01/2014	22/01/2014
52	002/2014	Cumaru do Norte	28/01/2014	30/01/2014
53	003/2014	Acará	30/01/2014	31/01/2014
54	004/2014	Salinópolis	25/02/2014	27/02/2014
55	005/2014	Ourém	27/02/2014	06/03/2014
56	006/2014	Nova Ipixuna	13/03/2014	14/03/2014
57	007/2014	Senador José Porfírio	24/04/2014	25/04/2014
58	008/2014	Ulianópolis	02/07/2014	07/07/2014
59	009/2014	Portel	30/06/2014	04/07/2014
60	010/2014	São Miguel do Guamá	26/08/2014	28/08/2014

Obs: podiam licenciar as atividades que constam no Anexo único da Resolução 079/2009-COEMA e do Anexo I da Lei Estadual nº 7.389/2010 (observando os limites lá estabelecidos para a esfera municipal). Atualmente podem licenciar as atividades constantes do Anexo Único da Resolução COEMA nº 116/2014.

HABILITADOS – 60 Municípios

ATESTADOS a Municipalização da Gestão Ambiental
(Base Legal: Resolução 116/2014)

	Nº	**Município**	**Assinado**	**Publicação no DOE**
1	001/2014	Uruará	02/12/2014	04/12/2014
2	002/2014	Capitão Poço	28/11/2014	03/12/2014

ATESTADOS – 02 Municípios

GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA COM O ESTADO – 62 Municípios

OBSERVAÇÃO: Os municípios de Ananindeua, Alenquer, Concórdia do Pará, Marabá, Marituba e Santa Izabel do Pará detinham autonomia para licenciar as atividades constantes no instrumento (Convênio ou Termo de G.A. Descentralizada/Compartilhada) celebrado com o Governo do Estado, através da extinta Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM e também com a atual Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA. De acordo com a Resolução COEMA nº 116/2014, esses Instrumentos perderam seus efeitos legais a partir de 07/10/1014.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - DF
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO RURAL - DFC
NÚCLEO DE ESTUDOS FUNDIÁRIOS - NEF
Sistema Nacioanal de Cadastro Rural - SNCR
Cadastro de Imóveis Rurais - Situação Jurídica - Titularidade Particular

MUNICÍPIO - PA - PARAGOMINAS

Total de Imóveis rurais	**1.621**
Total de área cadastrada (em hectares)	**1.464.067,77**

Classes de Área Total (ha) / Classes de Nº de MF (ha) / Categoria de Imóvel Rural	PROPRIEDADE		PROPRIEDADE E POSSE		POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO		POSSE A JUSTO TÍTULO		POSSE SIMPLES OCUPAÇÃO E A JUSTO TÍTULO		SITUAÇÃO JURÍDICA NÃO INFORMADA	
	TOTAL DE IMÓVEIS	TOTAL DE ÁREA (ha)	TOTAL DE IMÓVEIS	TOTAL DE ÁREA (ha)	TOTAL DE IMÓVEIS	TOTAL DE ÁREA (ha)	TOTAL DE IMÓVEIS	TOTAL DE ÁREA (ha)	TOTAL DE IMÓVEIS	TOTAL DE ÁREA (ha)	TOTAL DE IMÓVEIS	TOTAL DE ÁREA (ha)
	731	**1.240.202,32**	**18**	**33.510,70**	**797**	**102.589,12**	**70**	**70.002,52**	**1**	**2.311,00**	**4**	**15.452,11**
1 Mais de 0 a menos de 1	1	0,20	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
2 1 a menos de 2	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
3 2 a menos de 5	1	4,40	0	0,00	0	0,00	2	8,63	0	0,00	0	0,00
4 5 a menos de 10	5	42,88	0	0,00	5	27,75	2	15,28	0	0,00	0	0,00
5 10 a menos de 25	54	1.098,25	0	0,00	44	965,74	1	20,90	0	0,00	1	16,45
6 25 a menos de 50	63	2.381,03	1	44,00	471	13.353,18	2	74,80	0	0,00	0	0,00
7 50 a menos de 100	60	4.159,00	1	91,00	146	10.474,88	3	177,19	0	0,00	0	0,00
8 100 a menos de 250	46	6.352,67	2	247,60	54	6.570,40	8	1.117,68	0	0,00	0	0,00
9 250 a menos de 500	90	34.105,99	1	326,40	37	12.310,87	21	6.714,80	0	0,00	0	0,00
10 500 a menos de 1000	90	67.965,66	2	1.363,60	20	13.949,98	13	9.072,45	0	0,00	1	917,30
11 1.000 a menos de 2.000	106	145.515,99	3	5.035,50	11	17.088,13	5	6.955,70	0	0,00	1	1.450,36
12 2.000 a menos de 2.500	48	105.080,14	2	4.389,40	2	4.379,00	4	8.868,50	1	2.311,00	0	0,00
13 2.500 a menos de 5.000	136	526.085,54	5	13.354,20	7	23.469,20	8	28.264,80	0	0,00	0	0,00
14 5.000 a menos de 10.000	21	140.884,99	1	8.659,00	0	0,00	1	8.711,80	0	0,00	0	0,00
15 10.000 a menos de 20.000	6	82.496,58	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	13.068,00
16 20.000 a menos de 50.000	4	124.029,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
17 50.000 a menos de 100.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
18 100.000 e Mais	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Anexo D – Lei Municipal Compensação para Possuidores Paragominas.

Lei nº 864/2014 de 18 de agosto de 2014

Dispõe sobre a Compensação do passivo de reserva legal de imóveis rurais mediante arrendamento de área sob o regime de servidão ambiental em casos de áreas de posse e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao percentual mínimo devido, poderá regularizar sua situação, independentimente da adesão ao Programa de Regularização Ambiental e sem prejuízo das demais modalidades previstas na Lei Federal nº 12.651/012, por meio da adoção da compensação ambiental através do arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal.

§ 1º As áreas a serem utilizadas para compensação deverão:

I – estar inscritas no Cadastro Ambiental Rural – **CAR**;

II – ser equivalentes em extensão á área da reserva legal a ser compensanda;

III – estar localizadas no mesmo bioma da área de reserva legal a ser compensada;

§2º A definição de áreas prioritárias de que trata o parágrafo anterior buscará favorecer, entre outros, a recuperação de bacias hidrográficas excessivamente desmatadas, a criação de corredores ecológicos, a conservação de grandes áreas protegidas e a conservação ou recuperação de ecossistemas ou espécies ameaçadas.

§3º A compensação do passivo de reserva legal não poderá ser utilizada como forma de viabilizar o desmatamento para conversão de áreas para uso alternativo do solo.

§4º Os proprietários ou possuidores que suprimiram, sem autorização do órgão licenciador, florestas ou demais formas de vegetação nativa após 22.07.2008, não poderão utilizar os mecanismos de compensação.

§5º A compensação para áreas com supressões realizadas até 22.07.2008 somente serão permitidas após a comprovação de sua viabilidade.

§6º A área utilizada para fins de compensação deverá se tratar de propriedade, ou seja, de imóvel já destacado do patrimônio público, comprovando-se tal condição por meio da análise da certidão de inteiro teor que contenha sua cadeia dominial completa.

Art. 2º - Realizada a análise pela Secretaria Muncipal do Verde e Meio Ambiente - **SEMMA/PGM** e verificado o cumprimento de todos os requisitos acima elencados quanto a possibilidade de adoção da compensação para regularização do passivo de reserva legal, deverá ser apresentado pelo proprietário instrumento público ou particular de instituição da servidão ambiental a ser averbada á margem da matrícula de todos imóveis envolvidos.

§ 1º No caso de posse, o possuidor do imóvel com passivo de reserva legal deverá firmar termo administrativo perante a **SEMMA/PGM**, o qual deverá ser averbado no cartório de títulos e documentos e à margem da matrícula do imóvel serviente.

§2º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:

I – memorial descritivo da área da servidão ambiental,contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;

II – objeto da servidão ambiental;

III – direitos e deveres do proprietário instituidor e do proprietário/possuidor outorgado;

IV – prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.

§3º A servidão ambiental não se aplica ás àreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.

§4º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.

§5º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel serviente a qualquer título de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.

§6º O instrumento público ou particular de instituição de servidão ambiental deverá contemprar as cláusulas mínimas previstas na Lei 6.938/81, com a redação conferida pela Lei nº 12.651/2012.

Art.3º - O termo administrativo de que trata o § 1º do artigo anterior somente será celebrado mediante a comprovação de que o imóvel já está em fase de regularização fundiária perante o órgão fundiário competente.

Paragrafo Único. A comprovação prevista neste artigo será realizada através da apresentação do protocolo do pedido de regularização fundiária acompanhado de declaração ou certidão de trâmite do processo.

Art. 4º - Serão apresentados anualmente a SEMMA relatórios de monitoramento comprovando a manutenção e o cumprimento da servidão ambiental,acompanhados de imagnes de satélite atualizadas confirmando a preservação da área do imóvel serviente.

§1º Tratando-se de posse, deverá ser apresentada, juntamente com o relatório anual, a declaração ou certidão de trâmite atualizada do processo de regularização fundiária, sendo que caso tenha sido indeferido ou arquivado será considerado descumprimento o termo administrativo.

§2º A SEMMA poderá realizar vistorias de monitoramento sempre que enter necessário.

§3º Verificando o descumprimento das obrigações previstas no instrumento público ou particular ou no termo administrativo de servidão ambiental será imediatamente notificado o interessado para regularizar a situação.
§4º Ocorrendo descumprimento o Órgão Ambiental aplicará as penalidades nele previstas, inclusive serão suspensas as atividades produtivas porventura desenvolvidas na área antes desonerada em razão da compensação de reserva legal, possibilitando apenas a colheita dos produtos plantados ou no caso de pastagens a atividade deverá ser cessada no prazo de 90 dias.
§5º Finalizado o termo administrativo de servidão ambiental, deverá o proprietário ou possuidor apresentar no prazo de 30 dias, a contar do termo final da atividade, projeto de recomposição a ser iniciado na mesma após aprovação da SEMMA.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 19 de agosto de 2014.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal de Paragominas

Anexo E – Contrato de arrendamento por Servidão Ambiental para compensação de passivo de RL

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS

Rua Ilhéus, S/N - Fone (091)729-3631

Carmen Sylvia Pombo Tocantins

Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Paragominas, Município de Paragominas, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal.

04.787.768/0001-08

PARAGOMINAS CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Conj. Loteamento - Módulo II

CEP: 68.626-060 - Paragominas - PA

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por Lei e a pedido verbal de pessoa interessada que dando busca neste Cartório nos livros de registro de imóveis deparei-me com o de n.º **3.847 às fls. 087 do livro 2-M,** onde consta a matrícula de uma área de terras medindo **3.119há.20a.00ca**, situada na região de Croatã-Mirim, a margem esquerda da antiga BR-010, altura do Km. 204, neste Município, com denominação de **"FAZENDA PARAJÚ"**, contendo os seguintes limites, marcos e confrontações: Do marco I ao marco II, numa distância de 7.626 metros e no rumo de 69º00'NW, com a fazenda Agropisa; Do Marco II ao Marco III, numa distância de 4.000 metros no rumo de 17º00'NE com Aurelino Galvão e Francisco Horácio; Do Marco III ao marco IV, numa distância de 7.970 metros no rumo de 68º30'SE com Altair Massalai e do Marco IV ao Marco I numa distância de 4.000 metros no rumo de 22º00'SW com a Fazenda Hiléia e Francisco matos Dias. Todos os números são verdadeiros. Devidamente cadastrada no INCRA sob o n.º 051.055.251.933.5, em nome de Senir Ferraz Sales. PROPRIETÁRIO:- _____, brasileiro, industrial, divorciado, portador do CPF. n.º 317.620.187.72 e da CI n.º 241.258.-SSP-ES, residente e domiciliado nesta ci
TRANSMITENTES:- S
_____, brasileiros, casados, proprietários, portadores do CPF/MF n.º 002.257.622.34 e das C.I's. n.ºs 95.248-PE e 1.013.468-PA, residente e domiciliados nesta cidade. Através de Escritura Pública de compra e venda, lavrada nestas Notas às fls. 171/172 do livro 55 em data de 11 de julho de 1989, no valor de Ncz$ 80.000,00. Registro anterior livro B, fls 31 sob o nº 331, em data de 13 de julho de 1989. Sendo que o Sr. João Bosco Gabriel adquiriu também, através de Formal de Partilha,

título, ou desmembramento da área conforme estabelecem os dispositivos do § único do Art. 44 da lei n.º 4.771 de 15.09.65 (Cód. Florestal) através da Lei n.º 7.803 de 18.07.89, publicado no Diário Oficial da União de 20.07.89. Paragominas, 02 de julho de 1.998. P/Oficial. **AV-13/3.847-DATA-09.10.2014-Protocolo Definitivo nº 52.598**- Através de Contrato de Instituição de Servidão Ambiental, datado de 19/08/2014, celebrado entre o Sr. [redacted], acima qualificado, Proprietário da **FAZENDA** [redacted], brasileiro, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob nº 071.853.402-68 residente e domiciliado na cidade de Paragominas - PA, proprietário da **FAZENDA SÃO LUCAS.** O presente contrato é firmado nos termos do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 12.651/2012 e dos artigos 9º-A, 9ºB e 9º C da Lei nº 6.938/1981, com a finalidade de constituir servidão ambiental sobre uma área de terras medindo **190ha30a00ca**, da Fazenda Parajú, uma vez que a mesma possui área florestal excedente ao mínimo legal destinado à APP e RL, equivalente ao montante de **798ha80a00ca**, conforme constante no CAR nº 162.056, processo nº 184/2014, para fins de cumprimento da obrigação de manutenção de 50% do imóvel, rural denominado **Fazenda SÃO LUCAS** de propriedade de [redacted]**S, devidamente registrada no Cri de Paragominas sob o nº 379 fls. 79 do livro 2-B,** a título de reserva legal, que possui um passivo de reserva legal de **190,30ha**, conforme identificado no CAR nº 165.282, sendo necessária sua regularização a fim de atingir o percentual mínimo de 50%, a qual se dará por meio da compensação de que trata os artigos 66, III e §5º, II da Lei nº 12651/2012, a compensação do passivo de reserva legal objeto do presente instrumento fora devidamente aprovada pelo órgão ambiental competente por meio do processo nº 184/2014, reconhecendo o cumprimento integral dos requisitos previstos na Lei nº 12.651/2012, limites do imóvel serviente: **Fazenda PARAJÚ**, Inicia-se a descrição deste perímetro irregular no vértice **M1**, de coordenadas **03°22'16,11S** e **47°00'31,34W**; deste, segue com as seguintes coordenadas geográficas: **M2 03°22'19,60S** e **46°58'54,23W**; **M3 03°22'39,83S** e **46°58'55,25W**; finalizando no vértice **M4 03°22'37,16S** e **47°00'31,99W.** A Servidão é constituída pelo prazo de 15 (quinze) anos, o Sr. [redacted] S FARIAS, pagará de 380(trezentos e oitenta) sacas de soja de 60kg cada, livre de impureza e umidade, disponível para a comercialização na data de 30 de maio de cada ano, iniciando o pagamento em 30 de maio de 2015 e findando em 30 de maio de 2029. Podendo haver prorrogação do contrato com a anuência do órgão ambiental. Paragominas, 09 de outubro de 2.014. **AV-14/3.847-DATA-**

57

15.12.2014-Protocolo Definitivo nº 53.679- Através de Contrato de Instituição de Servidão Ambiental, datado de 17/11/2014, celebrado entre o Sr. [illegible], acima qualificado, Proprietário da [illegible] e [illegible]o, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob nº [illegible] nte e domiciliado na cidade de Paragominas - PA, proprietário da **FAZENDA ARARANGUÁ.** O presente contrato é firmado nos termos do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 12.651/2012 e dos artigos 9º-A, 9ºB e 9º C da Lei nº 6.938/1981, com a finalidade de constituir servidão ambiental sobre uma área de terras medindo **355ha47a00ca**, da Fazenda Parajú, uma vez que a mesma possui área florestal excedente ao mínimo legal destinado à APP e RL, equivalente ao montante de **798ha80a00ca**, conforme constante no CAR nº 162.056, folhas 146/148 do processo nº 347/2014 da SEMMA Paragominas-PA, para fins de cumprimento da obrigação de manutenção de 50% do imóvel, rural denominado **Fazenda Araranguá** de propriedade de [illegible]o, localizada na Estrada da Mineração, Km 7, Paragominas-PA , conforme declaração de posse emitida pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Paragominas - SPRP sob nº 117/2012, que possui um passivo de reserva legal de **355,47ha**, conforme identificado no CAR nº 180.515, sendo necessária sua regularização a fim de atingir o percentual mínimo de 50%, a qual se dará por meio da compensação de que trata os artigos 66, III e §5º, II da Lei nº 12651/2012, a compensação do passivo de reserva legal objeto do presente instrumento fora devidamente aprovada pelo órgão ambiental competente por meio do processo nº 347/2014, reconhecendo o cumprimento integral dos requisitos previstos na Lei nº 12.651/2012, limites do imóvel serviente: **I** , fica instituída a servidão ambiental em 357,47 hectares serviente com a seguinte localização; Inicia-se a descrição deste perímetro irregular no vértice **M1**, de coordenadas **03°23'34,215S** e **46°58'58,014W**; deste, segue com as seguintes coordenadas geográficas: **M2 03°23'31,985S** e **47°00'6,236W**; **M3 03°22'37,904S** e **46°00'5,090W**; finalizando no vértice **M4 03°22'39,830S** e **46°58'55,259W.** A Servidão é constituída pelo prazo de 15 (quinze) anos, o [illegible] pagará ao outorgante 710 (setecentas e dez) sacas de SOJA de 60kg cada, livre de impureza e umidade, disponível para a comercialização na data de 30 de maio de cada ano, iniciando o pagamento em 30 de maio de 2015 e findando em 30 de maio de 2029. Podendo haver prorrogação do contrato com a anuência do órgão ambiental. Paragominas, 15 de dezembro de 2.014. P/Oficial. **CERTIDÃO**:- Certifico, mais a inexistência em meus registros de

quaisquer inscrições de ônus reais, ou responsabilidades pessoais, reipersecutórias, inclusive hipotecas convencionais ou legais, penhoras, arrestos ou seqüestros sobre o referido imóvel.

O referido é verdade e dou fé;

Paragominas, 24 de Março de 2.015.

Maria Cecília Lopes [illegible]
CPF: 263.913.682-87
TABELIÃ SUBSTITUTA

Anexo F – IN "Juquira"

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2014, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014. PUBLICADA NO DOE/PA Nº 32594, DE 28/02/2014, CADERNO 5 PÁGINAS 6-8

Data: 26 de fevereiro de 2014

Define procedimentos administrativos para a realização de limpeza e para a obtenção de autorização de supressão, a serem realizadas nas áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, localizadas fora da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente – APP dos imóveis rurais, no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 138, II, da Constituição do Estado do Pará,

CONSIDERANDO o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 7.398, de 16 de abril de 2010 que, ao instituir o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte, estabeleceu que nas zonas de consolidação não são recomendadas atividades que impliquem em novos desmatamentos de vegetação primária ou secundária em estágios médios e avançados de regeneração;

CONSIDERANDO que o art. 28 do Decreto Estadual nº 216, de 22 de setembro de 2011, dispõe que as áreas abandonadas do imóvel rural, que estiverem recobertas por vegetação nativa, a implantação de atividades agropecuárias deverá obedecer as normas técnicas expedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará – SEMA/PA ou pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a realização de limpeza e para a obtenção de autorização de supressão, a serem realizadas nas áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, com objetivo de esclarecer e conferir segurança jurídica aos produtores rurais no Estado do Pará; e

CONSIDERANDO a caracterização dos estágios sucessionais de vegetação, a partir da combinação de critérios de idade, área basal da vegetação lenhosa de maior porte e proporção de floresta primária remanescente no município,

RESOLVE:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir procedimentos administrativos para a realização de limpeza e para a obtenção de autorização de supressão, a serem realizadas nas áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, ~~localizadas fora da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente – APP~~ dos imóveis rurais, no âmbito do Estado do Pará.

§ 1º A limpeza ou reforma de pastagens ou de culturas agrícolas são dispensadas de qualquer comunicado ou autorização junto ao órgão ambiental estadual.

§ 2º As áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, de que trata o caput, pode se tratar de áreas degradadas, abandonadas, subutilizadas ou em regime de pousio do imóvel rural.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se vegetação secundária em estágio inicial de regeneração aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, que tenham sofrido conversão total:

I – do solo nos últimos 5 (cinco) anos; ou

II – entre 5 (cinco) e 20 (vinte) anos, cuja a área basal total seja menor que:

a) 10 m2 ha-1 em municípios com mais de 50% (cinquenta por cento) de cobertura de floresta primária original; ou

b) 5 m2 ha-1 em municípios com menos de 50% (cinquenta por cento) de cobertura de floresta primária original.

§ 1º Excepcionalmente, podem ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária dentro dos mosaicos de vegetação secundária.

§ 2º O tempo de conversão será caracterizado por meio de séries temporais de imagens de satélite, que evidenciem ter ocorrido a supressão total da área, onde o PRODES/INPE indique como áreas desmatadas.

§ 3º A área basal total é a medida de árvores e palmeiras nativas a partir de 10cm DAP (diâmetro do tronco medido a 1,30 m do solo), aferida conforme Anexo I.

§ 4º O percentual de remanescente de floresta primária original em cada município baseia-se nos dados do Instituto de Pesquisa Espacial – INPE, constantes no Anexo II.

§ 5º Quando a vegetação secundaria se enquadrar na hipótese de conversão do inciso I deste artigo, o procedimento será de limpeza de vegetação secundária, quando se enquadrar no inciso II, o

III – imagem de satélite demonstrando que a área objeto da limpeza estava convertida nos últimos 5 (cinco) anos e indicada no PRODES/INPE como área desmatada; e

IV – Certidão Negativa de Embargo Ambiental do imóvel rural objeto da limpeza, emitida no site www.ibama.gov.br.

Art. 4º Após o protocolo do comunicado, o órgão ambiental competente deverá analisar os documentos apresentados, podendo requisitar maiores informações quando entender necessário, sendo-lhe facultada a vistoria da área.

Art. 5º Decorridos 30 (trinta) dias após o protocolo, sem a manifestação contrária do órgão ambiental competente, o proprietário/possuidor/ocupante rural poderá iniciar os trabalhos de limpeza da área, devendo manter cópia do protocolo do comunicado no imóvel rural, para fins de fiscalização dos órgãos ambientais.

Art. 6º Havendo inconsistência nas informações apresentadas ou operação de limpeza fora dos limites informados, a fiscalização ambiental deverá determinar a imediata suspensão das operações de limpeza, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do proprietário/possuidor/ocupante rural.

Art. 7º O comunicado somente autorizada a limpeza mecanizada, devendo o produtor requerer autorização específica para uso do fogo, caso pretenda adotar essa prática no processo de remoção da vegetação secundária.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO

Art. 8º Para obter a autorização para a supressão nas áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, o proprietário/possuidor/ocupante do imóvel rural deverá protocolar pedido de Autorização de Supressão de Vegetação Secundária junto órgão ambiental estadual ou municipal (quando este for habilitado), acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural;

II – imagem indicando a localização exata do polígono onde será feita a supressão, ~~que deverá ser fora dos limites da área de Reserva Legal e APP indicadas no CAR~~, acompanhada do arquivo digital dessa localização;

III – imagem de satélite demonstrando que a área objeto da supressão estava convertida entre os últimos 5 (cinco) a 20 (vinte) anos e indicada no PRODES/INPE como área desmatada;

IV – Certidão Negativa de Embargo Ambiental do imóvel rural objeto da supressão, emitida no site www.ibama.gov.br; e

V – Laudo Técnico, assinado por profissional competente, demonstrando que a área basal total da vegetação aferida (com base na metodologia do Anexo I) está abaixo do limite estabelecido para seu município, conforme tabela constante do Anexo II.

Art. 13. A Autorização de Supressão de Vegetação Secundária pode, conjuntamente, autorizar o uso de fogo no processo de limpeza, caso em que deverá ser requerida e informada expressamente pelo produtor.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 14.~~ Os passivos ambientais decorrente de desmatamento realizado na área do imóvel rural, objeto dos pedidos de limpeza de pastagem ou Autorização de Supressão de Vegetação Secundária em estágio inicial de regeneração, serão observados durante o processo de regularização ambiental da propriedade em especial no Programa de Regularização Ambiental – PRA, previsto no art. 59 da Lei Federal 12.651, d 2012.

~~Parágrafo único.~~ As áreas embargadas não serão objeto de limpeza de vegetação secundária e nem de Autorização de Supressão de Vegetação Secundária.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o art. 23 da Instrução Normativa nº 14, de 27 de outubro de 2011, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará.

Art. 16. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2014.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Pará

- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), órgão da Administração Direta do Estado do Pará, instituída pela Lei Estadual nº 7.026, de 30 de julho de 2007. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.921.783/0001-68, com sede na Travessa Lomas Valentinas, nº. 2717, Belém/PA, CEP66.093-677, doravante denominada SEMA. neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da Cédula de Identidade nº 3207441-SSP/PA, e do CPF/MF sob o nº. 039.809.872-72, nomeado pelo Decreto s/nº , de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de nº. 32083, de 24 de janeiro de 2013;

- PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES, instituído pelo Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011, doravante designado pela sigla PMV, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Rua dos Mundurucus, nº 2313, Bairro Batista Campos. CEP 66.033-718, neste ato representado pelo seu Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes, Sr. **JUSTINIANO DE QUEIROZ NETTO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1960423-SSP/PA e CPF/MF nº 271.230.652-04, residente e domiciliado nesta cidade, designado por meio do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32041 no dia 23 de novembro de 2011;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no ESTADO DO PARÁ, doravante denominado MPF/PA. através dos Procuradores da República subscritos, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, caput e § 3°, da Constituição Federal, nos artigos 5°, incisos III, alínea d, V, alínea a, e 6°, inciso VII, alínea b, e XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal nº 7.347/1985 doravante denominado MPF;

O **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, na cidade de Paragominas, Estado do Pará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Pombo Tocantins, brasileiro, casado, portador do CPF nº 247.065.312-68, residente e domiciliado à Rua Ilhéus, s/nº, Módulo II, CEP 66.626-060, na cidade de Paragominas/PA

O **MUNICÍPIO DE DOM ELISEU**, inscrito no CNPJ nº 22953681/0001-45, com sede na Av. JK

de Oliveira nº 02, Centro, Dom Eliseu/Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **EDILBERTO COGGI,** brasileiro, casado, RG nº 11.611.464-2 SSP/SP e CPF nº 022.494.048-10, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 102, designado por meio do Decreto Municipal nº 012/013/DRH.

AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR PRODUTIVO, a saber:

- ABIOVE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS, inscrita no CNPJ nº 00.640.409.0001-72, com sede na Av. Vereador José Diniz, 3.707, São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **CARLO LOVATELLI,** casado, RG nº 2.635.887-6 e CPF nº 053.541.968-68, residente e domiciliado em São Paulo - SP;

- APAV- ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE AVICULTURA, inscrita no CNPJ nº 05.387.709/0001-05, com sede na Rua Fernando Guilhon, nº 5.030 - B. Centro - Marituba-PA, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **CLÁUDIO AFONSO MARTINS;**

- SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.262.134/0001-02, com sede Av. Lameira Bittencourt, S/N – Centro – Parque de Exposições Amilcar Tocantins, Paragominas-PA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **MAURO LÚCIO DE CASTRO COSTA,** casado, RG nº 464.818-SSP/PA e CPF nº 189.671.352-87, residente e domiciliado na Av. Agenor Alves de Souza, 341 - Promissão I, Paragominas-Pa;

AS EMPRESAS, doravante denominadas EMPRESAS.

- AGROPAG - AGROINDUSTRIA PARAGOMINAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.225.477/0001-40, com sede na Rodovia BR 010 KM 1657, Interior - S/N, CEP. 68.625-970, Paragominas-PA, doravante denominada simplesmente **AGROPAG,** neste ato representada pelo sócio, o Sr. **EVERTON MARTINELLO,** casado, RG nº 15/R.3.031.208 SSP/SC e CPF nº 822.999.009-34.

- **CEREALISTA INDEPENDENTE LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.275.206/0001-48, com sede na Rodovia BR 010 KM 1650, Transul, Paragominas-PA,

neste ato representada pela sua sócia-proprietária, a Sra. **ELIZETE FÁTIMA ANVERSA,** casada, RG nº 4885092 SSP- PA e CPF nº 884.984.091-87, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 134, Uraim 1, Paragominas-PA, CEP: 68.626-210.

- **CEREALISTA SANTA LÚCIA LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.252.213/0001-50, com sede na Rodovia PA-256, KM-01, S/N, Caixa postal 130, Bairro, Nova Conquista, Paragominas-PA – CEP 68625-970, neste ato representada pelo Sr. **MERCILDO WILMAR BALESTRERI,** RG nº 5850929 PC/PA e CPF nº 550.167.749-00, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, 273, apto 901, Ed. Rio Sena, Bairro, Uraim, Paragominas-PA – CEP 68626-215.

- **CEREAIS GUARANÍ LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 116.782.818/0001-43, com sede na Rodovia BR 010 KM 1650, Transul, Paragominas-PA, CEP 68625-970, neste ato representada pelo Sr. **MOACIR ÂNGELO BALESTRERI,** RG nº 12R.015.170 SSP/SC e CPF nº 385.002.139-49, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, 273, apto 1002, Ed. Rio Sena, Bairro, Uraim, Paragominas-PA – CEP 68626-215.

- **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PARAGOMINENSE - COOPERNORTE,** pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 14.718.125/0001-66, com sede na Rodovia BR 010 KM 1675, S/N, Bairro Industrial Inocencio Oliveira, Paragominas-PA, doravante denominada simplesmente **COOPERNORTE,** neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **BAZILIO WESZ CARLOTO,** casado, RG nº 9336062471 e CPF nº 535.480.600-30, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, nº 170, Centro, Paragominas-Pa.

- **JUPARANÃ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.225.477/0001-40, com sede na Rodovia PA-256, KM 03, CEP. 68.627-451 Paragominas-PA, neste ato representada pelo sócio-diretor, o Sr. **FLAVIO JOSE BRUNORO CARMINATI,** inscrito no CPF nº 510.774.342-00.

- **NEW AGRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 031.000.99/0001-91, com sede na Rodovia PA 125, nº 672, Guanabara, Paragominas-PA, neste ato representada pelo sócio-diretor, o Sr. **FABIO PATTO KANEGAE,** inscrito no CPF nº 274.304.008-41.

Anexo G – Prorrogação 1 - Protocolo Verde do Grãos

Protocolo Verde dos Grãos

COMUNICADO

O **Comitê Gestor do Protocolo Verde dos Grãos,** do qual participam o Governo do Estado do Pará, Ministério Público Federal, Municípios, Entidades de classe e empresas da cadeia produtiva dos grãos, comunicam aos signatários do protocolo e produtores em geral os seguintes procedimentos para implantação das regras de compra para a Safra agrícola 2014/2015, conforme deliberado na reunião do dia 27 de abril de 2015:

1)- Os itens I a IV da **Cláusula Segunda do Protocolo**, que se referem, respectivamente, à exigência de CAR, Nota Fiscal, consulta às listas oficiais de embargo ambiental (IBAMA e SEMAS) e trabalho degradante ou análogo à escravidão, **permanecem plenamente em vigor e devem ser obrigatoriamente observadas por ocasião da comercialização dos grãos**.

2)- O **item V da Cláusula Segunda do Protocolo**, que se refere ao requisito de inexistência de indicativo de **ocorrência de PRODES/INPE** no imóvel rural produtor de grãos, após 22 de julho de 2008, obedecerá aos seguintes procedimentos e critérios:

2.1)- Havendo o indicativo de PRODES/INPE no imóvel rural, o responsável pelo imóvel deverá apresentar junto à empresa signatária do protocolo um dos seguintes documentos ou justificativas:

a)- Cópia do **Termo de Ajustamento de Conduta**, em modelo aprovado em comum acordo por MPF e SEMA, regularizando o desmatamento indicado pelo PRODES/INPE; ou

b)- Cópia de **Laudo Ambiental**, assinado por profissional credenciado junto ao Comitê Gestor do Protocolo Verde dos Grãos e obedecendo as diretrizes técnicas emitidas pelo Comitê, atestando a inocorrência de PRODES no imóvel em função de falso positivo, deslocamento de polígono ou do CAR, desmatamento sob nuvens, PRODES residual, dentre outras questões motivadas tecnicamente.

Parágrafo Primeiro: O Comitê Gestor expedirá critérios mínimos que devem constar na **Licença de Atividade Rural (LAR),** emitida pelo órgão ambiental competente, para que esta seja documento hábil a permitir a comercialização sendo que, dentro outros requisitos, a licença deverá ter:

a) ano de emissão posterior à ocorrência do PRODES, o que presumirá que o desmatamento foi devidamente detectado e regularizado no processo de licenciamento. Caso a **LAR** tenha sido emitida no mesmo ano ou em anos anteriores ao PRODES, não servirá para justificar a regularização do

desmatamento e, ainda, haja nova ocorrência de PRODES após a emissão da licença, a compra deve ser imediatamente suspensa.

b) expressa proibição e monitoramento permanente e efetivo de que a área aberta detectada pelo PRODES sem autorização do órgão competente, após Julho de 2008, não está sendo utilizada na produção;

c) pagamento de indenização cível ou reposição florestal calculada proporcionalmente em relação à área ilegalmente desmatada após Julho de 2008, nos termos da legislação vigente, e jamais em patamar menor do que o estabelecido pelo Termo de Ajuste de Conduta aprovados por MPF e SEMA mencionado na alínea a da cláusula 2.1.

2.2)- Considerando que os documentos acima previstos estão em fase final de detalhamento perante o Comitê Gestor do Protocolo e os órgãos competentes, bem como a necessidade de um processo gradativo de adequação ou regularização dos imóveis com ocorrência de PRODES, são fixados os seguintes prazos para apresentação dos documentos previsto no item 2.1 acima:

a)- Até 31 de julho de 2015 para os casos de ocorrência de PRODES acima **de 100 (cem) hectares**, de forma única ou acumulativa, no imóvel rural;

b)- Até 30 de setembro de 2015 para os casos de ocorrência de PRODES entre **100 (cem) e 50 (cinquenta) hectares**, de forma única ou acumulativa, no imóvel rural;

c)- Até 31 de dezembro de 2015 para os casos de ocorrência de PRODES abaixo de **50 (cinquenta) hectares**, de forma única ou acumulativa, no imóvel rural;

3)- Enquanto o prazo previstos no item 2.2 estiverem em curso, os signatários do Protocolo **poderão receber, adquirir e comercializar** os produtos oriundos desses imóveis, estando isento de responsabilização no âmbito do Protocolo Verde dos Grãos, caso venha a ser confirmada a ocorrência de desmatamento

4)- Os imóveis que tiverem a ocorrência de PRODES e não apresentarem os documentos previstos no item 2.1, dentro dos prazos previstos no item 2.2, estarão impedidos de comercializar a totalidade da sua produção com os signatários do Protocolo após o vencimento do prazo, além de serem priorizados na fiscalização dos órgãos ambientais e nos procedimentos investigatórios do MPF;

5)- Todos os Laudos Ambientais que acusem falso positivo do PRODES, serão submetidos à avaliação técnica do INPE, dos órgãos ambientais ou de instituições independentes, parceiras do Protocolo Verde dos Grãos cabendo responsabilização pessoal do responsável técnico no caso de fraude ou má-fé.

Anexo H – Prorrogação 2 - Protocolo Verde dos Grãos

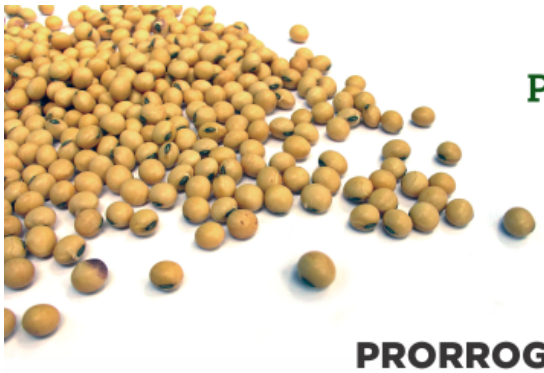

Protocolo Verde dos Grãos
COMUNICADO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO
REGULARIZAÇÃO PRODES 100 HECTARES

O **Governo do Estado do Pará** e o **Ministério Público Federal**, *ad referendum* do **Comitê Gestor do Protocolo Verde dos Grãos** - do qual participam o Governo do Estado do Pará, Ministério Público Federal, Municípios, Entidades de classe e empresas da cadeia produtiva dos grãos - comunicam aos signatários do protocolo e produtores em geral a **PRORROGAÇÃO, até 30 de setembro de 2015, do prazo fixado para apresentação da regularização dos polígonos de PRODES** acima de **100 (cem) hectares**, de forma única ou acumulativa, incidentes nos imóveis rurais fornecedores de grãos.

Nos últimos meses, diversos parceiros do Protocolo envidaram esforços para construir uma solução técnica e jurídica para a regularização do PRODES, que combinasse transparência e precisão dos dados com simplicidade de acesso e baixo custo ao produtor que deseja se regularizar.

Assim, até a data acima prevista, o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), lançará o **Portal de Regularização do PRODES**, bem como editará o **Programa de Regularização Ambiental (PRA)**, cujo texto já passou por consulta pública e será publicado em breve.

Com tais instrumentos, **todos os imóveis rurais poderão se regularizar com rapidez, transparência e segurança**, dentro dos seguintes princípios:

a) expressa proibição de utilização da área desmatada detectada pelo PRODES sem autorização do órgão competente, após Julho de 2008;
b) pagamento de indenização cível por danos ao meio ambiente, calculada proporcionalmente em relação à área ilegalmente desmatada, nos termos da legislação vigente;
c) apresentação da LAR – Licença de Atividade Rural ou do protocolo do seu requerimento;
d) não serão tolerados os desmatamentos ilegais recentes, ocorridos a partir de 2014.

Enquanto o prazo acima previsto estiver em curso, os signatários do Protocolo poderão receber, adquirir e comercializar os produtos oriundos desses imóveis, estando isento de responsabilização noâmbito do Protocolo Verde dos Grãos.

Para os contratos futuros, orientamos os signatários do Protocolo a inserir uma cláusula resolutiva em seus contratos, incidente na ocorrência de novos desmatamentos ou dos desmatamentos detectados pelo PRODES após 2008 e não regularizados, considerando que a regularização, via Portal que será lançado pela SEMAS, dependerá, única e exclusivamente, do interesse dos produtores.

Belém, 04 de agosto de 2015.

GOVERNO DO PARÁ

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Pará

APÊNDICES

APÊNDICE A - Pré- teste de entrevista: Prefeito – Sr. Paulo Pombo Tocantins.

Universidade Federal do Pará
Núcleo de Meio Ambiente – NUMA
Mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia
PPGEDAM

Título da pesquisa:

O NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO E A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA AMAZÔNIA: O CASO DE PARAGOMINAS

Adriana Nunes
Bióloga - CRBIO 57768/04-D
Especialista em Gestão e Manejo Ambiental em Sistemas Florestais - UFLA
Mestranda em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia / NUMA - UFPA
http://lattes.cnpq.br/3146921106527845
Email: drinunnes@yahoo.com.br
Tel: (94) 8129 -0202

Orientador: Dr. Sérgio Cardoso de Moraes
Coorientador: Dr. André Luís Assunção de Farias

Pré- teste de entrevista: Prefeito – Sr. Paulo Pombo Tocantins.

1 – Quais os projetos engendrados pela gestão pública municipal atual para dar continuidade às iniciativas sustentáveis, responsáveis por retirar Paragominas da lista dos maiores desmatadores da Amazônia e tendo em vista que o município ainda se encontra em situação de monitoramento pelo MMA (Ministério de Meio Ambiente)?

2 – Como o prefeito vê as mudanças trazidas pelo novo Código Florestal Brasileiro, ditas "flexibilizações" em relação ao desenvolvimento sustentável do município?

3 – O novo Código Florestal Brasileiro desencadeou mudanças quanto ao Microzoneamento e a Lei Ambiental Municipal, sobretudo a Lei 722/10?

4 – Qual o posicionamento de sua gestão frente à ampliação dos grandes projetos agrícolas como o cultivo da soja no município, o controle do desmatamento e cumprimento da legislação florestal?

5 – Quais as contribuições do poder público estadual e federal para a sustentabilidade do município de Paragominas? Onde estão as maiores omissões?

6 – Quais os maiores desafios encontrados atualmente para manter Paragominas no caminho da sustentabilidade? O que tem sido feito para vencê-los?

7 – Que benefícios compensam as iniciativas ambientais empreendidas pelo município de Paragominas desde 2008?

8 – Como o Prefeito vê o desenvolvimento de Paragominas nos próximos anos?

APÊNDICE B: Entrevista Secretário de Meio Ambiente – Sr. Felipe Zagalo

Universidade Federal do Pará
Núcleo de Meio Ambiente – NUMA
Mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia
PPGEDAM

Título da pesquisa:

O NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO E A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA AMAZÔNIA: O CASO DE PARAGOMINAS

Adriana Nunes
Bióloga - CRBIO 57768/04-D
Especialista em Gestão e Manejo Ambiental em Sistemas Florestais - UFLA
Mestranda em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia / NUMA - UFPA
http://lattes.cnpq.br/3146921106527845
Email: drinunnes@yahoo.com.br
Tel: (94) 8129 -0202

Orientador: Dr. Sérgio Cardoso de Moraes
Coorientador: Dr. André Luís Assunção de Farias

Pré- teste de entrevista: Secretário de Meio Ambiente – **Sr. Felipe Zagalo**

1 – Quais iniciativas (ações, instrumentos, programas, projetos, etc.) foram, estão ou serão executadas à luz do novo Código, pela Secretaria de Meio Ambiente com vistas à manutenção da sustentabilidade do município?

2 – Quais as principais alterações ocorridas na realização dos processos de CAR e LAR do município?

3 – O novo Código Florestal Brasileiro desencadeou mudanças quanto ao Micro Zoneamento Ecológico Econômico e a Lei Ambiental do município, sobretudo a Lei municipal 722/10?

4 – Houve alguma modificação em relação aos autos de infração e os TACs realizados no município?

5 – Como a Secretaria de Meio Ambiente pretende fomentar a recuperação de áreas degradadas e alteradas (em APPs e RL), considerando que o Programa de Regularização Ambiental (PRA) já foi regulamentado pelo Decreto 8.235/14 e após ser adaptado às peculiaridades do estado do Pará (previsto para o final de setembro), será exigido dos produtores rurais?

6 – A Secretaria de Meio Ambiente possui propostas diferenciadas para contribuir com a regularização ambiental dos grandes e pequenos produtores do município, tendo em vista que os últimos obtiveram a maioria das concessões e previsões de incentivo no novo Código Florestal?

7 – As mudanças trazidas pela nova legislação, ditas "flexibilizações", prejudicaram de alguma maneira as ações de conservação, preservação e recuperação da vegetação nativa no município, sobretudo as ações de comando e controle do desmatamento? (Lembrar que aqueles que descumpriram a Lei anterior foram prestigiados na contrapartida daqueles que cumpriram, inclusive signatários do PMV)

8 – Como a Secretaria de Meio ambiente vem se posicionando em relação a áreas de RL e APPs exigidas pela legislação atual e quanto à Instrução Normativa nº 02/14 que permite a supressão de áreas de regeneração em estágio inicial – "juquiras" (Paragominas – 85 mil ha) frente à ampliação dos grandes projetos agrícolas como o cultivo da soja e do dendê, no município?

9 – Como se dá a interação entre a gestão ambiental local e os demais agentes estaduais, federais e ONGS, no processo de internalização do novo Código Florestal Brasileiro em Paragominas?

10 – Quais benefícios e dificuldades em aliar as atividades econômicas do município, sobretudo agropecuárias, às praticas ambientais empreendidas desde 2008? Como o Secretário vê essa interação para o desenvolvimento de Paragominas nos próximos anos?

APÊNDICE C: Entrevista Secretário de Agricultura – Sr. Marcos Amaral

Universidade Federal do Pará
Núcleo de Meio Ambiente – NUMA
Mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia
PPGEDAM

Título da pesquisa:

O NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO E A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA AMAZÔNIA: O CASO DE PARAGOMINAS

Adriana Nunes
Bióloga - CRBIO 57768/04-D
Especialista em Gestão e Manejo Ambiental em Sistemas Florestais - UFLA
Mestranda em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia / NUMA - UFPA
http://lattes.cnpq.br/3146921106527845
Email: drinunnes@yahoo.com.br
Tel: (94) 8129 -0202

Orientador: Dr. Sérgio Cardoso de Moraes
Coorientador: Dr. André Luís Assunção de Farias

Pré- teste de entrevista: Secretário de Agricultura – **Sr. Marcos Amaral**

1 – Quais iniciativas (ações, instrumentos, programas, projetos, etc.) foram, estão ou serão executados à luz do novo Código, pela Secretaria de Agricultura?

2 – A Secretaria percebe aumento da segurança jurídica para os produtores rurais do município após as modificações trazidas pelo novo Código Florestal, já que esta foi elencada como uma das maiores razões para reelaboração dessa norma?

3 – Quanto aos processos de CAR e LAR, há novas diretrizes da Secretaria de Agricultura para os produtores, após o novo Código?

4 – Como a Secretaria de Agricultura pretende contribuir para fomentar a recuperação de áreas degradadas e alteradas (em APPs e RL), considerando que o Programa de Regularização Ambiental (PRA) foi regulamentado pelo Decreto 8.235/14 e após ser adaptado às peculiaridades do estado do Pará (previsto para o final de setembro), será exigido dos produtores rurais.

5 – Há propostas da Secretaria de Agricultura para contribuir com a regularização fundiária dos grandes e pequenos produtores, levando em conta que os últimos obtiveram a maioria das concessões e previsões de incentivo, no novo Código Florestal Brasileiro?

6 – Como a Secretaria de Agricultura vem se posicionando frente à ampliação dos grandes projetos agrícolas como o cultivo da soja no município tendo em vista o compromisso de continuidade das iniciativas sustentáveis responsáveis por retirar Paragominas da lista dos maiores desmatadores da Amazônia e o município ainda se encontrar em situação de monitoramento pelo MMA (Ministério de Meio Ambiente)?

8 – Quais benefícios e dificuldades em aliar as atividades econômicas do município, sobretudo agropecuárias às praticas ambientais empreendidas desde 2008?

9 – Como o Secretário vê o desenvolvimento de Paragominas nos próximos anos?

APÊNDICE D: Fotos do Município e das Entrevistas: Prefeito, Sr. Paulo Pombo Tocantins, Secretário de Meio Ambiente Sr. Felipe Zagalo e Secretário de Agricultura, Sr. Marcos Amaral.